



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
HÉLIO LUIZ FONSECA MOREIRA**

Trabalho, códigos, gratidão e reciprocidade na prisão: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

**BELÉM/PARÁ
2007**

HÉLIO LUIZ FONSECA MOREIRA

Trabalho, códigos, gratidão e reciprocidade na prisão: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

“Trabalho apresentado no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do grau de doutor em Ciências Sociais.”

Orientadora: Dra. Violeta Refkalefsky Loureiro

**BELÉM/PARÁ
2007**

HÉLIO LUIZ FONSECA MOREIRA

Trabalho, códigos, gratidão e reciprocidade na prisão: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Data da aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora:

Dr. Violeta Refkalefsky Loureiro - Orientadora.

Dr. Antônio Gomes Moreira Maués - ICJ/UFPA.

Dr. Ernani Pinheiro Chaves - IFCH/UFPA.

Dr. Marcus Alan Melo Gomes - ICJ/UFPA.

Dr. Raymundo Heraldo Maués - IFCH/UFPA.

A Íris, com amor.

À Hannah, minha filha, que há dois anos deu outro sentido a minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram na elaboração deste trabalho e, de forma especial, a algumas pessoas que foram fundamentais para a sua realização;

À professora Violeta Refkalesfky Loureiro, mais que orientadora, foi a pessoa sem a qual esse trabalho não se realizaria.

Aos professores Raymundo Heraldo Maués, e Ernani Pinheiro Chaves pessoas a quem não poderia deixar de agradecer.

A todos os reclusos, sempre dispostos a ajudar no trabalho de campo.

A Dra. Gilmar Veras de Oliveira, Corregedora da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte, que facilitou o meu trânsito no sistema penitenciário daquele Estado.

Ao Diretor da Penitenciária Estadual de Parnamirim, Dr. Alípio Marcus Laca de Oliveira, que abriu as portas dessa instituição para a realização do trabalho de Campo.

À equipe da SEFA e, em particular, à doutora Regina Medeiros, e Zilma Campos, pelo apoio junto aos reclusos no trabalho de campo.

“Quando chega aqui, o preso já chega “moralmente curtido”, mas isso não significa que ele saiba o que é uma penitenciária. Isso aqui não é penitenciária, isso aqui é um ‘jardim de infância”

(“Padre Novaes”, recluso da PEP)

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho é analisar os sentidos que o trabalho assume no contexto prisional, tendo como referência a Penitenciária Estadual de Parnamirim, localizada no Estado do Rio Grande do Norte. Essa penitenciária foi criada para ser um modelo de ressocialização, nos moldes pré-figurados na Lei de Execuções Penais. A PEP configura-se como um universo heterogêneo, marcado por contradições e conflitos intersubjetivos das mais variadas ordens, cuja resolução se dá com base nos códigos normativos informais que regem as relações constituídas entre os reclusos, e entre estes e a equipe dirigente.

No seu cotidiano encontramos relações de poder, fundadas em uma racionalidade instrumental, mas também encontramos relações sentimentais, assentadas em laços de afetividade, gratidão e reciprocidade. Para abordar os sentidos que o trabalho assume na PEP, realizamos uma breve incursão no processo de constituição da penitenciária na sociedade moderna, sem maior aprofundamento sobre este ponto, pois nessa incursão o nosso objetivo é o de situar o leitor em relação às raízes, a concepção e aos propósitos almejados pela moderna penitenciária. No mesmo sentido elaboramos um retrato do colapso em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro para, em seguida, enveredarmos pelo sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte para, enfim, aportarmos na PEP a fim de investigar a dinâmica da combinação que permite a instituição dos lugares sociais, a definição de identidades e a vivência dos valores relativos à normalidade e à transgressão do comportamento.

ABSTRACT

The main goal of this work is to analyze the meaning that the work assumes in the prison context, having like reference to penitentiary Public Parnamirim, located in state in the Rio Grande do Norte. This penitentiary was going created to be a socialization model, in the molds written in the Penal Executions Law. PEP it configures as a heterogeneous universe, marked for contradictions and conflicts subjective of the varied orders, that is solved with base in the informal normative codes that govern the relations constituted between recluse, and between these and the leading team.

In your everyday find power relations, founded in an instrumental rationality, but we also find sentimental relations, support in affectivity liaisons, gratitude and reciprocity. To board the meaning yhat the work assumes in PEP, we accomplish a fast incursion in the penitentiary constitution process in the modern society, without deepning, because in this incursion our goal is just to situate the reader in relation regarding the modern penitentiary roots. In the same direction elaborate a collapse portrait where finds the penitentiary system Brazilian for, soon after, come in by Statet do Rio Grande do Norte's penitentiary system and, finally, come in in the PEP to investigate the combination dynamics that allows the social places institution, the identities definition and the relative values existence to the normality and the behavior transgression.

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS, FIGURAS E FOTOGRAFIAS.

GRÁFICOS:

Gráfico 1: Distribuição da população carcerária no Brasil (2003-2006).....	55
Gráfico 2: Distribuição da população carcerária no Brasil, por sexo e regime prisional.....	56
Gráfico 3: Distribuição da população carcerária do RN (2004-2006).....	128
Gráfico 4: Distribuição da população penitenciária do RN, por sexo e regime em 2006.....	129
Gráfico 5: Distribuição percentual da população da PEP, por faixa etária, em 2006.....	130
Gráfico 6: Distribuição percentual da população da PEP, por escolaridade, em 2006	131
Gráfico 7: Distribuição percentual da população da PEP, por cor da pele, em 2006	132
Gráfico 8: Distribuição percentual da população da PEP, por crime praticado, em 2006.....	133
Gráfico 9: Distribuição percentual da população da PEP, por reincidência, em 2006.....	134
Gráfico 10: Distribuição percentual da população da PEP, por extensão da pena, em 2006.....	135
Gráfico 11: Distribuição da população penitenciária do RN, por área de trabalho em 2006.....	264

TABELAS:

Tabela 1: Distribuição da população penitenciária no Brasil, por região (2003-2006).....	57
Tabela 2: Distribuição do déficit carcerário no Brasil, por região (2005-2006).....	59
Tabela 3: Recursos arrecadados para o FUNPEN – 1994/2005.....	100
Tabela 4: Distribuição dos créditos autorizados e execução orçamentária – 1995/2005.....	103
Tabela 5: Lista de objetos e drogas apreendidos pelo Tatu – 12/2005 a 11/ 2006.....	180

FIGURAS:

Figura 1: Mapa do Brasil e do Rio Grande do Norte.....	110
Figura 2: Localização da PEP, no município de Parnamirim/RN.....	118
Figura 3: Planta baixa da PEP.....	123
Figura 4: Fluxo da ressocialização, segundo a LEP.....	258

FOTOGRAFIAS:

Fotografia 1: Horta na entrada da PEP.....	119.
Fotografia 2: Horta na entrada da PEP.....	119.
Fotografia 3 : Sala de yoga.....	121
Fotografia 4 : Reclusos trabalhando no atelier.....	121
Fotografia 5: Corredor de acesso as celas do pavilhão I.....	122
Fotografia 6: Interior de uma cela do pavilhão I.....	122
Fotografia 7: Objetos apreendidos pelo Tatu.....	174
Fotografia 8: Objetos apreendidos pelo Tatu.....	174
Fotografia 9: Instrumentos de trabalho feitos pelo Tatu.....	176
Fotografia 10: Instrumentos de trabalho feitos pelo Tatu.....	176.
Fotografia 11: Equipe da SEFA atendendo recluso no consultório médico...195	
Fotografia12: Nascimento atendendo recluso no consultório médico.....	195.
Fotografia 13: Recluso no atendimento odontológico.....	199
Fotografia 14: Reclusos na festa de Natal.....	203
Fotografia 15: Premiação na festa de Natal.....	203
Fotografia 16: Dra. Regina evangelizando os reclusos.....	205
Fotografia 17: Artesanato feito pelos reclusos.....	266
Fotografia 18: Telas feitas pelos reclusos.....	266
Fotografia 19: Produção de <i>puf</i> no atelier.....	267
Fotografia 20: Produção no atelier.....	267

Fotografia 21: Recluso na cozinha da PEP.....	269
Fotografia 22: Recluso na cozinha da PEP.....	269.
Fotografia 23: Recluso trabalhando na horta.....	285
Fotografia 24: Recluso trabalhando na horta.....	285
Fotografia 25: Reclusos trabalhando na sala do projeto Mente Livre.....	298
Fotografia 26: Reclusos reunidos na sala do projeto Mente Livre.....	298
Fotografia 27: Governadora do RN em visita a sala de yoga.....	300
Fotografia 28: Prof. Hermógenes orientando na sala de yoga.....	300

Lista de abreviaturas

CF – Constituição Federal

CNCP - Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias.

COAPE - Coordenadoria de Administração Penitenciária.

CPB – Código Penal Brasileiro.

CPN – Cadeia Pública de Natal

CPP - Código de Processo Penal.

FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano.

IP – Inquérito Policial

LEP – Lei de Execuções Penais.

PCC – Primeiro Comando da Capital.

PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação

PEA - Penitenciária Estadual de Alcaçuz

PEP - Penitenciária Estadual de Parnamirim

PIB - Produto Interno Bruto.

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado.

RDE - Regime Disciplinar Especial.

SEFA – Seara Espiritual Francisco de Assis.

SEJUC - Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.

SUMÁRIO

Dedicatória	
Agradecimentos	
Resumo	
Abstract	
Lista de abreviaturas	
Lista de figuras	
Resumo	
Abstract	
Introdução	01
I . Parte:	
Retratos da realidade prisional fora da Penitenciária Estadual de Parnamirim	
Capítulo 1 . A constituição da penitenciária na sociedade moderna	12
Capítulo 2 . O sistema penitenciário brasileiro	39
2.1 . Aspectos históricos	39
2.2 . Os avanços jurídicos (1980-1990)	42
2.3 . O colapso do sistema penitenciário brasileiro	47
2.3.1 . A superpopulação carcerária no contexto da hegemonia neoliberal	74
2.4 . A criação do Departamento Penitenciário Nacional – Nada mudou	84
2.5. A criação do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN	99
2.5.1 . O custo médio de um recluso.....	106
Capítulo 3 . O sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte	110
3.1. Aspectos gerais do Estado do Rio Grande do Norte	110
3.2. Os estabelecimentos penais do Rio Grande do Norte.....	113

II. Parte:

Retratos da realidade prisional dentro da Penitenciária Estadual de Parnamirim

Capítulo 4 . A Penitenciária Estadual de Parnamirim – PEP	118
4.1 . Aspectos físicos da PEP	118
4.2 . Caracterização institucional da PEP	124
4.3 . Caracterização da população da PEP.....	128
a) Distribuição da população por faixa etária	129
b) Distribuição da população por escolaridade	130
c) Distribuição da população da PEP por cor da pele.....	131
d) Distribuição da população por crime praticado.....	132
e) Distribuição da população por reincidência.....	133
f) Distribuição da população por extensão da pena.....	134
4.4 . Indiciado, acusado e condenado: os estados jurídicos do criminoso.....	137
4.5 . A chegada no “jardim de infância” e as “boas vindas”	139
4.6 . A rotina institucional do recluso.....	146
4.7 . O universo heterogêneo da PEP.....	149
Capítulo - 5 . O agente penitenciário e o “trabalho punitivo” do Estado	152
5.1 . As funções do agente penitenciário na PEP.....	158
5.2 . Trabalho, reconhecimento e sofrimento.....	164
5.3 . “Vista grossa”: infração e tranquilidade institucional.....	171
5.4 . Lá vem o Tatu!.....	174
Capítulo 6- A SEFA e o “trabalho fraterno” da sociedade civil	181
6.1 . Confiança, gratidão e reciprocidade: o trânsito dos sentimentos na prisão.....	185
6.2 . Assistência médico-odontológica.....	194
6.3 . O calendário de festividades.....	200
6.4 . A evangelização e o diálogo fraterno.....	205
6.5 . O diálogo fraterno, a retirada do afeto e a afirmação do poder.....	206

Capítulo 7 . O código informal e as normas de ajustamentos secundários.....	212
7.1 . A organização formal e informal.....	214
7.2 . O “atraso” como norma fundamental de ajustamento secundário.....	223
7.3. O sistema de normatividade autopoiético.....	236
7.4 . Atraso/não atraso, a disjunção elementar das normas de ajustamentos secundários.....	242
7.5 . O poder normativo do “Contrato”	245
Capítulo 8 - O sentido do trabalho, integração social e o ajustamento primário.....	253
8.1 . Trabalho e assistência: fundamentos da integração social.....	253
8.2 . Trabalho, elogio e regalias.....	262
8.3 . O sentido do trabalho na PEP.....	264
8.4 . O sentido do trabalho na cozinha.....	269
8.4.1. O trabalho e os ajustamentos primários na cozinha.....	273
8.5 . Cultivando a terra para compor um quadro sem moldura oficial.....	282
8.5.1 . Presidiário, “gringo doido”, “preso-problema”: estigmas de um condenado....	291
8.6 . O projeto Mente Livre.....	297
Considerações finais.....	304
Bibliografia.....	320
Anexo A	

INTRODUÇÃO

Nos últimos dez anos tornaram-se comuns as notícias veiculadas sobre as rebeliões sangrentas, os motins, as fugas, e as diversas formas de desrespeitos aos Direitos Humanos ocorridos nas penitenciárias, presídios e cadeias públicas brasileiras. As ocorrências desses eventos denunciam não só a incapacidade do estado para assegurar os requisitos básicos definidos na Lei de Execuções Penais para manter o encarceramento dos reclusos, como também revela as limitações do poder público para exercer o controle sobre a dinâmica prisional.

Desde os anos de 1980 observa-se no Brasil uma tendência de crescimento da criminalidade que, associado ao processo de criminalização e de exasperação das penas desencadeados a partir dos anos de 1990, produz entre outras conseqüências o aumento expressivo da população carcerária brasileira. Segundo dados do Ministério da Justiça, entre 1988 e 2006 a população carcerária brasileira passou de 88.041 para 401.236 encarcerados. Em 1988 havia 65 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Em 2003 essa proporção chegou a 181 presos para cada 100 mil habitantes. Esses dados mostram um acentuado crescimento da população carcerária no Brasil, particularmente nas duas últimas décadas.

O aumento expressivo dessa população agravou ainda mais as precárias condições de vida existente nas prisões brasileiras, cujos principais componentes são: a superlotação da maior parte dos estabelecimentos penais, a práticas de torturas e maus tratos aplicados a reclusos, a eclosão de rebeliões, a deficiência dos serviços prisionais, questões que se agregam com a falta de trabalho e assistência material, social, jurídica, educacional e religiosa.

A questão penitenciária coloca-se hoje como um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira, cuja compreensão remete-nos a caminhar nos labirintos do sistema penitenciário, na perspectiva de analisar os diversos elementos que compõem a sua trama. Partindo desse

pressuposto, o presente trabalho busca, especificamente, lançar um olhar sobre as relações tecidas no interior da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), localizada no município homônimo, no Estado do Rio Grande do Norte.

Conforme observaremos no desenvolvimento deste trabalho, as instituições penitenciárias têm se constituído em objeto de estudo de sociólogos, antropólogos, psicólogos e juristas que, com suas reflexões, trouxeram importantes contribuições para o conhecimento das instituições prisionais brasileiras ao enfocarem, particularmente, a instrumentalidade da violência nas prisões. Todavia, os estudos de base empírica que abordam, particularmente, as relações constituídas no interior das penitenciárias ainda são poucos na literatura brasileira, considerando-se que no Brasil há 326 penitenciárias, 173 presídios, 442 cadeias públicas além de outros estabelecimentos penais. Este foi, sem dúvida, um dos fatores que despertaram o nosso interesse em enveredar pelos caminhos do sistema penitenciário brasileiro.

Muito há ainda para ser conhecido sobre a realidade prisional brasileira, particularmente no que se refere aos pequenos eventos que ocorrem no cotidiano prisional. Como se trata de um estudo de caso, a relevância desse trabalho está justamente na contribuição que trará para o conhecimento dos eventos, às vezes pequenos, que ocorrem no cotidiano prisional, mas que influem expressivamente na estruturação das relações de poder e na manutenção da ordem institucional de um estabelecimento penal.

a) Interesse pela problemática e objeto do estudo.

O interesse em desenvolver um estudo abordando os sentidos que o trabalho assume nas relações laborais desenvolvidas na Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP) originou-se em outubro de 2005, quando fomos visitar uma exposição dos trabalhos realizados pelos reclusos daquele estabelecimento penal, a convite da doutora Gilmar Veras, corregedora do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Ao chegarmos pela primeira vez na Penitenciária Estadual de Parnamirim, logo na entrada observamos dois reclusos trabalhando em uma horta situada à área externa do prédio, próximo às cercas de arame farpado, sob pouca vigilância. A horta se estendia por trás da guarita de entrada da prisão. No chão, às proximidades da cerca, observamos entre outros instrumentos rurais usados pelos reclusos uma enxada que facilmente poderia ser usada para romper o arame farpado e possibilitar a fuga. Esse quadro despertou nossa curiosidade pelo fato de contrariar as normas mínimas de segurança instituídas para penitenciárias onde as penas privativas de liberdade são cumpridas em regime fechado.

Aquela visita, inicialmente desprezenciosa, foi muito oportuna. Foi nessa ocasião que conhecemos um espaço amplo, limpo, ventilado, destinado à pintura e à produção de artesanato, conhecido como atelier de artes. Nesse atelier conhecemos a equipe da Seara Espiritual Francisco de Assis (SEFA) que, coordenada pela médica oncologista Dra. Regina Medeiros, desenvolve um trabalho voluntário de assistência médica, odontológica, material e espiritual naquele estabelecimento. Em seguida conhecemos outro espaço amplo, limpo e ventilado, conhecido como sala da yoga, destinado ao projeto Mente Livre, e coordenado pelo então recluso Luiz Henrique Gusson.

Quando chegamos à sala da yoga, os reclusos estavam terminando seus exercícios. Nesse momento, tiramos os sapatos e aproveitamos a oportunidade para entrar na sala e conversar com os reclusos sobre o projeto e as atividades que desenvolviam naquele espaço. A partir de então nos interessamos em conhecer um pouco mais sobre a instituição. Conhecer o trabalho desenvolvido pela Seara Espiritual Francisco de Assis (SEFA), bem como o dos agentes penitenciários, o trabalho desenvolvido pelos reclusos na cozinha, no atelier, na horta e na sala da yoga. Em suma, nos interessamos em conhecer a instituição por dentro e analisar os diferentes sentidos que o trabalho assume para a equipe dirigente, para os reclusos e para a equipe da SEFA, a partir das relações que esses agentes estabelecem entre si no espaço prisional.

Dessa forma, o recorte do objeto de pesquisa foi definido a partir do interesse em conhecermos “os trabalhos” desenvolvidos em uma das instituições cuja finalidade institucional é promover a ressocialização de pessoas criminosas, ou como está consignado no artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), promover a “harmônica integração” do condenado. Consoante esta Lei, a articulação entre o trabalho e a assistência (material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) constituem o fundamento da ressocialização do condenado. Portanto, segundo a legislação pertinente o trabalho e a ressocialização estão no cerne da lógica que ordena a instituição penitenciária.

Constituído o objeto de estudo, de imediato compreendemos que a melhor forma de descrever o universo institucional da PEP e analisar os sentidos do trabalho em sua conexão com a ressocialização impunha a realização de trabalho de campo. Com o emprego desse recurso metodológico poderíamos ouvir os reclusos, a equipe dirigente, a equipe da SEFA, além de realizar as observações empíricas.

Em geral, os estudos sociológicos ou antropológicos desenvolvidos nas instituições prisionais são marcados pelas dificuldades que os pesquisadores encontram para ter acesso aos dados necessários ao desenvolvimento do seu trabalho¹. Essas dificuldades são imposta pela própria equipe dirigente, que teme as denúncias de corrupção, maus-tratos, e diversas formas de desrespeito aos direitos humanos que, com frequência ocorrem nas penitenciárias brasileiras, os quais, quando tornados públicos podem ser convertidos em escândalos nacionais.

A pesquisa intitulada “*Trabalho, códigos, gratidão e reciprocidade na prisão: um estudo de caso na penitenciária Estadual de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte*” é um trabalho cujos objetivos são: analisar

¹ Em seus relatos sobre o trabalho de campo desenvolvido em instituições prisionais, em geral os pesquisadores relatam uma série de dificuldades encontradas para o desenvolvimento de seus estudos, tais como o acesso ao interior das instituições, a falta de liberdade para entrevistarem os reclusos, e o acesso limitado a documentos referentes à realidade prisional. Nesse sentido, consultar os relatos de RAMALHO (1983), ADORNO (1991), HASSEN (1999) e VALENTE (1997), entre outros.

os sentidos que o trabalho assume no contexto do espaço prisional, e estabelecer a sua conexão com a ressocialização; analisar o sistema normativo de ajustamentos secundários constituído no interior da PEP, consubstanciado em um código informal que rege a vida dos reclusos na penitenciária; e analisar as relações fundadas no trânsito dos sentimentos de gratidão e reciprocidade que ordenam as relações construídas entre os reclusos e a equipe da SEFA.

b) Aspectos metodológicos – o trabalho de campo.

Diferentemente de outros pesquisadores que tiveram dificuldade de acesso ao interior da instituição prisional, ou que trabalharam constantemente sob vigilância de agentes penitenciários, sem liberdade para escolher seus informantes, tivemos acesso livre a todos os setores da PEP. Com a autorização do diretor nos movimentávamos pelas dependências da instituição, conforme nosso próprio cronograma. Jamais passamos por revista, constrangimentos, ou fomos impedidos de entrar em qualquer espaço da instituição, embora portando um aparelho do tipo MP3, onde gravávamos as entrevistas, ou a câmera fotográfica, instrumentos que sempre nos acompanhavam.

Essa abertura proporcionada pelo diretor da PEP foi de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho de campo com relativa tranquilidade. Assim, tivemos oportunidade, no interior da instituição, de conversar com os reclusos em grupo ou individualmente sem a presença dos agentes penitenciários, e até de entrar em lugares estratégicos, normalmente vedados a estranhos, como na guarita, de onde foi possível realizar uma série de fotografias.

Como é do conhecimento de todo pesquisador que desenvolve trabalho de campo, um dado importante nesse tipo de pesquisa é definir os informantes-chaves, ou seja, aquelas pessoas que são capazes de “abrir” o caminho para o pesquisador entrar no campo minimizando a invasividade, e o estranhamento que sua presença expressa. Dessa forma, após a

autorização do diretor, procuramos a aproximação com a equipe da SEFA, e por meio dela, tivemos acesso aos reclusos. Estabeleceu-se, então, entre pesquisador e reclusos um clima favorável ao desenvolvimento da pesquisa, embora num primeiro momento os mesmos ainda estivessem alertas para a presença “estranhos”, figuras nem sempre bem-vindas entre os reclusos, pois como bem declarou um dos reclusos: *“Eu já ouvi esse papo antes, lá na Paraíba; o cara chega aqui, diz que é pesquisador e depois vai queimar nosso filme lá fora, ou então vai caguetar a gente lá pro diretor”*.

Uma vez aberto o campo pela equipe da SEFA, a aproximação dos reclusos foi uma questão de tempo – o suficiente para podermos circular nos espaços da PEP. Outro instrumento que facilitou muito a aproximação dos reclusos foi a câmera digital, pois os reclusos queriam tirar fotos e se verem na “telinha” da câmera. A partir das fotografias as conversas se estendiam permitindo a aproximação e a busca do *rapport*. Uma das formas que encontramos para retribuí-los pelas horas de entrevistas, pelas longas conversas informais realizadas nos pavilhões, no refeitório, na sala da yoga, no atelier foi presentear cada um deles com uma fotografia por eles escolhidas.

A aproximação com os agentes penitenciários também não foi problemática, já que almoçávamos juntos, na copa da PEP, quase todos os dias, ocasiões em que conversávamos informalmente. Ademais, quando saíamos do estabelecimento sempre dávamos carona para um ou mais agentes, o que permitiu uma rápida aproximação deles. Portanto, não encontramos grandes dificuldades no desenvolvimento do trabalho de campo.

Durante a pesquisa de campo, fase que se mostrou como um recurso bastante profícuo, na medida em que nos permitiu observar *in loco* a realidade social da PEP, as principais técnicas de pesquisa empregadas foram as entrevistas semi-estruturadas, a observação empírica e o tradicional caderno de campo. No decorrer do trabalho de campo, realizamos 158

entrevistas com reclusos, 12 entrevistas com membros da equipe dirigente e com 2 membros da equipe da SEFA.

O caderno de anotações, tradicionalmente usado pelos antropólogos, configurou-se como instrumento de pesquisa muito útil e eficiente na coleta de dados, pois além de servir para realizar as anotações gerais sobre o dia-a-dia da penitenciária, servia também para desenhar, e anotar as entrevistas com alguns reclusos e até mesmo com agentes penitenciários que não se sentiam à vontade para falar com o gravador ligado.

Ao adotar a entrevista como técnica de pesquisa, partimos do pressuposto de que ela se realiza como um momento de encontro entre sujeitos, permitindo aflorar conteúdos referentes à realidade estudada. Antes da realização de cada entrevista procuramos criar um ambiente propício ao uso desse recurso para evitar a produção de um tipo de comunicação denominada por Bourdieu (1989) de “comunicação violenta”, cujo resultado é a produção da violência simbólica, decorrente da própria diferença de lugares sociais (hierarquizados), ocupados, respectivamente, pelos reclusos e pelo pesquisador, no contexto penitenciário.

Nesse sentido, cabe destacar a importância de uma escuta que atenda não apenas aos objetivos imediatos da pesquisa, mas também às demandas do próprio recluso entrevistado, que quer ser ouvido a respeito de questões próprias de sua vida, e de problemas que o estão mobilizando naquele momento. Daí a importância de se iniciar a entrevista com um discurso livre, um diálogo que permitia ao recluso entrevistado levantar os temas e problemas que ele gostaria de desenvolver, no seu ritmo, no seu próprio tempo. Dessa forma, estabelecia-se uma relação de relativa confiança, que propiciava condições para que pudessemos realizar as entrevistas com os reclusos, ao mesmo tempo em que observávamos as dissonâncias entre o dizer e o fazer, expressos nas tensões vividas sob as relações sociais constituídas no cotidiano da PEP.

c) A organização do trabalho.

Para tornar a exposição mais didática, o trabalho foi dividido em duas partes e oito capítulos. Na primeira parte, integrada pelos três primeiros capítulos, procuramos compor uma série de “retratos” gerais da realidade prisional, estudados e existentes fora da Penitenciária Estadual de Parnamirim. No primeiro capítulo procuramos retratar o processo de constituição da penitenciária na sociedade moderna, a partir de uma síntese de autores clássicos, e autores mais recentes, tais como Michel Foucault, (1987), Lóic Wacquant (2001), Georg Rusche & Otto Kirchheimer (2006), Alessandro Di Giogi (2006) e Dário Melossi. & Massimo Pavarini (2006), entre outros. No segundo capítulo procuramos tecer considerações gerais sobre os diversos aspectos que envolvem o sistema penitenciário brasileiro, dimensionando seus aspectos históricos, suas contradições e o colapso em que se encontra. Nesse sentido, além de recorrer à literatura estrangeira, foram indispensáveis as contribuições de autores como José Ricardo Ramalho (1983), Augusto Thompson (1983), Sérgio Adorno (1986, 1989), César Bitencourt (1993), Romeu Falconi (1998), César Barros Leal (1998, 2000), Maria de Nazaré HASSEN (1999), Marisol Reis (2001), entre outros.

No terceiro capítulo nos limitamos a caracterizar o sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte para, em seguida, entramos na segunda parte do trabalho e retratamos os diversos aspectos da realidade prisional da Penitenciária Estadual de Parnamirim. Assim, no quarto capítulo abordamos os aspectos físicos e institucionais da Penitenciária Estadual de Parnamirim, a fim de caracterizar a população de reclusos e descrever sua rotina institucional.

Nos capítulos quinto e sexto, descrevemos e analisamos duas formas de trabalhos distintos: o primeiro (no capítulo quinto), é o trabalho desenvolvido pelo agente penitenciário, trabalho que historicamente, é considerado como o “trabalho indigno”, “punitivo”, apesar de realizar-se sob a responsabilidade do Estado. Sua finalidade é dirigida muito mais para a segregação de elementos considerados “marginais” que, propriamente, para

promover a ressocialização de condenados. Por sua própria natureza, esse tipo de trabalho sempre foi deixado para as classes subalternas, chegando a ser exercido compulsoriamente, em caso de recusa pelo agente, que pode ser, ele também, submetido a encarceramento. Nessa parte do trabalho procuramos captar o sentido que os próprios agentes penitenciários atribuem ao trabalho que desenvolvem na PEP, o que nos permitiu compreender a lógica da “vista grossa”, bem como observar o sofrimento que este trabalho produz para os agentes penitenciários daquele e de outros estabelecimentos penais.

Inversamente, no capítulo sexto retratamos o “trabalho condigno”, “educativo”, organizado voluntariamente por pessoas ou instituições da sociedade civil. Nessa parte do estudo procuramos analisar o trabalho de assistência médica, odontológica, material e espiritual desenvolvido pela equipe da Seara Espiritual Francisco de Assis (SEFA) na PEP. A observação desse trabalho nos permitiu compreender, à luz de Goerge Simmel (1983, 2004), a lógica da sentimentalidade na constituição de processos interativos fundados nos sentimentos de “gratidão” e “reciprocidade”, tal como ocorre nos processos interativos constituídos entre a equipe da SEFA e os reclusos.

No capítulo sétimo, procuramos compreender a lógica das normas informais que compõem o código normativo informal vigente na PEP, ou seja, em uma instituição programada para exercer um rígido controle sobre a rotina dos reclusos por meio da normatividade institucional. Esse código possui vigência e eficácia entre todos os reclusos, independentemente do lugar que cada um ocupa na “carreira moral” definida pela instituição. Para compreender a lógica desse código fizemos uso dos conceitos das idéias de ajustamento primário e ajustamento secundário, formulados por Goffman (2005) e compreender o quadro das normas de ajustamentos secundários.

Para Luhman (1983) a força obrigatória de uma norma não decorre essencialmente do seu poder coercitivo, mas da sua realização como uma comunicação social que produz a generalização de expectativas normativas. Partindo desse pressuposto, procuramos compreender o código informal

vigente na PEP, como um sistema autopoietico. Dessa forma, é possível transcender o caráter meramente descritivo das normas informais e compreender a lógica de sua eficácia, bem como o seu dinamismo.

O último capítulo foi dedicado a descrever e analisar os diferentes sentidos atribuídos pelos reclusos ao trabalho realizado na horta, na cozinha, no atelier e na sala da yoga. Nessa parte do trabalho, primeiramente procuramos descrever o sentido do trabalho inscrito na Lei de Execuções Penais (LEP), fundado essencialmente nos pressupostos durkheimianos, para, em seguida, abordarmos o sentido do trabalho em cada um desses setores. Para clarear a abordagem do trabalho desenvolvido pelos reclusos recorreremos novamente a Foucault, (1987), Goffman (1982, 2005), Rusche & Kirchheimer (2006), Melossi & Pavarini (2006), além de nos valermos das contribuições de Adorno & Horkheimer (1985) Zaluar (1985) e Rosenfield (2004).

O sistema penitenciário brasileiro é um campo fértil para estudos, debates e reflexões, mas trata-se de um objeto ainda pouco estudado. No Brasil, impõe-se cada vez mais a necessidade de se desenvolver pesquisas para conhecer mais profundamente as particularidades e a complexidade da realidade carcerária brasileira. Dessa forma, com a realização deste trabalho não pretendemos esgotar o tema ora proposto; mais importante que as limitações contidas nesse trabalho está o objetivo fundamental de por um pouco de luz na questão e de despertar em outros pesquisadores o interesse em mergulhar nesse universo exótico e denso de significados a serem descobertos, ampliando a compreensão desse problema social.

I . PARTE

RETRATOS DA REALIDADE PRISIONAL FORA DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM

Capítulo 1 . A constituição da penitenciária na sociedade moderna

Os estudos que abordam o processo de constituição das penitenciárias demonstram que, embora o encarceramento seja utilizado desde as civilizações antigas, como a Grécia, o Egito e Roma, a penitenciária, concebida modernamente como instituição do Estado, destinada ao cumprimento da pena privativa de liberdade, legalmente imposta aos indivíduos que praticaram ilícitos penais, originou-se século XVIII, a partir das workhouses, ou das Bridewells² criadas na Europa, nos meados do século XVI³.

Na antigüidade greco-romana a privação da liberdade não se constituía numa sanção definitiva, derivada da prática de uma conduta ilícita. Na época, o encarceramento era adotado como uma medida cautelar para evitar a fuga do acusado, assegurando-se dessa forma o seu julgamento e, fundamentalmente, a execução da pena, que à época era física, incidindo sobre o corpo, mutilando-o ou destruindo-o.

Na Europa Medieval, o acusado da prática de uma infração penal também era recolhido à prisão, preventivamente, apenas para aguardar a definição da penalidade que lhe seria imputada. As sanções aplicadas variavam, segundo a natureza do crime, entre a mutilação dos corpos, por meio da amputação de braços, pernas ou olhos, e a pena de morte, executada por meio do enforcamento, da roda ou da decapitação. As punições eram adotadas como instrumento dissuasório, visando prevenir futuramente a prática de ações criminosas. Assim, eram executadas de formas variadas, em espetáculos públicos para que pudessem alertar a todos e, conseqüentemente, produzir todo o seu efeito intimidatório⁴.

Embora a privação da liberdade não configurasse sanção derivada da prática de ilícitos penais comuns, foi nessa época que surgiram as prisões

² Essas categorias serão abordadas nas páginas subseqüentes.

³ Nesse sentido são estudos de Melossi & Pavarini (2006), Di Giorgi (2006), Rusche & Kirchheimer (2004) e Foucault (1987), entre outros.

⁴ Foucault, 1987.

de Estado e as prisões eclesiásticas. As primeiras, tais como a Bastilha, em Paris, a Torre de Londres e os porões do Palácio Ducal, em Veneza, conhecido pejorativamente como a “Ponte dos Suspiros”⁵, eram destinadas a recolher os criminosos considerados como inimigos políticos ou traidores do rei. Por sua vez, a prisão eclesiástica, tais como os porões dos mosteiros italianos onde se cumpriam as penitências introduzidas pelo Direito Canônico, era destinada a abrigar os religiosos que transgrediam as normas canônicas, imputando-se ao recolhimento em prisões celulares um sentido de penitência, capaz de proporcionar ao penitente oportunidade para meditar e refletir sobre os pecados praticados e, por meio da oração, de se reconciliar com Deus para promover a redenção da sua alma (Bitencourt, 1993, Leal, 1998).

Segundo Melossi & Pavarini (2006) foi somente na segunda metade do século XVI que, em Londres, parte do clero inglês, com autorização real, começou a utilizar o castelo de Bridewell para nele recolher os ladrões, autores de pequenos delitos, mendigos, prostitutas e jovens delinquentes que viviam nas ruas de Londres, com a finalidade institucional de tratá-los e recuperá-los⁶ por meio do trabalho forçado, da rígida disciplina e da instrução religiosa, originando as chamadas casas de correções (workhouses ou Bridewells), “protótipos” da moderna penitenciária.

Na concepção de seus idealizadores, o objetivo central das workhouses era despertar no recluso o desejo pelo trabalho árduo, honesto e disciplinado. Nessa perspectiva, a reclusão, o trabalho árduo e a disciplina são indissociáveis, uma vez que o trabalho desenvolvido na prisão é compreendido como um instrumento eficaz para produzir indivíduos obedientes às regras que

⁵ O nome “Ponte dos Suspiros” deve-se ao fato de que a lateral da prisão se projetava sobre uma ponte de grande movimento de transeuntes e de gôndolas

⁶ Em seu trabalho, a “Falência da pena de prisão: causas e alternativas”, Bitencourt (1993) esclarece que para os fundadores da primeira casa de correção, o castelo de Bridewell, a conduta transgressora era concebida como a expressão individual de atitudes moralmente defeituosa, uma patologia que poderia ser curada através de trabalho, da rígida disciplina e do silêncio. No mesmo sentido, poderíamos destacar também a concepção de Cesare Beccaria que ao pugnar pela humanização da pena, associava a criminalidade à pobreza, concluindo que ao banditismo configurava-se como a expressão mais radical da indisciplina, sendo que trabalho constituía o instrumento indispensável à recondução do indisciplinado ao domínio da disciplina. Dessa forma, a correção do indisciplinado vinculava-se necessariamente ao trabalho e a sua disciplina.

este impõe, por meio da fixação de horários, rotinas e posturas previamente determinadas. Em outros termos, o trabalho desenvolvido na prisão introduz no recluso a disciplina necessária à sua convivência social, recuperando-o do “mal” que lhe afligia⁷.

Ao abordarem, respectivamente, as origens do sistema penitenciário na Europa e nos Estados Unidos, entre os séculos XVI-XIX, Melossi & Pavarini⁸ (2006) demonstram a estreita relação entre o processo de formação social capitalista e a constituição da moderna penitenciária, argüindo que cada modo de produção desenvolve o seu próprio modo de punição, uma vez que o modo como se pune os indivíduos pela prática de um crime se desenvolve paralelamente ao modo de produção da vida social, expresso pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais de produção, nas quais se manifestam o desenvolvimento do mercado, as relações de poder e as lutas de classes.

Esses autores demonstram ainda que, nesse período, a pena aplicada ao transgressor das normas penais variou desde o suplício do seu corpo, até a sua transformação em indivíduo domesticado e socialmente útil, buscando sempre exercer um controle sobre as populações “propensas ao crime” e a zelar pela preservação das normas socialmente instituídas pelas classes dominantes na sociedade.

Conforme as narrativas de Melossi (2006), a expulsão dos campos e a conseqüente intensificação do contínuo rural/urbano, consubstanciada na grande concentração de camponeses nas cidades, a insuficiente absorção da mão-de-obra disponível pela manufatura e a recusa à disciplina do trabalho assalariado imposta nas fábricas, resultou na formação de massas de desocupados nos centros urbanos, aumentando expressivamente a pobreza, a

⁷ Bitencourt, 1993.

⁸ Embora produzido em co-autoria, “Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)” é um livro dividido em duas partes, cada uma composta por um ensaio autônomo, mas conectados pela mesma abordagem impressa na constituição e desenvolvimento dos sistemas penitenciários europeu e americano. Dessa forma, quando nos referirmos ao ensaio elaborado por Melossi faremos referência apenas a este autor. Quando nos referirmos ao ensaio de Pavarini adotaremos o mesmo procedimento em relação a esse autor.

miséria, a mendicância, a prostituição, o banditismo e os pequenos furtos na Europa entre os séculos XVI e XVII. Essas populações potencialmente perigosas precisavam ser controladas. Todavia, não era mais razoável nem economicamente viável mutilar ou destruir a força de trabalho necessária ao desenvolvimento capitalista. Foi nesse contexto que a pena privativa de liberdade, associada ao trabalho e à rígida disciplina como forma de sanção penal alternativa à morte e às mutilações começou a ser aplicada.

Bridewell, a primeira workhouse inglesa, foi instituída em 1557 para abrigar e disciplinar parte da crescente população marginal, responsabilizada pelas mazelas sociais geradas em Londres, que preocupavam as elites da época. Com a expansão dessas mazelas na Inglaterra, em 1576 o parlamento inglês aprovou uma lei que determinava a criação de workhouses em todos os condados do país. A partir de então, essas instituições foram adotadas como instrumento de contenção das mazelas sociais em vários países europeus. Em 1596 as casas de correções foram criadas em Amsterdã, com a denominação de Rasp-huis⁹. No início do séc. XVII foram criadas a Maison de Force, em Ghant, na Bélgica e várias outras workhouses foram criadas na Itália e na Alemanha (Melossi, 2006).

Segundo Melossi (2006) essas instituições caracterizavam-se como meio de adestramento para o trabalho manufatureiro, destinadas a ajustar a população camponesa ao modo de produção capitalista. Nessa perspectiva, as workhouses não se destinavam meramente a corrigir a população de mendigos e delinqüentes encontrados nos centros urbanos, com ações fundadas em princípios humanísticos difusos imputados à sanção penal, mas tratava-se, fundamentalmente, de um tipo de correção orientada para disciplinar um setor da força de trabalho, introduzindo-a coativamente no mundo da produção manufatureira. Assim, na medida em que a casa de correção consegue submeter o transgressor à disciplina do regime de trabalho, a disciplina da produção capitalista lhe vai sendo introjetada, ao mesmo tempo em que ela

⁹ Melossi (2006) observa que a Rasp-huis configurava-se como um tipo de cárcere que possuía estrutura celular e passou a servir como modelo para disciplinar a força de trabalho ociosa, formada por camponeses expropriados dos meios de sustentação material, em toda a Europa continental.

constrange o trabalhador livre a aceitar as condições impostas pelas novas formas de trabalho, desestimulando a conduta criminosa, mediante o efeito preventivo-geral da prisão.

Na concepção desse autor, a transformação do castelo de Bridewell em casa de trabalho forçado para abrigar camponeses expropriados, com a finalidade de discipliná-los para o trabalho assalariado na manufatura, submetendo-os aos comandos das classes dominantes, configura-se como um símbolo expressivo da política de controle social da população excluída do mercado de trabalho, sem função direta na reprodução ampliada do capital.

Partindo desse pressuposto, Melossi (2006) conclui que, tanto as casas de correções como as modernas penitenciárias criadas na Europa entre os séculos XVI e XIX, além de disciplinarem os reclusos para o trabalho assalariado, cumpriam as funções de prevenção especial e geral observando-se o princípio da menor elegibilidade, segundo o qual a eficácia do cárcere enquanto instrumento de controle social, pressupõe que no seu interior as condições de existência material sejam piores que as condições de existência encontradas no interior da fábrica, onde se realiza o trabalho livre. Dessa forma, assim como a família, a escola e outras instituições sociais, o cárcere reforçava a disciplina da força de trabalho, primeiro para a manufatura e depois para a fábrica.

Ao abordarem a relação entre punição e estrutura social, Rusche & Kirchheimer¹⁰ (2004) argüem que, ontologicamente, os sistemas punitivos não podem ser compreendidos simplesmente a partir da pretensa relação causal

¹⁰ Cumpre observar que “Punição e estrutura social” é um trabalho clássico, publicado após a transferência do Instituto de Frankfurt para os Estados Unidos. A primeira parte do livro foi escrita por Rusche e enviada para os Estados Unidos onde foi completada por Kirchheimer. Assentando-se em pressupostos marxistas, esses autores afirmam que as penas aplicadas às condutas transgressoras variam conforme a dinâmica do sistema de produção material, incidindo sobre a população pobre, reduzindo mais ainda suas miseráveis condições existência material. Na sociedade capitalista, a eficácia intimidante da sanção penal e a forma que esta assume, depende necessariamente das condições do mercado de trabalho. Assim, havendo um contingente excessivo de mão-de-obra a tendência é a instituição de penas mais rigorosas para exercer o controle social sobre as “classes perigosas”, ao passo que, inversamente, a redução da oferta de mão-de-obra resultaria na adoção de penas menos rigorosas, com o maior aproveitamento da mão-de-obra, inclusive prisional.

que se estabelece diretamente entre o crime e sua respectiva punição, configurando-se a punição como o momento retributivo conseqüente da conduta criminosa, conforme propugnado pela dogmática jurídica dominante na época¹¹. Observam esses autores que, para além dos princípios jurídicos que informam o direito penal, existe um conjunto de práticas sociais, interesses políticos, culturais e econômicos concretos, cuja análise historicamente dimensionada constitui condição indispensável à compreensão das formas assumidas pela punição no decorrer de sua história.

Para esses autores, a adoção da pena privativa de liberdade associada ao trabalho e à rígida disciplina em substituição às penas de suplícios, castigos e de morte, não surgiram simplesmente da necessidade de se imputar um sentido humanístico à pena, propugnado pelos penitenciaristas clássicos, mas, pela necessidade de se constituir um instrumento que permitisse promover não só a suposta recuperação do criminoso, mas, fundamentalmente, promover a sua submissão ao regime de produção capitalista.

No mesmo sentido, Melossi & Pavarini (2006) inserem o processo de constituição da moderna penitenciária e do controle social na esfera da estrutura econômica e sua articulação com o sistema jurídico-político de dominação das sociedades contemporâneas, definindo a relação entre capital e trabalho assalariado como a chave para compreender a moderna instituição prisional. Para esses autores, enquanto a coação das necessidades econômicas submetia o operário à autoridade do capitalista no interior da fábrica, a prisão realizava o papel de instituição auxiliar da fábrica, exercendo o controle dos indivíduos marginalizados do mercado de trabalho, esta coação não teria utilidade direta no processo de produção de mercadorias, mas tornava-se necessária para manter os salários em níveis adequados à exploração do trabalho assalariado. É assim que a disciplina, como política de

¹¹BECCARIA (1764) CARMIGNANI (1847), ROSSI (1859) e CARRARA (1859), entre outros. Segundo FRAGOSO (1991) a concepção de crime e sua respectiva punição desenvolvida por esses autores se assenta em três princípios elementares: (1) o crime é um ente jurídico, é, pois, a violação do direito; (2) a responsabilidade penal funda-se na liberdade do homem, pois só pode ser punido aquele que agiu livremente; (3) a pena é a retribuição jurídica do mal, restabelecendo-se, assim, a justiça.

coerção que investe contra o corpo para produzir sujeitos dóceis e úteis, conforme revela Foucault (1987), tem suas determinações materiais na relação entre capital e trabalho assalariado.

Ainda na mesma linha interpretativa, Rusche & Kirchheimer (2004), no trabalho “Punição e estrutura social”, argüem que a passagem da vingança pública à jurisdição, bem como a adoção da pena privativa de liberdade como retribuição equivalente ao dano produzido, fundada em critérios racionais, em substituição às mutilações dos corpos, pressupõe necessariamente o domínio jurídico do conceito de equivalente, medido como troca de valores.

Evidentemente que a pena constituída na sociedade feudal, conservava sua natureza de equivalente. Porém, nessa sociedade, o conceito de retribuição não estava diretamente conectado ao dano sofrido pela vítima do delito, mas sim com a ofensa praticada contra Deus. Dessa forma, a penitência (a retribuição) se realizava como manifestação da vontade divina. Nessa perspectiva, a pena adquire sentido híbrido, composto de expiação e retribuição, vinculada a uma sanção divina. A separação do mundo externo, o contato mais estreito com o culto, e a vida religiosa permitia ao recluso a oportunidade de expiar a própria culpa por meio da oração e do arrependimento. Dessa forma, o penitente se transforma, necessariamente, no instrumento da própria pena. Assim é a sua própria consciência que, por meio do sentimento de culpa, repara o mal causado à sociedade, sustando o processo de corrupção, na medida em que o penitente reflete sobre os erros da sua vida, ao mesmo tempo em que se pune.

O sistema penitenciário canônico diferenciava-se do sistema penal laico porque a pena não se limitava à simples reclusão no mosteiro, em cela isolada ou mesmo na prisão episcopal. À privação da liberdade acrescentava-se o sofrimento de ordem física e, sobretudo, a obrigação do silêncio e do arrependimento. Conseqüentemente, a sanção penal não pode, por definição, encontrar no *quantum* de privação da liberdade o seu equivalente e a sua própria execução.

Para Rusche & Kirkchheimer (2004), o que tornou possível a conversão de um *quantum* de liberdade em sanção penal, abstratamente definida em uma norma penal incriminadora, foi a redução de todas as formas de riqueza à forma mais simples e abstrata do trabalho humano medido em tempo.

Nesse sentido, ao abordar a natureza retributiva que a sanção penal assume no contexto da sociedade capitalista, Melossi (2006) demonstra que a troca jurídica, consubstanciada no princípio da igualdade formal, correspondente à troca de força de trabalho por salário no mercado de trabalho, que exprime a redução de toda riqueza social ao trabalho abstrato, medido em tempo como critério geral de valor na Economia e no Direito. Assim, a pena como retribuição equivalente representaria o momento jurídico da igualdade formal, que oculta a submissão total à instituição carcerária, como aparelho disciplinar para produzir sujeitos dóceis e úteis, configurando a penitenciária como fábrica de proletários-não proprietários.

Por outro lado, o salário como retribuição equivalente do trabalho na relação jurídica entre sujeitos "livres" e "iguais" no mercado, oculta a dependência substancial e a desigualdade real do processo de produção em que a expropriação de mais-valia significa retribuição desigual, e a subordinação do trabalhador ao capitalista significa dependência real, determinada pela coação das necessidades econômicas, que configuram a fábrica como cárcere do operário.

Dessa forma, considerando-se que em um sistema socioeconômico como o feudal a idéia do trabalho humano medido em tempo abstrato era inexistente, a pena-retribuição como troca, medida pelo valor equivalente, não estava em condições de encontrar no *quantum* de privação da liberdade o equivalente do delito. Nessa época, o equivalente do dano produzido pelo delito se realizava na privação daqueles bens socialmente considerados como valores, tais como a vida, a integridade física, o dinheiro e a perda de *status*.

Assim, a expiação (vingança ou castigo divino) encerrava-se em sua finalidade meramente satisfatória. Através da aplicação da pena se operava a prevenção geral, provocada originariamente pela punição à violação do preceito. Nesse sentido, o juízo de reprovação incidente sobre a conduta transgressora e a pena imputada ao criminoso, em primeiro plano, não se destinavam à defesa dos interesses concretamente ameaçados pelo ato ilícito praticado, mas sim para evitar o possível descontrole sobre as condutas negativas que pudessem ter estimulado a prática do crime. Daí derivava a necessidade de reprimir a conduta transgressora e punir o transgressor, porque somente deste modo poder-se-ia viabilizar, futuramente, a estabilidade da organização social.

Segundo Melossi (2006), é justamente por causa desse temor de uma ameaça futura à estabilidade da ordem social que o castigo deveria ser espetacular, cruel e capaz de provocar nos espectadores uma inibição total. Isto porque se a justiça divina era o modelo de referência para a aplicação das sanções e o sofrimento era socialmente considerado como um meio eficaz de expiação e de catarse espiritual, teoricamente não havia nenhum limite à execução da pena. Assim, o sofrimento contido na pena consubstanciava a antecipação ou a equiparação dos horrores da pena eterna. Portanto, nesse contexto, a simples privação da liberdade como pena não se mostrava como um meio suficiente para alcançar esse objetivo.

Para esse autor, na medida em que a natureza terapêutica da pena eclesiástica foi desnaturalizada, assumindo um caráter vingativo e público, esta sai do foro íntimo, converte-se em instituição social e, conseqüentemente, sua execução torna-se pública, realizando-se como um evento ao mesmo tempo espetacular e exemplar, destinado a intimidar e prevenir. Mesmo quando foi instituída como sanção penal propriamente dita, transformando-se em reclusão num mosteiro ou numa cela isolada, por um tempo determinado, a penitência manteve sua finalidade essencialmente correcional, concebida como possibilidade de correção perante Deus, e não como degeneração ético-moral do condenado-pecador. Daí a pena ser retributiva, fundada na gravidade do delito e não na periculosidade do recluso.

A ausência do trabalho carcerário na execução penal canônica revelava a concepção de que a pena não estava contida no tempo de reclusão em si, mas nos objetivos que idealmente deveriam ser alcançados com a clausura, que era determinado consoante os mandamentos sacramentais da própria penitência, isto é, o arrependimento e a purificação. Conforme observa Melossi (2006), as sanções derivadas do direito canônico originaram-se no modo de organização da práxis conventual, especialmente em suas formas de misticismo mais acentuado. Assim, o regime penitenciário canônico ignorou completamente o trabalho carcerário como forma possível de execução da pena porque a natureza essencialmente penitencial do cárcere canônico refletia um sentido religioso que deve ser compreendido no interior de um rígido sistema de valores, orientado para a afirmação absoluta da presença de Deus na vida social.

Ao abordar o sistema penitenciário dos Estados Unidos, Pavarini (2006) situa o nascimento da moderna penitenciária na constituição dos sistemas penitenciários de Filadélfia e de Auburn, desenvolvidos entre os séculos XVIII e XIX, consubstanciados, respectivamente, na edificação das penitenciárias de Walnut Street Jail, na Filadélfia, em 1790, e de Auburn, em Nova York, em 1819. Para esse autor, não é por acaso que o trabalho permaneceria no centro desses dois sistemas, como resposta aos desafios impostos pela crescente industrialização e pelo aumento da criminalidade.

No sistema filadelfiano foi mantido o isolamento celular, e o trabalho se realizava no interior das celas¹². O que a execução penitenciária fundada no confinamento solitário propugnava era recolher o recluso em uma cela isolada, ocupando-o com algum tipo de trabalho, ainda que artesanal, em uma oficina ou manufatura. Nesse sistema, a educação era direcionada para o trabalho e deveria se realizar por via de um processo produtivo essencialmente

¹²Pavarini (2006) destaca que a origem do sistema prisional filadelfiano está associado à decadência das workhouses americanas, dedicadas à reclusão de pequenos delinquentes, desocupados e pobres em geral. Tal decadência é decorrente da crise da produção manufatureira, que reduziu as casas de trabalho, com trabalho manual, considerado repetitivo e sem função de adestramento da força de trabalho encarcerada.

manual, onde a representação do capital inicial investido era quase inexpressiva¹³.

Para Pavarini (2006), o cárcere celular da penitenciária Walnut Street recoloca, em escala reduzida, o modelo ideal da sociedade burguesa da primeira fase do capitalismo. Nesse sistema, o trabalho não se dirige necessariamente à produção de mais-valia, mas assume um sentido instrumental no projeto então hegemônico. Expressa a vontade de transformar o criminoso no modelo virtual de um "ser subordinado", uma vez que esse sistema visava, sobretudo, a suposta reabilitação do recluso pela disciplina do trabalho.

Considerando-se que os custos administrativos da vigilância carcerária eram relativamente reduzidos, o sistema filadelfiano foi rapidamente difundido nos Estados Unidos. Todavia, as transformações estruturais da sociedade americana, decorrentes do desenvolvimento da base técnico-produtiva e do mercado de trabalho, produziram uma crise nesse sistema, tornando o trabalho individual e isolado improdutivo e anti-econômico.

Obrigar os internos a se dedicarem ao trabalho realizado nas próprias celas representava um obstáculo insuperável à possibilidade de introduzir a organização produtiva economicamente rentável nas penitenciárias. Em outros termos, esta forma de reclusão não fazia mais do que recolocar a contradição econômica que fora a principal causa do desaparecimento progressivo das workhouses. Isto porque, submeter os reclusos ao trabalho isolado e sem expressão econômica, não desenvolvia as habilidades profissionais necessárias para o aproveitamento econômico da mão-de-obra reclusa na indústria modernizada, tornando as penitenciárias um investimento improdutivo, uma vez que, isolada e desqualificada, a força de trabalho confinada não poderia competir no mercado de trabalho da livre

¹³ No sistema de Filadélfia, a produção era totalmente administrada pela autoridade correcional, que comprava matéria-prima, supervisionava as atividades e colocava o produto final no mercado; o trabalho assumia principalmente um caráter artesanal; a competitividade dos produtos era garantida pelos baixos custos de produção, uma vez que não se remunerava o trabalho dos reclusos.

produção¹⁴. É nesse contexto que emerge o sistema de Auburn, posteriormente designado por Sistema de Administração Penal Americano, como uma alternativa à crise do sistema filadelfiano.

Esse novo sistema penitenciário calcava-se em três fundamentos: o confinamento solitário durante a noite, o trabalho comum durante o dia e o silenciamento dos reclusos¹⁵. Auburn introduz o sistema de produção em moldes industriais, com contrato de trabalho (*contract system*), que se revela como o modelo mais adequado ao desenvolvimento do trabalho economicamente rentável ao capital, subordinado à produção de molde industrial, destinada ao mercado. Dessa forma, é permitido ao empresário contratante entrar efetivamente na prisão, organizar eficientemente a produção, industrializar as oficinas, remunerar parcialmente o trabalho, produzir mercadorias e garantir a colocação do que é produzido no mercado livre.

Pavarini (2006) reforça a tese desenvolvida por Rusche & Kirchheimer (2004) e Melossi (2006), segundo a qual o sistema punitivo está intimamente articulado ao desenvolvimento econômico do mercado de trabalho. Portanto, assim como a manufatura produz o confinamento solitário do modelo filadelfiano, a indústria engendra o trabalho coletivo do modelo de Auburn, com o *contract system* para isolar e controlar, abrindo dessa forma, novas possibilidades de exploração do trabalho carcerário por empresas privadas.

Pavarini (2006) destaca que, em essência, a originalidade do sistema Auburn consistia na introdução de um tipo de trabalho de estrutura análoga àquela então dominante na fábrica, chegando-se gradativamente a esse resultado. No primeiro momento, permitiu-se ao setor privado assumir a

¹⁴ Pavarini (2006) observa que, essencialmente, nos Estados Unidos as críticas dirigidas contra o sistema penitenciário celular filadelfiano não diferiam muito das críticas feitas na Europa contra a legislação sanguinária destinada aos ociosos e desocupados, que promovia o extermínio da força de trabalho, pois nos dois casos as críticas foram patrocinadas com objetivo de atender a demanda da acumulação capitalista.

¹⁵ Consoante Pavarini (2006), pelo princípio do confinamento solitário, mesmo durante a realização dos trabalhos comuns os reclusos deveriam permanecer em silêncio de reclusão para evitar os contatos entre os internos e as possíveis rebeliões.

administração da própria instituição carcerária, sob a forma de concessão pública, com a possibilidade de transformá-la em fábrica, às suas próprias expensas. Posteriormente, as concessões foram substituídas por uma espécie de contrato, no qual a organização institucional era gerida pela autoridade administrativa, permanecendo sob o controle do empresário tanto a direção do trabalho quanto a venda da produção no mercado, assinalando a completa industrialização carcerária.

As influências do contratante na organização prisional não se limitavam apenas ao setor econômico, mas se estendiam às esferas da educação, do tratamento prestado ao recluso e, particularmente, à disciplina, em função da estreita articulação entre o trabalho produtivo e o cumprimento da pena¹⁶. O desenvolvimento do trabalho produtivo exigia regras próprias de interação entre os reclusos, determinando os tempos e os modos próprios do agir recluso-operário substituindo-se, assim, a disciplina baseada na simples vigilância pela disciplina interna da organização do trabalho. Nesse contexto, a educação pela sujeição do trabalho assalariado e a conversão do criminoso não-proprietário em um sujeito de necessidades materiais, passível de satisfação apenas com o trabalho alienado, encontrará no cárcere de Auburn um modelo historicamente realizado.

Pavarini (2006) observa que no sistema de Auburn, a execução penal foi estruturada de forma que a interação do recluso no desenvolvimento do trabalho produtivo constituiu-se como principal critério de aferição do juízo da “boa conduta”, esta definida discricionariamente pelo administrador da penitenciária. E, foi justamente com base no juízo de “boa conduta” que se erigiu o instituto da comutação da pena, de acordo com o qual todos os prisioneiros condenados a penas superiores a cinco anos de reclusão poderiam obter a redução de até um quarto da pena por “boa conduta”¹⁷.

¹⁶ No âmbito desse sistema, o recluso submetia-se à lógica de um duplo comando superposto. De um lado, a autoridade disciplinar do cárcere, de outro, a autoridade disciplinar da fábrica.

¹⁷ Pavarini (2006) destaca que, em parte, a comutação da pena e adoção do salário-retribuição produziram efeitos positivos no controle exercido sob os reclusos, uma vez que era muito mais fácil estimular os reclusos ao trabalho produtivo através da expectativa de redução da pena por dias trabalhados e da compensação financeira que através da imposição de ameaças e punições mais rigorosas.

Tendo sempre como base o critério fundamental da iniciativa do recluso para aprender novas técnicas de trabalho e sua produtividade, estabeleceu-se uma diferenciação entre os internos condenados a penas leves e os internos condenados a penas longas, sendo estes últimos conduzidos para as instituições onde o trabalho era organizado nos moldes das fábricas. Esta prática, embora exigisse um grau mais elevado de habilidade técnica, tinha seu investimento na mão-de-obra compensado. O longo tempo de reclusão compensava o investimento na formação da mão-de-obra. Ainda segundo o autor, essa é uma das razões pelas quais foram feitas críticas contra as penas curtas, consideradas à época deseducativas e, sobretudo, improdutivas, visto que para recuperar o indivíduo e prepará-lo para o mercado de trabalho havia necessidade de se aplicar penas cada vez mais longas.

A combinação entre confinamento solitário noturno, trabalho árduo diurno, silenciamento, penas longas, comutação da pena e salário-retribuição modificaram profundamente as formas da prática penitenciária nos Estados Unidos, transformando significativamente o modelo de execução penitenciária que, no decorrer da sua história, inventará modelos dirigidos tanto para a criação de sujeitos virtualmente integrados aos valores burgueses, quanto para a produção de mercadorias economicamente rentáveis.

Pavarini (2006) observa que o salário-retribuição pago ao recluso-trabalhador encerrava profunda ambigüidade jurídica, uma vez que inexistia qualquer relação de proporcionalidade entre a prestação de trabalho do interno e o nível salarial dominante no mercado livre, praticado fora da penitenciária. Portanto, a introdução do trabalho associado ao salário-retribuição persegue, indiretamente, o objetivo de impor ao recluso a necessidade de ter nos salários as condições morais para prover a sua própria existência material. Assim, reafirma-se a estreita dependência entre o espaço "fora da penitenciária" e aquele "dentro da penitenciária", ou seja, entre processos econômicos do livre mercado de trabalho e organização penitenciária¹⁸.

¹⁸ No mesmo sentido é a análise de Foucault (1987) ao abordar a história da violência nas prisões, na obra "Vigiar e Punir".

Nessa perspectiva, Pavarini (2006) concebe a penitenciária não como uma simples célula produtiva, mas, essencialmente, como uma fábrica para transformar criminosos em proletários, ou uma máquina de mutação antropológica de sujeitos reais, agressivos e violentos, em sujeitos ideais, disciplinados e mortificados, a partir da nítida distinção entre o “proprietário”, o “não-proprietário” e o “criminoso”.

Ao ser enquadrado na condição de não-proprietário criminoso, o recluso é coativamente privado de suas relações intersubjetivas e submetido ao poder disciplinar da carceragem, que o reduz a um sujeito juridicamente homogêneo, limitado para satisfazer suas necessidades materiais por si só. Dessa forma, passa a depender completamente da administração carcerária, submetendo-se, então, à única condição existencial que lhe é permitida para prover a sua existência material como não-proprietário, ou seja, a de proletário. Isto porque, na sociedade capitalista, o não-proprietário deve existir como proletário subordinado que se reconhece apenas na disciplina do trabalho e do salário como obrigação correlata. Daí a educação carcerária ser orientada para a aceitação da condição de ser não-proprietário e ter no trabalho assalariado o único meio para satisfação das próprias necessidades materiais.

Pavarini (2006) observa ainda que a pena privativa de liberdade retira do recluso a liberdade de poder vender a sua força de trabalho, impedindo-o de ofertá-la a outro mercado que não seja o monopolizado pela administração carcerária, condição que torna a utilização da força de trabalho carcerária conveniente para o contratante, que poderá explorá-la o máximo que puder. Portanto, o salário derivado do trabalho carcerário não configura uma obrigação correlata que retribui uma prestação decorrente de um livre contrato de trabalho, mas uma estratégia de correção consubstanciada como um estímulo referente para a transformação do não-proprietário criminoso em não-proprietário proletário. Dessa forma, o criminoso ao ser recluso na condição de não-proprietário, revela o papel que assume a penitenciária na sociedade capitalista, isto é, como instituição coercitiva destinada a reafirmar a ordem burguesa, transformando o criminoso não-proprietário no proletário não-

perigoso, dotado de necessidades reais e adaptado à disciplina do trabalho assalariado.

Todavia, a articulação entre o capital e a prisão, visando explorar o trabalho do recluso também entra em crise, provocada por diversos fatores, entre os quais se destacam: (1) a exploração excessiva da força de trabalho reclusa; (2) o emprego do recluso como força de trabalho escravo na agricultura da região sul dos Estados Unidos; (3) a brutalidade dos castigos corporais por razões de ritmo de trabalho e o compromisso entre empresários e juízes de transformar penas curtas em penas longas de prisão para otimizar a lucratividade; (4) a luta de sindicatos e organizações operárias contra os incentivos fiscais decorrentes do emprego de mão-de-obra reclusa; (5) os custos inferiores e a maior competitividade do trabalho recluso; (6) bem como as dificuldades de industrialização das penitenciárias, em época de renovação tecnológica acelerada. Todos esses fatores contribuíram para decretar o fim da prisão como empresa produtiva nos Estados Unidos, já no começo do século XX (Pavarini, 2006).

Para Pavarini (2006), nos Estados Unidos a relação entre o cárcere e a fábrica evoluiu para a simbiose entre a fábrica e o cárcere, fundindo essas instituições em uma unidade arquitetônica punitiva/produtiva, sendo a fábrica construída como cárcere, ou o cárcere erigido em forma de fábrica, consubstanciando a realização do ideal de exploração do trabalho pelo capital. A perspectiva era a de converter os encarcerados em trabalhadores e os trabalhadores convertidos em encarcerados, reforçando-se o controle social e a reprodução da ordem estatuída.

Fundado nesse pressuposto, Pavarini (2006) reconstrói a história da instituição penitenciária nos Estados Unidos, a partir da necessidade fundamental de valorização do capital, demonstrando o caráter subalterno dessa instituição em relação à fábrica. E também, que a disciplina da penitenciária não é mais do que a extensão da organização do trabalho capitalista fora da fábrica, uma vez que expressa a hegemonia que o capital exerce sobre o conjunto das relações sociais. Essa hegemonia não deve ser

entendida como uma extensão analógica da fábrica sobre o exterior, mas sim como um *continuum* que invade cada momento da vida individual, apoderando-se da pessoa e remodelando as instituições sociais no interior das quais tem lugar o seu processo de formação.

Ao abordar a história das prisões na França, Foucault (1987) observa que a consolidação da pena privativa de liberdade, a partir do século XVIII, produziu uma mudança significativa na estrutura e organização do poder punitivo. A natureza do encarceramento se modificou e o tratamento adotado para o recluso recebeu novo padrão, explicado e justificado pela ciência jurídica. A prisão tornou-se, então, uma instituição de controle social do Estado na qual a hegemonia de classe pôde se desenvolver racionalmente, compondo uma rede de relações disciplinares que se expressa como um símbolo institucional da nova anatomia do poder burguês. Naquela época, a legislação transformou a instituição prisional na principal forma de punir as pessoas que transgrediam as normas penais, com novos mecanismos de dominação que definiram um tipo particular de poder, fundado em uma racionalidade instrumental que incide sobre todo o corpo social.

Para Foucault (1987), a prisão moderna e as novas tecnologias de dominação emergem ao mesmo tempo em que se origina a moderna era do controle social, com sofisticação das formas de controle e do exercício da violência, que passam a ser monopolizadas pelo Estado. Essas novas formas de controle social se realizam no conjunto das novas instituições, através de procedimentos e técnicas que permitem exercitar uma forma muito mais complexa de poder. Este tem como alvo a população, como forma principal de saber orientador a economia política e como instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança¹⁹.

¹⁹ Para Foucault os dispositivos de segurança referem-se não só às práticas de segurança desenvolvidas pelo Estado com a finalidade de viabilizar o funcionamento do aparato governamental e exercer ao controle da população. Eles incorporam-se também às escolas, aos hospitais e às prisões entre outras instituições vinculadas à reprodução e à conservação da gestão produtiva das populações.

A punição configura-se como principal pilar do sistema jurídico-penal desde o final do século XVIII, admitindo a violência institucional como forma de conter a violência individual, mesmo sob risco de se reproduzir a violência estrutural ou a desigualdade social. Dessa forma, a punição se integra à concepção econômica e produtiva do poder, permitindo a superação do suplício e a emergência de nova forma de penalidade sistematicamente desenvolvida nas sombras das instituições de seqüestro e reclusão de pessoas, particularmente na penitenciária. A penalidade torna-se, então, um processo mediante o qual se produzem indivíduos cuja utilidade se realiza no trabalho. Nesse sentido, a penitenciária foi concebida como uma organização direcionada à produção de corpos dóceis e produtivos, através da adoção de técnicas de controle social dirigidas, sobretudo, contra as classes trabalhadoras e os delinqüentes, com a finalidade de consolidar as relações sociais de produção capitalista.

Nessa perspectiva, vigiar e punir configuram as faces distintas de um mesmo processo de produção de corpos domesticados. Portanto, a punição, expressa por meio do corpo supliciado em cerimonial público, realizava-se como um ritual que prevenia os demais membros da sociedade sobre o poder punitivo da justiça. Mas, a adoção dos novos sistemas de aplicação das sanções penais definidos nos códigos dos séculos XVIII e XIX, a violência tornou-se menos explícita que aquelas observadas no suplício.

Foucault (1987) observa que, ao infligir no corpo e na alma dos reclusos as marcas do ritmo monótono do trabalho, a penitenciária reproduz a disciplina e os rigores necessários à sociedade fabril, delineando, portanto, a existência do homem moderno em um mundo crescentemente administrado. Nesse contexto, o corpo converteu-se em mercadoria subsumida aos interesses produtivos, mediante estratégias sutis de sujeição que revestem as relações de poder constituídas na microtessitura social. Igual resultado era esperado, por meio do legítimo exercício da violência pelo Estado, visando garantir a produção de corpos dóceis e úteis, bem como a reprodução do poder estatal.

Embora a racionalidade do poder disciplinar seja fundada na idéia de produtividade, o corpo continua como centro da punição. As diversas técnicas do poder se exercem sobre o corpo, nele imprimindo as suas marcas. O corpo sobre o qual incidia a força destrutiva do suplício é o mesmo corpo sobre o qual incidem as tecnologias disciplinares, fundadas em novos saberes reguladores, que anunciam a superação daquele suplício.

Os dispositivos do poder disciplinar e do controle devem ser ativados produtivamente porque existe uma improdutividade social difusa e uma latente dispersão de recurso que devem ser contidos e recuperados por meio de uma cooperação produtiva, sem dificultar a dominação. Assim, a prisão e as demais instituições disciplinares consubstanciam uma nova concepção de espaço e de tempo aplicada aos corpos e à população. A sincronização dos gestos, a regulação dos trabalhadores na indústria e a relação corpo-máquina são aspectos da racionalidade econômica peculiar que se afirma com a emergência da produção industrial e se consolida com o desenvolvimento do capitalismo fordista.

Foucault (1979) desvela o modo pelo qual os dispositivos de repressão foram progressivamente substituindo uma lógica baseada na negação e na destruição dos infratores e desocupados para desenvolver uma função produtiva que os torna partícipes do processo histórico de afirmação do capitalismo. Dessa forma, reconstrói a genealogia das tecnologias de poder, decompondo a economia e a racionalidade interna dos sistemas de controles, tendo como referência a penalidade e suas transformações, revelando a repercussão das transformações da economia capitalista sobre o universo da punição.

Nesse sentido, Zafaroni (2001) observa que a estreita relação entre a lei penal, a escrita e o corpo constituiu o tripé sobre o qual se assenta a ordem legal que orienta a vida social na sociedade capitalista. Para esse autor, o corpo é objeto sobre o qual a lei penal incide e se inscreve, circunscrevendo a instrumentalidade do exercício do poder jurisdicional. É no corpo, também, que a pena encontra seu receptáculo, pena essa que se

constitui como veículo da aprendizagem que forja uma identidade social fundada na antinomia trabalho/não trabalho²⁰.

Dessa forma, a partir da manipulação da idéia de que o trabalho dignifica homem, o trabalho desenvolvido na prisão passa ideologicamente a representar o restabelecimento da integridade moral e humana, reintegrando o transgressor, condignamente, à ordem social na condição de trabalhador disciplinado. Foi nessa perspectiva que surgiram movimentos em prol das penas privativas de liberdade, dando lugar à construção de presídios, com o objetivo de corrigir e disciplinar os transgressores da ordem estatuída, por meio do trabalho, bem como para exercer um controle social sobre as classes “pré-dispostas” à ociosidade e ao crime.

Para Zaffaroni (2001), o sistema jurídico-penal moderno é forjado a partir de uma seletividade estrutural, onde as classes que detêm o poder de definir o conceito de crime e sua respectiva penalidade o definem a partir de uma concepção particular de homem, de mundo e de sociedade, dirigindo a legislação penal e o aparato policial/penitenciário para uma parcela da sociedade, particularmente aquela cujas condutas apresentam maior visibilidade. Essa seletividade está expressa, também, na definição dos mecanismos repressivos por meio dos quais se faz o recrutamento da população carcerária, uma vez que, comportamentos semelhantes quando praticados por segmentos não-alvo são ignorados ou abordados segundo uma ótica não penalizante.

Portanto, o sistema penitenciário passa a atuar de forma fragmentária na defesa dos interesses socialmente dominantes, na medida em que a forma jurídica assumida pela pena privativa de liberdade se assenta na

²⁰Ao abordar a instrumentalidade do direito positivo nas relações de dominação, em seu trabalho “Em busca das penas perdidas”, Zaffaroni (2001) observa que o Direito permeia todas as esferas da atividade humana, repercutindo nas relações intersubjetivas, políticas, econômicas, familiares, patrimoniais, trabalhistas, entre outras, submetendo os homens a um sistema de regulamentação jurídica, com fim produzir uma relativa estabilidade das relações de dominação. Portanto, em todos os ramos do Direito estão esculpidos os mandamentos proibitivos ou mandados destinados a controlar as situações conflituosas que afetam os interesses dominantes. Todavia, destaca que é a natureza jurídica da sanção penal que, associada ao sofrimento do ambiente prisional, diferencia o Direito Penal dos demais ramos do Direito, revelando-o como uma importante opção de controle socialmente excludente.

aparência das relações sociais capitalistas, transposta de modo peculiar para o discurso jurídico-penal moderno. Assim, a privação da liberdade, concebida juridicamente como retribuição, expressa a sanção apenas em sua aparência, obscurecendo a esfera da circulação da sociabilidade capitalista fundada em institutos jurídicos e econômicos que operam concretamente à base das desigualdades sociais.

Zaffaroni (2001) observa, ainda, que na sociedade capitalista o tratamento penal imposto ao encarcerado sempre foi orientado para a punição, para o castigo e, por fim, para a despersonalização do infrator que, ao infringir as leis penais e às normas sociais, passa a sofrer sanções que o modificam, pois, os efeitos desses elementos em sua vida não cessam quando ele deixa o âmbito prisional após o cumprimento da sua pena, porque a “marca do criminoso” que este traz consigo é gravada com a participação da sociedade, que se encarrega de lembrá-lo da sua condição anterior de presidiário e criminoso, das mais variadas formas.

Em outros termos, o recluso entra na penitenciária, cumpre sua pena, mas quando sai encontra aberto, a sua frente, o portão da estigmatização²¹, que o mantém como espécie de entidade em estado de *liminaridade*²², ambivalente, sem *status* bem definido. Não é mais um criminoso, mas, também, não está totalmente “agregado”. Mantém-se no meio e entre posições atribuídas e ordenadas pela lei e pelas convenções sociais. No mesmo sentido é o entendimento de Carnelutti (2001) :

²¹ Sobre o processo de estigmatização, consultar o trabalho de Goffman “Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada”. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

²² Nesse caso, talvez o termo, em sentido empregado por Genep (1976), em seu trabalho “Os ritos de passagem”, seja inadequado, pois não estamos tratando de um ritual propriamente dito. Todavia, o que queremos ao usar o termo *liminaridade* é simplesmente fazer alusão a esse estado constante de “separação” em que o egresso é socialmente mantido. Quando o indivíduo pratica um crime, é “separado”, vai para o *limen*. Dependendo da hipótese, será indiciado, processado e, uma vez condenado, será “ressocializado” na penitenciária, mantendo-se, portanto, na *liminaridade*. Após a “ressocialização”, deveria ser “agregado”, voltando a ter estabilidade. E é justamente o que raramente ocorre, em função do estigma. Certa vez, ouvi de uma pessoa, com ensino médio, a seguinte frase referente à situação do egresso: “*Pode até ser errado, mas pra mim a ‘teoria do paneiro’ não falha. Quem faz um paneiro, faz dois, faz três, faz dez. Mesmo que pare de fazer, ele sabe como fazer. É a mesma coisa quem rouba. Quem rouba uma vez, rouba duas, rouba três, rouba dez. Mesmo que ele pare, mas se dá uma chance, ele rouba*”.

“O encarcerado, saído do cárcere, crê não ser mais encarcerado, mas as pessoas não. Para as pessoas ele é sempre encarcerado, quando muito se diz ex-encarcerado; nesta fórmula está a crueldade do engano. A crueldade está no pensar que, se foi, deve continuar a ser.”
(CARNELLUTTI,2001:77)

Em alguns aspectos, a interpretação de Zaffaroni (2001) se assemelha à desenvolvida por Goffman (2005) que, ao conceber a prisão como expressão de um poder totalizante institucional, explica que a *instituição total*²³ configura uma máquina que deteriora os reclusos, desenvolvendo uma patologia cuja principal característica é a mortificação. A prisão reduz o recluso a um sujeito homogêneo, coativamente privado das suas relações intersubjetivas, de todas as condições de vida inerentes a qualquer pessoa adulta. Na instituição total, passa a viver sem qualquer condição de dignidade e com limite de suas ações, entre as mais simples e corriqueiras, tais como fumar, assistir à televisão, comunicar-se por telefone, receber ou enviar correspondência, ir ao boteco da esquina tomar uma cachaça, ou ir ao estádio para assistir a uma partida de futebol, tornando-se completamente dependente do poder de polícia exercida pela administração penitenciária. Assim, a prisão não deteriora por deteriorar, mas para condicionar o recluso, submetendo-o moralmente às determinações da normatividade institucional, numa continuidade do processo de deteriorização realizado por outras instituições, tais como a polícia e a justiça.

Em outra linha de interpretação, Wacquant (2001) traz-nos importantes contribuições para compreender a nova configuração que atualmente assume a penitenciária nos Estados Unidos e na Inglaterra, ao refletir sobre a relação entre o desmonte do Estado-social e a reconfiguração do sistema punitivo americano. Ao abordar o processo histórico que ele designa como conversão do Estado-Providência em Estado-Penitência nos Estados Unidos e suas possibilidades em nações européias, esse autor afirma que o governo americano esqueceu o fracasso histórico da exploração

²³ Como instituição total, Goffman inclui, além da prisão, os conventos, os manicômios e os asilos.

lucrativa do trabalho carcerário no início do século XX e iniciou um novo programa de prisões/empresas.

A atual política americana de criminalização da pobreza, promovida pelo desmonte do Estado Social e sua substituição pelo Estado Penal, iniciada no governo Reagan, quintuplicou a população carcerária daquele país em vinte anos, que passou de 500 mil presos em 1980 para 2,5 milhões em 2000. Como resultado, a indústria do encarceramento privado cresceu de 3.100 presos em 1987 para 276.000 presos em 2001, sob o sistema de gestão totalmente privado do estabelecimento penitenciário denominado como *full-scale management system* (Wacquant, 2001).

A política de privatização de presídios foi retomada no interior do vasto programa de privatização implementado pelas administrações Reagan (nos Estados Unidos) e Thatcher (na Inglaterra), na esteira da ascensão da ortodoxia econômica neoliberal que promoveu uma crescente desregulamentação dos direitos sociais, paralelamente à extensão do aparato jurídico-penal, como estratégia de controle das ilegalidades praticadas pela “nova *underclass*”. Dessa forma, Wacquant (2001) argüi que a expansão contemporânea do Estado Penal configura-se como uma contrapartida necessária da redução dos programas sociais desenvolvidos pelos Estados Unidos.

Para Wacquant (2001), a alta volatilidade financeira, os fluxos migratórios desestabilizadores, o desemprego tecnológico, a desconstituição de direitos sociais e a precarização do trabalho, associados às rápidas mudanças operadas no sistema econômico mundial produziram nos Estados Unidos novos espaços de exclusão social, abrindo o caminho para o desenvolvimento de uma florescente indústria da miséria. Esta opera em escala mundial, compondo um complexo comercial penitenciarista, cuja matéria-prima principal é a população potencialmente “perigosa” que, descartada do novo jogo econômico que estrutura o capitalismo global, tornou-se supérflua fora das grades, mas economicamente rentável dentro delas.

Portanto, não é por acaso que aquele país vem erigindo um vigoroso Estado Penal, assentado no gerenciamento empresarial dos grupos sociais marginalizados que, *“[s]em dinheiro e, uma vez descartados da nova ordem econômica internacional, são reinseridos nas prisões do mercado na qualidade de consumidores cativos da indústria da punição* (Wacquant, 2001:104).

No mesmo sentido, em seu trabalho “A miséria governada através do sistema penal”, Di Giorgi (2006) observa que o fato de a população carcerária nos Estados Unidos ser constituída em sua imensa maioria por pobres, desempregados e sub-empregados não é nenhuma novidade (semelhante ao que ocorre no Brasil). Todavia, o que mudou significativamente foi a relação entre instituições sociais e instituições penais na gestão da violência e da pobreza naquele país. Ou seja, as populações consideradas “problemáticas”, ou como diz o próprio Di Giorgi (2006:96), *“[o] surplus de força de trabalho determinado pela reestruturação capitalista pós-fordista, são geridas cada vez menos pelos instrumentos de regulação social da pobreza e cada vez mais pelos dispositivos de repressão penal do desvio”*. Deriva daí a ascensão do Estado Penal americano referido por Wacquant (2001), como uma estratégia de criminalização da miséria funcional, pela imposição da condição salarial precária e sub-remunerada, que se desenvolve paralelamente à reformulação dos programas sociais.

Ao analisar o sistema penal nas sociedades contemporâneas, Batista (1996) argüi que na nova ordem capitalista, o corpo do homem interessa essencialmente como consumidor. Dessa forma, a nova fórmula empregada para a aplicação da sanção penal consiste em imputar penas alternativas para os possíveis consumidores e prisão para os “consumidores falhos”. Ou seja, consoante a nova lógica que impulsiona a sociedade capitalista, o corpo só é útil na medida em que é capaz de consumir mercadorias e movimentar o mercado. Isto porque, diferentemente do que ocorria entre séculos XVIII e XIX, os pobres e os desempregados não constituem mais um exército de reserva de mão-de-obra, usado para pressionar o fluxo salarial dos operários para baixo; ou pelo menos, não o são na mesma medida que foram no passado. Nas sociedades contemporâneas

os pobres e desempregados tornaram-se desnecessários à lógica da acumulação do capital, precisando ser isolados, neutralizados e destituídos de poder.

É também no mesmo sentido o trabalho “As prisões do mercado”, desenvolvido por Minhoto (2002) que, para abordar o processo de privatização dos presídios e a criminalidade no capitalismo global, elaborou um estudo comparativo entre dois grandes sistemas penitenciários modernos, o dos Estados Unidos e o da Inglaterra.

Em seus estudos, Minhoto (2002) revela que sob o influxo da dinâmica instaurada por uma ordem econômica cada vez mais globalizada, os altos índices de produtividade, o desemprego estrutural e a insegurança generalizada observados nos Estados Unidos impulsionaram a formação de uma florescente indústria de combate à criminalidade, convertendo o segmento de administração penitenciária em um negócio próspero e lucrativo.

Consoante esse autor, a Corrections Corporation of America (CCA) e a Wackenhut Corrections Corporations (WCC), as duas maiores companhias que atualmente operam no segmento de prisões, administram estabelecimentos penitenciários nos Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Austrália e Porto Rico detendo três quartos do mercado global das prisões no mundo. Segundo suas projeções, futuramente essas empresas deverão expandir suas atividades à América Latina e ao Leste Europeu. As recentes visitas realizadas por autoridades vinculadas ao setor de segurança pública de países como o Panamá, México, Argentina e Chile para conhecer alguns dos estabelecimentos geridos por essas empresas nos Estados Unidos são indicativos do enorme potencial de expansão do mercado global dos serviços de administração penitenciária.

Para se ter uma idéia do potencial econômico desse segmento Minhoto revela que em junho de 1996, enquanto a média anual do índice Dow Jones girava em torno de 11%, as ações da CCA virtualmente dobraram o seu valor e as da Wackenhut valorizaram em nada mais nada menos que 155%, o

que levou Wall Street a considerá-las uma ótima opção de investimento. Ainda Segundo o autor só em 1999, as diversas empresas que operam nos segmentos de administração penitenciárias nos Estados Unidos movimentaram mais de sessenta e cinco bilhões de dólares. Para esse autor, o ressurgimento das prisões privadas no século XXI, restaura a grande promessa liberal-burguesa inscrita no modo como o discurso jurídico-penal moderno concebe a pena privativa de liberdade, isto é, como instrumento de reabilitação dos reclusos pelo trabalho produtivo, justificando-se ideologicamente a mercantilização do sistema penitenciário britânico e americano.

Indubitavelmente, as reflexões elaboradas por autores como Rusche & Kirkchheimer (2004), Melossi & Pavarini (2006), Di Giorgi (2006), Wacquant (2001) e Minhoto (2002) trouxeram importantes contribuições para compreendermos a relação entre o cárcere e o mercado de trabalho, ao demonstrarem que, no processo de desenvolvimento do capitalismo industrial, desde a acumulação primitiva até o fordismo, as workhouses na Inglaterra, da mesma forma que os Rasp-huis em Amsterdam, a Maison de Force, na Bélgica e os sistemas Alburn e Filadélfia nos Estados Unidos se expressam como instrumentos que, em suas complexas relações com a criminalidade e o mercado de trabalho, exercem a função de disciplinar e racionalizar a sujeição da força de trabalho à dominação capitalista.

Em suas análises, esses autores observam que, embora se caracterize como local fechado, com muros altos para fisicamente isolar os reclusos da sociedade, a penitenciária não pode ser compreendida estaticamente, nem isolada do seu entorno social, uma vez que a mesma expressa o modelo de organização social e econômica que se deseja impor na sociedade. Todavia, os estudos que abordam as penitenciárias no Brasil²⁴ demonstram que essa linha de pesquisa que concebe a penitenciária em uma estreita relação com o capital e o mercado de trabalho, sujeitando a força de trabalho à dominação capitalista, apresenta limites para dimensionar o

²⁴ ADORNO (1991), BITENCOURT (1993), THOMPSON (1991) e HASSEN (1999) entre outros.

processo de constituição da penitenciária na realidade brasileira. Da mesma forma, a atual crise enfrentada pelo nosso sistema penitenciário, em função da histórica deficiência organizativa, não chegou a configurar um modelo de controle disciplinar e muito menos um modelo de adestramento ao trabalho produtivo²⁵.

²⁵ Não constitui objetivo do presente trabalho, analisar o processo de constituição das penitenciárias no Brasil. Dessa forma, nessa parte nos limitamos a tecer breves considerações sobre a adoção da pena privativa de liberdade e a introdução do trabalho carcerário no sistema jurídico brasileiro.

Capítulo 2 . O sistema penitenciário brasileiro.

2.1 . Aspectos históricos.

No Brasil, a pena privativa de liberdade teve aparecimento tardio, com a edição do Código Criminal de 1830. Antes disso, os acusados permaneciam no cárcere temporariamente à espera da condenação. Essa situação se estendeu por três séculos, desde os primeiros anos do Brasil Colônia até a primeira metade do século XIX, passando pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, acrescidas das leis extravagantes²⁶, que regulamentavam a vida carcerária.

Embora o trabalho imposto ao recluso já tivesse previsão legal no Código Criminal de 1830, bem como no Decreto n.º 678, de 06 de julho de 1850, que regulamentava a Casa de Correção do Rio de Janeiro, dedicando um capítulo inteiro (capítulo III) para disciplinar o trabalho do recluso²⁷, as penitenciárias não funcionaram como instituições de adestramento da população camponesa para o trabalho manufatureiro, nem tampouco como vetor de pressão salarial, visto não ter ocorrido uma articulação direta entre o capital produtivo e a prisão para promover a exploração da força de trabalho. Daí porque no Brasil não existiu uma fase histórica em que as penitenciárias funcionaram como instituições de adestramento para a fábrica ou como mecanismo de controle do mercado da força de trabalho.

Face ao exposto, não seria razoável conceber a penitenciária como instituição com o objetivo de transformar o não-proprietário criminoso em não-proprietário proletário, uma vez que, quando foram criadas as primeiras penitenciárias no Brasil, na primeira metade do século XVII, não estavam presentes os pressupostos econômicos e de mercado para qualquer utilização ou instrumentalidade produtiva do trabalho carcerário.

²⁶ Leis penais que não se incorporavam às Ordenações ou ao Código Criminal.

²⁷ No trabalho "Direito e prática histórica da execução penal no Brasil", Rodrigo Estrada Roig (2005) produz uma valiosa coletânea de toda a legislação referente à execução penal desde o período colonial até a Lei de Execuções Penais (LEP). Toda a legislação referente à execução penal anterior a LEP aqui citada foram encontradas no seu trabalho.

No período colonial vigoraram no Brasil as Ordenações Afonsinas até 1514. Apesar de prever penas cruéis, essa legislação quase não foi aplicada, tendo em vista o pouco desenvolvimento e o precário nível institucional do Brasil aquela época. A partir de 1514, entraram em vigor as Ordenações Manuelinas, por ordem de Dom Manuel, que vigoraram até 1603. Não havia diferenças substanciais entre as Ordenações Afonsinas e Manuelinas. A prisão continuava ainda como medida cautelar para assegurar a execução da pena corporal. E esta variava da imposição do suplício à morte, consubstanciada nas penas de fogo em vida, de ferro em brasa, de mãos cortadas, de tormentos, além da transmissão da infâmia aos descendentes do condenado. Segundo Bitencourt (1993), existia ainda, a previsão da pena de servidão, que podia ser aplicada ao mouro ou ao judeu que se fizesse passar por cristão, e uma variedade de penas aplicadas aos heréticos. No primeiro século da fase colonial essas normas eram aplicadas ao livre arbítrio dos donatários das capitanias hereditárias.

A partir de 1603 entraram em vigor as Ordenações Filipinas, editadas por Felipe II, da Espanha (reinando simultaneamente em Portugal), que continuaram em vigor até 1830, mesmo após a restauração da independência de Portugal, em 1640. Nessas Ordenações também não existia a previsão da pena privativa de liberdade como sanção atribuída por um crime. E menos ainda, a prisão como instituição destinada a adestrar força de trabalho para o mercado, ou a pressionar o fluxo salarial para baixo. As penas previstas eram cruéis e variavam do suplício e a morte por enforcamento, com esquartejamento do corpo, tal qual a pena imputada em 1792 a Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes. Ou seja, em uma época em que já existiam na Europa os Direitos Universais do Homem, em que as colônias americanas proclamavam sua independência e os franceses sua Declaração dos Direitos do Homem, no Brasil colonial vigoravam, ainda, as anacrônicas Ordenações Filipinas.

Segundo Bitencourt (1993), durante todo o período colonial não foram observados mudanças significativas no sistema punitivo adotado no Brasil. As penas continuavam cruéis e arbitradas desproporcionalmente,

conforme o *status* do apenado, sem a aplicação do princípio da reserva legal ou do direito de defesa. Foram mais de três séculos de terror absoluto, dirigido para controlar as populações marginalizadas na época, visto que, em regra essas punições não se aplicavam aos fidalgos, cavaleiros, escudeiros ou a membros dos grupos socialmente dominantes.

Algumas pequenas mudanças foram introduzidas somente em agosto de 1822, a partir da luta pela emancipação política do Brasil. Na ocasião em que o Príncipe D. Pedro aboliu a tortura e as penas infamantes, determinando a adoção do princípio da responsabilidade pessoal, proibindo, portanto, a transmissão de qualquer efeito produzido pela pena aos sucessores do condenado. Para os demais aspectos da punição, continuavam vigorando as Ordenações Filipinas.

Após a proclamação da independência, a primeira Constituição Brasileira (do Brasil Império, em 1824) adotou princípios da irretroatividade da lei penal, da igualdade formal, ratificou o princípio da responsabilidade pessoal, garantindo que nenhuma pena passaria da pessoa do condenado, e determinou a abolição dos açoites, torturas e marcas a ferro quente.²⁸

Em 1830 foi editado o Código Criminal do Império, que tipificava três tipos de crimes - a insurreição de escravos, o homicídio (simples e agravado) e o roubo com morte (latrocínio). Para aferir a responsabilidade penal, esse código adotou os princípios da responsabilidade moral e do livre arbítrio, segundo o qual não há criminoso sem conhecimento do mal e sem a intenção de praticá-lo. As penas cominadas na época eram: a morte na forca, o trabalho forçado nas galés²⁹, a prisão simples e a prisão com trabalho forçado, o banimento, o degredo, o desterro, a multa e a suspensão de direitos.

²⁸ Esse benefício aplicava-se apenas aos cidadãos livres, não se estendendo, portanto, aos escravos que, por serem considerados juridicamente como bens semoventes, poderiam ser açoitados e submetidos às penas impostas por seus proprietários. Após a edição do Código Criminal do Império, embora continuassem com o *status* de semoventes, a insurreição de escravos passou a ser tipificada como crime, cuja pena cominada era a morte por enforcamento.

²⁹ As penas de galés caracterizavam-se pela imposição ao condenado de trabalho forçado, mediante o uso de correntes amarradas nos pés, juntos ou separados.

Abolida a escravidão, em 1888, e proclamada a República, em 1889, realizaram-se sensíveis mudanças na legislação penal. O novo Código Penal Republicano, de 1890, instituiu a pena privativa de liberdade³⁰ com as seguintes modalidades: prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar, que deveriam ser cumpridas em estabelecimentos específicos, inexistentes na época ou ainda despreparados para a função. Além da pena privativa de liberdade, o novo Código previa as penas de interdição de direitos, suspensão e perda de emprego público, com ou sem inabilitação para o exercício de um outro, multa e banimento, este abolido posteriormente pela Constituição de 1891.

Em 07 de dezembro de 1940 entrou em vigor o atual Código Penal Brasileiro (CPB), que reduziu as penas privativas de liberdade a duas modalidades - a reclusão e a detenção. Além das penas privativas de liberdade, o CPB introduziu outras modalidades de penas acessórias, subdivididas em perda de função, interdição de direitos e publicação das sentenças. Desde então, muitos avanços ocorreram na legislação penal e processual penal, relacionados à proteção do indivíduo e suas garantias fundamentais, limitando o poder punitivo do Estado, particularmente, na década de 1980, época em que foi promulgada a Constituição Federal em vigor, que serão abordados a seguir.

³⁰ A pena privativa de liberdade estava prevista nos arts. 45 a 49, do Código republicano nos seguintes termos:

Art. 45. A pena de prisão celular será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatório.

(...)

Art. 47. A pena de reclusão será cumprida em fortalezas, praças de guerra, ou estabelecimentos militares."

Art. 48. A pena de prisão com trabalho será cumprida em penitenciárias agrícolas, para esse fim destinadas, ou em presídios militares.

Art. 49. A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriais especiais, onde serão recolhidos os menores até a idade de 21 anos.

2.2 . Os avanços jurídicos (1980-1990)

Na década de 80 foram introduzidas importantes inovações legislativas que alteraram o sistema de cumprimento da pena privativa de liberdade. A Lei n.º 7.209/84 reformulou integralmente a parte geral do Código Penal³¹, consolidando o sistema de progressão de regime no cumprimento da pena privativa de liberdade, vislumbrando, inclusive, a possibilidade da aplicação de penas alternativas, tais como as penas de prestação de serviços à comunidade e a restrição de direitos. A Lei n.º 9.714/98 permitiu a conversão da pena privativa de liberdade, em pena alternativa para condenado não reincidente, desde que o *quantum* da pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, evitando-se a prisão, reservada apenas para as hipóteses de crimes graves e de condenados de alta periculosidade. Por sua vez, a Lei n.º 9.099/95 criou os juizados especiais criminais para julgar os crimes de menor potencial ofensivo³², admitindo a possibilidade da transação e da suspensão condicional do processo penal. Apesar dessas alterações promovidas no sistema de aplicação das penas, o nosso Código Penal vem mantendo a pena privativa de liberdade como o principal mecanismo de punição às infrações penais.

Nas últimas duas décadas, com o aumento da criminalidade, especialmente nos grandes centros urbanos, surgiu uma tendência à exasperação do tratamento penal e processual penal imposto à ação delitiva, como se o rigor do Direito Penal se constituísse no instrumento mais eficaz para combater o crime. É o que se observa na Lei n.º 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos. Essa lei aumentou as penas, dilatou o prazo de prisão temporária, proibiu a liberdade provisória e determinou o cumprimento integral das penas em regime fechado.

³¹ A parte geral é a mais importante do CPB. Lá estão esculpidos os princípios basilares sobre os quais se assentam o sistema racionalidade jurídico-positivo, na esfera penal.

³² Consoante o Art. 61, da referida Lei, com redação dada pela Lei nº 11.313/2006, “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”

Outras leis que indicam uma política de exasperação das penas são a Lei n.º 9.034/95, que ao dispor sobre o crime organizado, proíbe a liberdade provisória, impede o direito de apelar em liberdade, e determina o regime fechado como início de cumprimento da pena, além de outras medidas de natureza processual; e a Lei n.º 10.792, de 01 de dezembro de 2003 que instituiu o polêmico Regime Disciplinar Diferenciado, cuja finalidade é exercer maior controle sobre os reclusos que, mesmo enclausurados, continuam comandando a prática de crimes realizados fora das penitenciárias.

Apesar de todo esse enrijecimento produzido pela legislação penal, criada a partir do final da década de 90, o Brasil ainda dispõe de uma das legislações penitenciárias mais avançadas a América Latina³³.

A Lei de Execuções Penais (LEP) dispõe que o direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa constitui dever do Estado tanto ao recluso quanto ao egresso. As disposições previstas nessa lei garantem, expressamente, não só o respeito aos direitos humanos dos reclusos, mas também, o direito ao trabalho e a uma formação que os leve, em uma situação futura, ao exercício de uma cidadania plena³⁴.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) fixou, através da Resolução n.º 11/94, as regras mínimas para tratamento do preso no Brasil, independente da natureza racial, social, religiosa, sexual, política, idiomática ou de qualquer outra ordem, fundadas nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, aprovadas pela ONU, no "I Congresso sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente".

A LEP promoveu avanços jurídicos expressivos ao garantir tanto ao recluso como ao egresso o direito à assistência material, jurídica, educacional,

³³ Com a promulgação de uma nova Constituição Federal como, por exemplo, a de 1988, não há necessidade de se criar novos códigos (penal, civil, tributário, etc.), pois toda a legislação em vigor anterior a sua edição será recepcionada, e continuará vigorando desde que esteja consoante as novas normas constitucionais.

³⁴ As concepções de trabalho e assistência inscrita na LEP serão abordadas no item "Trabalho e Assistência: fundamentos da harmônica integração social do recluso", no capítulo referente ao sentido do trabalho no espaço penitenciário.

à saúde, social e religiosa. Consoante suas disposições, constitui dever do Estado garantir à pessoa presa o direito ao trabalho e a uma formação que, futuramente, lhe conduza a uma vida condigna, com o pleno exercício da cidadania. Com a criação do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária, do Conselho da Comunidade e, particularmente, do Departamento Penitenciário Nacional que, juntamente com Ministério Público e o Juízo da Execução, passaram a fazer parte da execução penal, esperava-se uma ampla reforma do atual sistema penitenciário, o que não ocorreu.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao preso que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, garantindo-lhe o respeito à sua integridade física e moral; e o direito a indenização por erro judiciário ao recluso que ficar preso além do tempo fixado na sentença. Quanto às presidiárias, a lei magna estatuiu que devem ser asseguradas as condições para que as mesmas possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Deve-se considerar ainda que, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1.º, III, da CF/1988, além de fundamento da República Federativa do Brasil, constitui-se como princípio estruturante de todo o ordenamento jurídico, pois, consoante os constitucionalistas, a dignidade da pessoa humana é o maior de todos os direitos e garantias conferido às pessoas pela Constituição. Trata-se de um valor supremo que sustenta o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida e à liberdade³⁵.

Faz-se relevante ressaltar que, além da legislação nacional que rege o tratamento conferido ao preso, o Brasil é signatário das Regras Mínimas para Tratamento do Preso Aprovado pela ONU (as chamadas Regras de Tóquio), referendadas pelo Senado Federal, por meio das Resoluções nº 40/33, de 29/09/1985, cujas regras foram recepcionadas pela CF/1988. Todavia, a observação da realidade que envolve os estabelecimentos prisionais

³⁵ Uma interpretação constitucional mais concisa sobre o princípio da dignidade humana poderá ser encontrada nos trabalhos de Moraes (2000), Nunes (2002) e Silva (2002) entre outros.

brasileiros revela um grande descompasso entre os avanços produzidos pelo ordenamento penitenciário e o efetivo regime de cumprimento da pena, da efetivação dos direitos humanos e da garantia de trabalho, como meio fundamental para promover a reinserção social. Os problemas observados no sistema penitenciário brasileiro têm produzido repercussão internacional em função do visível desrespeito aos direitos humanos, decorrente das más condições de existência material proporcionadas aos reclusos, particularmente àqueles que praticam delitos menos grave.

Assim, apesar de todos os avanços jurídicos, da criação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária (CNPCP), além das ouvidorias em todos os estados brasileiros, a realidade do sistema penitenciário pouco mudou nas duas últimas décadas. Hoje, mais do que nunca, encontra-se em verdadeiro colapso, sem perspectiva de resolução a curto ou médio prazo.

2.3 . O colapso do sistema penitenciário brasileiro

No Brasil, as unidades federativas possuem autonomia política, financeira, administrativa e organizacional para definir as suas políticas de execução penal, uma vez que a competência para legislar em sede de Direito Penitenciário é concorrente entre a União e os Estados. Dessa forma, a União estabelece as normas gerais que incidem sobre os sistemas penitenciários estaduais, tais como a LEP que define os órgãos da execução penal; as diretrizes gerais para a organização dos sistemas penitenciários estaduais; as formas de tratamento concedidas aos reclusos; bem como o sistema de cumprimento da pena.

Assim, embora sigam as normas gerais editadas pela União, cada Estado possui seu próprio sistema penitenciário, com estrutura administrativa distinta, regida por normas de execução penal suplementares. Em geral, a administração do sistema penitenciário estadual está subordinada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, ou à Secretaria Estadual de Justiça. No Estado no Rio Grande do Norte, o sistema penitenciário está subordinado a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (SEJUC).

As diferenças entre os sistemas penitenciários estaduais se expressam particularmente por meio do tratamento dispensado aos agentes penitenciários, do nível salarial, escolaridade, carga horária e condições materiais de trabalho oferecidas a esses agentes. Mas também diferem quanto ao custo do sistema; ao custo de cada recluso; à criação de programas ressocialização; à superlotação carcerária, etc. Assim, usaremos o termo sistema penitenciário brasileiro para designar, genericamente, o conjunto dos sistemas penitenciários estaduais, cujas informações são concentradas no DEPEN.

No Brasil, durante muitas décadas acreditou-se que o sistema penitenciário encerrava-se em si mesmo, do outro lado dos muros das penitenciárias. A imponente muralha consubstanciava o símbolo expressivo

que fisicamente separava dois mundos, o intra-muros e o extra-muros. Evidentemente que entre esses dois mundos sempre existiu a circulação de informações e comandos entre os comandantes de grupos organizados e os comandados que continuavam desenvolvendo as atividades criminosas fora das penitenciárias. Todavia, os sistemas de comunicação eram limitados, criando dificuldades para a manutenção do comando sobre as atividades praticadas fora da penitenciária, uma vez que, em geral, a comunicação entre comandantes e comandados se operava por meio das visitas semanais, garantindo aos criminosos não-reclusos uma grande margem de autonomia. Nessas circunstâncias, manter o comandante-recluso, encarcerado, sem condições de fuga e sem comunicação direta com o mundo extra-muros era suficiente para manter os comandantes de grupos criminosos organizados, ainda que sob controle policial.

Hoje, porém, enquanto monumento físico que separa dois mundos, a simples muralha de concreto, com toda sua imponência, perdeu parte do sentido. A crença de que os problemas do sistema prisional se resolveriam com a implantação de rigorosos regimes disciplinares do outro lado do muro foi totalmente demolida nas duas últimas décadas, particularmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Esta situação impôs ao Estado e à sociedade a necessidade de redimensionar a questão penitenciária no país.

Em setembro de 2000 a diretora da penitenciária Bangu 1, Sidneya dos Santos Jesus, foi assassinada a tiros, em frente à sua casa, na Ilha do Governador, em represália a sua tentativa de impor uma rígida disciplina carcerária e de assegurar maior controle sobre as ações dos chefes do narcotráfico no Rio de Janeiro, que cumpriam pena na penitenciária que administrava. Após constatar que alguns deles recebiam até cinco visitas do advogado no mesmo dia, Sidneya limitou as visitas e encaminhou um relatório à CPI do Narcotráfico. Na ocasião apresentou uma lista com nomes de 130 advogados suspeitos de serem mensageiros de traficantes, os chamados de "pombos-correios".

Por ser indispensável ao exercício da justiça, o advogado possui a prerrogativa de livre acesso ao seu cliente, podendo visitá-lo na penitenciária independentemente de autorização administrativa³⁶. Após a constatação de que criminosos estavam agindo nas penitenciárias usando carteiras falsificadas da OAB, estabelecendo uma ponte para o crime organizado, tanto no Estado de São Paulo como no Rio de Janeiro, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil decidiu, como medida de segurança complementar, recadastrar todos os advogados do país até dezembro de 2002. Em função desse recadastramento, os advogados que pretendiam continuar exercendo a advocacia foram obrigados a adotar a nova carteira de identificação profissional, confeccionada em papel moeda, bem como passaram a usar um cartão de identificação pessoal/profissional, com tarja magnética anti-falsificação, ambos produzidos pela Casa da Moeda.

Em setembro de 2002, o chamado “poder paralelo” (organização criminosa) comandou uma grande rebelião no complexo prisional de Bangu, no Rio de Janeiro, espalhando pânico na cidade. Um dos maiores líderes do tráfico de entorpecentes do Rio, Luiz Fernando da Costa, mais conhecido como “Fernandinho Beira-Mar”, assumiu o controle da penitenciária de Bangu 1, eliminou todos os seus desafetos e decretou o fechamento do comércio, escolas e universidades, propagando pela cidade um clima de medo por dois dias.

Apesar de não terem ocorrido depredações, algumas regiões da cidade do Rio de Janeiro ficaram paralisadas durante todo o período em que duraram as ocorrências. Segundo matérias veiculadas nos jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo, em todo o Grande Rio, 800 mil passageiros ficaram sem ônibus, 22% das escolas da rede municipal e 40% da rede particular paralisaram suas atividades. Universidades como a Pontifícia

³⁶ Conforme demonstraremos nas páginas que se seguem, após a instituição do Regime Disciplinar Especial (RDE) e, posteriormente, com a regulamentação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a prerrogativa do advogado de ter livre acesso ao seu cliente passou a ser limitada, quando este estiver submetido ao regime especial.

Universidade Católica, Estácio de Sá e Universidade Federal suspenderam as aulas em razão do medo propagado pela cidade³⁷.

Temendo que os eleitores residentes nos morros dominados pelos traficantes fossem impedidos de votar nas eleições de outubro daquele ano, a governadora do estado do Rio de Janeiro, Benedita da Silva, solicitou o envio de tropas federais para integrar as forças de segurança nas eleições e garantir a ordem no pleito eleitoral. Na ocasião, 3.000 soldados do exército ocuparam 20 áreas consideradas críticas, como os complexos do Alemão e da Maré, garantindo a realização das votações no primeiro e segundo turnos sem distúrbios³⁸.

A questão penitenciária tornou-se tão visível no Estado do Rio, que no dia primeiro de janeiro de 2003 a governadora Rosinha Garotinho, eleita no pleito de 2002, criou a Secretaria de Administração Penitenciária, assumida então, por Astério Pereira dos Santos que, no mês seguinte, determinou a suspensão dos benefícios informalmente concedidos a vinte e quatro reclusos da Penitenciária de Bangu 1, todos integrantes da facção criminosa Comando Vermelho. Foram recolhidos os aparelhos celulares, rádio e televisão. “Fernandinho Beira-Mar” foi submetido ao Regime Disciplinar Especial e de transferi-lo para a penitenciária de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

A reação violenta dos traficantes à medida fez-se por meio de “arrastões” realizados em supermercados, queima de ônibus, explosão de bombas de fabricação caseira em vários pontos da cidade do Rio. Todavia, a expressão mais vigorosa da força do crime organizado foi o assassinato do juiz da Vara de Execuções Penais de Presidente Prudente, Antônio José Machado

³⁷ Esse fato foi fartamente veiculado no noticiário nacional televisivo. Diversas matérias abordando o assunto foram editadas, tais como a "Ameaça do tráfico e boatos aterrorizam o Rio", *Folha de S.Paulo*, caderno Cotidiano, 1/10/2002; "Rio vive dia de ameaça e medo: Em nome do crime, comércio e escolas fechados", *O Estado de S.Paulo*, caderno Cidades, 01/10/2002. p. 1.

³⁸ Folha de São Paulo

Dias, responsável pelo processo de execução de “Fernandinho Beira-Mar”, assassinado na cidade de São Paulo, no dia 14 de março de 2003³⁹.

Dez dias depois (24 de março de 2003), o juiz da Vara de Execuções Penais de Vitória, no Espírito Santo, Alexandre Martins de Castro Filho, foi executado na capital daquele estado, após uma série de ameaças recebidas pelo crime organizado. Embora não houvesse relação direta entre elas, a morte dos dois juízes acelerou a mudança na Lei de Execuções Penais, aumentando o rigor do regime carcerário para presos de alta periculosidade, ligados ao crime organizado. Assim, a edição Lei n.º 10.792, de 01 de dezembro de 2003, produziu alterações nos dispositivos do Código de Processo Penal (CPP) e na LEP, ao instituir o controvertido Regime Disciplinar Diferenciado⁴⁰.

A situação carcerária no Brasil tinha se agravado tanto que, em 20 de agosto de 2003, os secretários de Justiça/e ou de segurança pública de todo o país assinaram a “Carta do Rio” e a encaminharam ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse documento, os secretários reivindicaram a liberação dos créditos autorizados pelo Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para promover a modernização do sistema penitenciário, a construção de novas penitenciárias e a criação de mais cem mil vagas para aliviar a pressão da superpopulação carcerária, existente em todo o país, bem como aumentar o rigor das normas de execução penal.

A reivindicação para liberar os créditos autorizados para execução orçamentária do FUNPEN apresentada pelos secretários estaduais soava como uma crítica à política econômica adotada pelo Governo Federal que, fundada na obtenção de superávit primário, restringia a execução orçamentária do FUNPEN. Em 2002, por exemplo, ano anterior à assinatura da “Carta do

³⁹ "Alckmin quer mais rigor para preso: O governador vai propor endurecimento na Lei das Execuções Penais", *Folha de S.Paulo*, Cotidiano, 17/03/2003; "Executado juiz que cuidava de 'Beira-Mar'", *Jornal do Brasil*, Cotidiano, 17/03/2003.

⁴⁰ Naquela época, foram sugeridas uma série de mudanças no CPP, visando proteger os juízes contra as ações do crime organizado, entre as quais se destacava a adoção do sistema do juiz sem rosto, que não foi implantada. Por este sistema, o réu não toma conhecimento do nome juiz que prolatou a sua sentença condenatória.

Rio”, os créditos autorizados do FUNPEN para investimentos no sistema penitenciário brasileiro foram orçados em R\$ 308.757.559,00 (trezentos e oito milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais). Todavia, a execução orçamentária limitou-se apenas a R\$ 132.825.351,00 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais), representando apenas aproximadamente 43,05% dos créditos autorizados.

Em 2003 a execução orçamentária do FUNPEN foi restringida pelo Governo Federal a aproximadamente 56,21% dos créditos autorizados. Apesar da reivindicação dos secretários estaduais de justiça/e ou segurança pública, entre 2002 e 2005 os créditos autorizados do FUNPEN para investimentos no sistema penitenciário brasileiro haviam sido orçados em R\$ 915.046.208,00 (novecentos e quinze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e oito reais). Todavia, no mesmo período, em decorrência do contingenciamento orçamentário do fundo, no mesmo período a execução orçamentária do fundo foi limitada a R\$ 356.152.816,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, centos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), correspondendo a aproximadamente 61,07% dos créditos autorizados ⁴¹.

Segundo os últimos diagnósticos do sistema penitenciário no Brasil, elaborado pelo Ministério da Justiça (2006), a população do sistema penitenciário brasileiro passou de 114.377 em 1992 para 401.236 presos em 2006, distribuída entre 326 penitenciárias, 173 presídios, 442 cadeias públicas, 44 casas de albergados, 28 colônias agrícolas, industriais ou similares, 28 hospitais de custódia e centenas de delegacias, tornando-se a maior população carcerária da América Latina. Em 1992 a população encarcerada no Brasil era de 0,07% da população; em 1995 esse índice subira para 0,09%; em 1999 passara para 0,11% e em 2003 alcançara 0,17% da população

⁴¹ Conforme veremos no item 2.3, em razão da política econômica adotada pelo Governo Federal, parte dos recursos financeiros arrecadados a título do FUNPEN, ao invés de serem investidos no sistema penitenciário são desviados para a formação do *superávit primário*.

brasileira. Ou seja, entre 1992 e 2003, para cada cem mil habitantes, a população carcerária no Brasil passou de 74 presos para 162 presos.⁴²

No que se refere à população penitenciária cabe aqui um pequeno esclarecimento. Tecnicamente a população do sistema penitenciário pode ser dividida em três grandes categorias: “população penitenciária”, “população de presos provisórios” e “população submetida à Medida de segurança”. A primeira é composta pelo conjunto dos indivíduos (homens e mulheres) processados e condenados, comumente designados como “apenados”, que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade nos estabelecimentos penais, em regime fechado, aberto ou semi-aberto.

A população de presos provisórios, comumente designada como “presos de justiça”, é composta pelo conjunto dos reclusos que ainda aguardam julgamento, não devendo, portanto, ser recolhida nas penitenciárias. Essa população deveria ser recolhida em cadeias públicas ou presídios provisórios, mas a grande parte dela encontra-se reclusa ilegalmente e indevidamente nas delegacias de polícia. Segundo dados do DEPEN, em dezembro de 2006 havia 61.656 reclusos nas delegacias de polícia, em sua maioria presos provisórios.

A população submetida à Medida de Segurança é composta pela população de apenados que por serem considerados inimputáveis não devem ser recolhidos nas penitenciárias, mas submetidos a tratamento médico-hospitalar nos hospitais de custódia. Todavia, ao consolidar os dados nacionais do sistema penitenciário, o DEPEN dividiu a população carcerária em duas categorias: “população do sistema penitenciário”, em oposição à “população da Secretaria de Segurança Pública”. Na primeira categoria incluiu os apenados que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado, aberto ou semi-aberto, além dos presos provisórios e dos apenados submetidos à Medida de Segurança.

⁴² Disponível no site www.ministeriodaustica.gov/depem.

Ocorre porém, que essa classificação é equivocada e produz uma falsa impressão da realidade carcerária, pois a maior parte dos indivíduos reclusos nas delegacias de polícia, ou nas Secretarias de Segurança Pública, é, na verdade, constituída por presos provisórios. Ademais, não é raro encontrar apenados que deveriam estar nas penitenciárias, mas se encontram nas delegacias ou em presídios provisórios. Considerando-se, então, que essa distorção não afeta os conteúdos e objetivos desse trabalho, operaremos os dados referentes ao sistema penitenciário brasileiro, consoante a metodologia adotada pelo DEPEN.

Segundo esse órgão, entre dezembro de 2003 e dezembro de 2006 a população penitenciária havia aumentado de 240.203 para 339.580 apenados, enquanto o número de vagas existentes no sistema penitenciário brasileiro subira de 200.417 para 236.148 no mesmo período. Ou seja, nesse período observa-se um aumento expressivo no excedente populacional do sistema, uma vez que a população penitenciária teve um aumento 76.870 apenados, enquanto foram acrescidas apenas 35.731 vagas, às anteriores que já eram insuficientes⁴³.

No que se refere aos valores acima apresentados, cabe observar que, embora os mesmos resultem da soma dos valores de cada estado, oficialmente apresentados pelo DEPEN, no relatório “Sistema Penitenciário Brasileiro – Dados Consolidados (2007)”, encontramos uma diferença entre a nossa totalização e a totalização apresentada no relatório, referente aos anos de 2004 e 2005. Assim, no relatório de DEPEN encontraremos em 2004 uma população de 262.710 presos, e em 2005 um total de 296.919 presos. Essa diferença que cremos estar apenas no erro de totalização encontrado no relatório do DEPEN, não afeta o desenvolvimento do nosso trabalho. Até mesmo porque o objetivo principal deste trabalho não é analisar o crescimento da população penitenciário no Brasil.

⁴³ Indubitavelmente a superpopulação carcerária é um dos principais problemas que afeta o sistema penitenciário brasileiro. Todavia, a apresentação desses dados não tem como objetivo defender a idéia segundo a qual esse problema será resolvido mediante o aumento do número de vagas. Pois dessa forma estaríamos reduzindo um problema complexo a uma simples relação direta entre duas variáveis: população penitenciária e número de vagas no sistema penitenciário.

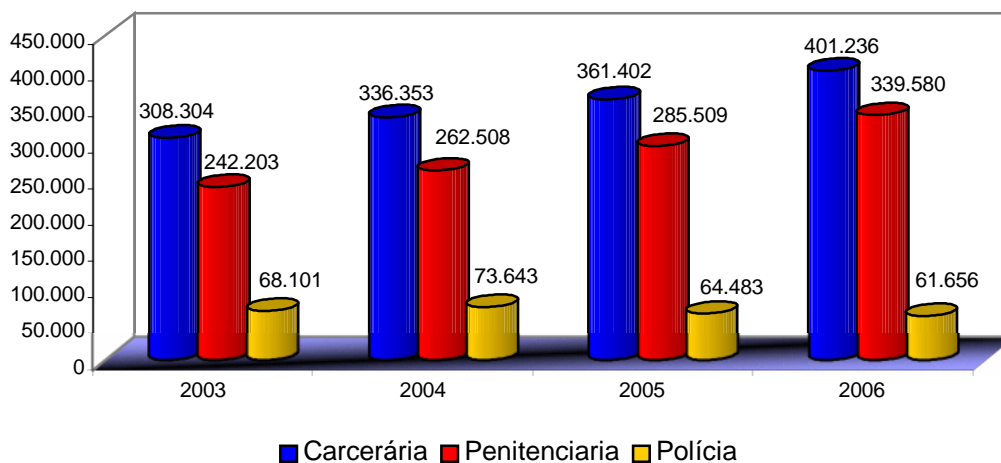


Gráfico1: Distribuição da população carcerária no Brasil (2003-2006).
Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN em números (2007).

No Brasil estas estatísticas divulgadas pelo Ministério da Justiça demonstram que a participação das mulheres na incidência da criminalidade ocorrida nas principais capitais brasileiras tem aumentado a cada ano. Esse aumento também se reflete na composição da população penitenciária brasileira, conforme demonstram os dados do DEPEN. Em dezembro de 2004 havia 3.478 mulheres cumprindo pena em regime fechado no Estado de São Paulo, em dezembro de 2006 esse número subira para 5.178, representando um aumento de 48,8%. No mesmo período a população penitenciária feminina subira de 668 para 810 reclusas no Estado do Rio de Janeiro, apresentando um aumento de 21,2%. Fenômeno semelhante ocorreu em outros estados, tais como no Estado do Paraná, onde a população feminina que cumpre pena em regime fechado passou de 229 para 397 reclusas, apresentando um aumento de 73,3%; e no Estado de Pernambuco, essa população passou de 104 para 205 reclusas, apresentando um aumento de 73,3%.

Em dezembro de 2006, a população carcerária brasileira apresentava uma proporção de aproximadamente 01 mulher para cada 18 homens, uma vez que há 322.364 homens e 17.216 mulheres cumprindo pena em regime fechado, aberto, semi-aberto e submetido à medida de segurança. Cumprindo pena em regime fechado há 154.661 homens e 8.944 mulheres. Em regime semi-aberto há 39.575 homens e 2.156 mulheres. Em regime aberto há 16.704 homens e 1.607 mulheres. No provisório há 107.968 homens

e 4.170 mulheres. Submetidos à Medida de Segurança há 3.258 homens e 339 mulheres.

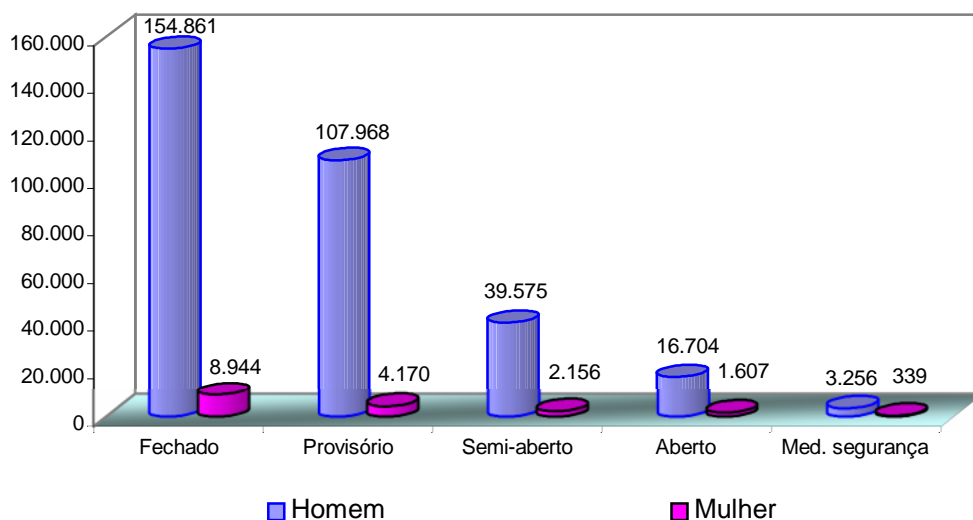


Gráfico 2: Distribuição da população carcerária no Brasil por sexo e regime prisional. Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN em números (2007).

Não é por acaso que o sistema carcerário brasileiro encontra-se em colapso e que as penitenciárias são concebidas como instituições violentas, inúteis e improdutivas. Atualmente, nos defrontamos com um sistema penitenciário deficiente, marcado por sucessivos episódios de rebeliões e violação dos direitos humanos em diversos estabelecimentos penais.

Conforme se observa na tabela 1, em todas as regiões brasileiras observou-se um expressivo crescimento da população penitenciária entre 2003 e 2006. Na região Sudeste, a população penitenciária passou de 128.154 para 179.844 reclusos nesse período, representando um aumento de aproximadamente 40,33%. Na região Sul essa população passou de 32.603 para 51.066 reclusos, apresentando um aumento 43,37%. Na região Nordeste o aumento foi de 25,71%, pois a população passou de 44.030 para 55.354 reclusos. Na região Centro Oeste o crescimento foi de 38,74%, passando a população de 21.947 para 30.450 reclusos. A região Norte apresentou um crescimento de 41,94%, tendo a população carcerária passando de 14.467 para 22.866 reclusos.

Tabela 1: Distribuição da População Penitenciária no Brasil - 2003-2006.

Regiões	Estados	Ano			
		2003	2004	2005	2006
Região Sul	RS	18.421	19.273	22.621	23.814
	SC	6.693	13.016	9.570	9.095
	PR	7.489	8.056	10.817	18.157
	Subtotal	32.603	40.345	43.008	51.066
Região Sudeste	SP	99.026	109.163	120.601	130.814
	RJ	18.562	19.163	23.054	28.104
	MG	6.438	7.581	6.289	15.739
	ES	4.128	4.512	5.142	5.187
	Subtotal	128.154	140.419	143.849	179.844
Centro-Oeste	DF	6.897	6.661	7.299	7.267
	GO	3.333	3.898	6.226	6.323
	MT	6.802	4.684	7.221	7.538
	MS	4.915	6.350	7.891	9.322
	Subtotal	21.947	21.593	28.637	30.450
Região Norte	AC	1.932	1.944	2.548	2.181
	AM	2.024	2.198	3.012	2.737
	AP	931	1.196	1.574	2.870
	RO	3.372	4.025	4.124	3.789
	RR	572	692	972	1.055
	PA	4.522	5.513	6.076	8.762
	TO	1.114	1.420	933	1.472
Subtotal	14.467	16.988	19.239	22.866	
Região Nordeste	AL	1.489	1.865	2.541	1.899
	BA	5.317	5.883	7.144	7.639
	CE	11.317	8.483	10.116	11.740
	MA	2.116	2.225	2.964	3.641
	PE	12.488	13.381	15.817	15.778
	PI	1.336	1.604	1.785	1.841
	PB	5414	5.954	6.024	7.651
	RN	1.761	1.862	2.243	2.937
	SE	2.794	1.906	2.142	2.228
Subtotal	44.032	43.163	50.776	55.354	
TOTAL	242.203	262.508	285.509	339.580	

Fonte: Ministério da Justiça /DEPEN em números (2007).

Observa-se na tabela acima, que à exceção do Estado Santa Catarina, que apresentou considerável redução na população carcerária, em todos os estados brasileiros houve crescimento da população penitenciária entre os anos de 2004 e 2006. Em todos os estado há déficits de vagas nas penitenciárias. Para agudizar ainda mais o problema, houve uma redução no número de vagas disponíveis em diversos estados brasileiros entre 2004 e 2006, em decorrência da desativação das velhas penitenciárias que,

abandonadas ao longo de décadas, perderam completamente a funcionalidade.

Entre 2004 e 2006, no Estado do Acre, o número de vagas disponíveis nas penitenciárias foi reduzido de 1.106 para 1.029 vagas, embora a população penitenciária tenha aumentado de 1.944 para 2.181 reclusos. Em Alagoas a redução foi de 1.772 para 1.559 vagas, porém, a população passou de 1.865 para 1.899 reclusos. No Espírito Santo a redução observada foi de 4.499 para 3.525 vagas, mas o aumento da população foi 4.512 para 5.187 reclusos. O Rio de Janeiro não informou o número de vagas disponíveis em dezembro de 2005. Todavia entre esses três anos, a população penitenciária aumentou de 19.163 para 28.104 reclusos, havendo em dezembro de 2006 um déficit 4.602 vagas.

Mesmo nos estados onde, entre 2004 e 2006, foram criadas novas vagas nas penitenciárias há, ainda, uma desproporção expressiva entre as vagas disponíveis e população penitenciária, resultando na superpopulação dessas instituições, conforme se observa nos quadros que se seguem.

No Estado de São Paulo, por exemplo, o número de vagas subiu de 76.588 para 95.353 vagas. Em contrapartida, a população penitenciária passou de 109.163 para 130.814 reclusos, ou seja, há um déficit de 35.461 vagas. Na Bahia, houve ampliação do número de vagas que subiu de 4.726 para 6.762 vagas, mas a população penitenciária cresceu de 5.883 para 7.639. No Distrito Federal as vagas subiram de 4.191 para 5.735, mas a população passou de 6.861 para 7.267 reclusos. No Pará ampliou-se o número de vagas nas penitenciárias de 5.136 para 5.450, porém a população penitenciária expandiu-se de 5.513 para 8.762 reclusos. No Amazonas as vagas aumentaram de 1.479 para 1.728, enquanto a população penitenciária aumentou de 2.198 para 2.737 reclusos. No Rio Grande do Norte as vagas disponíveis nas penitenciárias foram aumentadas de 1.992 para 2.082, ao mesmo tempo em que a população aumentou de 1.862 para 2.937 reclusos.

Tabela 2: Distribuição do déficit carcerário no Brasil – 2005-2006.

Regiões	Estados	2005			2006		
		Pop. Penitenciária	No. Vagas nas Penitenciárias	Déficit nas Penitenciárias	Pop. Penitenciária	No. Vagas nas Penitenciárias	Déficit
Região Sul	RS	22.621	16.037	6.584	23.814	16.401	7.413
	SC	9.570	7.148	2.422	9.095	7.148	1.947
	PR	10.817	7.385	3.432	18.157	8.426	9.731
	Subtotal	43.008	30.570	12.438	51.066	31.975	19.091
Região Sudeste	SP	120.601	88.992	31.609	130.814	95.353	35.461
	RJ	23.064	-	-	28.104	23.502	4.602
	MG	6.289	3.057	3.232	15.739	14.000	1.739
	ES	5.221	3.680	1.541	5.187	3.525	1.662
	Subtotal	155.175	95.729	36.382	179.844	136.380	43.464
Centro-Oeste	DF	7.299	5.679	1.620	7.267	5.735	1.532
	GO	6.226	3.167	3.059	6.323	4.000	2.323
	MT	7.221	4.181	3.040	7.538	4.587	2.951
	MS	7.891	3.682	4.209	9.322	4.216	5.106
	Subtotal	28.637	16.709	11.928	30.450	18.538	11.912
Região Norte	AC	2.548	1.029	1.519	2.181	1.029	1.152
	AM	3.012	1.352	1.660	2.737	1.728	1.009
	AP	997	878	119	1.188	744	444
	RO	4.124	2.098	2.026	3.789	2.350	1.439
	RR	972	462	510	1.055	538	517
	PA	6.076	5.443	633	8.762	5.450	3.312
	TO	933	1598	-665	1.472	1.628	-156
	Subtotal	18.662	12.860	5.802	21.184	13.467	7.717
Região Nordeste	AL	2.541	1.567	974	1.899	1.559	340
	BA	7.144	5.256	1.888	7.639	6.762	877
	CE	10.116	5.903	4.213	11.740	7.943	3.797
	MA	2.964	1.497	1.467	3.641	1.691	1.950
	PE	15.517	8.198	7.319	15.778	8.256	7.522
	PI	1.785	2.005	-220	1.841	2.105	-264
	PB	6.024	4.096	1.928	7.651	4.130	3.521
	RN	2.243	1.365	878	2.937	2.082	855
	SE	2.142	1.149	993	2.228	1.260	968
	Subtotal	50.476	31.036	19.440	55.354	19.566	19.566
TOTAL	295.958	186.904	85.990	337.898	219.926	101.750	

Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN em números (2007).

Conforme se observou nos dados expostos, 52,96% da população penitenciária brasileira encontra-se na região Sudeste. São Paulo, por sua

vez, possui aproximadamente 72,73% da população penitenciária dessa região e aproximadamente 38,52% da população penitenciária do país. Esse estado possui o maior complexo penitenciário do Brasil, composto por 133 penitenciárias, 20 cadeias pública (também chamadas de Centro de Detenção Provisória – CDP), 02 colônias agrícolas, industriais ou similares e 03 hospitais de custódia.

Foi nesse estado que, no dia 18 de fevereiro de 2001, sob a coordenação da facção criminosa PCC⁴⁴, presos de 29 penitenciárias promoveram a maior rebelião já registrada no país até aquele momento, ao paralisarem, simultaneamente, 29 penitenciárias. Na época, o secretário de Administração Penitenciária, Nagashi Furukawa, reagiu à grande rebelião com a edição de uma série de Resoluções Administrativas, entre as quais se destaca a n.º 26, de 04/05/2001, instituindo um conjunto de medidas administrativas que puniam rigorosamente a manifestação de qualquer ato de indisciplina que atentasse contra a manutenção da ordem carcerária. Essas medidas estavam corporificadas no chamado Regime Disciplinar Especial, que serviu de base não só para o Regime Disciplinar Especial implementado também no Rio de Janeiro, como para a lei que regulamentou o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD.

O RDE estabelecia, a partir de ato discricionário do Secretário de Administração Penitenciária, a prisão especial, em total isolamento, sem direito ao banho de sol, visitas limitadas e rigidamente controladas, inclusive de advogados, para os líderes e integrantes das facções criminosas, bem como para os presos que viessem a transgredir de forma grave as regras previstas na Lei de Execução Penal e o Regulamento Penitenciário.

⁴⁴ Segundo matéria publicada na folha de São Paulo, o PCC é a maior facção do sistema penitenciário em São Paulo, com cerca de seis mil membros. Seus membros são acusados pela morte de pelo menos cem pessoas nos últimos dois anos. Seu poder transcende os muros das penitenciárias, praticando diversos crimes, tais como extorsão de familiares de presos, assaltos fora dos presídios, homicídios, tráfico de drogas e resgate de presos. In: "PCC tentou criar 'braço' no Rio". *Folha de S.Paulo*, caderno Cotidiano, 12/03/2002. "Fundo do crime financia fugas em SP: Carcereiros e agentes penitenciários recebem até R\$ 30 mil para facilitar a abertura de celas para os detentos", *Folha de S.Paulo*, caderno Cotidiano, 15/07/2001, p.C1.

Desde as rebeliões de 2001, o governo de São Paulo vem adotando como linha de atuação uma política de repressão violenta contra as rebeliões ou insurgências nas penitenciárias paulistas, conhecida como “política do cárcere duro” e a descentralização dos estabelecimentos prisionais, associada à constante rotatividade dos presos considerados de alta periculosidade como recurso para desarticular as organizações criminosas, tais como o PCC.

O RDE rapidamente se converteu num dos mais importantes instrumentos de gestão penitenciária. Sua aplicação foi estendida às cadeias públicas para alcançar os presos provisórios. A instituição desse regime representou também o total desprezo a diversos preceitos da LEP, violando, inclusive, as próprias finalidades legalmente declaradas que justificam a privação da liberdade, ou seja, a ressocialização. Ao ser adotado também por outros estados, o RDE instituiu no Brasil a “política do cárcere duro”, fundado no controle rigoroso e no castigo, direcionado particularmente aos líderes e integrantes das facções criminosas, tais como do PCC no Estado de São Paulo e do Comando Vermelho, no Rio.

Em reação ao rigor do RDE, a Comissão Pastoral Carcerária/SP recorreu ao Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária (CNPCC) para denunciar a intenção do Governo do Estado de São Paulo de afastar da Execução Penal o Ministério Público, o Poder Judiciário e o defensor. Segundo esse novo regime os presos, discricionariamente classificados como de alta periculosidade, eram submetidos a uma rotatividade constante entre as penitenciárias distribuídas pelo estado.

Essa rotatividade gerava prejuízos para o recluso, uma vez que dificultava a definição da competência de juízo para julgar a execução penal, bem como sua fiscalização pelo Ministério Público. Assim, por exemplo, se no momento de julgar o pedido de um benefício postulado por um recluso, o juiz encarregado de apreciá-lo tomasse conhecimento que este fora transferido para outra comarca, julgava-se incompetente para apreciar o feito, remetendo-o, em seguida, à comarca para onde o recluso fora transferido. Dessa forma,

os pedidos de benefícios postulados pelos reclusos poderiam levar meses ou mesmo anos para serem apreciados.

Em parecer emitido sobre a denúncia de flagrantes ilegalidades e agravos à Constituição Federal instituída pelo RDE, encaminhadas pela Comissão Pastoral Carcerária do São Paulo ao CNPCP, o conselheiro Pedro Sérgio dos Santos concluiu que esse regime apresentava um caráter claramente punitivo, beirando as raias da vingança estatal; que transgredia princípios constitucionais elementares do Estado Democrático, que orientam a Execução Penal, tais como o princípio da reserva legal, do devido processo legal, da isonomia, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da publicidade, além de violarem as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Prisioneiros (Tratado Internacional de Direitos Humanos), do qual, conforme dissemos anteriormente, o Brasil é signatário.

Para esse conselheiro, o RDE amplia

[o] poder de 'burocratas' do sistema prisional que, fora dos presídios, do interior de seus gabinetes, subvertem a ordem constitucional e internacional (no tocante às regras de tratamento humanitário dos presos) e avoca, ilegítimamente para si, um questionável direito de legislar, julgar e punir novamente o já apenado e agora preso⁴⁵.

Embora altamente segregador, o RDE, posteriormente substituído pelo RDD, não logrou êxito na promoção do isolamento da penitenciária; ao contrário, o cotidiano das prisões superlotadas e uma polícia deficiente do ponto de vista de sua atuação preventiva foram, entre outros, os ingredientes que fortalecem os grupos criminosos organizados. O crescimento expressivo dos índices de encarceramento nos últimos anos não foi acompanhado pelo crescimento dos programas dirigidos aos egressos das prisões, nem passou por uma política de fortalecimento da execução de penas alternativas.

⁴⁵Parecer aprovado na 302ª Reunião Ordinária do CNPCP, realizada nos dias 04 e 05/07/2005, em Brasília/DF.

Tramitam, ainda, no Congresso Nacional os projetos de Lei n.º 79/05, que instituem o Regime de Segurança Máxima (o RMAX), mais rigoroso que o RDD, e o Projeto de Lei 474/03, que aumenta de 2 a 20 anos para 4 a 30 anos os prazos prescricionais. Esse último projeto parece-nos absolutamente despropositado para prevenir a criminalidade, posto que ao praticarem crime as pessoas não pensam no tempo prescricional.

Atualmente, os grandes chefes do crime organizado continuam comandando o crime de dentro das penitenciárias. Hoje, além de “universidade do crime”, as penitenciárias são designadas, também, como “escritórios do crime”. Frequentemente saem novas denúncias veiculadas nos meios de comunicação, informando o uso de celulares pelos reclusos, as extorsões, as fugas, a superlotação, as torturas, as mortes e a corrupção. Tudo isso ante a negligência do poder público responsável pela guarda e vigilância dos reclusos no curso da execução penal.

Entre 12 e 19 de maio de 2006, o Primeiro Comando da Capital (PCC) conseguiu novamente quebrar a rotina da cidade de São Paulo ao promover rebeliões e motins simultâneos em 82 penitenciárias e Centros de Detenção Provisória em todo o estado, além de realizar uma série de atentados, incluindo incêndios a ônibus. Essa onda de violência foi uma resposta à decisão do governo estadual de isolar líderes da facção criminosa PCC em prisões de segurança máxima, submetendo-os ao RDD. Entre maio e junho ocorreram 370 atentados criminosos em diversos pontos do Estado, atribuídos ao PCC, resultando na morte de 42 membros das forças de segurança pública, entre policiais militares, civis, agentes penitenciários e um bombeiro; quatro assassinatos de civis; e no assassinato de pelo menos 123 pessoas, acusadas de ligação com o PCC, em suposto confronto com a polícia militar de São Paulo.

No dia 12 de agosto de 2006, o repórter da TV Globo/São Paulo, Guilherme de Azevedo Portanova, e o auxiliar técnico, Luiz Carlos Berrini, foram seqüestrado pela manhã às proximidades da sede da emissora, na zona sul de São Paulo. O segundo foi libertado por volta das 22h30, na zona sul da

cidade, com a missão de encaminhar à direção da emissora um DVD, que deveria ser transmitido imediatamente, sob pena de morte para o repórter.

No vídeo, com duração de três minutos, um suposto integrante do PCC tece críticas ao sistema penitenciário e à instituição do RDD, em frente a uma parede pichada. Reivindica melhores condições carcerárias e um mutirão para promover a revisão de penas. Sem a participação de qualquer órgão do governo federal ou estadual, o diretor de jornalismo da TV Globo/São Paulo, Luiz Cláudio Latgê, determinou a exibição integral do filme à 0h28, em boletim apresentado pelo jornalista César Tralli.

A crise que assolou a segurança pública do Estado de São Paulo no mês de maio de 2006, recolocou uma questão que há décadas deveria fazer parte da agenda de preocupações das autoridades públicas, nas esferas do Legislativo, Executivo, Judiciário, bem como do Ministério Público. As ações promovidas pelos integrantes do PCC eram esperadas, pois, há meses a polícia realizava o monitoramento das ligações realizadas no interior das penitenciárias⁴⁶. Ademais, o estado de São Paulo possui o maior complexo penitenciário do país, onde milhares de pessoas são reclusas em celas superlotadas, sem acesso aos serviços básicos de saúde, assistência judiciária adequada, trabalho, educação, higiene, enfim, destituída de todos os direitos que a Lei de Execução Penal prevê como necessário à sua ressocialização, diga-se de passagem, motivo que justifica a privação da liberdade.

Essas rebeliões e ataques ocorreram após a transferência de 765 presos para a penitenciária de Presidente Venceslau, no interior de São Paulo. Nesse caso, cabe observar também que em todas as unidades rebeladas existia superlotação carcerária, tais como, na penitenciária de Araraquara que com 750 vagas, abrigava 1.034 reclusos; na penitenciária de Ribeirão Preto que com 792 vagas, abrigava 1.102 reclusos; na penitenciária 2 de Pirajuí que possuía 852 vagas, mas abrigava 1.245 reclusos; na penitenciária de Lucélia que com 792 vagas, abrigava 1.217 reclusos; na penitenciária de Flórida

⁴⁶ Conforme declaração do Governador de São Paulo, Cláudio Lembo, veiculada no Jornal a Folha de São Paulo, Cotidiano, 13/05/2006, bem como no jornal nacional do dia anterior.

Paulista que com 768 vagas, abrigava 1.142 reclusos; na penitenciária de Paraguaçu Paulista que com 768 vagas, abrigava 1.075 reclusos; bem como nos Centros de Detenção Provisória de Suzano, Lavínia e Capinas que com 768 vagas cada, abrigavam, respectivamente, 1.175, 1.142 e 1.078 reclusos⁴⁷.

A criação do sistema penitenciário federal está prevista desde 1984, com a edição da LEP. Todavia, somente vinte e dois anos após começou a ser implementado precariamente. O governo Lula elaborou um projeto para construção de cinco penitenciárias de segurança máxima especial, cada unidade com capacidade para abrigar 208 reclusos, em celas individuais, nos Estado do Paraná, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia e Acre, todas com conclusão prevista até o final de 2006. Porém, até julho de 2007 foram inauguradas apenas as penitenciárias federais de Catanduvas⁴⁸, no Estado do Paraná com capacidade para 208 presos, que até dezembro de 2006 contava com 122 reclusos, e a de Campo Grande no Estado do Mato Grosso, inaugurada em dezembro de 2006.

No dia 31 de outubro de 2005, com autorização do Ministério da Justiça, foi iniciada a construção da penitenciária de segurança máxima especial, localizada no Km 12 da Rodovia Estadual Mossoró-Baraúnas, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte. Com cerca de 12.000m² de área construída, essa unidade federal terá capacidade para abrigar 208 reclusos em celas individuais. A previsão inicial era que a obra fosse concluída em um prazo que variava de 10 a 12 meses. Todavia, em junho de 2007, ainda não havia previsão para sua conclusão, pois apenas 15% das obras estavam conclusas. Segundo o novo cronograma do Ministério da Justiça, as obras das demais penitenciárias, localizadas nos estados de Rondônia e Acre seriam iniciadas em julho de 2007.

As penitenciárias federais são destinadas a encarcerar os criminosos classificados pelo Estado como presos de alta periculosidade, que comprometam a segurança dos presídios de segurança média ou possam ser

⁴⁷ Jornal Folha de São Paulo On line.

⁴⁸ Inaugurada em junho de 2006.

vítimas de atentados dentro dos presídios. Com a construção dessas penitenciárias, o governo federal visava alcançar dois objetivos fundamentais, garantir um maior isolamento dos chefes do crime organizado e, paralelamente, aliviar a tensão observada no sistema carcerário estadual, visto que, livre dos criminosos de maior periculosidade, os governos estaduais poderiam concentrar a atenção à recuperação do restante da população carcerária, bem como da reintegração do preso após o cumprimento da pena⁴⁹.

Essas orientações revelam aspectos do posicionamento de manutenção e fortalecimento da instituição carcerária como recurso punitivo assumido pelo governo federal em relação crise do sistema penitenciário brasileiro, reduzindo-a a uma questão arquitetônica superável pela implementação de esquemas racionais de organização do espaço materializados em prisões de segurança máxima.

As ações do governo federal para equacionar os problemas detectados no sistema penitenciário brasileiro se distanciam completamente dos princípios universais do trabalho e da educação como instrumentos de ressocialização, aprendizagem escolar e profissionalização dos detentos, na medida em que estão centradas no fortalecimento da disciplina e na promoção da “segurança máxima”, visando inibir a transgressão das normas disciplinares e, fundamentalmente, evitar a fuga.

O sistema penitenciário brasileiro e as atuais diretrizes do Ministério da justiça para edificação, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais revelam claramente um forte vínculo às antigas práticas de tratamento penal, consolidadas a partir do final do Século XVIII. Essas práticas são fundadas em estereótipos genericamente imputados ao recluso, presumindo-se que por ser criminoso é perigoso, devendo, portanto, ser isolado, rigidamente controlado e monitorado para evitar que possa agir ao livre arbítrio, tomando suas próprias decisões.

⁴⁹ Conferir as proposta do governo federal para o sistema penitenciário brasileiro no site www.mj.gov.br/depen.

A importância conferida ao isolamento e à vigilância do espaço prisional revela-se, ainda hoje, como um dos principais componentes das diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais definidas pelo Ministério da Justiça⁵⁰. Os projetos dessa natureza são regidos por uma série de diretrizes, com elevado grau de detalhamento, definidas na Portaria 003/2005, do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária (CNPCCP). Essas diretrizes federais fornecem às unidades federativas as instruções referentes à localização da penitenciária, altura e espessura das paredes, organização interna do espaço, organização do fluxo interno e externo de pessoas, entre outros detalhes.

Consoante essas diretrizes, os estabelecimentos penitenciários devem ser afastados dos centros urbanos; possuir muros com o mínimo de sete metros de altura, preferencialmente com inclinação para dentro, constituindo mais uma barreira artificial à sua transposição. O muro deve impossibilitar os contatos visual e auditivo, ou qualquer outro meio de aproximação com quem está fora. Para dificultar mais ainda o acesso ao muro, sugere que sejam colocadas barreiras com tela de arame farpado a serem transpostas em caso de tentativa de fuga. As guaritas devem ser estrategicamente localizadas, dotadas de comunicação direta através de sistema de rádios e de passarelas, possibilitando assim, o apoio mútuo entre os componentes da guarda em casos de tentativas de fuga.

Os locais de trabalho, de treinamento profissional e de ensino deverão estar situados em pontos estratégicos e distanciados um dos outros de forma que facilite o controle sobre a circulação dos reclusos. Por outro lado, a penitenciária deve possuir um espaço amplo e aberto para que, em determinadas situações, os reclusos possam ser reagrupados e controlados, como ocorre em caso de rebeliões em que os mesmos devem ser reagrupados nos pátios para serem contidos

⁵⁰ Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma dos estabelecimentos penais. Ministério da Justiça, 2005. Disponível no site: www.mj.gov.br

O sistema de iluminação deve possuir potência suficientemente para que, das guaritas, sem serem vistos, os guardas possam visualizar os pavilhões ao alcance de suas vistas, bem como às proximidades do muro, tanto no plano interno quanto externo. As orientações sugerem, ainda, que um presídio de segurança máxima deve possuir um gerador de energia elétrica capaz de atender a todo estabelecimento prisional. Por sua vez, a entrada e a saída da unidade prisional devem possuir um acesso único para facilitar o controle de pessoas e veículos que transitam no estabelecimento.

Porém, desde a década de 80, os trabalhos que abordavam a questão penitenciária já teciam críticas ao regime de isolamento rigoroso, cumprido em penitenciárias “especiais”, de segurança máxima, com vigilância permanente e controle exaustivo, bem como já anunciavam a falência do sistema penitenciário brasileiro. Ao abordar o poder disciplinar nos estabelecimentos penais e os altos índices de reincidência entre os detentos, autores como REIS (2001), FALCONI (1998), LEAL (1985, 1998, 2000), PEREIRA JÚNIOR (1995), ADORNO&BORDINI (1986, 1989), entre outros que seguem a mesma linha de análise, destacam que persiste no Brasil a política isolacionista. Ela se direciona a promover uma ruptura radical entre as penitenciárias e os centros urbanos, entre o mundo dos reclusos e o mundo exterior, e se expressa claramente no objetivo de se criar um espaço institucional, hermeticamente fechado, operado a partir de mecanismos internos para ordenar racionalmente as relações assimétricas constituídas no seu interior. Nessa perspectiva, a disciplina e o isolamento apresentam aspectos complementares, não existindo separadamente. Somente com o total afastamento entre os infratores e a vida extra-muros é que se pode conformar um ambiente hierárquico, caracterizado por um cotidiano de submissão do recluso ao sistema que lhe é imposto.

Diferente não é o entendimento de Falconi (1998) que, ao criticar os objetivos declarados pela instituição prisional, destaca que o isolamento, a vigilância exaustiva e a distribuição assimétrica do poder no espaço penitenciário produzem a despersonalização do recluso, uma vez que o esquadramento funcional de todas as suas atividades, tais como, comer,

tomar sol, praticar exercícios físicos, trabalhar, estudar ou dormir tornam-se passíveis de observação e controle racional, com critérios definidos por quem os opera. É exatamente através desses detalhados aparatos que todo um ideal de controle exaustivo do cotidiano se concretiza e se individualiza.

Essa cultura que prioriza o isolamento e a vigilância sobre o comportamento do preso destrói a sua individualidade, despersonalizando-o através dos limites rigorosos impostos a sua liberdade, a sua privacidade, ao seu uso do tempo. Dessa forma, o espaço prisional isola, exclui e destrói as possibilidades de afirmação das individualidades, ao inscrever o corpo em um mundo artificial, submetido a uma rotina disciplinar que lhe é estranha.

Já Thompson (1983, 1998) entende que penitenciária “especial”, de segurança máxima, com vigilância permanente e controle exaustivo sobre o preso é uma ilusão do século XVIII, associada ao *panopticon*. Para esse autor, a observação do cotidiano penitenciário revela que os reclusos não são agentes totalmente passivos frente à instituição, pois desenvolvem cotidianamente diversas formas de resistência à instituição total⁵¹ subvertendo, portanto, em diversos momentos a assimetria do espaço disciplinar.

Thompson (1983) destaca, ainda, que na realidade brasileira, tornou-se evidente que as técnicas de isolamento, vigilância e disciplina empregadas nas edificações carcerárias não são suficientes para inibir todas as ações e intervenções dos presos no cotidiano institucional, originando uma série de comportamentos transgressivos em relação à disciplina institucional. Essas transgressões sistematicamente originadas no meio dos reclusos, mais que simples resistência à ordem institucional, permitem a constituição de um sistema normativo paralelo que passa a influir no cotidiano da rotina prisional em diversos níveis, pervertendo a ordem institucional e minimizando a eficiência da institucionalização, na medida em que se incorporam à realidade prisional.

⁵¹ Goffman (2005)

Ao abordar a prisão frente aos Direitos Humanos do preso, LEAL (1998) argüi que o fracasso do sistema penitenciário decorre da própria natureza do estabelecimento penitenciário que, como instituição total, é inapta para promover o seu objetivo declarado de ressocializar o recluso. Para esse autor, a penitenciária produz uma comunidade de pessoas estigmatizadas, convertidas em “coisas”, sem direito de querer, pensar, ou se expressar livremente, não interessando, portanto, aos agentes penitenciários, os seus sentimentos, seus desejos ou suas aflições, restando-lhe apenas o tratamento humilhante e desumano concedido tanto por parte dos agentes penitenciários, como por seus pares.

Em outro trabalho, onde reflete sobre a adoção das penas alternativas como resposta à crise do sistema penitenciário brasileiro, LEAL (2000) conclui que o moderno sistema prisional fracassou, porque o encarceramento além de não intimidar as práticas criminosas, não recupera, nem produz a “ressocialização” do transgressor. A pena de reclusão configura um instituto que historicamente revelou-se insuficiente enquanto instrumento de ressocialização e contenção dos índices de criminalidade, porque a penitenciária se realiza como um espaço social de violência, onde são constituídas relações de dominação e opressão, fundadas no artificialismo e na promiscuidade.

Para LEAL (2000), a pena de reclusão deve ser concebida somente como um mal necessário, de razão última, restrita apenas aos crimes mais graves e mais violentos. Dessa forma, entende que, indubitavelmente, a adoção de penas alternativas à reclusão, além de menos onerosas, são mais humanas e capazes de garantir a reintegração do condenado, na medida em que não o afastam do trabalho, da família e do grupo social ao qual pertence.

Na mesma linha de entendimento, Coelho (1987) argüi que os altos índices de reincidência observados entre os reclusos configuram-se como um dos fatores mais expressivos do fracasso do sistema penitenciário brasileiro. Destaca esse autor que, em geral, os estabelecimentos penais são incapazes

de capacitar os reclusos para serem inseridos ao mercado de trabalho, seja no mercado formal ou como profissionais autônomos.

Para esse autor, a lógica que orienta o sistema penitenciário contraria os objetivos de ressocialização e reintegração à sociedade, proposto institucionalmente, na medida em que o recluso é isolado do convívio social, tornando-se incapacitado para a vida social fora da penitenciária, pois, ao ingressar nesse estabelecimento, o mesmo é impelido para a “sociedade dos cativos”, dotada de sistema normativo próprio, onde em geral, o *status* e a valorização do indivíduo entre os seus pares está associada às práticas criminosas desenvolvidas dentro e fora da penitenciária (Coelho, 1987).

Para Coelho (1987), a relação antitética que se estabelece entre os objetivos de ressocialização e o instituto da custódia penal inviabiliza, no plano estrutural, as ações positivas direcionadas à promoção de mudanças na atual estrutura do sistema penitenciário, pois a violência e a despersonalização dos indivíduos estão arraigados na própria natureza da instituição penal. Essa dicotomia associada à superpopulação carcerária, as relações conflituosas que se estabelecem entre os detentos e entre estes e os agentes penitenciários submetem não só os detentos, mas os próprios agentes penitenciários a um ambiente que potencializa a violência e o desrespeito aos direitos humanos.

No mesmo sentido, contundente é o desabafo de Renato Gomes Nery, ao abordar o direito ao voto do presos provisórios:

“[O]s segregados não têm voz e nem representação, encontrando na rebelião o único meio de serem ouvidos. Os presos são um zero à esquerda. Ninguém se importa com eles, a não ser uns poucos abnegados e altruístas. Constituem um estorvo que foi abandonado nas prisões, como os escravos eram jogados nas masmorras, num passado remoto, para morrerem de maus tratos, de doenças, de fome e de abandono. Em que pese não haver a pena de morte formal no Brasil, não há como negar que aqui, milhares de pessoas foram condenadas a uma pena de morte

*lenta, dolorosa e contínua, e dentre elas estão os detentos. Os presos não são frutos do acaso, eles surgiram no seio da sociedade que os produziu, os embalou, os encarcerou e os esqueceu. Enquanto os encarcerados não tiverem alguma coisa para dar, ninguém olhará por eles*⁵².

Em meados da década 90, a Anistia Internacional apontou o Brasil como o país da América Latina onde ocorre maior incidência de desrespeito aos direitos humanos praticados contra a população carcerária. O Relatório baseou-se em uma pesquisa realizada em 33 instituições penais, no período de dois anos. Em 1998, a Human Rights Watch produziu um relatório com base em pesquisas desenvolvidas no Distrito Federal e nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Paraíba, Amazonas e Rio Grande do Norte, cujos resultados ratificaram a degradação das condições sociais dos reclusos, a violação aos direitos humanos e o aumento expressivo da população carcerária.

Em junho de 2006, as condições degradantes em que se encontravam os presos na penitenciária de Araraquara, no Estado de São Paulo, provocou reação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, que recomendou ao governo brasileiro a adoção de medidas para sanar os problemas denunciados. Após rebelião ocorrida em 16 de junho de 2006, os mais de 1500 presos da penitenciária foram alojados em uma única ala com capacidade para 160 pessoas. A porta estava soldada, a eletricidade cortada, comida jogada por um buraco no teto e os doentes, sem tratamento. Durante o dia, os reclusos enfrentavam altas temperaturas e à noite eram submetidos ao frio intenso, dormindo ao relento.

O governo brasileiro deveria, consoante orientação da Corte, reduzir a lotação, separar os presos de acordo com as normas internacionais, possibilitar as visitas e aplicar sanções aos responsáveis pela calamidade.

⁵² Desabafo referido pelo conselheiro do CNPCP, Carlos Lélío Ferreira, em seu parecer sobre o direito de voto ao preso para os presos provisórios, aprovado na 315ª Reunião Ordinária do CNPCP realizada em 27 de outubro de 2005, em São Luís, no Maranhão.

Caso as orientações sugeridas pela Corte não fossem cumpridas, o Brasil poderia sofrer sanções internacionais⁵³.

Em suma, o sistema penitenciário brasileiro encontra-se em colapso, sem perspectiva de mudanças a curto e médio prazo. A insuficiência de vagas obriga milhares de presos a conviverem nas penitenciárias em condições que, de tão degradantes, são comumente rotuladas como “depósitos de presos”, “universidades do crime”, “sucursais do inferno”, etc. Dessa forma, a prática de um ato delituoso pode conduzir o indivíduo a percorrer caminhos que marcarão definitivamente a sua vida, impossibilitando-o de retomar, em futuro próximo, seu fluxo de vida normal. Ao praticar um roubo simples pela primeira vez, por exemplo, o seu autor poderá ser submetido a um sistema de punição e concessão que lhe abre mais uma grande possibilidade de corromper quaisquer princípios e valores internalizados anteriormente⁵⁴. Em geral, o sistema penitenciário brasileiro revela uma situação de horror, na qual dificilmente pode se vislumbrar qualquer perspectiva de ressocialização do recluso, conforme disposto na LEP, que já foi considerada pelos juristas como uma das leis mais avançadas da América Latina.

⁵³ Matéria amplamente divulgada no noticiário nacional, tais como na Folha Online, 01/08/2006; Jornal Nacional, Jornal do SBT, entre outros.

⁵⁴ Nesse sentido são os trabalhos de LEAL (2000); COELHO (1987); ARAÚJO JUNIOR (1995); MUAKAD (1998); OLIVEIRA (2002), entre outros.

2.3.1 . A superpopulação carcerária no contexto da hegemonia neoliberal

As duas últimas décadas do século XX foram marcadas por profundas mudanças ocorridas na organização do processo de produção de bens e serviços. As formas de organizar o processo de trabalho baseadas em rígidas linhas de produção tornaram-se obsoletas e foram substituídas por novas tecnologias, que resultaram em uma nova forma de organização do processo de trabalho, em decorrência do uso da ciência como força produtiva direta. Ao serem incorporados ao processo de produção de bens e serviços, os avanços tecnológicos produzidos pela ciência promoveram um aumento do valor agregado aos bens e serviços, uma rápida e contínua obsolescência dos mesmos, bem como estimularam o consumo.

Segundo Wacquant (2001), essa flexibilização do processo produtivo, articulada à volatilidade do capital financeiro em escala global, ocorridas principalmente nessas duas décadas, geraram repercussões profundas não só nos Estados Unidos, mas também nas relações internacionais estabelecidas entre os países que compõem o centro e a periferia do mundo capitalista. Nos Estados Unidos a flexibilização da produção não gera exército de reserva para atividade industrial, mas uma população que, sem possibilidade de trabalho, torna-se útil como infratora da ordem e é encarcerada.

A volatilidade do capital financeiro e o acelerado desenvolvimento tecnológico produziram mudanças na lógica da acumulação capitalista, gerando incertezas em todos os cantos do mundo. Nesse panorama, países como o Brasil ficaram subordinados às contingências internacionais, passando a adotar soluções concebidas além de suas fronteiras para dirigir assuntos internos, que são mantidos sob o controle de organismos internacionais, responsáveis pela aplicação da política internacional dos países ricos, em associação com o direcionamento dos fluxos de capitais.

Segundo KUCZYNSKI & WILLIAMSON (2003), na esteira da derrocada do Estado de bem-estar social, as políticas públicas reunidas sob a rubrica do Consenso de Washington, definidas para orientar as ações implementadas nos países periféricos, privilegiaram o ajuste fiscal e o pagamento das dívidas externas desses países; o “enxugamento”, redução do Estado por meio de reformas e da diminuição dos direitos sociais; e a privatização sob fundamento da competitividade local e internacional. Todas estas medidas visaram a tornar os produtos e bens mais competitivos nos mercados internacionais globalizados e proteger as margens de acumulação das grandes corporações.

Para KUCZYNSKI & WILLIAMSON (2003), ao se apresentar como alternativa ao Estado de Bem Estar Social, o Estado Neoliberal enfrenta as seguintes contradições:

- 1) Permite às economias crescerem dentro de certos limites e reduzem taxas de inflação, mas à custa da estagnação do crescimento econômico e social. Dessa forma, a promessa de igualdade no mercado só se cumpre com a desregulamentação e a privatização, mas em nenhum momento atenta contra os monopólios e oligopólios, que crescem em poder sob as políticas neoliberais;
- 2) A liberalização dos mercados ocorre com uma rígida política salarial que provoca uma queda nos salários reais. Assim, no mercado da força de trabalho, não se aplica a eliminação de fatores exógenos para que se chegue aos preços de equilíbrio. A crise, de fato, é sustentada pelos ombros dos trabalhadores assalariados;
- 3) A liberdade conseguida com a ruptura dos pactos corporativos, que distorcem os mercados, ocorre ao mesmo tempo em que se conformam grupos de pressão, sobretudo provenientes dos grandes capitais, para os quais as políticas ortodoxas são combinadas com apoios heterodoxos.

A influência dessas políticas não está limitada ao plano econômico, estende-se ao plano cultural, expresso por meio da difusão de um ethos sem raízes tradicionais precisas; no reforço do mito da mobilidade pelo esforço pessoal; nas generosidades da livre empresa (todos são potencialmente empresários); na idéia de direito à diferenciação; e a liberdade como valor máximo.

O discurso contido nas políticas neoliberais alimenta o senso comum com as propagandas anti-estatais, difundindo as idéias de que o Estado é o responsável pela crise que afeta a sociedade capitalista; que a previdência social é responsável pela cobrança dos altos impostos; que o Estado fomenta uma grande estrutura burocrática e ineficiente, que tem protegido exageradamente os trabalhadores sindicalizados. Dessa forma, o Estado deve ser reduzido e orientado a interferir apenas nos domínios da saúde, educação e segurança pública, atividades fins do mesmo.

Consoante KUCZYNSKI & WILLIAMSON (2003), em escala mundial, o neoliberalismo não soluciona os problemas do Estado de Bem Estar Social e ainda produz o aumento da distância entre pobres e ricos; a ascensão do racismo e do xenofobismo, como se observa na Europa e nos Estados Unidos. Ademais, a crise ambiental se amplia, anunciando uma série de problemas para humanidade.

Deve-se observar também que do ponto de vista político e social, há uma clara incompatibilidade entre a constituição de uma sociedade democrática e o Estado Neoliberal, uma vez que, esse Estado funda suas ações na defesa intransigente da suposta liberdade econômica, da qual a liberdade política é apenas um corolário, constituindo-se, assim, uma sociedade ontologicamente autoritária, mas formalmente democrática. Nesse sentido KUCZYNSKI & WILLIAMSON (2003) esclarecem que há uma estreita relação entre neoliberalismo e autoritarismo, uma vez que para os neoliberais a excessiva participação do povo no governo é traduzida em mais demandas excessivas para o Estado, e para o mercado, esse fator configura-se como uma sobrecarga insuportável.

Atualmente estamos às voltas com a hegemonia dos princípios neoliberais que orientam o mercado em escala mundial, mercado esse que não educa, nem civiliza o homem. Mercado que não põe ordem nas relações entre os homens, nem constitui uma sociedade democrática, mas um mercado que superpõe ao Estado, cujo fim se encerra em si mesmo, no limite, à reprodução ampliada do capital. Essa é a concepção de Estado e, conseqüentemente de sociedade, sob o qual se assentam as políticas públicas implementadas no Brasil nas duas últimas décadas.

As políticas públicas neoliberais, que impõem, dentre outras medidas básicas, a formação de um superávit primário, capaz de honrar, em primeiro lugar, o pagamento da dívida externa, foram implementadas no Brasil pelo Governo Fernando Collor de Mello, desenvolvidas no governo Fernando Henrique Cardoso, e continuadas (pelo em parte) no governo Luis Inácio Lula da Silva. O superávit primário é a diferença entre a receita e as despesas públicas, excluindo-se os gastos com o pagamento de juros da dívida pública interna e externa. No Brasil, as principais formas de obtenção são realizadas por meio do corte dos gastos públicos sob o controle do governo, tais como as “despesas correntes” (salários, compras governamentais de bens e serviços, transferências, etc.), e as “despesas com investimentos” (infra-estrutura – energia elétrica, transporte ferroviário, rodovias, portos, etc.). Esses cortes afetam a vida de toda a população brasileira, uma vez que o mesmo significa menos hospitais e escolas, menos médicos e professores, menos transporte público, menos infra-estrutura para promover o desenvolvimento social. O outro meio empregado pelo governo brasileiro para obter superávit primário é aumentar a receita, mediante aumento da carga tributária, que se converteu numa das mais altas do mundo⁵⁵.

Deve-se lembrar, ainda, que ao priorizar o pagamento da dívida externa, o governo brasileiro tem deixado sistematicamente de gastar em programas e ações governamentais essenciais para o bem-estar de sua população. Além disso, em 2004, o governo Lula se comprometeu com uma

⁵⁵ Nesse sentido consultar, entre outros, os cadernos do Fórum Brasil do Orçamento no site www.forumfbo.org.br

meta de superávit de 4,25% do PIB, meta superior àquela requerida pelo FMI que era equivalente a 3,75% do PIB. Mesmo assim, no primeiro semestre daquele ano (janeiro a junho), o Governo Federal chegou a atingir um superávit primário de 5,76 % do PIB. A meta de superávit primário se reverte para o Governo Federal em contenção de despesas, ajuste fiscal, arrocho salarial, aperto fiscal. Ou seja: aumentar os tributos pagos pela população e reduzir os gastos naquilo em que é responsabilidade do governo gastar⁵⁶.

Sabemos que o valor que está sendo “economizado” para a formação de superávit primário a cada ano não é suficiente nem para pagar o total dos juros da dívida externa, além de limitar o crescimento econômico brasileiro⁵⁷. Segundo dados do Banco Central, em 2003, por exemplo, o Governo Federal deveria pagar R\$ 103 bilhões em juros da dívida externa. Como o superávit primário federal foi de R\$ 48,3 bilhões, o esforço fiscal só permitiu pagar 47% do custo ou serviço da dívida. Os outros 53% tiveram que ser “rolados”, ou seja, o governo teve de tomar novos empréstimos conseguir pagar esses juros⁵⁸.

Os resultados dessas políticas se expressam por meio do desemprego, das dificuldades geradas para os setores produtivos, em face da pesada carga tributária, da dependência de organismos financeiros internacionais que passam a definir as diretrizes das políticas públicas internas; da falta de investimentos em segurança, saúde pública, educação e infraestrutura para promover o crescimento econômico-social, do aumento da exclusão social, da violência endêmica, das fraudes financeiras e contábeis como forma de acumulação, bem como da precarização do trabalho humano. Ou seja, as políticas públicas implementadas no Brasil nas últimas décadas do século passado, cuja orientação em grande parte se estende aos governos de Luiz Inácio Lula da Silva, aprofundaram as injustiças sociais na sociedade

⁵⁶ Segundo dados da Folha Online, 07/07/2007, o Governo Federal fechou o primeiro semestre de 2007 com um superávit primário de R\$ 43,785 bilhões, o equivalente a 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB)

⁵⁷ Segundo dados do IBGE, o crescimento econômico do Brasil, expresso na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), apresentou uma média de 3,2% entre os anos de 2003 e 2006, considerado pequeno apesar da prosperidade da economia mundial nesse período.

⁵⁸ Conf. www.forumfbo.org.br.

brasileira, na medida em que reproduzem antigas formas de exclusão social, paralelamente à criação de novas formas exclusão, tais com a exclusão digital.

Para Zaluar (1985), a urbanização desordenada, os vários tipos de segregação social, a violência generalizada, a desigualdade econômica, o crescimento do isolamento social, a deterioração das formas de convivência, o fracasso das iniciativas de participação coletiva e, sobretudo, a incerteza generalizada frente aos rumos das políticas sociais, constroem na sociedade brasileira um terreno fértil para a emergência da exclusão social.⁵⁹

As desigualdades sociais, a exclusão social, a pobreza e a falta de acesso à educação qualificada são, entre outros, os principais problemas que atualmente afetam a vida da maior parte da população brasileira. Evidentemente que considerados em si mesmos, esses fatores não explicam os altos índices de criminalidade e a superpopulação carcerária, que conduz o sistema penitenciário ao colapso. Todavia, eles não deixam de influenciá-los, uma vez que as ações criminosas e o colapso do sistema penitenciário não se desenvolvem no vácuo, eles são reflexos da situação social brasileira. Assim, não é por acaso que as penitenciárias brasileiras são ocupadas permanentemente por excluídos sociais que carregam consigo para o interior delas as contradições e os conflitos associados ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade, em regime fechado.

⁵⁹ Não constitui nosso objetivo com a realização do presente trabalho realizar uma reflexão sobre o conceito de exclusão social na sociedade moderna, dimensionando a dinâmica e a heterogeneidade das situações vividas pelos grupos desfavorecidos. Todavia, cabe ressaltar que segundo BODSTEIN (1995), a divisão das sociedades entre incluídos e excluídos configura um marco teórico-metodológico limitado para caracterizar a chamada “nova questão social”, posto que para além do lugar ocupado pelo indivíduo na divisão social do trabalho, deve-se considerar também a participação dos indivíduos nas redes de sociabilidade, bem como nos sistemas de proteção social, o que não constitui objeto do nosso trabalho. No mesmo sentido é o trabalho de Diddier (1996) para quem o termo exclusão, em sentido genérico, apresenta às desigualdades sociais de forma monolítica, ao colocar em segundo plano as diferenças encontradas nas trajetórias dos indivíduos que transitam da integração à acumulação de fracassos e as demandas insatisfeitas. Dessa forma, segundo esse autor, não podemos falar de exclusão como um estado absoluto, pois a relação que se estabelece entre exclusão e inclusão é dialética, uma vez que toda organização social, qualquer que seja o seu nível, da família, da empresa, ou da nação, implica necessariamente na inclusão de uns e na exclusão de outros. Logo o que importa estudar não é tanto a exclusão em si, mas as suas formas específicas, derivadas de processos de exclusão e inclusão.

Entre 2003 e 2004, o Brasil melhorou no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)⁶⁰, mas recuou no ranking mundial de desenvolvimento social. Numa lista de 117 países, o País caiu de 68º para 69º na posição. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, no Brasil atualmente há mais 50 milhões de brasileiros sobrevivendo com uma renda mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), e mais de 53% dos brasileiros não contam com saneamento básico nos locais onde moram. Segundo a previsão desse estudo, se as obras de saneamento básico continuassem no mesmo ritmo que vêm sendo desenvolvidas no País, a cobertura desse serviço público seria estendida a todos os cidadãos no ano de 2122, ou seja, daqui a 115 anos, embora o cidadão brasileiro pague uma das maiores cargas tributária do mundo.

Nos últimos dez anos foram criados programas sociais para tentar promover a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda. Todavia, as formas reduzir a pobreza por meio desses programas tornam-se cada vez mais problemáticas. Programas sociais como o Bolsa Família, apesar de representarem passos fundamentais para o reconhecimento da pobreza como um problema social, mostram-se insuficientes para promover a integração dos beneficiários ao mercado de trabalho e, pouco a pouco, tornam-se ineficazes frente aos novos estados de privação social.

Na campanha eleitoral de 2002, o chamado programa Fome Zero, que propugnava a eliminação da fome no Brasil, configurou-se como a principal plataforma eleitoral do então candidato à presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, vitorioso naquele pleito. Dizia o então candidato que se chegasse à Presidência da República não descansaria enquanto a população pobre desse país, não fizesse quatro refeições por dia.

Enquanto evento comunicacional, o Programa Fome Zero, denominação oficial, realizou-se como discurso do Governo Federal direcionado à mobilização dos diversos segmentos da sociedade em favor das

⁶⁰ O IDH é um índice que combina o PIB, os níveis de escolarização e a expectativa de vida. Portanto, não são considerados para o seu cálculo às desigualdades sociais, o saneamento básico, o desemprego, os índices de violência e criminalidade, entre outros indicadores sociais.

pessoas que se encontravam em estado de extrema miséria, que no Brasil não são poucos.

Lançado com um discurso fundado na eliminação da fome, o programa produziu grandes efeitos publicitários, ganhando repercussão internacional, o que conferiu ao presidente Lula elogios de outros governos, tais como o americano, o francês e inglês. Todavia, no plano da concreção, os efeitos não foram proporcionais aos efeitos midiáticos. Em geral, não houve o engajamento esperado pelo governo, em especial por parte do setor empresarial, uma vez que o governo Lula não trouxe inovações nas áreas econômica e fiscal. Limitou-se a dar continuidade às políticas econômico-fiscais desenvolvidas no governo FHC, fundadas na expressiva formação de superávit primário nas contas públicas, cujos efeitos são perversos para o desenvolvimento econômico-social do Brasil.

O programa não decolou como esperado, pois o custo operacional de levar comida a todas as pessoas miseráveis deste país seria muito alto. Contudo, para manter a esperança da população necessitada, bem como a sua credibilidade internacional o governo Lula manteve o programa no marketing governamental, passando a vincular ao programa Fome Zero todas as ações do governo federal destinadas a beneficiar a população pobre. Dessa forma, outros programas já existentes foram renomeados e passaram a integrar o programa Fome Zero, permitindo ao governo manter a propaganda oficial do “programa”, sem demonstrar objetivamente a realidade que envolve os miseráveis deste país.

Entre os programas sociais renomeados e vinculados ao Fome Zero, destaca-se o Bolsa Família, cujo objetivo oficial é promover a transferência de renda para famílias em situação de pobreza, que possuem renda per capita de até R\$ 120,00 por mês. Em 2006 esse programa já atendia a mais 11 milhões de famílias. Esse programa é considerado pelo governo Lula como o maior programa de transferência de renda do mundo. No entanto, o programa não foi criado no governo Lula, mas reformulado e incrementado a partir do programa Bolsa-Escola, criado no governo FHC.

O programa Bolsa Família recebe críticas dos diversos setores da sociedade, pois, segundo seus críticos, além de não promover efetivamente a elevação da qualidade de vida da população beneficiada, é usado politicamente como instrumento eleitoral.

No que se refere ao acesso à educação, embora os indicadores educacionais do Ministério da Educação demonstrem que no país houve um acesso mais amplo à escolarização nos níveis de ensino fundamental e médio, principalmente a partir da segunda metade da década de 90, em geral, as escolas públicas brasileiras não oferecem educação com qualidade, condições adequadas para a capacitação dos indivíduos escolarizados, que os preparem para futuramente ingressarem em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e que exige um perfil de profissional altamente qualificado. Face a esse quadro social, marcado pelas desigualdades sociais, pela manutenção das políticas públicas que limitam o crescimento econômico, ao mesmo tempo em que perpetuam as desigualdades sociais, acreditamos que a tendência é que o problema da superpopulação carcerária, assim como as demais mazelas sociais, seja agudizado ainda mais nos próximos anos.

O mesmo pode-se dizer sobre as penitenciárias. Elas tendem a continuar como instituições destinadas a abrigar a população pobre e, em sua maioria, de baixa escolaridade, uma vez que, os criminosos definidos por Sutherland como “criminosos do colarinho branco”, ou seja, aqueles que produzem uma criminalidade difusa, com vítimas trans-individuais (pessoas indeterminadas) continuam escondendo-se sob o manto da insuspeição, dos arranjos políticos e jurídicos para não chegarem às penitenciárias. Em geral, são pessoas que possuem imagem respeitada perante a sociedade, não sendo, portanto, alcançados pelo rigor punitivo da legislação penal.

Diversamente do que pensam muitos juristas, que concebem a penitenciária como uma instituição de recorte técnico-operativo, dotado de meios e fins factuais, vinculados à promoção da cidadania e da “harmônica

integração social” do condenado⁶¹, a penitenciária configura-se fundamentalmente como um espaço de segregação e estigmatização de pessoas pobres. Assim, a grande ilusão contida na finalidade educativa e produtiva da “execução penal ressocializadora” propugnada na LEP não está somente nas condições degradantes em que se encontram as penitenciárias brasileiras, com seus problemas de superlotação carcerária, a falta de recursos materiais e humanos, entre outros, para promover os fins institucionais. Ela (a ilusão) está contida também nas limitações do discurso jurídico contido na LEP que se vem mostrando como incapaz de apreender a relações sociais constituídas pelo condenado no trajeto que o conduz à penitenciária, dimensionando as contradições das condições materiais de existência em uma sociedade fraturada como a sociedade brasileira. Ou seja, os problemas encontrados no sistema penitenciário brasileiro não se encerram no próprio sistema penitenciário; eles possuem raízes sociais profundas, encravadas na lógica de um modelo econômico que condena milhares de pessoas a exclusão social.

⁶¹ Conf. Art. 1ª da LEP. A questão da ressocialização, ou “harmônica integração social”, como referido na LEP será abordada no capítulo 5

2.4 . A criação do Departamento Penitenciário Nacional – Nada mudou.

Vinte e três anos após a criação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e doze anos após a instituição do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), o sistema penitenciário continua apresentando as mesmas mazelas, só que em maior intensidade. O Departamento Penitenciário Nacional foi criado pelo art. 71, LEP, que o define como órgão executivo da política penitenciária nacional e de apoio administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). Caracteriza-se como órgão superior de controle, cuja função institucional, entre outras, é a de administrar os recursos financeiros destinados ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), bem como fiscalizar aplicação da Lei de Execução Penal e a execução das diretrizes da política criminal emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Sua finalidade institucional é viabilizar condições para que se possa implantar um ordenamento administrativo e técnico direcionado ao desenvolvimento das políticas públicas dirigidas à administração do sistema penitenciário em todo país.

Consoante o art. 72, da LEP, entre as principais atribuições do DEPEN estão as de acompanhar a fiel aplicação das normas da execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; assistir tecnicamente às unidades federativas na implantação dos princípios e regras estabelecidas na lei; colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais; e gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Em setembro de 2005 o governo federal desvinculou o DEPEN da Secretaria Nacional de Justiça e o vinculou ao Ministério da Justiça, como órgão singular, para torná-lo mais eficiente no desenvolvimento de suas

funções legais, particularmente no que se refere à administração dos recursos financeiros arrecadados pelo Fundo Penitenciário Nacional. Dessa forma, o DEPEN passou a ser subordinado diretamente ao ministro da Justiça.

Conforme já referido, com a criação do DEPEN e a instituição do FUNPEN esperava-se melhorar substancialmente o sistema penitenciário no Brasil. Todavia, a simples observação desse sistema revela que, embora a LEP e a nova Constituição tenham introduzido importantes avanços no ordenamento jurídico-penitenciário na década de 80, a partir da década 90 houve uma redefinição da política criminal, subsumindo o ideal ressocializador, propugnado pela LEP, ao imperativo da segregação e da incapacitação dos reclusos. O aumento da criminalidade, da violência e da sensação de insegurança nos grandes centros urbanos, o “medo social”⁶² associados à capitalização da sede de vingança pública promovidas por setores políticos e midiáticos pressionaram o legislador a editar normas penais fundadas na criminalização e na exasperação das penas, sem problematizar o papel da prisão enquanto mecanismo de controle social e sua complexa articulação com as relações de dominação e exclusão social, agudizando mais ainda a questão.

Nessa perspectiva, o ponto mais importante não é diagnosticar a criminalidade, contextualizando-a no âmbito da estrutura social, mas simplesmente de identificar, monitorar e segregar setores da população considerados de alto risco, a partir da edição casuística de normas penais rígidas, com penas exasperadas.

Esse desejo, por mais repressão, por penas mais severas, de punir mais, ainda se faz presente na conjuntura atual e se configura precisamente enquanto uma permanência histórica inscrita na sociedade brasileira e na própria tradição de um Direito Penal autoritário de tendência criminalizante.

Cabe observar que Direito Penal não é um regulamento estático da

⁶² Para melhor compreensão do “medo social” que se instalou na sociedade brasileira, particularmente nos grandes centros urbanos consultar os trabalhos elaborados por Luzia Baierl (2004), “Medo social. Da violência visível ao invisível da violência” e Teresa Caldeira(2000), “Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo”

organização social, mas elemento constitutivo do modo de produção, condição intrínseca da reprodução social e material da sociedade. As normas penais, a jurisprudência, os princípios jurídicos e a dogmática jurídica configuram apenas uma forma de manifestação positivada de regulamentação que disciplina a conduta rotulada como criminosa, sem, todavia, exauri-la⁶³.

O direito positivo se funda na operação de uma linguagem tecnicamente sofisticada, inacessível à comunicação cotidiana do senso comum, que com suas normas de condutas se impõe aos cidadãos, aos grupos e à sociedade. A operação dessa linguagem complexa dá a impressão aos magistrados, promotores, advogados e delegados, entre outros, que para conhecer o Direito faz-se necessário apenas o domínio das normas jurídicas, da doutrina, dos princípios e da jurisprudência, ou seja, conhecer a lógica jurídica e seu funcionamento, sem atentar para os aspectos sociológicos, antropológicos, econômicos, políticos, ou psicológicos. Daí resulta a tendência de fetichizar a norma jurídica.

Nesse sentido, Elias (1996) ressalta que o processo civilizador converteu o Direito no mais poderoso referente da vida civilizada, pois substituiu os vínculos de grupo, raça, nacionalidade, credo religioso ou descendência por um novo tipo de subordinação racional legal, ao mesmo tempo em que, impulsionado por condições econômicas e políticas, elevou o grau de abstração das normas e dos princípios jurídicos, produzindo uma relativa autonomia do sistema jurídico.

A constituição de um corpo de “doutos”, formado por legisladores, magistrados, promotores, advogados e professores; a instituição de órgãos judiciais fundados essencialmente na sistematização do saber jurídico, e o desenvolvimento de um sistema de ensino destinado à promoção do estudo e da legitimação técnico-científica dos institutos jurídicos permitiram à ordem jurídica se impor dispensando a legitimação da autoridade religiosa e se sobrepor à tradição, de tal forma que, no mundo civilizado, o Direito passou a

⁶³BARATA (1993); ZAFARONI (2001).

se distinguir por sua considerável autonomia em relação à política, à religião e às instituições não-jurídicas.

Essa compreensão do direito extremamente dogmatizada, destituindo as normas jurídicas de seu conteúdo político, de suas referências de tempo, espaço e história é designada por Miguel Reale (2003) como de “fetichismo da forma”. E é, justamente esse fetichismo formal que conduz os legisladores e os juristas, fundados em retórica casuística, a tentar organizar a sociedade, ou equacionar os problemas sociais pela elaboração e operacionalização de códigos, leis e emendas constitucionais. Assim, por exemplo, para equacionar o problema do abandono, da exploração e dos maus tratos contra crianças e adolescentes, institui-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais conhecido como ECA. Para promover o respeito e assegurar as garantias do idoso, criou-se o Estatuto do Idoso. Para controlar a alta incidência de criminalidade e violência criou-se primeiro a Lei dos Crimes Hediondos e, em 2004, o famoso Estatuto do Desarmamento. Para superar o colapso do sistema penitenciário, institui-se o polêmico Regime Disciplinar Diferenciado.

Na penitenciária, os reclusos conhecem os artigos do Código Penal Brasileiro que infringiram, e as suas respectivas penas. Quando são perguntados sobre os crimes praticados, respondem indicando o artigo e não o crime: “*Eu fiz um 157⁶⁴, peguei seis anos e três meses*”, “*O meu foi um 121⁶⁵, eu peguei nove anos e oito meses*”⁶⁶. Quando o crime é previsto em legislação especial, normalmente fazem referência ao artigo e à lei: “*(...) foi tráfico, art. 12 (...)*”, “*(...) art. 14 do Estatuto, portava arma, mas não roubei ninguém*”. Ou seja, não fazem qualquer referência à prescrição. Certamente, nenhum criminoso deixará de praticar um crime porque o prazo prescricional aumentou. Ademais, a prescrição é uma sanção imposta ao Estado pela sua negligência na resolução da lide penal. Se o Estado não exercita o seu direito de punir dentro de um determinado lapso temporal, perde-o. O problema da prescrição, conforme se observa, não reside na sua quantificação, mas na

⁶⁴ Art. 157, do CPB, que prevê o crime de roubo.

⁶⁵ Art. 121, do CPB, que prevê o crime de homicídio.

⁶⁶ Declaração de reclusos da penitenciária de Parnamirim.

lentidão da Justiça⁶⁷.

Nesses casos, observa-se que a possibilidade de partir de fatos concretos para alcançar as leis por processos de abstração e generalização é levada a extremos, desconsiderando, portanto, que a elaboração e a aplicação das normas jurídicas deveriam fundar-se em pressupostos epistemológicos, dimensionando-se não apenas a relação entre direito, sujeito e objeto protegido, mas essencialmente, as relações concretas entre os homens no interior da sociedade.

No Brasil, as prisões sempre funcionaram como instituições de controle social das populações marginalizadas e criminalizadas. Todavia, nas duas últimas décadas procurou-se impor uma disciplina a essas populações, expandindo-se os dispositivos de controle jurídico-penal, por meio da criminalização e da exacerbação das penas. É a versão brasileira de um fenômeno que Wacquant (2001) chamou de “política estatal de criminalização das conseqüências da miséria do Estado”, ao abordar a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.

Uma grande contribuição para compreender essa tendência à criminalização na sociedade brasileira pode ser encontrada nos trabalhos de Alessandro Barata (1993) que, ao analisar o processo de criminalização na sociedade capitalista, à luz da teoria da rotulação, elabora o conceito de “conduta desviada” e “reação” (ou controle social) sustentando que o “desvio” configura um “rótulo” imputado a sujeitos determinados, a partir de um processo de criminalização em que, por meio do controle jurídico-penal, em interação com o controle social informal, são selecionadas as “condutas

⁶⁷ Segundo dados do jornal Folha de São Paulo, 20/08/06, p. 8 C, no Brasil, o processo judicial leva, em média, 12 anos entre a infração ao direito e a sentença. Portanto, o problema não está propriamente no prazo prescricional, até mesmo porque esse admite interrupção e suspensão. Quando a primeira hipótese o recomeça do zero, assim, por exemplo, o homicídio prescreve em 20 anos. Todavia, se a denúncia for proposta 19 anos depois, o prazo recomeça do zero. E se nesse mesmo caso a sentença for prolatada 19 anos após a denúncia, o prazo recomeça novamente. Já na suspensão, em geral, ocorre quando há questão incidental a ser resolvida. Mas uma resolvida o prazo voltará a correr de onde parou. Vê-se, assim, que a prescrição não é fator expressivo na determinação da criminalidade, muito menos da impunidade.

desviadas” que serão, ou não rotuladas como criminosas, a critério do legislador.

Ao selecionar essas condutas, o legislador também define os bens juridicamente tutelados pelos dispositivos de controle jurídico-penal, a pena correspondente, bem como seleciona, entre todos aqueles que praticam tais condutas, os sujeitos que serão rotulados como criminosos nos caminhos da administração da justiça criminal, atravessando as esferas da polícia, da justiça e da execução penal. Nessa perspectiva, a conduta criminosa não se encerra “em si mesma”, assim como, o sujeito que pratica um crime não é um “criminoso em si mesmo”, determinado por traços de sua personalidade criminosa.

Para Barata (1996), a criminalidade é construída socialmente por meio de um processo de criminalização seletiva, fundada no exercício do poder, do controle e da dominação, que se integra à lógica do controle social global das “condutas desviadas”. Dessa forma, a criminalidade e a estigmatização são acionadas a partir da intervenção dos dispositivos de controle jurídico-penal na sociedade, intervenção essa que não se realiza à margem dos processos gerais de rotulação realizados por meio do controle social informal, tais como, o estigma do “ovelha negra”, imputado ao filho irreverente ou rotulação de “zé mané”, gravada no cidadão que encontra dinheiro e o devolve a seu proprietário, sem receber qualquer gratificação. Ou seja, a seletividade estrutural da criminalização é uma característica de todos os sistemas penais vigentes nas sociedades modernas.

Barata (1996) observa, ainda, que a dogmática jurídica obscurece as contradições das relações de dominação e da violência institucional inscritas no processo de criminalização, na medida em que vincula a conduta criminosa apenas à violência individual. Essa operação é realizada mediante a distinção entre duas categorias fundamentais do Direito Penal - o sujeito do crime e a responsabilidade penal - onde o sujeito é concebido como variável independente das circunstâncias que o cercam, com todas as suas potencialidades para delinquir, enquanto a responsabilidade individualizada

aciona a intervenção jurídico-penal contra o sujeito do crime, com fundamento no livre-arbítrio.

Dessa construção resulta que o sujeito sobre o qual devem incidir os dispositivos de controle jurídico-penal é o criminoso e a “conduta desviada” a ser controlada é rotulada como crime. Conseqüentemente, a intervenção do controle jurídico-penal incide apenas sobre as condutas e os conflitos expressivos da criminalidade, excluindo de seus limites os conflitos expressivos da reprodução da estrutura de dominação, bem como das relações desiguais de propriedade e poder. Nessa perspectiva, a grande fratura da nossa sociedade não é aquela que separa os ricos e os pobres, mas aquela que separa indivíduos capazes e incapazes de serem responsáveis por si mesmos, abrindo o caminho para a construção ideológica de uma classe de criminosos.

A ideologia penal dominante legitima o controle jurídico-penal ao produzir uma imagem idealizada de suas funções instrumentais oficialmente declaradas como de defesa da ordem pública e de efetivo controle e/ou redução da criminalidade, por meio da prevenção geral e especial⁶⁸. Assim, o controle jurídico-penal, executado pelas organizações policiais, ministeriais, judiciais e prisionais, é apresentado como um dispositivo de segurança pública, operando nos limites da legalidade, da igualdade jurídica, da imparcialidade e da ampla defesa, entre outras garantias destinadas à proteção de bens jurídicos relevantes para a toda à sociedade.

No mesmo sentido, Foucault (1987) observa que a mudança no contexto das punições, marcado pelo momento em que a prisão se “humaniza” e define-se o poder de punir como:

“[p]oder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, e na qual cada um

⁶⁸ A prevenção geral caracteriza-se pela intimidação imposta aos infratores potenciais, por meio da ameaça da pena cominada abstratamente na lei penal, enquanto que a prevenção especial caracteriza-se pela ressocialização dos condenados, por meio do trabalho e da educação proporcionado ao recluso durante a execução penal.

deles é igualmente representado. Uma justiça que se diz igual, um aparelho judiciário que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas”. (Foucault, 1987:203).

Do ponto de vista das rotulações penais, não há dúvida hoje que nas sociedades modernas a criminalidade é observada em todos os estratos sociais. Ocorre, porém, que a criminalização é desigual e seletivamente distribuída, uma vez que a imunidade constitui-se como uma regra que integra a lógica de funcionamento dos dispositivos de controle jurídico-penal das sociedades capitalistas, visto que estes estão estruturalmente preparados para criminalizar às populações pertencentes aos estratos sociais mais baixos.

Na mesma linha de interpretação, Zaffaroni (2001) adverte que em uma sociedade marcada por contradições de ordem política, econômica e ideológica não há a incriminação igualitária. O alcance da imunidade ou da criminalização depende da seleção desigual da conduta praticada e do *status* social de quem a pratica. O controle jurídico-penal é dirigido muito mais para grupos determinados, que para condutas rotuladas como crime. Dessa forma, a gravidade da conduta criminoso não é, por si só, condição suficiente para a criminalização, posto que os grupos dominantes são capazes de se imunizar dos dispositivos de controle legal, impondo, por vezes, uma total imunidade às próprias condutas criminosas. Logo, imunidade e criminalização são realizadas geralmente pelo controle jurídico-penal segundo a lógica das desigualdades nas relações de propriedade e poder (Barata, 1993).

A função real do controle jurídico-penal é construir a criminalidade seletivamente, ao mesmo tempo em que reproduz social e materialmente as desigualdades sociais, seja de classe, gênero ou raça. Assim, a imagem da criminalidade promovida pela prisão, na qual a clientela encarcerada representa a criminalidade realmente perigosa, perpetua um estereótipo de criminoso que vincula esta minoria criminal perigosa aos baixos estratos sociais, ao mesmo tempo em que imuniza todos os demais, relegitimando a

seletividade e a desigualdade que ela expressa e reproduz. Isso porque, o Estado não possui capacidade física e humana para administrar a incidência total de crimes, tal como prevista pelas normas penais, dada a magnitude da sua abrangência.

Dessa forma, dedica-se a administrar um reduzido percentual das infrações, mesmo porque se o controle jurídico-penal fosse concretizado em toda a extensão de seu poder criminalizante, produziria um caos na já deficiente administração da justiça criminal. Se todos os furtos, roubos, lesões corporais, adultérios, abortos, concussões, corrupções e ameaças, entre outros fossem criminalizados, praticamente não haveria como administrar tantos conflitos.

Segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública, entre os anos de 2004 e 2005 foram registrados nas delegacias brasileiras 10.683.414 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatorze) boletins de ocorrência, sendo a maior parte de crimes contra o patrimônio, que somaram 8.008.903 (oito milhões, oito mil, novecentos e três), entre os quais se destacam o furto, com 4.309.493 (quatro milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e três) ocorrências e o roubo com 1.849.152 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinqüenta e dois) ocorrências. Embora, não haja dados precisando quantas dessas ocorrências se convertem em processos e são criminalizados, sabemos que do total de ocorrências criminais registradas, um percentual expressivo não resulta em processo com sentença de mérito. Assim, as raízes da Lei dos Crimes Hediondos, Lei dos Crimes Organizados e do Regime Disciplinar Diferenciado, introduzidos no sistema jurídico para modificar a LEP e o CPP, estão muito além dos objetivos formalmente propostos de controlar a disciplina dentro das penitenciárias, pois representam a obediência a um modelo político-criminal que violenta os direitos fundamentais do homem, substituindo o Direito Penal do fato pelo Direito Penal de autor⁶⁹.

⁶⁹ Conf. ZUGALDÍA ESPINAR (1993)

Dessa forma, o controle jurídico-penal vai sendo construído e reconstruído em um território de experiências, instituindo-se como vetor estruturante da criminalidade, cuja linguagem demarca o território e a posição de cada agente, organiza as relações e legitima a estratificação das diferenças. Em um contexto de superpopulação, violência endêmica e condições absolutamente subumanas de alojamento, em que o estupro, o espancamento e os “Carandirus”⁷⁰ fazem parte do cenário, a lei penal passa a ser editada conforme normas e padrões formulados particularmente, centrada no controle jurídico-penal das lideranças do crime organizado, com tendência à formação de nova hierarquia normativa no interior da sociedade, fundada na naturalização do desrespeito às garantias constitucionais.

Formalmente, o Regime Disciplinar Diferenciado é concebido como um instrumento de defesa e segurança geral da sociedade frente ao perigo que o criminoso representa. Destina-se à neutralização ou à intimidação do criminoso, por meio da intervenção da prisão de máxima segurança, com monitoramento eletrônico durante vinte e quatro horas, ficando o recluso trancado vinte e duas horas por dia, em cela individual⁷¹, monitorada por câmeras, sem direito à visita íntima, contato físico com visitantes ou com o advogado, que passa a ser limitada. Possui direito apenas a duas horas diárias de banho de sol. Embora se apresente com aura de novidade, o RDD caracteriza-se como um regime que efetivamente ratifica o universo prisional disciplinador, fundado no isolamento, despersonalização, artificialidade, vigilância exaustiva e utilização de todos os aparatos tecnológicos disponíveis para o controle do recluso, já prefigurado na ilusão panóptica.

⁷⁰ Sobre o massacre ocorrido no dia 02 de outubro de 1992, no pavilhão nove, da maior penitenciária da América Latina, consultar o excelente trabalho da professora Regina Célia Peroso, “Carandiru e outros massacres”, onde encontramos fartos detalhes sobre o episódio, desvelando-se, inclusive, seu viés político eleitoral (disponível no site www.scielo.com.br). Outro trabalho interessante é “Estação Carandiru”, onde Dráuzio Varela dimensiona as condições degradantes existência material observada naquela penitenciária, a partir da narrativa das relações tecidas entre personagens vivos que se movimentavam cotidianamente nos pavilhões daquela penitenciária, tais como, criminosos, agentes penitenciários, PMs, entre outros.

⁷¹ Conf. Art. 52, I e IV, da LEP, alterado pela Lei que instituiu o RDD.

Embora sua constitucionalidade seja contestada⁷², em agosto de 2006, o Ministério Público Estadual de São Paulo postulou junto à Vara de Execuções Criminais do Fórum da Barra Funda, que Marcos Willians Herbas Camacho (o Marcola), considerado chefe do PCC, continuasse submetido ao RDD, do presídio de Presidente Bernardes, por mais três anos e seis meses, com fundamento no art. 52, I, da LEP.

Esse dispositivo prevê a duração máxima de trezentos e sessenta dias para submissão do recluso ao RDD. Todavia, admite sua repetição por nova falta grave até o limite de um sexto do total da pena a ser cumprida. Portanto, considerando-se que Marcola deverá cumprir pena de reclusão até 2028⁷³, restando ainda 22 anos a serem cumpridos, o mesmo poderia legalmente ser submetido ao RDD até 2009, conforme pedido pelo Ministério Público. Todavia, por decisão da juíza Ariane de Fátima Alves Dias, Marcola deverá ser submetido ao RDD por 360 dias, descontados os 120 dias de internação provisória, já cumpridos, o que significa dizer que será mantido nesse regime até meados de abril de 2007⁷⁴. Em seu despacho, a Dra. Ariane Dias argui que o *"sentenciado deve ser incluído no RDD por representar alto risco para a ordem e para a segurança do estabelecimento penal e por haver fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organização criminosa"*.

⁷² A Resolução nº 08, de 10/08/2004, do CNPCP, em seu art. 1º, rejeitou, expressamente, a instituição do RDD, por contrariar dispositivos constitucionais e as Diretrizes de Política Penitenciária Nacional.

⁷³ Condenado a 39 anos de reclusão por roubo a banco e detido desde 1989, Marcola está no RDD desde 18 de maio, após as rebeliões e ataques que mudaram a rotina de São Paulo. Na época, a Justiça atendeu ao pedido da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado, decidindo que, provisoriamente, ele deveria cumprir o regime por 90 dias.

⁷⁴ A defesa de Marcola recorreu da decisão interpondo, em 15 de agosto, um *habeas corpus* perante o TJE de São Paulo para retirá-lo do RDD. Os desembargadores da primeira Câmara Criminal consideraram o RDD inconstitucional, o que gerou reação negativa do ministro da justiça, Márcio Thomaz Bastos, e do procurador-geral de Justiça, Rodrigo Rebello Pinho, que recorreu da decisão. Por outro lado, em recente manifestação, o STF posicionou-se favorável à constitucionalidade do regime. Apesar da decisão favorável na época, estranhamente Marcola continuou no RDD, visto que, segundo o entendimento dos desembargadores a decisão referia-se ao pedido de submissão ao RDD realizado no dia nove janeiro/2006, referente à participação na frustrada tentativa de resgatá-lo, e não ao pedido feito de maio, referente ao comando das rebeliões e aos ataques em São Paulo, motivo pelo qual foi novamente inserido no RDD.

Em decisão inédita, recentemente a Justiça de São Paulo baixou uma portaria que restringe o horário de permanência dos presos que serão beneficiados com a saída temporária no Dia de Finados⁷⁵. A portaria, assinada pelo juiz-corregedor dos presídios da capital, Carlos Fonseca Monnerat, determina que os beneficiados terão que passar a noite toda na residência que informarem à Secretaria da Administração Penitenciária. Para garantir o cumprimento da portaria, serão disponibilizados polícias civis e militares para monitorar os beneficiados suspeitos de possuírem algum vínculo com integrantes de facções criminosas.

Embora legal, é a primeira vez que os presos do regime semi-aberto, que cumprem pena na cidade de São Paulo, terão seu horário restringido durante um benefício. Essa medida é dirigida, particularmente, aos reclusos suspeitos de envolvimento com o crime organizado. Para a procuradora de Justiça do Ministério Público estadual, Luiza Nagib Eluf, a portaria configura uma garantia para a população que se sentiu ameaçada durante os ataques do PCC, dessa forma *"Autorizar a saída temporária com restrição é uma medida correta, porque não determina que o preso volte para a cadeia, mas sim como ele deve se comportar"*.

Dessa forma, vê-se a criação de uma série de normas direcionadas particularmente para os reclusos que representam *"alto risco para a ordem e para a segurança do estabelecimento penal"*, ou para a sociedade como um todo. Essas normas expressam o total desrespeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1^a da Constituição Federal, como fundamento da República Federativa do Brasil. Contudo, o problema é mais grave quando se observa o conteúdo dos parágrafos 1^o e 2^o, do art. 52, da LEP⁷⁶ que, literalmente, estendem a possibilidade de se aplicar o RDD ao

⁷⁵ A saída temporária é benefício concedido aos reclusos do regime semi-aberto que preencherem os requisitos previstos na lei, tais bom comportamento, ter cumprido pelo menos 1/6 de sua pena, se primário, ou 1/4 dela, se reincidente. O benefício de finados começará às 8h do dia 1^o de novembro e terminará às 17h do dia 6 do mesmo mês. Após esse período o recluso que não se apresentar a respectiva unidade será considerado fugitivo de Justiça.

⁷⁶ Art. 52 (...).

§ 1^o O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar os presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem altos riscos para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

preso provisório. Submeter o recluso a um sistema de execução penal fundado no isolamento completo, em cela individual, sem observância de devido processo legal e fundada em juízo de conveniência e oportunidade do administrador, é perverter a finalidade declarada da execução penal.

Nesse caso, convém destacar que todas essas restrições não estão dirigidas a fatos e sim a determinada classe de autores. Busca-se claramente dificultar a vida desses condenados no interior da penitenciária, mas não porque cometeram um crime, e sim porque, segundo o julgamento dos responsáveis pelas instâncias de controle penitenciário, eles representam um risco social e/ou administrativo ou são “suspeitos” de participação em grupos ou organizações criminosas. Para ZUGALDÍA ESPINAR (1993), esse tipo de postura, assumida pelo legislador, é perigosa, pois, conduz à construção de um perigoso Direito Penal de autor, onde o que importa criminalizar não é o que se faz, isto é, a ação ou omissão (fato), mas, fundamentalmente, a pessoa que faz ou deixa de fazer (o autor).

As origens dessas leis podem ser perfeitamente detectadas. Há um estado de medo permanente na sociedade brasileira, provocado pela existência de altos índices de criminalidade que se estendem cada vez mais às penitenciárias, convertendo esses estabelecimentos em pontos de referência das organizações criminosas, de onde partem ordens e diretrizes para a realização de certas ações criminosas. Associa-se também a esse fator, a crescente influência das organizações criminosas, principalmente em locais onde se acumulam milhares de pessoas em condições de existência material degradantes. Esses fatores repercutem nas instâncias estatais de controle social, que reagem de modo já conhecido: a edição reiterada de leis penais, progressivamente restritiva e ofensiva às garantias fundamentais, convertendo o Direito Penal em falso instrumento de segurança pública.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou bandos. (artigo modificado pela lei que introduziu o RDD).

No Brasil, a adoção dessa postura expressa não somente a expansão do Direito Penal⁷⁷, mas também algo que nos parece mais grave, que é uma declaração formal de ruptura do princípio da igualdade, ante a imposição de uma reação penal diferenciada, segundo o rótulo do autor e não de acordo com o fato realizado. A imposição de uma execução penal diferenciada, segundo características do autor, relacionadas com “suspeitas” de sua participação na criminalidade organizada não é mais do que um “Direito penal de inimigo”⁷⁸. Ou seja, a adoção do RDD representa o tratamento desumano imputado a determinados tipos de autores de delitos, distinguindo-os dos cidadãos e considerando-os como “inimigos” do Estado.

Paradoxalmente, a intervenção do controle jurídico-penal subestima e imuniza as condutas criminosas que, embora graves, se relacionam à produção de danos sociais difusos, tais como, a improbidade administrativa, crimes ambientais, crime organizado praticado contra a administração pública, entre outros, ao mesmo tempo em que superestima condutas criminosas relacionadas ao patrimônio, que possuem maior visibilidade e são praticadas em sua maior parte por indivíduos pertencentes aos estratos sociais marginalizados.

A clientela do sistema penal é constituída de pobres, não porque tenha maior tendência a delinqüir, mas porque possuem chances maiores de serem criminalizados e rotulados como criminosos. Isso porque às possibilidades de rotulação, com as graves conseqüências derivadas são desigualmente distribuídas, de acordo com as leis de um outro código, constituído especialmente por uma imagem estereotipada e preconceituosa da criminalidade.

Apesar de terem demonstrado grande poder de articulação ao paralisarem as cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho configuram apenas um dos elementos que compõem o problema da insegurança pública na sociedade brasileira. Pouco

⁷⁷ Conf. SILVA SÁNCHEZ (1999).

⁷⁸ Conf. JAKOBS&MELIÁ (2003)

adiantará isolar seus comandantes e desarticulá-los, enquanto não se diminuir a quantidade de “mão-de-obra” disponível para o crime organizado. É uma “mão-de-obra” sem perspectiva de vida e, por isso, seduzida a qualquer risco, como observamos nos ataques realizados nessas cidades.

Da mesma forma que outras tantas iniciativas legislativas, cujo o claro objetivo é diminuir garantias dos autores de delito, evidentemente que a lei que instituiu o RDD não alcançará a pretendida diminuição da criminalidade violenta, uma vez que as raízes desse fenômeno se encontram muito mais nas graves distorções sociais e econômicas do que no regime interno da penitenciária, que costuma ser brutal e estar em descompasso com a própria disposição legislativa⁷⁹.

Segundo Barata (1999), a prisão não pode reduzir a criminalidade, nem ressocializar os reclusos porque sua função real é “fabricar” e reproduzir a criminalidade, recortando formas de criminalidade das classes dominadas, ao mesmo tempo em que exclui a criminalidade violenta das classes dominantes, influenciando assim na reprodução das relações sociais de dominação. Isso porque, as normas penais são criadas e aplicadas seletivamente no processo social de definição da criminalidade, segundo uma lógica de relações assimétricas de distribuição do poder e dos recursos na sociedade. Portanto, o Direito e o sistema penal exercem, também, uma função ativa de conservação e reprodução das relações sociais de desigualdade, integrando o mecanismo por meio do qual se opera a legitimação dessas relações sociais de dominação.

⁷⁹ A execução penal é regulada de modo compartilhado entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Ministério Público. Todavia, é o segmento do sistema de controle penal onde existe a mais grave falta de obediência às disposições legislativas.

2.5. A criação do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi criado por meio da Lei Complementar n.º 79 de 07/01/1994 e regulamentado pelo Decreto n.º 1093, de 03/03/1994, durante o governo Itamar Franco, com a finalidade de disponibilizar continuamente recursos para financiar a modernização e o aperfeiçoamento do sistema penitenciário brasileiro. Antes da sua criação não havia uma fonte regular de recursos financeiros destinados especificamente ao setor penitenciário.

Consoante o art. 2º, da LC 79/94 a receita do FUNPEN é constituída a partir de recursos originados de dotações orçamentárias da União; doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986⁸⁰; multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal; cinqüenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses; três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal; e rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN.

Segundo dados do Ministério da Justiça/DEPEN, entre 1994 e 2005, o Governo Federal arrecadou a título do FUNPEN a soma de R\$

⁸⁰ A Lei 7.560/86 criou o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas, dispondo que, entre outras fontes, os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas serão revertidos em recursos financeiros aplicados nos programas de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas.

1.465.998.871,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e um reais)⁸¹. Conforme se observa na tabela 1, desde sua criação o FUNPEN vem apresentando crescimento regular nas arrecadações. A maior parte da receita do FUNPEN é proveniente do montante arrecadado nos concurso de prognósticos, sorteios e loterias mantidas pela Caixa Econômica Federal (CEF), correspondentes a 3%, conforme determina art. 2º, VIII, da LC n.º 79/94, e das custas judiciais recolhidas em favor da União, correspondentes a 50%, consoante prescreve o inciso VII, do mesmo dispositivo legal.

Tabela 3 – Recursos arrecadados para o FUNPEN – 1994/2005 R\$ 1,00

Período	Custas Judiciais	Loterias Federais	Diretamente Arrecadado	Renda de Aplicações	Totais
1994	12.403.689	10.148.820	-	-	22.552.509
1995	30.678.373	38.207.810	1.629.520	301.130	70.816.833
1996	41.394.721	38.512.022	3.890.260	252.583	84.049.586
1997	48.718.098	38.713.807	7.637.467	249.295	95.318.667
1998	55.269.171	43.638.521	18.744.803	2.754.604	120.407.099
1999	57.342.586	59.555.269	3.807.133	6.665	120.711.643
2000	60.307.280	57.893.916	4.665.853	-	122.867.049
2001	61.489.812	65.159.777	7.975.340	3.739.072	138.364.001
2002	61.847.105	74.541.384	24.926.799	2.690.579	164.005.867
2003	25.431.101	84.177.385	13.586.453	36.596.206	159.791.145
2004	51.216.575	106.415.894	16.582.951	30.748.692	204.966.112
2005	-	103.520.577	12.639.287	46.078.487	162.238.351
Totais	506.010.511	720.485.181	116.085.866	123.417.313	1.465.998.871

Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN

Administrado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), atualmente o FUNPEN tem como finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro, tais como a construção, reforma, ampliação de instalações e serviços de penitenciárias e outros estabelecimentos prisionais; a manutenção dos serviços penitenciários, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos com as entidades públicas ou privadas; a formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores das áreas de administração, de segurança e de vigilância dos estabelecimentos penitenciários; a formação educacional e cultural do recluso e do internado, mediante cursos curriculares de ensino fundamental e médio, ou profissionalizantes de nível médio ou superior; a elaboração e execução de

⁸¹ Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN/FUNPEN em números – 2006.

projetos destinados à re-inserção social de reclusos, internados e egressos; a execução de programas voltados à assistência jurídica aos presos e internados carentes; a execução de programas destinados a dar assistência às vítimas de crime e aos dependentes do preso ou do internado; a participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil e no exterior, sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica; bem como às publicações e a pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica.

Apesar do crescimento havido ao longo do tempo, os recursos do FUNPEN são insuficientes para atender a demanda de todos os Estados brasileiros. Assim, em decorrência da superlotação carcerária, a aplicação dos recursos do FUNPEN direciona-se, fundamentalmente, para a construção de novos estabelecimentos penais, ou para a reforma dos estabelecimentos já existentes, visando aumentar o número de vagas disponíveis no sistema penitenciário brasileiro. Esta destinação impossibilita ou torna extremamente difícil impossibilitando, portanto, a promoção de investimentos voltados para a qualificação dos agentes penitenciários e a ressocialização dos reclusos.

Dessa forma, entre os critérios adotados pelo DEPEN para permitir o acesso aos recursos do FUNPEN pelos Estados está o da relação entre o total da população prisional de cada Estado e o total da população prisional do país. Com base nesse critério, os Estados que possuem maior contingente de reclusos, associado à superpopulação carcerária, detêm, também, maior possibilidade de serem contemplados com os recursos do FUNPEN, destinados à construção, reforma ou ampliação de estabelecimentos penais. Portanto, embora seja arrecadado para o sistema penitenciário como um todo, os recursos do FUNPEN não são distribuídos equitativamente entre os Estados.

O repasse desses recursos é realizado mediante a celebração de convênios entre empresas privadas, ou órgãos públicos e a União, sendo esta responsável pela administração do fundo. Todavia, para celebrar convênio com a União os Estado devem atender a uma série de condições que dificultam

o acesso aos recursos do fundo, tais como, a que prevê que o estado não pode encontrar-se inadimplente junto ao governo federal, situação comum a muitos estados.

Em 09/05/2006, o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias institui novas condições sob as quais a liberação dos créditos autorizados pode ser suspensa. Essas condições estão prescritas no art. 1º, incisos I a IX, da Resolução n.º 04/2006-CNPCP, nos seguintes termos:

“Art. 1.º A liberação dos recursos financeiros geridos pelo Departamento Penitenciário Nacional poderá não ser autorizada, caso as Unidades Federativas, dentro de cronograma a ser previamente aprovado pelo órgão, não se proponham a alcançar os seguintes objetivos:

- I – Criação de Patronatos, em quantidade e disposição geográfica suficientes ao atendimento de toda a população egressa do sistema;
- II – Criação e Implantação de Conselhos de Comunidade em todas as Comarcas que tenham sob jurisdição um estabelecimento penal;
- III – Criação de Escola de Administração Penitenciária para a formação dos operadores da execução penal;
- IV – Criação de Ouvidoria com independência e mandato próprio;
- V – Criação de Corregedoria e implantação de Conselhos Disciplinares nos Estabelecimentos Penais, garantindo-se a observância da legalidade na apuração de faltas e na custódia prisional;
- VI – Criação e instituição de carreiras próprias de agentes e técnicos, bem como a elaboração e implantação de um Plano de Carreira;
- VII – Elaboração de um Plano Diretor para a ampliação de vagas e recursos humanos, com a previsão das ações locais para o combate do déficit e para a manutenção de pessoal em níveis razoáveis à boa prestação dos serviços penais;
- VIII – Implantação de terminais de computador em todos os estabelecimentos penais, vinculados à atualização constante dos dados do Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN;
- IX – Elaboração de Estatuto e Regimento, com as normas locais aplicáveis à custódia e ao tratamento penais”.

Apesar da citada resolução ter tido o cuidado de pensar o sistema mais amplamente, os recursos financeiros não cobrem as necessidades do

mesmo devido a alterações orçamentárias que ocorrem ao longo ano. Embora juridicamente se configure como arrecadação vinculada, ou seja, destinada especificamente a investimentos dirigidos à modernização e aperfeiçoamento ao sistema penitenciário brasileiro, o crescimento na arrecadação do Governo Federal a título do FUNPEN não significa necessariamente aumento de investimentos nesse sistema, pois a aplicação dos recursos do FUNPEN é politicamente desvirtuada, uma vez que a aplicação desses recursos freqüentemente é limitada por cortes orçamentários, decorrentes de prioridades alheias ao sistema penitenciário.

Como as demais áreas de investimentos públicos, a dotação orçamentária do FUNPEN está submetida à política de contingenciamento desenvolvida pelo Governo Federal, que ao promover cortes praticamente em todas as áreas para limitar a execução orçamentária a um nível que não comprometa a meta estabelecida junto aos órgãos multilaterais de financiamento (FMI e Banco Mundial) de proporcionar um superávit primário, capaz de cobrir os pagamentos da dívida. Esses cortes afetam os investimentos no sistema penitenciário que passa a operar com restrições orçamentárias na execução de seus programas. Conforme se observa na tabela 4, na execução orçamentária do FUNPEN há uma constante desproporção entre os créditos autorizados e a execução orçamentária.

Tabela 4 – Distribuição dos créditos autorizados e execução orçamentária do FUNPEN – 1995/2005 (R\$ 1,00).

Período	Crédito Autorizado	Execução Orçamentária	Percentual de Execução
1995	78.365.041	38.162.047	48,70
1996	129.128.010	43.984.935	34,06
1997	172.035.697	83.586.047	48,59
1998	295.107.209	122.201.952	41,41
1999	109.982.582	27.094.231	24,64
2000	204.728.125	144.995.971	70,82
2001	288.295.914	265.241.208	92,00
2002	308.757.559	132.924.494	43,05
2003	216.032.429	121.436.104	56,21
2004	166.157.349	146.114.180	87,93
2005	224.098.871	158.543.385	70,75

Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN – FUNPEN em números 2007.

A tabela demonstra que entre os anos de 2002 e 2003 foram autorizados créditos da ordem dos R\$ 524.789.988,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). Todavia, menos de 50% desses créditos foram utilizados na consecução dos fins para os quais o FUNPEN foi criado. Em 2002 foram usados 43,05% do total dos créditos autorizados para o ano em exercício, enquanto que em 2003 foram usados apenas a 56,21% dos créditos autorizados. Esses dados indicam que a execução dos projetos destinados ao setor penitenciário está subordinada à política de contingenciamento adota pelo governo federal.

Nas duas últimas décadas, a política de contingenciamento para a obtenção de superávit primário tornou-se uma constante nas administrações do Governo Federal. Não constitui objetivo deste trabalho, discutir a atual política econômica do Governo Federal. Todavia, faz-se relevante observar que ela restringe os investimentos que promovem e aceleram o crescimento econômico e desenvolvimento das políticas sociais. Com isso, há um comprometimento de todos os serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, moradia, saneamento, infra-estrutura, bem como a prestação demais serviços públicos, repercutindo, inclusive, no sistema penitenciário, pois, a política econômica, fundada na busca de superávit primário, adotada pelo Governo Federal, estabelece contingência aos recursos do FUNPEN, intensificando ainda mais as mazelas do já deficiente sistema penitenciário brasileiro, particularmente, no que concerne à superlotação carcerária.

Ademais, deve-se observar ainda que a maior parte da população carcerária está gravada com as marcas das desigualdades sócio-econômicas que permeiam a sociedade brasileira, indicando que antes de serem reclusos nos estabelecimentos penais, quando são rotulados como “criminosos” ou ‘presidiários” esses indivíduos foram de alguma forma, em algum momento de suas vidas, “afetados” pelas políticas econômicas que limitaram o investimento em educação, saúde, lazer, infra-estrutura, ou seja, no desenvolvimento social.

Nesse sentido, cabe lembrar o trabalho desenvolvido por Wacquant (2001), ao demonstrar que a constituição do “Estado penal” se desenvolve paralelamente ao enfraquecimento do “Estado social”. Dessa forma, ao ser recluso em um estabelecimento penal, superlotado, em condições degradantes, o indivíduo é duplamente penalizado por um Estado que coloca as políticas econômicas acima do desenvolvimento social, ao mesmo tempo reduz o cidadão excluído dessas políticas a um elemento marginal e irrecuperável, que deve ser simplesmente isolado da sociedade.

2.5.1 . O custo médio de um recluso.

Oficialmente não sabemos ao certo quanto custa, em média, ao contribuinte a manutenção dos reclusos nas penitenciárias brasileiras. Esse custo médio varia de estado para estado, pois cada unidade federativa possui o seu próprio sistema prisional e é responsável pela sua manutenção, cabendo ao Governo Federal ajudar nessa manutenção, particularmente com os recursos provenientes do FUNPEN.

Segundo informações da direção da Penitenciária Estadual de Parnamirim, fundada em dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania (SEJUC), atualmente cada recluso custa para o Estado, em média, entre R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês. Todavia, segundo os dados divulgados no Sistema Integrado de Informação Penitenciária do Ministério da Justiça/DEPEN, somente no primeiro semestre de 2006 o Estado do Rio Grande do Norte gastou R\$ 36.629.179,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setenta e nove reais) a título de despesas gerais com manutenção dos presos nos estabelecimentos penais do Estado⁸².

Destarte, excluindo-se os gastos com folha de pagamento dos servidores ativos que trabalham no sistema penitenciário, o custo médio de cada preso entre janeiro e junho de 2006 foi de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais) ao mês, revelando que a prisão é um instrumento de controle social de custo elevado e benefício duvidoso tanto para o recluso como para a sociedade.

Sem querer aprofundarmos a questão, até mesmo porque não constitui objetivo deste trabalho, apresentaremos alguns dados referentes aos investimentos realizados pelo Governo Federal no programa Brasil Alfabetizado, criado em 2003 para combater o analfabetismo no país. Dessa

⁸² Não se inclui nesse valor os R\$ 49.839.334,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais) gastos com folha de pagamento dos servidores ativos. Disponível em: www.mj.gov/depem

forma, poderemos ter uma vaga idéia de como é elevado o custo de manutenção de um recluso nas penitenciárias brasileiras, quando comparado aos investimentos realizados na alfabetização de jovens e adultos. Para efeitos de comparação, consideraremos apenas os anos de 2004 e 2005, pois conforme referido anteriormente, até a conclusão deste trabalho o Ministério da Justiça ainda tinha divulgado os valores referentes a arrecadação, a autorização de créditos e a execução orçamentária do FUNPEN realizada em 2006.

Em abril de 2007, o Governo Federal lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), em substituição ao programa Brasil Alfabetizado, lançado em 2003, com o objetivo de alfabetizar os jovens e os adultos.

A nova versão do programa Brasil Alfabetizado prevê a responsabilidade solidária da União com estados e municípios. Cabe ao município mobilizar os analfabetos, selecionar e capacitar os professores; a União se encarrega de pagar bolsas aos professores e destinar recursos para material didático, merenda e transporte escolar dos alunos, para aquisição de óculos aos alunos com problemas de visão e a supervisão das aulas.

Segundo dados do Ministério da Educação⁸³, o PDE é para todo o Brasil, mas são prioritários os 1.100 municípios com taxas de analfabetismo superiores a 35%. O valor do repasse da União por aluno/ano subiu de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais). O programa está oferecendo quatro tipos de bolsas mensais para pagamento dos professores responsáveis pela alfabetização: a bolsa alfabetizador, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); a bolsa alfabetizador com alunos deficientes, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais); a bolsa tradutor-intérprete de Libras, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e bolsa supervisor (para coordenar um grupo de 15 alfabetizadores), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

⁸³ Disponíveis no site: www.mec.gov.br.

O recurso global destinado ao Plano de Desenvolvimento Educacional é da ordem R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais). Esse valor é superior ao que foi destinado a alfabetização de jovens e adultos no ano de 2006 no programa Brasil Alfabetizado que foi da ordem de R\$ 207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais).

Em 2005, o Ministério da Educação investiu no programa Brasil Alfabetizado valores da ordem de R\$ 186.600.000,00 (centos e oitenta e seis milhões e seiscentos mil reais). Em 2004, o investimento nesse programa foi de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) para atender cerca de três mil municípios brasileiros. Isso significa que entre 2004 e 2005 o Governo Federal investiu na alfabetização de jovens e adultos que participavam do programa de Brasil Alfabetizado a soma de R\$ 354.600.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), enquanto que no mesmo período os créditos autorizados com recurso do FUNPEN foram de R\$ 390.256.220,00 (trezentos e noventa milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais), sendo que a execução orçamentária, no mesmo período, chegou a R\$ 304.657.565,00 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)⁸⁴.

Considerando-se a execução orçamentária do FUNPEN relativa ao ano de 2004 e a população penitenciária do mesmo período poderíamos dizer que a manutenção de cada apenado nos estabelecimentos penais brasileiros, desconsiderando-se os gastos das unidades federativas, custou em média só para a União o valor de R\$ 566,60 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) ao ano. Considerando-se ainda às mesmas variáveis (execução orçamentária do FUNPEN e população penitenciária brasileira), poderíamos dizer que no ano de 2005, cada apenado custou à União, em média, o valor de R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ao ano. Isso significa que o custo de manutenção de um sistema penitenciário caótico como o brasileiro, custa cinco vezes mais caro que alfabetizar os jovens e os adultos.

⁸⁴ Conforme se observa na tabela 4

Evidente que os dados apresentados não são suficientes para se realizar uma profunda análise dos gastos públicos referentes aos setores penitenciário e educativo, o que exigiria um estudo específico, mas eles servem apenas para fazermos uma vaga idéia de quanto custa caro a manutenção do sistema penitenciário quando comparado com o custo da alfabetização de adultos. Ao apresentar esses dados não pretendemos afirmar que a União investe muito no sistema penitenciário e pouco na alfabetização de jovens e adultos, ou vice-versa, pois sabemos que os investimentos realizados pelo Governo Federal, bem como pelos governos estaduais na área social são insuficientes para promover a elevação da qualidade de vida das classes menos privilegiadas, e que esses investimentos vêm sendo reduzidos nas últimas décadas.

Capítulo 3 . O sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte

3.1. Aspectos gerais do Estado do Rio Grande do Norte

O Estado do Rio Grande do Norte está localizado na Região Nordeste do Brasil. Possui uma área de 53.077,15 km². É formado por 19 microrregiões, 167 municípios e população de estimada, em 2005, de 883.087 habitantes⁸⁵. Sua vegetação é variada, composta por mangue no litoral, faixa de floresta tropical e caatinga. Possui clima predominantemente tropical e semi-árido, com temperatura média anual de 26°. A densidade populacional é de 53,2 hab/km², mortalidade infantil chega a 47,9 por mil nascidos vivos, e o analfabetismo está estimado em 25,5% da população⁸⁶.



Figura 1 : Mapa do Brasil e do Rio Grande do Norte
Fonte: Ministério da Justiça/DEPEN

Entre as principais atividades econômicas desenvolvidas no estado, destaca-se o turismo, que começou a se desenvolver partir da década de 80, com a implantação da Via Costeira, uma avenida que se estende por oito quilômetros à beira-mar, na capital do estado, construída para esse fim. Essa via ocupa uma área privilegiada e foi destinada, particularmente, a instalação

⁸⁵ IBGE (2000).

⁸⁶ Idem.

de uma rede de hotéis e restaurantes que ocupam quase toda sua extensão, limitando a visão do mar e o acesso da população local às praias situadas em suas margens. Outro fator que estimula o desenvolvimento do turismo são os 410 km de praias, que atraem milhares de turistas do Brasil, principalmente de São Paulo, e diversas partes do mundo, principalmente de Portugal e Espanha.

O estado destaca-se como o maior produtor de sal marinho, respondendo por 87% da produção nacional. As mais importantes salinas estão localizadas no município de Macau e na microrregião de Mossoró. Na produção de petróleo é o maior produtor em terra e o segundo em mar, perdendo apenas para o município de Campos, no Rio de Janeiro. A microrregião de Macau é a maior produtora de petróleo no mar. A maioria dos poços de petróleo está localizada na cidade de Mossoró, a segunda maior do estado, localizada a aproximadamente 80 quilômetros do Natal. Mossoró é considerada a capital da fruticultura irrigada, abastecendo mais de 70% do mercado nacional de melão. O Estado é, ainda, grande produtor de castanha de caju, manga e camarão, criado em viveiros.

A capital, Natal, foi fundada pelos portugueses, em 1599, um ano após o início da construção da fortaleza dos Reis Magos que, cercada por um muro em forma de estrela, foi erguida entre 1598 e 1628, para defender Natal da invasão holandesa. A cidade é banhada pelo oceano Atlântico e pelo rio Potengi. Ocupa uma área de 170 km², para uma população estimada, em 2005, de 778.040 habitantes⁸⁷.

Entre seus atrativos, estão as praias urbanas, o Morro do Careca, a fortaleza dos Reis Magos, a Catedral Metropolitana, inaugurada em 1599, o teatro Alberto Maranhão, de 1898, tombado pelo Patrimônio Histórico estadual, e a Igreja de Santo Antônio, construída no século XVIII. Durante a Segunda Guerra Mundial, Natal serviu de base para as tropas americanas, ficando conhecida como "Trampolim da Vitória".

⁸⁷ Idem.

O município de Parnamirim é o terceiro maior do estado. Está localizado na microrregião de Natal⁸⁸, a 24 Km da capital. Ocupa uma área de 120 km², para uma população de 163.144 habitantes.

Na parte litorânea desse município, encontramos as rendeiras entrelaçando, com paciência e rapidez, finos fios de algodão até que surjam toalhas, colchas de cama, jogos americanos e roupas. Às proximidades da praia de Pirangi do Norte localiza-se o maior o maior cajueiro do mundo, com 500 metros de circunferência e 92 anos de existência, ocupando um área de 7.300 m², ponto turístico de visita obrigatória por quem passa pela região. Outro ponto que ganha destaque é a Barreira do Inferno, primeira base de lançamentos de foguetes da América Latina, que ainda se encontra em atividade, usada para lançamento de foguetes meteorológicos. Nessa base as visitas são realizadas regularmente em horários programados com antecedência.

⁸⁸ A microrregião de Natal é composta pelos municípios de Parnamirim, Extremóz e a capital do estado, Natal.

3.2. Os estabelecimentos Penais do Rio Grande do Norte.

No Estado do Rio Grande do Norte o principal órgão da execução penal é a Coordenaria de Administração Penitenciária (COAPE). Este órgão está diretamente subordinado à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC). Ele é responsável pela administração do sistema carcerário estadual. Entre outras, suas atribuições são: planejar e executar as políticas implantadas nas unidades penais; definir a destinação dos estabelecimentos penais; fiscalizar a execução penal nos estabelecimentos penais; manter o controle sobre os estabelecimentos penais, bem da população carcerária do RN.

Consoante definição do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, os estabelecimentos penais são todos aqueles utilizados pela Justiça, com a finalidade de alojar as pessoas presas, a título provisório ou com sentença definitiva, ou ainda aquelas que estejam submetidos à medida de segurança. Consoante esse órgão, os estabelecimentos penais são classificados em:

a) estabelecimentos para idosos: são estabelecimentos, secções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

b) cadeias públicas: são estabelecimentos destinados ao recolhimento de pessoas presas, em caráter provisório, ou seja, que ainda não foram julgadas.

c) penitenciárias: são estabelecimentos destinados à reclusão de pessoas presas, com condenação à pena privativa de liberdade, em regime fechado. As penitenciárias são classificadas como:

c.1) penitenciárias de segurança máxima especial: são estabelecimentos destinados a abrigar pessoas presas, de alta periculosidade, com condenação definitiva à pena privativa de liberdade, em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais e equipamentos de segurança que permitem o monitoramento especial do reclusos.

c.2) penitenciárias de segurança média ou máxima: são estabelecimentos destinados a abrigar pessoas presas com condenação definitiva, à privação de liberdade, em regime fechado; são dotados de celas individuais e coletivas.

d) colônias agrícolas, industriais ou similares: são estabelecimentos destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semi-aberto.

e) casas do albergado: são estabelecimentos destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade, em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana.

f) centros de observação criminológica: são estabelecimentos, de regime fechado e de segurança máxima, onde devem ser realizados os exames gerais e criminológicos, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa.

g) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico: são estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas à medida de segurança. Ou seja, aquelas pessoas consideradas inimputáveis, não podendo, portanto, serem recolhidos em penitenciárias.

Os estabelecimentos carcerários em funcionamento no RN são a Penitenciária Estadual de Parnamirim, localizada no município de Parnamirim; a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizada no município de Nísia Floresta; a Penitenciária Complexo Penal João Chaves, localizada na zona norte do município de Natal; a Penitenciária Regional do Seridó, localizado no município de Caicó; a Colônia Agrícola Dr. Mário Negócio, localizada no município de Mossoró; o Presídio Regional de Pau dos Ferros, situado no município de Mossoró; a Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento localizada na zona norte da capital, além de três cadeias públicas localizadas nos municípios de Natal, uma em Caraúbas e uma Mossoró.

Nos estabelecimentos penais do RN são desenvolvidas diversas atividades laborais, artísticas, oficinas e cursos, nem sempre vinculados a uma finalidade econômica, tais como, o projeto *Mente Livre* executado na penitenciária Parnamirim⁸⁹, e o *Teatro do Oprimido*, estendido a quase todas as penitenciárias do estado.

Na penitenciária agrícola Dr. Mário Negócio, no município de Mossoró, encontramos um projeto de apicultura, onde é produzido mel de abelha, destinado à comercialização. Paralelamente, funcionam um setor de panificação e duas pequenas fábricas, produzindo detergentes e velas. Há oficinas destinadas ao conserto de cadeiras, à produção de sandálias, à confecção de artesanatos e às atividades do grupo teatral “Teatro dos Oprimidos”. Já na penitenciária de Alcaçuz, funcionam uma fábrica de bolas de futebol e um projeto de capacitação profissional, em parceria com o Sistema Nacional de Empregos.

O complexo penal Dr. João Chaves é destinado, particularmente, aos condenados que cumprem pena em regime semi-aberto e aberto. Em regime fechado funciona apenas o pavilhão feminino, onde foram desenvolvidos, entre os anos de 2005 e 2006, cursos de bijuteria, pedraria, “fuxico”, arte em retalhos e de alfabetização. Em novembro de 2005 foi realizado um desfile de modas para expor os modelos criados pelas reclusas. No setor masculino, destaca-se projeto “Vida e Esperança”, coordenado pela Dra. Lena Rocha (juíza da vara criminal, da zona norte do Natal), cuja finalidade é o de oferecer empregos aos reclusos, por meio de convênios com empresas privadas, bem como a captação de financiamento para viabilizar pequenos empreendimentos dos apenados inseridos no projeto.

O Complexo Penal Dr. João Chaves é a penitenciária mais antiga do estado do RN. Sua construção foi iniciada em 1959, durante o governo do Dr. Sílvio Pedroza e concluída em 1968, durante o governo do Mons. Walfredo Gurgel. Em agosto de 2006, esse estabelecimento foi parcialmente

⁸⁹ As atividades e projetos desenvolvidos na penitenciária de Parnamirim serão descritas e abordadas no capítulo quarto.

desativado. Toda a ala destinada aos reclusos que cumpriam pena em regime fechado foi desativada e destruída, em decorrência da falta de segurança e das condições precárias de sua estrutura física. Todos os presos que cumpriam pena em regime fechado foram distribuídos entre as penitenciárias de Parnamirim e Alcaçuz.

Na penitenciária de Pau dos Ferros estão em execução os cursos de alfabetização e supletivo, destinados aos reclusos analfabetos ou àqueles que não possuem ensino fundamental. Os outros projetos são de jardinagem, confecção de artesanato e manutenção hidráulica. Na Penitenciária Estadual do Seridó, encontra-se em execução um curso de alfabetização de adultos, com a adoção do método Paulo Freire, e a oficina de teatro e artesanato. Há, ainda outros projetos que já foram aprovados pelo DEPEN/Ministério da Justiça, mas os recursos não foram liberados, a exemplo do projeto de criação da “Escola Penitenciária do RN”, coordenado pela ouvidora do sistema penitenciário, Dr^a. Gilmar Veras, cujo objetivo é investir na qualificação profissional dos agentes penitenciários.

II . PARTE

RETRATOS DA REALIDADE PRISIONAL DENTRO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM

Capítulo 4 . A Penitenciária Estadual de Parnamirim – PEP

4.1 . Aspectos físicos da PEP

A Penitenciária Estadual de Parnamirim foi inaugurada em março de 2004, no primeiro mandato da governadora Wilma de Faria, reeleita para o segundo mandato, iniciado em janeiro de 2007. Localiza-se no município de Parnamirim, região continental do estado do Rio Grande do Norte, ultrapassando os limites dos bairros Jardim Planalto e Liberdade. Dista aproximadamente três quilômetros do perímetro urbano. O acesso se faz por via de uma estrada estreita, íngreme, sem pavimentação ou iluminação, denominada Terra Nova, que recorta um matagal de capoeirão, sem qualquer residência às suas margens.

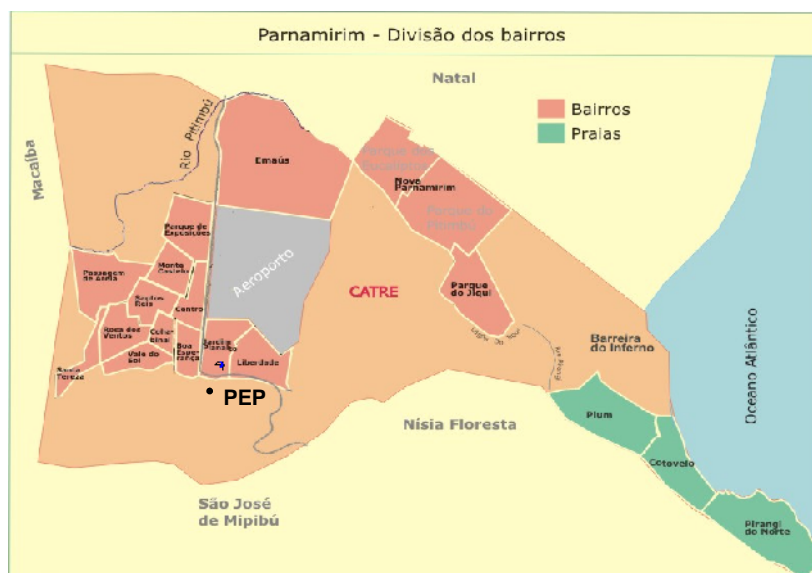


Figura 2: Localização da PEP, no município de Parnamirim/RN.

A PEP pode ser definida como um conjunto arquitetônico, onde os condenados à pena de reclusão são aprisionados por considerável período de tempo, levando uma vida fechada e formalmente administrada. Por sua própria natureza institucional, a PEP, assim como toda penitenciária onde é cumprida a pena privativa de liberdade, em regime fechado, configura-se como exemplo claro de uma instituição total, fechada, com fluxo social do recluso ao mundo exterior limitado por barreiras físicas, tais como grades de ferro,

corredores sucessivos, cercas de arame farpado, guaritas com policiais armados, e a vigilância formalmente regulada.



Fotografias 1 e 2: Horta na entrada da PEP
Fonte: Arquivo pessoal

Na entrada da PEP observa-se a pequena horta, com cultivo de culturas de ciclo rápido, tais como alface, salsa, cebolinha, cheiro verde e beringela. A parte externa da PEP está limitada por um portão largo, de ferro, com aproximadamente quatro metros de largura por quatro de altura. O seu entorno é feito com cercas de arame farpado, na mesma altura do portão da entrada, cuja base e ápice observam-se grandes rolos de arames farpados, tecnicamente projetados para dificultar a possibilidade de fuga. Nas extremidades da entrada há duas guaritas de observação guarnecidas cada uma por um policial militar, portando arma de grosso calibre e longo alcance.

Considerada de pequeno porte, a PEP possui capacidade total para abrigar 336 reclusos nos pavilhões e 48 nos CIS 1 e 2. Fisicamente é composta por um monobloco, dividido em dois pavilhões semelhantes, separados por paredes de concreto. Cada pavilhão possui dois pavimentos, 18 celas, um refeitório e uma quadra usada para a prática de futebol e banho de sol. Com 04 beliches e 01 banheiro, cada cela possui capacidade para 08 reclusos.

Anexos a esses pavilhões estão localizados o CIS 1 (anexo ao pavilhão 1) e o CIS 2 (anexo ao pavilhão 2). Esses anexos são compostos, cada um, com três celas de cada lado do corredor para abrigar os reclusos que

não podem ser misturados com os demais, a exemplo de dois ex-policiais militares condenados por homicídio e acusados de participação no grupo de extermínio que atuava no estado do Rio Grande do Norte⁹⁰.

Entre os CIS 2 e o refeitório do pavilhão dois está localizado o corredor das “chapas”, onde há quatro celas pequenas, sem janelas ou grades, totalmente escuras e sem ventilação. As portas são totalmente chapadas com ferro⁹¹. Na parte inferior há uma portinhola retangular cuja dimensão é suficiente apenas para passar uma quentinha, que permanece fechada o tempo todo, sendo aberta apenas para entregar o alimento ao “castigado”⁹².

O acesso aos pavilhões se faz por dois corredores perpendiculares. O primeiro possui aproximadamente cinco metros de comprimento por um meio de largura, cercado por paredes de concreto e portas gradeadas em ferro nas duas extremidades. É esse corredor que separa a área regularmente destinada a prisão dos reclusos da área destinada ao gabinete do diretor, secretaria, biblioteca, copa, serviço médico-odontológico, dormitório dos agentes, sala da guarda e demais espaços da instituição que não se destinam ao aprisionamento dos reclusos. Em geral, esses portões permanecem com os cadeados abertos durante o dia, permitindo-se a livre movimentação dos reclusos que trabalham na cozinha e na padaria, uma vez que as portas de acesso a essas unidades situam-se no meio desse corredor, em lados opostos.

Perpendicularmente ao primeiro, encontra-se o segundo corredor que dá acesso aos pavilhões um e dois, ao CIS 1 e 2, atelier de artes, sala da yoga e às “chapas”. Cada um desses setores possui pequenos corredores, com portas gradeadas em ferro nas extremidades. Esta seqüência de corredores com portas gradeadas nas extremidades tem por finalidade

⁹⁰ Quando esses reclusos chegaram à penitenciária houve um grande tumulto entre os reclusos que apesar do forte policiamento, não deixaram de manifestar a insatisfação. Em conversa informal, um dos ex-policiais declarou que embora a PEP seja uma penitenciária calma, sentia-se inseguro, pois se houver uma rebelião ele será a primeira vítima dos rebelados.

⁹¹ Essas celas são chamadas de “chapa” tanto pelos reclusos, como pelos agentes penitenciários e pelo próprio diretor.

⁹² Termo empregado pelos agentes penitenciários e pela direção para designar o recluso que é recolhido na “chapa”.

institucional criar mais barreiras físicas e reforçar o isolamento dos reclusos em relação ao mundo exterior, até porque o objetivo é excluí-los completamente do mundo originário, a fim de que absorvam totalmente as regras internas, evitando-se as influências prejudiciais ao processo de “ressocialização”.

As grades que acessam os pavilhões um e dois permanecem fechadas, mas as portas das celas são abertas durante o dia e, por vezes, fechadas durante a noite. No pavilhão 2, os portões que separam os dois pavimentos ficam abertos, permitindo o livre acesso dos reclusos ao refeitório e a quadra destinada ao banho de sol. Já no pavilhão 1, as grades que separam os dois pavimentos ficam fechadas. Dessa forma, o acesso à quadra para banho de sol é alternado entre os reclusos que ocupam as celas do primeiro e segundo pavimento. Em geral, as salas da yoga e do atelier permanecem trancadas com cadeado. Todavia, dependendo do chefe da guarda que está no plantão poder-se-ia encontrá-las com os cadeados abertos, o que facilitava a nossa movimentação de uma sala para outra.

I



Fotografia 3 : Sala de yoga
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 4 : Reclusos trabalhando no atelier
Fonte: Arquivo pessoal

Em frente ao pavilhão um há uma sala ampla, bem ventilada e iluminada destinada ao Projeto Mente Livre, mas conhecida como sala da yoga. Em frente ao pavilhão 2 há outra sala, da mesma dimensão da anterior, destinada à produção de artesanato, e móveis confeccionados com garrafas *pet*, mas conhecida como atelier. Do portão dessas salas, vê-se, no lado oposto, por entre as aberturas da parede de concreto, a movimentação nos refeitórios dos respectivos pavilhões. Toda vez que passávamos por esse

corredor, sempre havia alguém no lado de dentro do refeitório que chamava para perguntar alguma coisa, fazer algum pedido ou simplesmente para cumprimentar.

I



Fotografia 5: Corredor de acesso as celas do pavilhão I
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 6: Interior de uma cela do pavilhão I. .
Fonte: Arquivo pessoal

Em quase todas as celas dos pavilhões há uma televisão amarrada na porta da grade, um rádio/CD e um ventilador, todos de propriedade individual dos reclusos. O lixo é depositado em balde de plástico colocado em frente às portas das celas. Alguns reclusos mantêm depósitos de plásticos para guardar objetos, como copo, barbeador, sabonete, shampoo, creme dental e escova de dente, enquanto outros mantêm uma pequena prateleira confeccionada em madeira para acondicionar seus objetos usos pessoais. Nos corredores dos pavilhões, refeitório e da quadra observa-se roupas lavadas expostas para secar.

Inserir planta baixa

4. 2 . Caracterização institucional da PEP

Em dezembro de 2006, na PEP havia 305 reclusos submetidos ao comando de uma equipe dirigente formada pelo diretor, vice-diretor⁹³ e agentes penitenciários. Embora o cargo de agente penitenciário seja uno, as funções exercidas na penitenciária são variadas. Há aqueles que trabalham na recepção, os que trabalham na secretaria, na sala da guarda⁹⁴ e os que ficam de guarda no portão que dá acesso aos pavilhões. Os responsáveis direto pelo comando da vigilância dos reclusos são os chefes da guarda, função exercida por agentes penitenciários designados pela própria direção. Cada equipe de plantão possui seu chefe de guarda. Na ausência do diretor é esse agente que pode determinar a aplicação de sanções aos reclusos, tais como colocá-los na “chapa”. Não é raro um chefe da guarda determinar que um recluso seja conduzido para a “chapa”, sem o conhecimento da direção⁹⁵.

Para garantir o seu funcionamento, a penitenciária dispõe de um número reduzido de funcionário. Oficialmente são 48 agentes penitenciários (36 homens e 12 mulheres), revezando em escalas de 24 horas de trabalho por 72 de repouso; 50 policiais militares que se revezam em escala de 24 horas de trabalho por 48 de repouso, além da direção e aproximadamente 20 reclusos que desenvolvem serviços gerais de apoio, tais a produção de alimentos (almoço, jantar e pão), manutenção e limpeza.

Na PEP a vigilância interna é realizada diretamente pelos agentes penitenciários. Todavia, não há pontos estratégicos de observação, onde os agentes são postados para observar o movimento dos reclusos. Os agentes são postados um na recepção, onde geralmente fica uma mulher⁹⁶; um na

⁹³ Há mais de um ano que a PEP está funcionando sem a figura do vice-diretor. Na ausência do diretor as funções inerentes ao cargo são suspensas, embora os demais serviços continuem funcionando normalmente.

⁹⁴ É na sala da guarda que estão todas as chaves que abrem e fecham as portas que acessam os pavilhões, celas e demais unidades.

⁹⁵ As funções institucionais desenvolvidas pelo agente penitenciário, bem como a sua relação com o trabalho que desenvolve serão abordadas especificamente no capítulo “O Agente penitenciário”.

⁹⁶ Em geral, sempre há uma mulher de plantão na recepção, posto que a revista em mulheres só pode ser realizada por outra mulher.

secretaria para dar apoio burocrático à direção e um no portão de entrada do corredor que dá acesso a cozinha e a área destinada ao aprisionamento dos reclusos. Nesse ponto encontramos uma televisão de quatorze polegadas, quase sempre ligada, em torno da qual se reúnem os policiais militares, agentes e reclusos do atendimento médico para assistir e comentar os programas policiais e os jornais esportivos. Os demais ficam na sala da guarda ou no alojamento dos agentes.

Não há horário definido para o agente realizar ronda no corredor que dá acesso aos pavilhões, ao atelier, ou a sala da yoga. A ronda é um ato discricionário dos agentes que, usando o direito de espiar, poderão realizá-la a qualquer momento dependendo do livre juízo de conveniência e oportunidade.

Os policiais militares são responsáveis pela vigilância externa da penitenciária. Dois ficam nas guaritas, estrategicamente situadas, para que possam ter uma visão de toda a parte externa da instituição. No muro de cada um das quadras destinadas banho de sol e lazer há uma guarita onde fica postado um policial militar. Os demais ficam no salão de entrada assistindo televisão, conversando, jogando baralho ou alisar. Os PMs são acionados para abrir e fechar o portão de entrada; para servir de apoio ao “Tatu”, no momento que este realiza a revista surpresa nas celas; para vigiar os reclusos quando esses são transferidos, transportados para participarem de audiências, realizarem procedimentos hospitalares, ou ainda, se houver necessidade de intervenção em decorrência de motins ou rebeliões.

Programada para ser um exemplo de penitenciária destinada à ressocialização dos reclusos, em alguns aspectos, a PEP não se aproxima da imagem tradicional das prisões brasileiras veiculada pelos meios de comunicação, caracterizadas por constantes rebeliões, pavilhões deteriorados, superlotação carcerária com reclusos espremidos nas celas. Desde a sua inauguração não há registro de motins ou rebeliões. Há registro apenas de uma fuga de dez reclusos, ocorrida no dia 28 de novembro de 2005, ocasião em que dois deles foram capturados e conduzidos para a “chapa”, onde

permaneceram por 30 dias e depois foram transferidos para a Penitenciária Estadual de Alcaçuz.

Ao operar com a subtração da liberdade, usando a clausura e o seqüestro como recurso para promover de mortificação, a PEP expõe uma das características elementares da instituição total, pois a privação da liberdade incide diretamente sobre a autonomia pessoal do recluso, suprimida pela imposição de uma autoridade institucional. Dessa forma, ao ser direcionada para o suposto objetivo de promover a ressocialização exemplar, ou configurar-se como um modelo, a PEP não difere das demais penitenciárias brasileiras, pois, enquanto instituição total, produz subjetividade, alienando sujeitos sociais que só existem enquanto se produzem e são produzidos dentro de determinadas práticas institucionais, uma vez que, no universo penitenciário, o modo de ser, sentir, pensar e agir próprio do recluso é tecido pela rede de micropoderes que sustenta o conjunto das ações concretas desenvolvidas no cotidiano institucional.

Goffman (2005:11) define a instituição total como *“um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”*. Partindo dessa definição, o autor identifica os elementos comuns existentes entre as instituições cujas relações de dominação se fundam na segregação, na hierarquia e na moldagem da subjetividade por meio de um sistema estruturado de punições e recompensas, tais como as observadas nos manicômios, prisões e conventos. Goffman (2005) observa ainda que apesar de se desenvolverem em situações e locais particulares, as relações tecidas no interior das instituições totais, em certo grau, expressam as relações de dominação edificadas na sociedade que as constituem.

Ao analisar as relações intra-institucionais, Goffman (2005) não chega, pelo menos explicitamente, a articular o poder no plano microfísico, concebendo-o como relação de força, na mesma perspectiva de Foucault (1979, 1987). Todavia, ao mergulhar nos detalhes do cotidiano institucional,

estabelecendo contrapontos entre as práticas e o discurso institucional, esse autor explicita as formas como o poder é organizado no universo institucional, demonstrando que, embora formalmente administradas, as relações intra-institucionais se constituem como relações dinâmicas em que o poder circula, adquirindo ramificações que orientam as práticas cotidianas.

Nessa perspectiva, em uma instituição como a PEP, Goffman (2005) mostra que a principal estratégia de submissão do recluso está na sua despersonalização, cuja identidade social é reduzida a um qualificativo estigmatizante: Presidiário! A categoria social mais desqualificada na instituição penitenciária.

4.3 . Caracterização da população da PEP.

Essa parte do trabalho é dedicada a apresentar uma caracterização da população que habita a PEP, considerando-se a faixa etária, escolaridade, cor da pele, tipo de crime praticado, reincidência, não reincidência, e extensão da pena dos reclusos. O levantamento dessas características realizado na PEP demonstrou que elas refletem em um plano menor as mesmas características encontradas na população penitenciária daquele estado. Dessa forma, poderemos ter uma caracterização geral da população penitenciária do Estado do Rio grande do Norte apresentaremos também a caracterização da população daquele Estado.

Segundo dados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (SISPERN) entre dezembro de 2004 e dezembro de 2006 a população carcerária do estado do Rio Grande do Norte passou de 2.731 para 4.674 reclusos, apresentando um aumento de 71,14% em apenas dois anos. Por sua vez, entre dezembro de 2003 e dezembro de 2006 a população penitenciária do RN passou de 1.761 para 2.937 reclusos, distribuídos em 12 estabelecimentos penais, o que representa um aumento de 66,8% dessa população em apenas três anos.

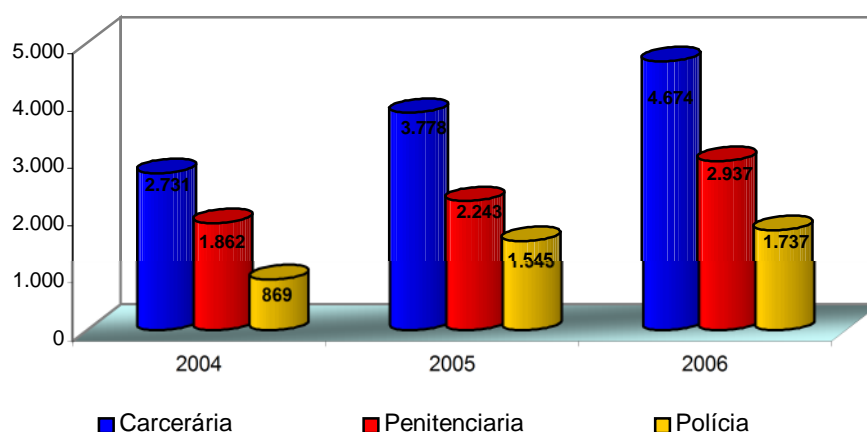


Gráfico 3: Distribuição da população carcerária do RN (2004-2006).
Fonte: SISPERN - 2007.

Consoante previsão do CPB, as penas privativas de liberdade podem ser de reclusão e detenção. Dependendo da hipótese, a primeira

deverá ser cumprida, progressivamente, em regime fechado, semi-aberto e aberto. A segunda, por sua vez, não admite o regime fechado devendo ser cumprida no regime semi-aberto, ou aberto. Para efeitos penais, no regime fechado a execução da pena é cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média. No regime semi-aberto, a execução da pena é cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. E, no regime aberto, a execução da pena deverá ser cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado⁹⁷.

No RN, aproximadamente 51,44% da população carcerária está cumprindo pena em regime fechado. Nesse universo populacional a proporção é aproximadamente de uma mulher para cada 15,68 homens, uma vez que há 2.761 homens e 176 mulheres. Cumprindo pena em regime fechado há 1.349 homens e 77 mulheres. Em regime semi-aberto há 497 homens e 62 mulheres. Em regime aberto há 105 homens e 12 mulheres. No provisório há 750 homens e 25 mulheres. Submetidos à Medida de Segurança há apenas 60 homens, não havendo, portanto, mulheres.

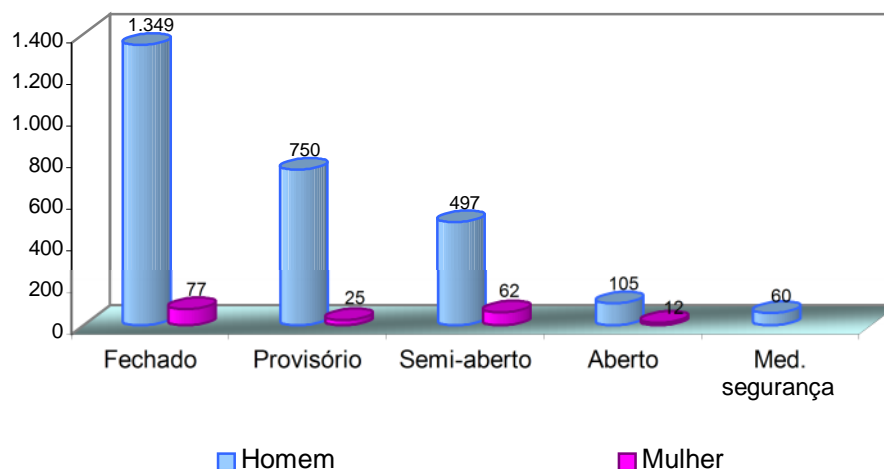


Gráfico 4: Distribuição da população penitenciária do RN, por sexo e regime em 2006 (N=2.937).
Fonte: SISPERN - 2007.

a) Distribuição da população penitenciária por faixa etária

Segundo o relatório do SISPERN referente ao mês de dezembro de 2006, dos 2.937 apenados do RN, 22% estão na faixa entre 18 e 24 anos, 28%

⁹⁷ Consultar art. 33 a 39, do CPB

estão na faixa entre 25 e 29 anos; 22% estão na faixa entre 30 e 34 anos; 22% estão na faixa entre 35 e 45 anos e 6% estão na faixa acima de 46 anos. Ou seja, mais de 70% dos reclusos estão na faixa etária entre 18 e 34 anos, portanto, em idade economicamente ativa.

Segundo dados das fichas cadastrais, a maior parte da população da PEP é constituída por jovens, em idade produtiva, em sua maioria proveniente do interior do estado. Consoante se observa no gráfico 5 do total de 305 reclusos 74% dos reclusos está situado na faixa etária que oscila entre 18 e 35 anos, sendo que 38% está na faixa entre 18 e 25 anos, e 36% está na faixa entre 26 e 35 anos; 19% está na faixa entre 36 e 45 anos; e 7% está na faixa acima de 46 anos.

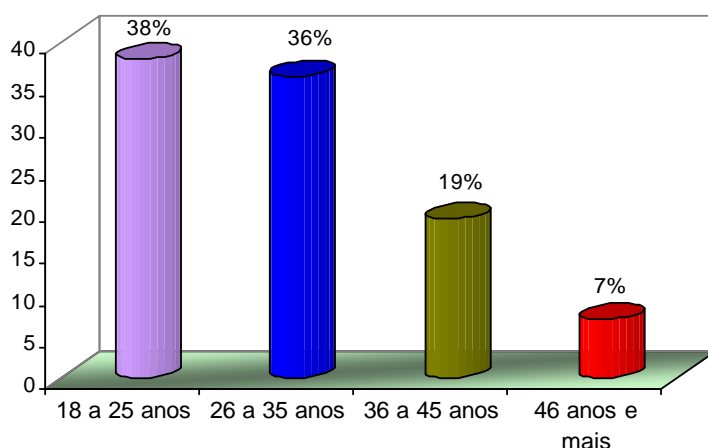


Gráfico 5: Distribuição percentual da população da PEP, por faixa etária, em 2006 (N=305).
Fonte: SISPERN - 2007.

b) Distribuição da população penitenciária por escolaridade.

Os dados do SISPERN demonstram que a população penitenciária do RN, em sua maior parte, apresenta baixo nível na formação escolar. Segundo a escolaridade, 17% são analfabetos; 64% não concluíram o ensino fundamental (1ª a 9ª série); 6% concluíram o ensino fundamental; 10% não concluíram o ensino médio (1º ao 3º ano); 1% concluiu o ensino médio e 1% possui curso superior completo ou incompleto.

O gráfico 6, demonstra que a população da PEP, em sua maior parte, apresenta baixo nível na formação escolar. Segundo a escolaridade, 62% não concluíram o ensino fundamental (1ª a 9ª série); 17% concluiu o ensino fundamental; 11% não concluiu o ensino médio (1º ao 3º ano); 6% concluiu o ensino médio e 4% possui curso superior completo ou incompleto.

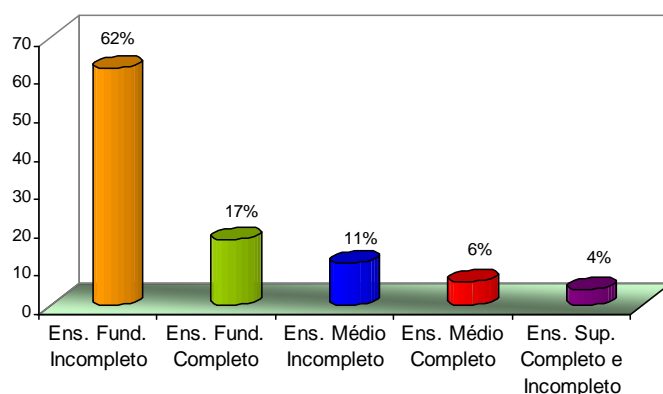


Gráfico 6: Distribuição percentual da população da PEP, por escolaridade, em 2006 (N=305).
Fonte: SISPERN - 2007.

c) Distribuição da população penitenciária por cor da pele

A população penitenciária do RN é composta em sua maioria por jovens, pardos e brancos, pobres, com baixo nível de escolaridade. Conforme dados do SISPERN, 44% dessa população é parda, 34% é branca, 17% é negra, e 5% não são declarados. Ou seja, mais de 80% dessa população é constituída por brancos e pardos.

Segundo os dados cadastrais da PEP, dos 305 reclusos 47% são pardos, 38% são brancos, 9% negros e 6% não são declarados. Ou seja, mais 85% dessa população é constituída por brancos e pardo, enquanto que a população negra soma apenas 9%.

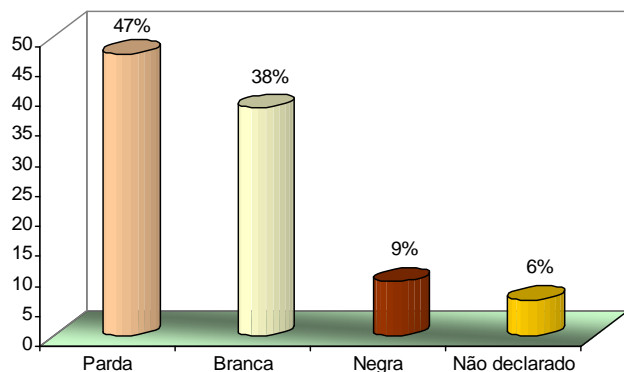


Gráfico 7: Distribuição percentual da população da PEP, por cor da pele, em 2006 (N=305).
Fonte: SISPERN - 2007.

d) Distribuição da população por crime praticado

No RN, a maior parte da população penitenciária foi penalizada por crimes contra a vida, contra o patrimônio ou por tráfico de entorpecentes. Os crimes praticados com maior incidência entre os presos do Estado, foram o roubo (art. 157, CP), com 28%, seguido do tráfico de entorpecentes (art. 12 e 18 da Lei 6368/1976) com 23%, homicídio doloso (art. 121, CPB) com 22%, furto (art. 155, CPB) com 10%; porte ou posse ilegal de armas (arts. 12 e 14, Estatuto do Desarmamento) com 3%, estupro (art. 213, CPB) com 2%, e atentado violento ao pudor com 2%. Os demais crimes, tais como, a extorsão mediante seqüestro, na forma qualificada⁹⁸ (art. 159, § 1º, CPB), receptação (art. 180, CPB) e peculato (312, CPB) perfazem o total de 5%.

Na PEP, a maior parte da população foi penalizada por crimes contra o patrimônio, contra a vida ou por tráfico de entorpecentes. Os crimes praticados com maior incidência entre os reclusos da PEP foram o roubo (art. 157, CP), com 30%, seguido do homicídio doloso (art. 121, CP) com 21%, do tráfico de entorpecentes (art. 12 e 18 da Lei 6368/1976) com 19%; do furto (art. 155, CP) com 8%; e o porte ou posse ilegal de armas (arts. 12 e 14,

⁹⁸ As formas qualificadas são variáveis que incidem sobre a forma fundamental produzindo o aumento da pena. Assim, por exemplo, “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate” configura o seqüestro em sua forma fundamental, prevista no *caput* do art. 159. Já no parágrafo primeiro observam-se formas qualificadas que produzem o aumento da pena, que são “se o seqüestro dura mais de 24 horas” “se o seqüestrado é menor de 18 ou maior de 60 anos”, ou “se o crime é cometido por bando ou quadrilha”.

Estatuto do Desarmamento) com 6%. Os demais crimes, tais como, estupro (art. 213, CP), atentado violento ao pudor (art. 214, CP), extorsão mediante seqüestro (art. 159, § 1ª, CP), receptação (art. 180, CP) e peculato (312, CP) perfazem o total de 16%.

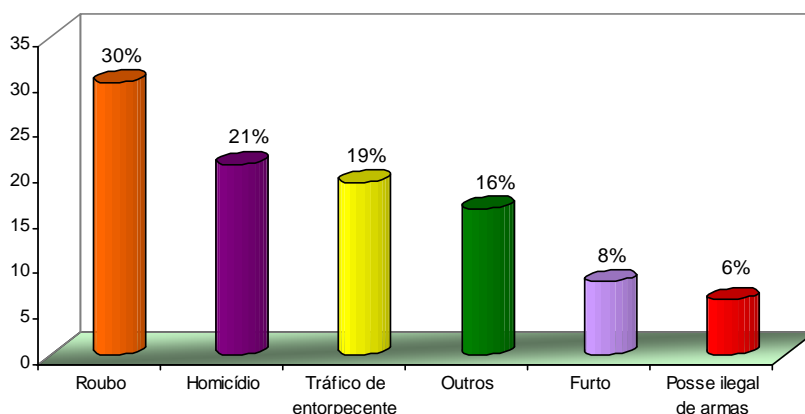


Gráfico 8: Distribuição percentual da população da PEP, por crime, em 2006 (N=305).
Fonte: SISPERN - 2007.

e) Distribuição da população por reincidência

Réu primário é aquele que não possui sentença condenatória com trânsito em julgado, ou seja, aquela que não cabe mais recurso. Assim, por exemplo, um indivíduo que já foi condenado pela prática de dois ou mais crimes, cujas sentenças recorreu, se vier a praticar outro crime, penalmente será considerado primário, posto que se não há uma sentença condenatória com trânsito em julgado, não há que se falar em reincidência. No RN, mais de 80% da população é composta por reclusos primários, sendo que 49% são primários, sem condenação por outro crime; 24% são primários, com uma condenação por outro crime; 6% são primários com mais de uma condenação por outro crime; e 11% dos reclusos são reincidentes.

Conforme se observa no gráfico 9, 86% da população da PEP é composta por reclusos primários, sendo que 16% são primários sem responder a outro processo, 31% são primários, sem condenação por outro crime; 32% são primários, com uma condenação por outro crime; 7% são primários com

mais de uma condenação por outros crime, e 14% dos reclusos são reincidentes.

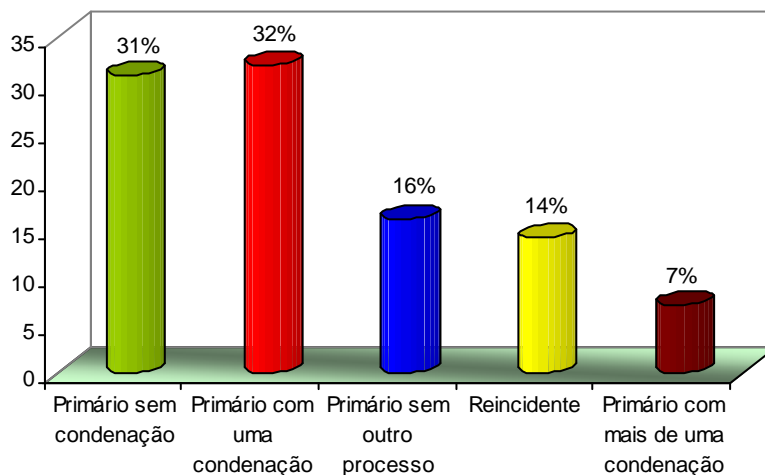


Gráfico 9: Distribuição percentual da população da PEP, por reincidência, em 2006 (N=305).
Fonte: SISPERN - 2007.

f) Distribuição da população por extensão da pena

A extensão da pena está intimamente associada ao tipo de crime praticado. Conforme se observou no gráfico 8, a maior parte da população carcerária foi penalizada por crimes contra o patrimônio, contra a vida ou por tráfico de entorpecentes, que são tipos de crimes cujas penas são elevadas. O roubo, por exemplo, previsto no art. 157, do CPB, apresenta pena que varia entre quatro e dez anos de reclusão, podendo a pena ser aumentada de um terço até a metade se for praticado com emprego de arma ou concurso de duas ou mais pessoas. Já homicídio simples, previsto no art. 121, *caput*, do CPB, possui pena mínima de seis anos e máxima de vinte anos.

Em geral, quando condenam um réu pela prática de um crime, os juízes não aplicam a pena mínima. Esta oscila entre o mínimo e máximo, observando-se à culpabilidade, os antecedentes criminais, à conduta social do infrator, os motivos, às circunstâncias agravantes e atenuantes, além de outros elementos previstos no capítulo III, do CPB. Quanto a extensão da pena, não foi possível caracterizar a população penitenciária do RN. No que se refere a

população da PEP, esta enquadra-se nas seguintes faixas: 9% está na faixa entre 1 e 4 anos de reclusão⁹⁹; 39% está na faixa entre 5 e 8 anos; 37% está na faixa 9 e 12 anos, e 15% está acima de 13 anos.

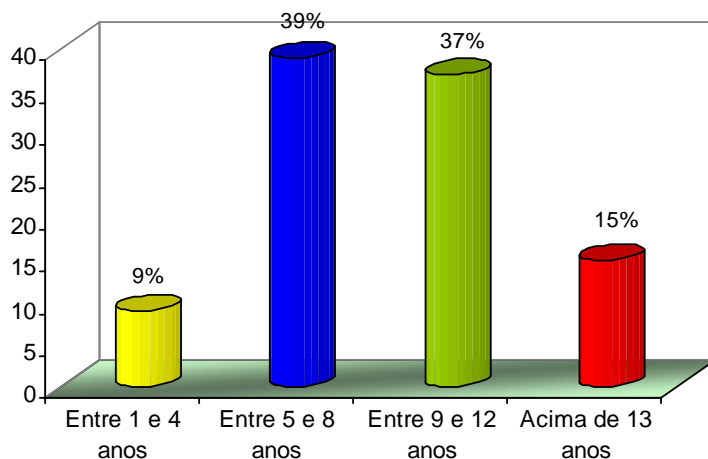


Gráfico 10: Distribuição percentual da população da PEP, por extensão da pena, em 2006 (N=305).
Fonte: SISPERN '2007.

No que se refere à afirmação ou negação do *status* de criminoso institucionalmente atribuído a todos os reclusos da PEP, eles costumam a se auto-identificarem de três formas: criminosos, não criminosos e criminosos circunstanciais. Dos 158 entrevistados, 63% se identificaram como criminosos, a partir da narrativa de suas vidas no mundo crime, particularmente, os contumazes na prática de roubo, latrocínio e tráfico de entorpecentes. No outro extremo estão os 16% que negam a condição de criminosos, identificando-se como vítimas da injustiça produzida pelo decreto condenatório. Nesse grupo há condenados por tráfico de entorpecentes, homicídio, furto, etc.

Entre esses dois extremos estão os 21% que reconhecem a prática de um crime, mas não se identificam como criminosos por não possuírem uma trajetória bem definida na vida do crime. Nesse grupo estão, particularmente, os condenados pela prática de homicídio, auto-identificados como trabalhadores que praticaram um crime por “um acaso”, “um erro”, ou “um ato

⁹⁹ Assim como em outras penitenciárias brasileiras, conforme se observa no gráfico 9, na PEP é comum os reclusos estarem cumprindo pena decorrente de mais de uma condenação, em processos distintos. Nessa hipótese, na fase da execução penal as penas são unificadas. Para efeitos de extensão da pena, consideramos os valores referentes a unificação das penas.

impensado”, mas que estão na penitenciária justamente para pagar sua dívida com a sociedade.

O resultado dessa percepção é o convencimento do próprio recluso, que passa a considerar justa a sua condenação. Assim, em geral, esse grupo de reclusos reconhece a reclusão como uma forma de pagar o que devem à sociedade. Como as demais penitenciárias brasileiras a PEP abriga, em sua maior parte, pessoas pobres, com baixa escolaridade e em idade economicamente ativa. Portanto, não foge do padrão nacional.

Conforme demonstram os gráficos acima apresentados, a população penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da PEP, apresenta as mesmas características encontradas na população penitenciária de outros estados brasileiros, não se diferenciando, portanto, do quadro nacional. Quem está preso, cumprindo pena privativa de liberdade, ajudando a lotar as cadeias públicas e as penitenciárias são as pessoas pobres, com baixa escolaridade, idade economicamente ativa, mas excluídas de um mercado de trabalho cada vez mais exigente, por não possuírem um perfil adequado às necessidades desse mercado.

4.4 . Indiciado, acusado e condenado: os estados jurídicos do criminoso.

Antes de chegar à penitenciária para cumprir a pena privativa de liberdade, em regime fechado, o recluso percorre o extenso caminho da Administração da Justiça Criminal, composto por três fases distintas: a pré-processual, consubstanciada no inquérito policial; a processual, consubstanciada no processo penal; e a execução penal, consubstanciada na reclusão do condenado para cumprir a sanção penal que lhe fora imputada.

Nesse trajeto, o criminoso assume diferentes “estados jurídicos” até estabilizar-se no “estado de condenado” e cumprir a sua pena. Assim, ao praticar um crime e ser investigado pela polícia judiciária (polícia civil ou polícia federal), por meio do inquérito policial, o indivíduo assume o “estado de indiciado”. Trata-se nessa hipótese de um “estado provisório”, uma vez que na primeira fase da administração da justiça criminal o indivíduo ainda não é formalmente acusado da prática de um crime, mas apenas investigado, ainda que tenha confessado a autoria do delito e haja provas irrefutáveis de materialidade delitiva.

Após a sua conclusão, o inquérito policial (IP) é encaminhado ao juiz competente, que por sua vez o encaminha ao Representante do Ministério Público (titular da ação penal). De posse do IP, o Representante do Ministério Público poderá pedir novas diligências, requerer o arquivamento do inquérito policial ou propor a ação penal realizando a denúncia do indiciado. Uma vez proposta, a ação penal poderá ser recebida ou rejeitada pela autoridade judicial. Caso seja recebida, inicia-se a fase processual e o indivíduo muda seu estado jurídico, passando do “estado de indiciado” para o “estado de acusado”.

Esse estado caracteriza-se como um “estado transitório”, pois se interpõem entre o “estado de indiciado” e o “estado de condenado”, ou “estado de inocente”, considerados “estados definitivos”, uma vez que, ao final do julgamento da denúncia, independentemente da complexidade do caso, abrem-se apenas duas possibilidades: a sentença condenatória, ou a absolutória que definem, respectivamente, o “estado de condenado” e o “estado de inocente”.

Assim, embora caiba recurso da decisão prolatada no juízo de primeiro grau, que poderá ser mantida, reformada ou anulada no juízo de segundo grau, a sentença condenatória, ou absolutória encerra a prestação do serviço jurisdicional com julgamento do mérito postulado na denúncia, portanto, trata-se de uma sentença definitiva prolatada na esfera do primeiro grau.

Com a prolação da sentença condenatória o indivíduo passa do “estado de acusado” para o “estado de condenado”, tornando-se sujeito da razão instrumental, com o dever de ocupar o seu lugar institucional e viver o “estado de condenado”. Dessa forma, o recluso chega a penitenciária sem poder de decisão pessoal, pois conforme observa Goffman (2005), para viver esse estado, o interno é obrigado a abandonar as suas experiências anteriores, suas relações afetivas, seus pertences, ou seja, despojar-se dos elementos que contornam o seu ser.

Portanto, há outras instâncias do processo de mutilação do eu imposto ao recluso que não é iniciado na instituição penitenciária, pois o processo de mortificação conduzido pela privação da liberdade de locomoção, humilhações e degradações, bem como pela destituição da autonomia sobre propriedade de bens, rotina, nome e a própria vida doméstica se inicia nas delegacias de polícia, recorta as vias judiciais, é reforçado nas cadeias públicas ou em outras penitenciárias para, enfim, ser amadurecido na PEP.

4.5 . A chegada no “jardim de infância” e as “boas vindas”.

Geralmente o recluso chega a PEP proveniente das cadeias públicas, ou transferido de outras penitenciárias.¹⁰⁰ Isso significa dizer que o mesmo já vem cumprindo pena privativa de liberdade há anos, em condições de degradação bem superiores às encontradas nessa instituição. Os puxadores de cadeia antigos, provenientes da PEA ou que cumpriram parte da pena no “caldeirão do diabo”¹⁰¹, consideram a PEP um “*jardim de infância*”, como declarou o padre Novaes¹⁰², ou um “*pedacinho do céu, no inferno das cadeias*”, como a definiu o poeta Zé Maria.

As condições de degradação apresentadas pelos reclusos no momento em que chegam a PEP foram bem definidas por padre Novaes¹⁰³ durante uma entrevista quando se referia aos “*novatos*” que chegam a PEP e procuram “*tumultuar*” a vida nessa penitenciária.

“Esse pessoal “novato” que chega aqui pela primeira vez numa penitenciária, não sabe o que é uma penitenciária. Só porque foi ‘moralmente curtido’ por um ou dois anos lá no provisório acha que já sabe o que é uma penitenciária. (...). Quando chega aqui, o preso já chega “moralmente curtido”, mas isso não significa que ele saiba o que é uma penitenciária. Isso aqui não é penitenciária, isso aqui é um ‘jardim de infância’. (...) Olha, antes de ser ordenado padre, eu vivi internado em um seminário (...). Isso aqui pra mim é uma espécie de retiro espiritual onde eu estou pagando pelos meus erros” (padre Novaes, recluso da PEP).

¹⁰⁰ Não raro, o recluso que chega é o mesmo que saiu da PEP em meses anteriores e praticou outro crime após a obtenção do benefício da progressão de regime ou da liberdade condicional.

¹⁰¹ “Caldeirão do diabo”, termo empregado para designar a Penitenciária Estadual João Chaves, demolida em 2006.

¹⁰² “Padre Novaes” como é mais conhecido o recluso João Novaes, ex-padre que no Estado do Rio Grande do Norte começou a cumprir pena na Penitenciária Estadual João Chaves, sendo transferido para a PEP após a demolição daquele estabelecimento penal.

¹⁰³ O padre Novaes foi processado e condenado por estelionato nos estados do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Paraíba, já cumpriu pena nos três Estados. No RN cumpriu parte da sua pena de reclusão no “caldeirão do diabo”, antes de ser transferido para a PEP, onde hoje é o responsável pela administração da biblioteca.

Embora já chegue “moralmente curtido”, como diz o padre Novaes, o recluso não é liberado do rebaixamento, das humilhações e degradações que compõem o rito da chegada, consubstanciada no que Goffman (2005) define como “ritual de boas vindas”. Afinal como, em outros termos, declarou um agente penitenciário, entrou nas dependências da penitenciária com a cabeça baixa, algemado com as mãos para trás, sob escolta policial fortemente armada, não há dúvidas, é só mais um “vagabundo novato” chegando pela primeira vez, ou um “velho puxador de cadeia” retornando para onde não deveria ter saído, trazendo vícios do mundo exterior, ou adquiridos em outras instituições carcerárias.

Ao chegar a PEP, o recluso é destituído de seu mundo doméstico e de alguns de seus papéis para ser submetido às operações de rotina que ignoram completamente a maioria dos seus referenciais anteriores de auto-identificação. A equipe dirigente passa a ordenar a “carreira moral”¹⁰⁴ do recluso, bem como definir a sua posição institucional. Isso porque essa “carreira” está marcada por posições que conduzem o recluso da ascensão ao rebaixamento e vice-versa. Assim, a divisão da PEP em unidades distintas para abrigar reclusos em diferentes estágios de recuperação reafirmam uma racionalidade que institui uma “carreira moral” a ser trilhada pelo recluso, consubstanciada nas mudanças progressivas que ocorrem nas crenças que possui sobre si e sobre os outros, elemento importante para atestar a sua recuperação. O tratamento recebido pelo recluso dado pela equipe dirigente depende do seu ajustamento as norma de ajustamentos vigentes na penitenciária.

Essa separação entre o recluso e o mundo exterior é contínua e pode se estender por vários anos, configurando-se, segundo Goffman (2005), como um dos principais indicadores de mutilação do eu, na medida em que assegura uma ruptura com os papéis anteriores. Dessa forma, o papel de recluso deve sobrepor-se a outros papéis que os indivíduos estavam habituados a desempenhar fora da penitenciária.

¹⁰⁴ Goffman (2005)

O recluso perde temporariamente o direito de dispor da sua liberdade, seus direitos políticos são suspensos, não podendo, portanto, candidatar-se a cargos eletivos, nem votar. Não pode portar dinheiro ou bens não autorizados pela instituição. Para Goffman (2005) a mortificação se dá, também, por meio da “exposição contaminadora”. Segundo esse autor, no mundo externo, o indivíduo pode manter um domínio sobre seus objetos pessoais, seu corpo, sua liberdade, além de outros bens ligados aos seus sentimentos e ao seu eu que pode manter fora de contato com coisas estranhas e “contaminadoras”.

Ao ingressar na instituição total esse território do eu é totalmente exposto à violação institucional. O indivíduo perde o domínio sobre seus bens, seu corpo, sua liberdade. Ou seja, ao ingressa na penitenciária, o recluso é destituído de todas as fronteiras que demarcam a sua individualidade, separando o seu Ser e o ambiente circundante. Dessa forma, a as encarnações do Eu são profanadas. E é justamente essa exposição total, decorrente da perda de domínio sobre os elementos que contornam o eu que Goffman(2005) chama de “exposição contaminadora”. Assim, por exemplo, em geral, o uso da televisão e do rádio não se constitui em fonte de conflitos entre os reclusos. Ao contrário, em algumas celas constitui-se em forma de lazer, fonte de integração que “*ajuda a passar o tempo*”. Mas, possuir uma televisão ou um rádio/cd nem sempre é fator de satisfação para o recluso, pois o direito à privacidade e o domínio sobre seus pertences ficam submetidos à “tirania institucional”, podendo ser apreendidos, vistoriados e danificados a qualquer momento. Isso porque durante a revista-supresa o “Tatu”¹⁰⁵ pode abrir rádio, televisão ou qualquer outro objeto que suspeite conter drogas ou celulares e o recluso não pode impedi-lo. Ao revistar esses equipamentos, por vezes, o “Tatu” os danifica, gerando prejuízos para os reclusos, pois não são reparados pela direção.

¹⁰⁵ “Tatu” é o apelido de Rubian do Nascimento Rocha, agente penitenciário responsável pela revista-supresa, realizada semanalmente na PEP. Apelido impingido pelos reclusos deve-se ao fato de que esse agente cavar paredes, chão, abrir televisão, “fussar tudo”.

Em alguns casos esses equipamentos foram ganhos nos concursos realizados pela SEFA¹⁰⁶ e permanecem danificados, visto o recluso não possuir condições de repará-los. Para justificar a violação e o dano produzido para o recluso, as ações do “Tatu” são fundadas no “direito de espiar”.

“(...) se é suspeito não tem jeito, a gente tem que abrir pra ver o que é tem lá dentro. Às vezes tem droga, tem celular, às vezes não tem nada, mas não dá pra gente adivinhar o que é que tem lá dentro. Se desse pra adivinhar a gente não abria. Às vezes dá alguns problema aí num rádio ou numa televisão que eu abri e eles ficam lá reclamando, mas não tem jeito, esse aí é meu trabalho; eles procuram esconder e eu procuro achar, e pra achar eu tenho que procurar em todo lugar que é suspeito de ter maloca” (agente penitenciário Rocha, mais conhecido como “Tatu”).

Na PEP, o processo de mutilação do eu, descrito por Goffman (2005), inicia-se com uma semana de privações na “chapa”, que marca não só a primeira semana do recluso na penitenciária, mas, fundamentalmente, as mudanças que, progressivamente, deverão incidir sob os referentes que ordenam a sua “carreira moral” (idem). A divisão entre a equipe dirigente e os reclusos, articulada a “chapa” no ritual de “boas vindas” serve também para demarcar claramente diferença entre quem manda e quem obedece, encerrando-se assim a condição de inferioridade do recluso no plano institucional.

A “chapa” constitui um dos mais poderosos instrumentos de coerção usado pela direção para promover o controle sobre os reclusos desde os primeiros dias na penitenciária. Caracteriza-se como uma espécie particular e informal de regime disciplinar diferenciado, sob o qual o “castigado” poderá ser submetido por até 30 dias. Articulada à revista-supresa¹⁰⁷, a “chapa” concretiza-se como uma das formas mais expressivas da tirania

¹⁰⁶A Seara Espiritual Francisco de Assis (SEFA) é uma entidade filantrópica, vinculada à doutrina espírita, que desenvolve trabalhos voluntários de assistência material, médico-odontológica e espiritual aos reclusos da PEP. Esses trabalhos são coordenados pela médica-oncologista Regina Medeiros e pela senhora Zilma Campos, conforme veremos particularmente no capítulo “Doutora Regina!”

¹⁰⁷A revista-supresa é um instrumento de tiranização empregado pela direção da PEP, que será tratada no item “Lá vem o Tatu!”

institucional¹⁰⁸, produzindo na PEP um ambiente ameaçador e persecutório para os reclusos, cuja maioria já pagou¹⁰⁹ pelo menos uma “chapa”.

Determinada por meio de ato discricionário e informal, sem emissão de qualquer nota de recolhimento, a “chapa” configura-se como um elemento absolutamente ilegal e inexistente na Lei das Execuções Penais ou disposições do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias. Dessa forma, dependendo da condição sócio-econômica, do grau de informação e da postura que o recluso assume na chegada, a “chapa” poderá ser eliminada do ritual de “boas vindas”, produzindo uma ruptura na relação costumeira constituída entre o recluso e os dirigentes da instituição. Considerando-se que a maior parte da população da PEP é composta por pobres, com baixa escolaridade e sem qualificação profissional, poucos são os que não pagaram a “chapa” que compõe a “chegada”. Entre esses estão o jornalista Joabe e o padre Novaes.

“Paguei uma semana de “chapa” quando cheguei, paguei quinze dias de “chapa” porque me pegaram com um celular (...). Na outra vez paguei dez dias porque deixei um meu companheiro de cela com o olho roxo (...). Era assim cara, eu só vivia na chapa, eu não era gente, eu era um bicho”, (diz Rogério pernambucano, um dos maiores pagadores de “chapa” na PEP)

A “chapa” explicita formas institucionais de controle social por meio da violência, da imposição de constrangimento aos reclusos, acentuada pelo estigma de quem se encontra na condição de condenado. Percebe-se aí, uma das formas naturalizadas de exercer o poder institucional. Assim, quando um recluso é “castigado” na “chapa” à violência flui “naturalmente”, ao mesmo tempo em que o sentido jurídico imputado a pena privativa de liberdade é apagado, silenciado, dando lugar a um caminho aberto à significação e à interpretação da realidade construída pela equipe dirigente, a partir da posição que ocupa no espaço institucional.

¹⁰⁸ Goffman (2005).

¹⁰⁹ Os reclusos sempre usam o termo “pagar” relacionado ao cumprimento de uma sanção penal ou disciplinar, tais como “já paguei sete anos de cadeia”, “paguei dez dias de *chapa*”, “do outro processo não devo mais nada, já paguei tudo”.

A violência e os excessos praticados pela equipe dirigente no uso abusivo da “chapa”, não constituem elementos acessórios do ritual de “boas vindas”. Ao contrário, essa violência que subsume e humilha o recluso na sua chegada a instituição, integra-se ao próprio rito institucional, lembrando os excessos praticados nos suplícios que revestem toda a economia do poder analisado por Foucault (1987):

“O excesso das violências cometidas é uma das peças de sua glória: o fato de o culpado gemer ou gritar com os golpes não constitui algo acessório ou vergonhoso, mas é o próprio cerimonial da justiça que se manifesta em sua força.” (Foucault, 1987: 35)

No ritual de “boas vindas”, a posição de subordinação do condenado é muito bem marcada. É como se o lugar da equipe dirigente, que marca os limites entre o “criminoso” e o “não-criminoso”, também funcionasse como uma linha divisória no imaginário dos agentes. De um lado, estão os membros da equipe dirigente que merecem respeito, que podem ser vistos como cidadãos, de outro, os “presidiários”, cujos direitos não são reconhecidos, posto que, ao serem condenados, tiveram a sua cidadania esfacelada.

Eles são os “condenados”, os “presidiários” que estão plotados no último lugar do quadro hierárquico, completamente vulneráveis a vontade da equipe dirigente, devendo, portanto, suportar todas as humilhações e constrangimentos que lhe são impostos. Sem direitos constituídos, os condenados são reduzidos objetos que a qualquer momento podem se colocados “chapa”, pelo pouco valor social que possuem.

Nesse sentido, a “chapa” é mantida como um ritual que expressa a vontade da equipe dirigente, uma vez que nesses casos o legal e o ilegal são dissipados no “foro íntimo”, a medida que, independente do procedimento legal a ser observado quando o recluso chega a penitenciária, cada um dos agentes coloca o tribunal individual acima do social. Dessa forma, os agentes que compõem a equipe dirigente se igualam na cumplicidade, sustentando o exercício de um poder que se exerce de forma ilegal. Nessas situações,

produz-se uma relação perigosa entre a ilegalidade, a violência e o poder, uma vez que a equipe dirigente apropria-se da função pública para usar o poder discricionário que lhe confere o Estado para subjugar o condenado, ao livre arbítrio.

4.6 . A rotina institucional do recluso

Após o ritual da “chegada”, o recluso é alojado em uma das celas disponíveis no pavilhão um ou dois. Salvaguardando as exceções¹¹⁰, a direção da PEP não promove a separação entre os reclusos segundo os tipos de crimes praticados. Na mesma cela, ou no mesmo ambiente de trabalho convivem condenados por roubo, homicídio, tráfico de entorpecentes, porte ilegal de armas, ou por receptação. Os reclusos permanecem soltos nos pavilhões, com as celas abertas. Na PEP não há superlotação carcerária ou problema referentes a alimentação¹¹¹. As refeições são servidas igualmente para todos. A alimentação servida para os agentes e policiais militares é a mesma para servida para os reclusos.

Como em toda instituição total, na PEP observa-se um conjunto de normas referentes à conduta do recluso, que administram a sua rotina diária fixando horários, tais como do café da manhã, do almoço, do jantar, de dormir e os dias de visitas. Os reclusos despertam às cinco horas da manhã e às seis horas é servido o café da manhã. Às onze horas é servido o almoço, às dezessete é servido o jantar. As visitas íntimas são realizadas as quartas e as visitas sociais aos domingos.

Para os reclusos que estão alojados nos pavilhões, o almoço é servido em bandejões de inox, distribuídos no refeitório. Para os que estão fora dos pavilhões, como na sala de yoga, no atelier, na biblioteca ou no serviço médico o almoço é servido em “quentinhas”. No almoço todos os dias há feijão, arroz e macarrão, variando apenas o tipo de carne servida que poderá ser carne bovina, frango ou peixe, conforme o cardápio da semana.

¹¹⁰ Os reclusos condenados por crimes sexuais são alojados nas celas localizadas no segundo pavimento do pavilhão um, ocupadas, também, pelos reclusos-trabalhadores, visto que, assim como em outras penitenciárias, os crimes sexuais são abominados pelos reclusos que não o consideram como uma modalidade de crime. Dessa forma, colocá-los no pavilhão dois ou no primeiro pavimento do pavilhão um, representaria um risco a integridade física dos mesmos.

¹¹¹ Conforme referido anteriormente, até dezembro de 2006, esses problemas não foram detectados.

Conforme referido, há dois tipos de visitas: as “visitas íntimas” e as “visitas sociais”. As primeiras são realizadas todas as quartas. Elas são destinadas aos encontros íntimos dos reclusos com suas parceiras. Em regra, na PEP não é admitida a entrada de prostitutas para fazer programas. Todavia, nada impede que uma prostituta se cadastre como namorada de um recluso para visitá-lo nesses dias. Já as visitas sociais são aquelas destinadas a qualquer pessoa que queira visitar o recluso, como amigos e vizinhos, além dos próprios familiares. A visita social pode ser convertida em visita íntima para o recluso que, neste dia, recebe a visita da esposa, namorada ou noiva.

Nos dias de visitas, as revistas são degradantes. Todos os visitantes são revistados. Há duas salas de revistas, uma para homens e outra para mulheres. Os agentes penitenciários e a direção atribuem a entrada de drogas aos familiares que visitam os reclusos, principalmente as mulheres. Assim, antes de acessarem as celas, elas passam por uma sala de revista, onde ficam despidas e são obrigadas a fazer três flexões de cócoras para ver se não transportam celulares ou drogas na vagina¹¹². Oficialmente o objetivo fundamental dessa revista é reprimir a entrada de drogas e celulares na penitenciária. Todavia, esse procedimento revela-se fundamentalmente como expressão do poder intimidatório da instituição aos visitantes dos reclusos.

Ante a situação degradante, há reclusos que preferem não receber visitas para evitar o sofrimento em dobro. Rogério que freqüentemente recebe a visita da genitora e da irmã, já pediu as mesmas que só venham visitá-lo em períodos específicos como o das festas natalinas.

“Eu amo muito a minha mãe e a minha irmã. É a maior graça que Deus me deu e eu só fiz elas sofrerem e eu continuo trazendo sofrimento pra elas por eu estar aqui. Todas as vezes que elas vêm aqui, tem que ser revistada lá em baixo, tirar a roupa ... Cara, você sabe como é, não precisa eu te falar. Isso daí é sofrimento pra elas e pra mim. É por isso que eu não gosto que elas venham aqui e é por isso que todas as vezes que elas vêm aqui eu peço pra elas só me visitarem assim tipo no natal, aí faz falta, né!”

¹¹² Por determinação legal, a revista feminina deve sempre ser realizada por mulheres.

Quando elas vêm me visitar eu sofro, elas sofrem e ao final não é bom pra ninguém e o sofrimento é em dobro” (Rogério, recluso alojado no atelier).

A prática de jogos de dados ou carteados não é proibida, desde que não ocorra aposta ou incômodo aos demais. Assim, no atelier, na sala da yoga ou nos pavilhões é comum observar reclusos jogando baralho, aliado, assistindo televisão ou ouvindo música para driblar o tédio produzido pela monotonia da rotina institucional.

4.7 . O universo heterogêneo da PEP.

Como em toda instituição total, na PEP a população de reclusos não é homogênea. Há reclusos que aprendem a sobreviver e a agir contrariando o dever ser institucional para afirmar sua autonomia; os que após se insurgirem contra os mecanismos da “tiranização”, rendem-se à mortificação; os que buscam no trabalho um novo sentido para a vida. Há, por sua vez, os reclusos que agem estrategicamente combinando os ajustamentos primários e secundários para minimizar os sofrimentos físicos ou psicológicos. Há reclusos que com bom humor procuram “tirar sarro” da sua condição para rir e viver melhor, como o recluso conhecido por baiano que, ao ver o cordão do pesquisador, pegou no crucifixo e disse:

“Cuidado com o pedido que o senhor faz pra esse homem porque esse aqui atende (...). Tem que saber pedir, porque se não souber pedir, tá ferrado e não pode culpar o homem não. Eu pedi pra ele uma casa grande, onde eu pudesse comer, beber e dormir sem trabalhar. Olha aí! Agora eu tô aqui, numa casa grande, comendo e bebendo sem trabalhar, só falta a roupa lavada, mas também eu não pedi né!, o homem não deu (risos)”¹¹³.

Como as demais instituições totais, a PEP é repleta de contradições, configurando-se como um paradoxo onde se observa à prática de atos que exprimem a violência, a crueldade e a ignorância, mas também se observa a serenidade, o amor ao próximo, a gentileza e o trabalho abnegado de reclusos, agentes penitenciários e voluntários preocupados com o bem estar da população carcerária, como os membros da Seara Espiritual Francisco de Assis (SEFA), a médica oncologista, Regina Medeiros, mais conhecida como a “doutora”, e sua amiga Zilma Campos que desenvolvem um trabalho voluntário de assistência médica, espiritual e material juntos aos reclusos¹¹⁴. Assim a PEP apresenta condições materiais de existência própria, definidas a partir da

¹¹³ Após a brincadeira, baiano, recluso alojado no segundo pavimento do pavilhão um, pediu desculpas, dizendo não ter intenção de ofender, mas brincar.

¹¹⁴ O trabalho voluntário desenvolvido pelos membro da SEFA será abordado em capítulo específico.”

sua organização espacial, dos códigos de normativos formais e informais que regem a vida seu interior, das várias atividades desenvolvidas e dos personagens que se movimentam, cada um com um lugar.

Na PEP, há um vasto fluxo relacional entre os “novatos” e os “puxadores antigos de cadeia”, os “fiéis” e os “traíras”, o “homem” e a “mulher”. Lá se observam vários grupos constituídos, uns reconhecidos pela direção, tais o do projeto *Mente Livre*, do artesanato e o dos trabalhadores, além de outros que mantêm na obscuridade institucional as suas relações, fundadas em códigos normativos informais, como grupo dos que comercializam entorpecentes, ou dos que circulam no “escambo negro”. Em suma, há uma grande variedade de sujeitos sociais que fazem da PEP uma instituição dinâmica. E nesse dinamismo, um pequeno detalhe como a troca de um colchão velho por um novo, se não for administrada, pode produzir conflitos graves não só entre os reclusos, mas também entre esses e a equipe dirigente. Um exemplo como esse pode ilustrar o clima de tensão e as representações sociais que certos elementos aparentemente insignificantes têm no contexto prisional.

Chamada de “pedra” pelos reclusos, as camas são construídas de concreto. Os colchões usados pelos reclusos não apresentam estado uniforme na densidade da esponja, nem no desgaste da capa pelo uso diário, sendo que alguns, pelo desgaste apresentado, poderiam ser trocados. Em setembro de 2006, o diretor recebeu 146 colchões novos para substituir os velhos existentes nas celas da penitenciária. Desde que chegaram esses colchões víamos diariamente os reclusos pedindo para o diretor, para os agentes penitenciários ou para os membros da SEFA a troca do seu colchão.

Alguns reclusos conduziram os membros da SEFA às suas celas para mostrar-lhes o estado do colchão em que dormiam. No consultório médico, a doutora ouvia as queixas das noites mal dormidas e das dores na coluna e no corpo provocadas pelo colchão velho. Trocar o colchão tornou-se o assunto do momento; quase todos queriam colchões novos. Era comum ver acaloradas discussões entre os reclusos argüindo uns para os outros que “o

teu colchão tá bom, não precisa trocar". Houve um recluso que chegou a trocar o colchão de sua "pedra" por outro de uma cela desocupada para poder apresentar um colchão mais degradado.

Nesse contexto, trocar o colchão representava algo mais que dormir em um colchão novo. Para o recluso, ser contemplado com um colchão novo representa, em certo grau, maior prestígio e consideração ante a equipe dirigente ou aos membros da SEFA, conferindo-lhe um *status* diferenciado entre os seus pares. Assim, mesmo os reclusos que possuíam os melhores colchões, queriam trocá-los por um novo e transferir o velho para outra "pedra".

No caso em questão, a troca dos colchões foi efetivada a partir de um sistema de compensação, ajustado com a participação dos membros da SEFA, bem como da direção e de algumas lideranças dos pavilhões. Assim, os reclusos-trabalhadores foram beneficiados, recebendo colchões novos. Os demais foram substituídos, considerando-se o comportamento do recluso na penitenciária e o estado do colchão.

Deve-se observar que na PEP, em geral, o colchão não está vinculado à cela, mas ao próprio recluso. Assim, é normal um recluso ser transferido para outra cela e levar consigo o colchão em que dormia para a nova pedra. Todavia, quando o recluso é expulso do pavilhão, entre as sanções está a proibição de levar o colchão se este apresentar em bom estado.

Dessa forma, as relações intra-institucionais não se configuram como relações estáticas constituídas entre pólos opostos, com poder concentrado apenas em uma das polaridades. Isto é, na PEP o poder não é privilégio apenas dos agentes penitenciários e do diretor. Ele circula pelas relações móveis constituídas entre os reclusos, os agentes penitenciários, os membros da SEFA e a direção, bem como nas relações que os reclusos constituem entre si. Nesse contexto, não podemos conceber práticas ou sujeitos totalmente autônomos, uma vez que toda prática é efetivada a partir de relações cotidianas nas quais se configuram esses sujeitos.

Capítulo 5 . O agente penitenciário e o “trabalho punitivo” do Estado.

Do ponto de vista formal, o agente penitenciário é o servidor público responsável pela vigilância, disciplina, segurança interna e manutenção da ordem interna das instituições penais, onde os reclusos se encontram sob a custódia do Estado, cumprindo pena privativa de liberdade (regime fechado ou semi-aberto), ou aguardando julgamento da acusação que lhe é imputada, tais como as penitenciárias, os presídios provisórios, as colônias agrícolas e os hospitais de custódia.

Segundo dados do DEPEN, no sistema penitenciário brasileiro há 46.310 agentes penitenciários lotados em 1.051 instituições penais¹¹⁵ distribuídos entre as unidades federativas do Brasil, compondo uma proporção de 01 agente para 7,3 reclusos. São Paulo é o Estado que apresenta o maior contingente com 20.345 agentes para vigiar e controlar 130.814 reclusos distribuídos em 147 instituições penais, compondo uma proporção de 01 agente para 6,4 reclusos. O Estado que possui o menor contingente de agentes é Sergipe com 90 agentes para vigiar e controlar 2.228 reclusos distribuídos em 07 instituições penais, compondo uma proporção de 01 agente para cada 24,7 reclusos. O Estado do Rio Grande do Norte possui 463 agentes para vigiar e controlar 2.937 reclusos distribuídos em 10 instituições penais, compondo uma proporção de 01 agente para 6,3 reclusos.

A PEP, por sua vez, possui 48 agentes para vigiar e controlar 305 reclusos, compondo uma proporção de 01 agente para 6,3 reclusos que, em termos absolutos, é uma proporção razoável. Ocorre, porém, que essa não é a proporção que se realiza no dia-a-dia penitenciário, pois deve-se observar que os agentes que desenvolvem funções administrativas não estabelecem relações diretas com os reclusos, portanto não executam o trabalho de vigilância; que os agentes gozam férias e os meses mais concorridos são janeiro, fevereiro, junho, julho e dezembro. Deve-se observar, ainda, que todo o trabalho de vigilância e controle dos reclusos é desenvolvido por grupos pré-

¹¹⁵ Dados referentes a dezembro de 2006, que não incluem as penitenciárias federais, disponíveis no site www.mj.gov/depem

constituídos, denominados “turma”, cujos agentes trabalham em regime de plantão, composto de 24 horas de trabalho por 72 horas de repouso remunerado. Cada turma de trabalho é formada, em média, por 07 agentes compondo uma proporção de 01 agente para cada 43,5 reclusos. Isso sem considerar que nem sempre as turmas estão completas, como observado em um domingo do mês de dezembro de 2006, ocasião em que havia apenas dois agentes penitenciários para cumprir o plantão, obrigando o chefe de guarda a solicitar o apoio de 03 agentes da penitenciária de Alcaçuz. No mês de junho de 2006, das 04 turmas, 02 foram formadas por apenas 06 agentes, compondo uma proporção de 01 agente para 50,8 reclusos, o mesmo ocorrendo com a terceira turma no mês de dezembro do mesmo ano¹¹⁶.

Na PEP todo o trabalho de vigilância e controle dos reclusos é exercido diretamente pelo agente penitenciário, sem o auxílio de recursos tecnológicos, como câmeras, detectores de metais, etc. Nesse sentido, cabe observar que, embora esse trabalho seja fundado eminentemente em práticas repressivas, e haja uma expressiva desproporcionalidade entre o número de agentes e reclusos, o agente penitenciário não está autorizado a portar arma no desenvolvimento de suas atividades laborais.

Consoante previsão das “regras mínimas” de tratamento ao preso, instituídas pela ONU, da qual o Brasil é signatário, o agente penitenciário deverá ter uma carreira funcional reconhecida e estável, salário condigno, acompanhado das vantagens inerentes à carreira, condições de trabalho adequadas para promover a ressocialização dos reclusos. Ainda consoante os ditames desse documento, o agente penitenciário deverá possuir um nível intelectual compatível com a complexidade do cargo, deverá realizar curso de formação geral e específica antes entrar no exercício da função, bem como realizar periodicamente cursos de aperfeiçoamento promovido pelo Estado.

¹¹⁶ Em geral, os diretores de penitenciárias consideram o mês de dezembro como um mês de risco e muita agitação nessas instituições, visto que as festas natalinas constituem um fator que estimula os reclusos e promoverem fugas. Nesse período não é admitida a visita em grupo como, por exemplo, a de alunos do curso de direito levados por seus professores para conhecer as penitenciárias.

Todavia, desde a década de 80, os estudos que abordam o sistema penitenciário brasileiro¹¹⁷ fazem referências ao perfil do agente penitenciário, destacando a sua desqualificação para o exercício do cargo, a baixa escolaridade, os baixos salários e o uso da violência como principal instrumento de controle de situações. Para esses autores, os agentes penitenciários não estão tecnicamente preparados para enfrentar a complexidade do trabalho de custodiar reclusos nas instituições penais. Historicamente, o perfil que se construiu do agente penitenciário é representado por uma pessoa de baixa qualificação, pouca escolaridade, violenta, corrupta e que não gera confiança.

Hoje, porém, esse perfil já apresenta algumas mudanças. O agente penitenciário possui atribuições legalmente definidas pelo cargo que ocupa, instituído na estrutura organizacional dos sistemas penitenciários estadual e federal. Os órgãos estatais atuantes nas duas esferas, tais como as secretarias estaduais, o DEPEN e CNPCP reconhecem que o trabalho desenvolvido nas instituições penais exige algo mais que vigiar reclusos, ou simplesmente abrir e fechar cadeados. Para dar conta da complexidade do cotidiano penitenciário o agente deve possuir uma preparação técnica especial, realizada em escola de formação adequada a especificidade da função de custodiar reclusos em penitenciárias, presídios provisórios e hospitais de custódia. As primeiras escolas de formação penitenciária, destinada a qualificar profissionalmente os agentes que atuam no sistema penitenciário foram criadas em meados da década 1990, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Em fevereiro de 2000 os secretários de justiça de todo o Brasil se reuniram em Brasília para discutir, entre outros temas relacionados à segurança pública, a crise do sistema penitenciário brasileiro, ocasião em que apresentaram uma série de propostas para equacionar essa crise. Na concepção dos secretários, corporificada na “Carta de Brasília”, apresentada

¹¹⁷Nesse sentido são os trabalhos de FRAGOSO, CATÃO e SUSSEKIND (1980), RAMALHO (1983), OLIVEIRA (1984), ADORNO & BORDINI (1986), BITENCOURT (1993), DOTTI (1998), FALCONI (1998), THOMPSON (1998), HASSEN (1999), e CARVALHO FILHO (2002), entre outros.

ao Presidente da República, no mesmo período do encontro, a mudança na realidade do sistema penitenciário brasileiro seria impulsionada, fundamentalmente, pela criação vagas para superar o problema da superpopulação carcerária, mediante a construção de novas penitenciárias e reforma das existentes, bem como pela mudança no perfil do agente penitenciário, promovida pela da criação das escolas estaduais de formação penitenciária destinadas, especificamente, a qualificar os profissionais que atuam no sistema penitenciário.

Consoante a “Carta de Brasília”, a criação de vagas no sistema penitenciário e das escolas de formação penitenciária poderiam ser viabilizadas por meio da liberação dos recursos financeiros disponíveis no FUNPEN, retido pelo governo federal. Ou seja, o problema do sistema penitenciário foi reduzido, basicamente, a dois fatores: a superpopulação carcerária e a desqualificação dos agentes penitenciários, possíveis de serem equacionados com a liberação dos créditos já autorizados, com recursos provenientes do FUNPEN¹¹⁸. Assim, o agente penitenciário desqualificado vai se tornando um dos principais responsáveis pela crise que afeta o sistema penitenciário.

Essa concepção foi parcialmente adotada pelo DEPEN e pelo CNPCP no mesmo ano, e, a partir de 2001, o DEPEN começou a abrir linhas de créditos, com recursos provenientes do FUNPEN, para estimular a elaboração de projetos destinados à capacitação profissional dos agentes penitenciários, e à criação de escolas penitenciárias estaduais, nos Estados onde elas não ainda existiam. Foram liberados, também, créditos para apoiar a constituição de Núcleos de Capacitação de Técnico-penitenciário, bem como para apoiar financeiramente a parceria entre os órgãos vinculados ao sistema penitenciário e as instituições de ensino superior, com a finalidade de tornar

¹¹⁸ Conforme dados do DEPEN, já apresentados anteriormente, em 1999 os créditos autorizados, com recurso proveniente do FUNPEN, para investimentos no sistema penitenciário somaram R\$ 109.982.582,00. Todavia, os créditos liberados chegaram apenas a 24,64% desse valor, perfazendo um total de R\$ 27.094.231,00. Em 2000, os créditos autorizados somaram R\$ 204.728.125,00. Os créditos liberados chegaram a 70,82% desse valor, perfazendo um total de R\$ 144.995.971,00. Em 2001, os créditos autorizados somaram R\$ 288.295.914,00. Os créditos liberados chegaram a 92% desse valor, perfazendo um total de R\$ 265.241.208,00.

mais eficiente o “serviço” prestado pelas instituições penais, por meio de uma intervenção “qualificada” na prática cotidiana dos agentes que atuam nos sistema penitenciário.

Hoje já existe escola penitenciária em São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, entre outros estados, destinados a formação e qualificação do agente penitenciário. Nos Estados em que não há escolas penitenciárias, o DEPEN vem financiando cursos de especialização e aperfeiçoamento em convênio com instituições de ensino superior. Apesar das diretrizes definidas pelo DEPEN e pelo CNPCP, a partir de 2000, com o financiamento de cursos de aperfeiçoamento e a criação de escolas penitenciárias estaduais, concretamente, não se observou mudança expressiva que aponte para a superação da crise que afeta o sistema penitenciário brasileiro, ou para a implementação do ideário de ressocialização propugnado pela LEP.

Evidente que os cursos de aperfeiçoamento não se estenderam a todos os agentes penitenciários. Mesmos nos Estados onde há escolas penitenciárias, os cursos não ocorrem com a frequência necessária. Mas, mesmo que se oferecessem cursos de aperfeiçoamento a todos os agentes penitenciários existente do Brasil, as práticas cotidianas desenvolvidas pelo agente penitenciário não deixariam de fazer parte de um sistema de segregação social, fundadas em relações de poder, constituídas à margem da sociedade.

Ademais, mesmo que o agente penitenciário tenha consciência de que sua função não se restringe apenas a vigiar e controlar a conduta do recluso, ele não possui condições materiais para realizar a finalidade formalmente definida para a pena, uma vez que as condições de degradação física em que se encontra a maioria das penitenciárias brasileiras, a superlotação carcerária, a desproporção entre o número de agentes penitenciários e o número de reclusos, bem como à força normativa dos códigos de ajustamentos secundários dominantes no interior das penitenciárias são, entre outros, fatores impõem limites de difícil superação às suas ações

dirigidas a promover mudanças nas relações constituídas nas instituições penais.

Outro fator que vem influenciando na mudança do perfil do agente penitenciário é a crescente dificuldade para se incorporar ao mercado de trabalho formal, e a grande procura pela estabilidade do cargo ou emprego público. Segundo dados do IPEA, 54% dos brasileiros trabalham na informalidade, sem direito a férias remuneradas, décimo terceiro, fundo de garantia, licença remunerada, seguro desemprego, entre outras garantias trabalhistas. O recém criado sistema penitenciário federal, por exemplo, já começou com um perfil de agente diferenciado. No ano de 2006 a União realizou concurso público visando preencher as 368 vagas de agente penitenciário federal, criadas para atender a demanda das penitenciárias de segurança máxima localizadas em Catanduva, no Estado do Paraná, e Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul. Com proventos mensais correspondentes a R\$ 2.627,87 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), nesse concurso se inscreveram 49.680 pessoas, gerando uma concorrência de 135 candidatos para cada vaga. Antes de tomar posse do cargo, todos agentes passaram por um curso de preparação específica, realizado na Escola Penitenciária de Brasília.

Nos Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul a realidade não é muito diferente. Os últimos concursos realizados nesses Estados para preencher os cargos de agente penitenciário apresentaram altos índices de concorrência, elevando o nível de escolaridade dessa categoria de servidor público. Hoje o nível de escolaridade exigido para o exercício da função é o ensino médio (completo). Todavia, já é comum encontrar agentes penitenciários com diplomas de nível superior ou cursando o terceiro grau.

5.1 . As funções do agente penitenciário na PEP.

Atualmente a organização funcional da PEP possui uma estrutura hierárquica bastante simples, formada basicamente por três cargos: diretor, vice-diretor e agente penitenciário. Essa penitenciária não se configura como um ambiente de trabalho altamente qualificado, onde as atividades desenvolvidas estão circunscritas aos territórios de cargos especializados, que exigem a operação de ferramentas próprias para a sua execução. Assim, observa-se apenas a distinção entre as funções desenvolvidas pelos agentes, que é traçada a partir da identificação de determinadas atividades realizadas por agentes que possuem uma qualificação ou qualidade específica como, por exemplo, elaborar e digitar ofícios, que exige o mínimo de conhecimento de informática e de língua portuguesa para digitar e redigir; revistar mulheres que visitam os reclusos, que por determinação legal deve ser do sexo feminino; realizar a vistoria das celas para descobrir as malocas, o que exige disposição para realizar o trabalho mais rejeitado pelos agentes; e assumir a função de chefe de guarda, que exige liderança.

No Estado do RN ainda não há uma escola penitenciária. A corregedora do SISPERN, Guilmar Veras, já apresentou o projeto de criação da Escola Estadual de Formação Penitenciária, destinada a formação e qualificação dos agentes penitenciários que trabalham no SISPERN. O projeto foi aprovado pelo DEPEN no início do segundo semestre de 2006, mas ainda não foi viabilizado por falta de liberação dos recursos financeiros necessários a sua implementação.

Apesar da SEJUC ter ofertado curso de formação e aprimoramento para os agentes penitenciários que trabalham na PEP, na prática o exercício da função é realizado com base no desenvolvimento da experiência individual, uma vez que, segundo relatos dos agentes, o curso de formação e aprimoramento, embora considerado importante para a formação do agente revelou-se insuficiente para dimensionar a complexidade das relações constituídas no interior da penitenciária. Daí, que as práticas profissionais se

exercem fortemente fundadas na “experiência”, particularmente dos mais antigos.

Em geral, os agentes penitenciários declaram que ao iniciarem o desenvolvimento de suas atividades não possuíam qualquer familiaridade com o universo penitenciário, nem o preparo necessário para enfrentar os primeiros momentos na penitenciária. Eles não passaram por um período de observação da rotina de uma instituição penal, nem da relação que os agentes mantêm com os reclusos. A rotina da penitenciária tornou-se conhecida apenas no momento em que começaram a trabalhar na penitenciária. Dessa forma, o aprendizado do trabalho se processou com base na experiência, na empiria.

Ao tomar posse do cargo, o agente penitenciário torna-se, automaticamente, funcionário do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (SISPERN), vinculado à Secretaria do Estado de Justiça e Cidadania (SEJUC). Dessa forma, consoante a necessidade operacional da SEJUC, o agente poderá ser designado para trabalhar em quaisquer das instituições que compõem SISPERN, tais como a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a Penitenciária Estadual de Parnamirim, A Colônia Agrícola Dr. Mário Negócio, a Penitenciária Estadual do Seridó, a Cadeia Pública de Natal, a Cadeia Pública de Caraúbas, ou o hospital de custódia.

Desde a reforma do CPB e a instituição da LEP, em 1984, legalmente, a finalidade primordial da sanção penal é a promover a ressocialização do infrator, proporcionando-lhe assistência material, educacional e moral. Dessa forma, o agente penitenciário deveria estar especialmente preparado para atuar como um “ressocializador”. Todavia, em geral, no Brasil o trabalho desenvolvido pelo agente penitenciário está limitado ao exercício da função primordial de vigiar e punir os reclusos que se encontram sob a custódia do Estado nas instituições penais.

No Estado do Rio Grande do Norte essa realidade não difere muito. Consoante a Cartilha do Agente Penitenciário¹¹⁹, elaborada pelo capitão/PM José Deques Alves, Coordenador do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, as principais atribuições dos agentes penitenciários são as seguintes:

01) realizar a vigilância interna do estabelecimento penal, observando e controlando a movimentação dos reclusos em todas as dependências da instituição para manter a segurança e a ordem institucional.

02) Revistar as celas e os reclusos, a qualquer momento, apreendendo objetos suspeitos para impedir a circulação de drogas, bebidas alcoólicas, armas, objetos, substâncias ou materiais proibidos.

03) Receber e acompanhar os profissionais durante a realização de seus trabalhos junto aos reclusos.

04) Identificar, controlar e revistar as visitas pessoais recebidas pelos reclusos, bem como revistar os objetos que entram e saem do estabelecimento penal (sacolas, roupas, peças artesanais, papel, etc.).

05) Efetuar regularmente rondas nas dependências do estabelecimento penal.

06) Conduzir os reclusos à presença de autoridades e/ou profissionais nas instituições penais.

07) Ouvir as solicitações dos reclusos e comunicá-las ao chefe de guarda.

08) Acompanhar pessoas que têm acesso ao estabelecimento penal, abrindo e fechando os cadeados, sempre que necessário.

¹¹⁹ Essa cartilha contém as atribuições inerentes ao cargo de agente penitenciário e é usada nos cursos organizados pela COAPE para informá-los sobre as suas atribuições e os cuidados que devem observar para evitar erros previsíveis no desempenho do trabalho penitenciário.

09) Revistar os reclusos recém-chegados.

10) Realizar a contagem dos reclusos.

11) Auxiliar na distribuição de refeições.

12) Dirigir, controlar e fiscalizar durante o plantão a turma de agentes responsáveis pela vigilância, quando nomeado diretor para exercer a função de chefe de guarda.

Na ausência do diretor, o chefe de guarda representa a autoridade máxima perante os agentes penitenciários. Suas principais atribuições são planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades atribuídas aos agentes penitenciários observando a assiduidade, a freqüência, etc.; elaborar a escala mensal dos agentes e comunicar a cada um as suas atividades; registrar as ocorrências do plantão, em livro próprio, e encaminhá-los à direção para visto; tomar as providências necessárias para recolher os reclusos em celas de isolamento, ou para participarem de procedimentos judiciais, médicos ou laboratoriais; providenciar a substituição de agentes penitenciários; e adotar as medidas necessárias para cumprir a ordem judicial que determina a progressão de regime ou a concessão de liberdade.

Embora a função do agente penitenciário esteja relacionada com o exercício do poder de polícia, de vigilância e punição dos reclusos, este cargo não deve ser confundido com o cargo de agente de polícia civil. Juridicamente, os presos podem ser classificados em “preso de polícia” e “preso de justiça”. Preso de polícia é a pessoa que foi autuada em flagrante delito e recolhida provisoriamente a cela de uma delegacia de polícia, permanecendo sob custódia da autoridade policial. Após a prisão, no prazo máximo de 24 horas¹²⁰, a autoridade policial deve encaminhar o auto de flagrante à autoridade judicial, que poderá relaxar o flagrante e liberar a pessoa

¹²⁰ Caso a autoridade policial não envie o Auto de Flagrante à autoridade judicial nesse prazo, a prisão passa a configurar constrangimento ilegal, sanável por meio *habeas corpus*.

presa, ou simplesmente manter a prisão, convertendo o preso de polícia em preso de justiça. Dessa forma, a custódia do preso é retirada da esfera da polícia para ser recolocada na esfera da justiça. Portanto, o preso deve ser transferido da delegacia de polícia para uma cadeia pública ou para um presídio provisório, onde deve aguardar o julgamento da acusação que lhe é imputada.

Todavia, segundo dados da COAPE, em dezembro de 2006 havia 1.737 presos de justiça nas delegacias do Estado do Rio Grande do Norte, configurando um desvio de função, na medida em que impõem ao agente de polícia civil uma atribuição que não é sua. Delegacia de polícia não é presídio, cadeia pública, e muito menos penitenciária, assim também como agente de polícia civil não é agente penitenciário. Segundo dados do DEPEN, na mesma época havia 61.656 presos de justiça, detidos nas delegacias brasileiras¹²¹. A utilização das delegacias de polícia como instituições penais, configura um problema institucional grave que não se limita ao Estado do Rio Grande do Norte. Trata-se de uma questão nacional, que tem se convertido em uma das principais fontes de conflitos entre os agentes de polícia civil e os Estados, sem perspectiva de ser resolvida a curto, ou médio prazo.

Na PEP é possível identificar duas categorias de funções muito bem demarcadas que são desenvolvidas pelos agentes penitenciários: as funções administrativas e as funções de vigilância. As funções administrativas são desenvolvidas pelos agentes responsáveis pelas atividades burocráticas executadas particularmente na secretaria, tais como atualizar as fichas dos reclusos, providenciar a certidão negativa da Polinter quando chega ordem de progressão de regime ou liberdade condicional para reclusos, digitar ofícios, requerimentos, declarações, ordem de serviços e outros documentos, além de realizarem outras atividades que compõem a rotina administrativa da penitenciária. Esses agentes são nomeados por ato discricionário do diretor e possuem jornada de trabalho de 08 horas diárias nos dias úteis. Praticamente esses agentes não estabelecem contato direto com os reclusos no dia-a-dia do

¹²¹ Disponíveis no site www.mj.gov/depen.

trabalho prisional, pois suas funções são desenvolvidas na própria secretaria, onde há pouca movimentação de reclusos.

Os agentes que desenvolvem suas funções na portaria são outros que, embora integrem uma das turmas de plantão, estabelecem pouco contato direto com os reclusos, pois suas atividades são desenvolvidas no salão de entrada da PEP, onde realizam a identificação de todas as pessoas que entram e saem, registrando em livro próprio, efetuam as revistas das pessoas que visitam os reclusos, dos objetos que entram e saem (roupas, material de higiene pessoal, peças de artesanato, etc.), guardam objetos que não podem entrar na penitenciária, tais como sacolas, aparelhos celulares, pastas, etc.

Por sua vez, as funções de vigilância estão relacionadas com a manutenção da segurança e da disciplina interna da penitenciária. Os agentes responsáveis por essas funções trabalham em regime de plantão, composto por 24 horas de trabalho por 72 horas de repouso. Na PEP as funções de vigilância são exercidas por quatro turmas, cada uma com uma média de sete agentes¹²², dirigida por um chefe de guarda, nomeado por ato discricionário do diretor, que garante ao agente o direito de receber uma gratificação extra, correspondente à responsabilidade assumida pelo exercício da função. Nesse ponto, cabe observar que independente das funções exercidas, em princípio, todos os agentes penitenciários são admitidos no quadro funcional do Estado em regime de plantão, com tempo integral, podendo ser convocados pela direção a qualquer horário se houver necessidade, tais como em caso de rebeliões, fugas e motins.

¹²² Em regra o agente penitenciário está vinculado a uma das 04 turmas. Dessa forma, é normal se observar no mesmo mês duas turmas operando com 08 agentes, enquanto as outras operam apenas com 06 agentes.

5.2 . Trabalho, reconhecimento e sofrimento.

Embora o perfil do agente penitenciário esteja passando por um processo de mudanças em decorrência da elevação do nível de escolaridade, do reconhecimento oficial da necessidade de formação especial para o exercício da função, da criação de escolas de formação penitenciária e da melhoria nos proventos, todavia, no Brasil a imagem do agente penitenciário ainda está intimamente relacionada à violência, à tortura, à agressão física, à vigilância e a outros mecanismos repressivos e disciplinadores empregados para punir os criminosos, promover o ajustamento de conduta e manter a ordem social vigente.

Segundo Pestana (1981), desde a sua origem a função de carcereiro¹²³ sempre foi discriminada e poucas pessoas se interessavam por exercê-la. Relata esse autor que na Inglaterra do século XVII, os carcereiros eram arregimentados entre as classes pobres, destituídas do poder de recusa. Portanto, o exercício da função naquela época não se realizava como fruto da livre escolha, nem configurava uma alternativa consciente de trabalho para prover a existência material, uma vez que o indivíduo escolhido para ocupar o cargo, não poderia recusá-lo sob pena de encarceramento, pela prática de insubordinação.

Embora apresente suas peculiaridades, conforme veremos a seguir, em geral os agentes penitenciários que trabalham na PEP revelaram que ao optarem pela ocupação do cargo de agente penitenciário não realizaram uma escolha íntima determinada pelo interesse pessoal de exercer uma função nobre cujo valor do trabalho é reconhecido socialmente.

¹²³ O termo carcereiro, empregado para determinar a categoria do agente público que desenvolve o trabalho de controle e vigilância das pessoas mantidas presas, sob a custódia do estado, foi substituída pelos termos Agente de Segurança Penitenciária, ou simplesmente Agente Penitenciário, como é o caso do estado do Rio Grande do Norte. Essas funções apresentam diferenças que transcendem a mera questão terminológica. Diferente do carcereiro, cuja função limitava-se a vigiar, abrir e fechar cadeados, o agente penitenciário possui, além dessas, funções bem definidas na estrutura organizacional do sistema penitenciário, que estão intimamente ligas ao trabalho de ressocialização, ou reintegração social do recluso.

As entrevistas e as conversas informais realizadas com os agentes penitenciários demonstraram que o fator desemprego, a falta de opção, a busca de estabilidade no emprego público, o salário considerado por eles razoável, bem como o regime de um dia de trabalho para três de repouso remunerado foram os fatores que mais influenciaram na opção pelo cargo de agente penitenciário.

Nessas entrevistas e conversas foi possível também observar claramente que esses agentes percebem o trabalho que desenvolvem como um trabalho marginal, desqualificado e sem o devido reconhecimento social. Essa percepção depreciativa e de desencanto em relação ao trabalho é perceptível até mesmo entre os que declaram gostar do que fazem. Assim, não é raro encontrar um agente penitenciário com declarada aversão ou vergonha de assumir publicamente o trabalho que desenvolve, conforme se observa na declaração de um agente penitenciário da PEP:

“Quando eu saio daqui, eu esqueço que isso aqui existe (...) eu saio com a minha família, vou pra praia, pro bar, vou pra qualquer lugar, mas quando me perguntam qual é a minha profissão eu não gosto de dizer que trabalho numa penitenciária (...). Porque eu acho que não é uma profissão legal, ninguém valoriza o seu trabalho. Sabe, todo mundo pensa que aqui só trabalha gente sem instrução, que não tem estudo. Eu tenho estudo, eu curso geografia na UFRN (...). No primeiro dia de aula o professor perguntou aí pra todo mundo, o que é que você faz? Quando eu disse que trabalho aqui penitenciária todo mundo ficou logo me estranhando, me olhando de banda e de vez em quando vinha um me perguntar: tu trabalha mesmo na penitenciária?.

(....).

Parece que agente penitenciário não existe. Essas autoridades passam por aqui nem olham pra gente, parece que nós somos todos bichos. Outro dia veio uma juíza que tava aí soltando uns presos, passou por aqui e não olhou pra ninguém. Todo mundo que vem aqui só olha pro diretor, pros presos, ninguém olha pra gente (...), mas eu tô estudando pra fazer outro concurso, assim que der certo eu saio daqui, e se deus quiser não vai demorar muito” (agente da PEP).

No mesmo sentido, e reforçando ainda mais a percepção do trabalho desenvolvido pelo agente penitenciário como um trabalho desvalorizado e marginal, foi a declaração contundente de uma agente penitenciária:

“O próprio nome da profissão já diz o que nós somos: agente penitenciário. Agente não é gente. É por isso que todo mundo que vem aqui não ta nem aí pra agente. Todo mundo que chega aqui quer logo falar com o diretor, fala com o preso, fala com você, mas você é gente, o diretor é gente, o preso é gente. Eu não sou gente, eu sou agente, você entendeu? É claro que você entendeu, você é gente, aliás você é a primeira pessoa que passou por aqui e se preocupou em oferecer um curso pro agente¹²⁴, ouvir o agente, conversar com a gente (...)” (agente penitenciário da PEP)

Na PEP é nítida a frustração dos agentes que estão envolvidos nessa rotina de custodiar homens condenados à pena privativa de liberdade, *“Eu não vou ficar aqui a minha vida toda vigiando vagabundo”¹²⁵.*

Não há integração efetiva do trabalho desenvolvido pelos agentes, não há um plano ou projeto de trabalho dirigido a uma finalidade comum elaborados pelos agentes, assim também como não se observa inscrito nas ações que desenvolvem nenhum ideal de contribuir para melhorar a vida dos reclusos que custodiam. Ou seja, cada agente procura fazer o seu trabalho sem uma visão a médio e longo prazo de metas e objetivos institucionais a serem atingidos.

Em um contexto de precariedade do emprego, ocupar o cargo de agente penitenciário assume um sentido particular: ter um emprego público e estável, independentemente do sofrimento que o trabalho produz. Portanto, o agente penitenciário trabalha simplesmente para atender as suas

¹²⁴ A informante referia-se a um curso “o conceito de crime”, organizado pela direção da PEP e ministrado gratuitamente pelo pesquisador em um final de semana, com material personalizado e certificado. O curso teve como finalidade retribuir as gentilezas e a atenção recebida dos agentes, que constantemente se deslocavam para abrir e fechar as portas dos pavilhões, da sala de yoga ou do artesanato, facilitando a movimentação do pesquisador nas dependências da penitenciária.

¹²⁵ Declaração de um agente penitenciário, que está estudando para outros concursos públicos, ao falar livremente sobre o trabalho que desenvolve na PEP.

necessidades imediatas e alcançar propósitos utilitaristas. Dessa forma, não há prazer, nem há realização, mas sofrimento, desencanto e sentimento de indignidade.

Fora da penitenciária, o mundo do trabalho pode ser ainda mais degradante, pois mesmo os trabalhadores qualificados e portadores de diplomas de nível superior, e competência reconhecida sentem os efeitos da precariedade do emprego. Dessa forma, o trabalho de agente penitenciário torna-se útil não pelo que oferece, mas pela exclusão que representa o desemprego, ou a insegurança gerada pelo emprego formal.

Dos trinta e um agentes entrevistados, vinte e sete declaram que se tornaram agentes penitenciários por que estavam desempregados e queriam um emprego público, com estabilidade. Ou seja, 87% dos agentes penitenciários manifestaram claramente o descontentamento com trabalho que desenvolvem. Cabe observar, ainda, que desses trinta e um, dezenove declaram estar aproveitando o tempo livre para estudar, pois pretendem participar dos concursos da polícia rodoviária federal e/ou de agente da polícia civil previsto para o ano de 2007. Essa alta incidência de agentes estudando para concursos se observa principalmente entre os agentes considerados novatos, que tem na PEP a sua primeira experiência profissional nessa área. Porém, o descontentamento com o trabalho penitenciário se observa também entre os agentes mais antigos, que já se acostumaram com o trabalho, não encontrando estímulos para buscar outras profissões.

“Na semana que vem eu entro de férias, eu não quero passar por perto de uma penitenciária. (...). Eu não vejo a hora de me aposentar, falta pouco (...). Menos de três anos. Assim que me aposentar eu já disse que eu quero esquecer tudo isso aqui. Não quero nem ouvir falar de penitenciária. Se passar na televisão alguma coisa sobre penitenciária, eu mudo de canal (...). Ninguém reconhece o nosso trabalho. A gente vem trabalhar e não sabe se volta pra casa. Aqui é tranquilo¹²⁶, não é como na João Chaves que tinha muito bandido da pesada mesmo (...). Mas, mesmo assim, aqui

¹²⁶ Referindo-se à PEP.

a gente tá trabalhando com vagabundo, e senhor não sabe o que é trabalhar vagabundo (...). Pra trabalhar com vagabundo tem que ter muito cuidado, tem ficar sempre atento. Quando ele tá aí preso, que não pode fazer maldade pra ninguém, fica aí com a cara de santinho. Mas quando ele tá com uma arma na mão, se vacilar, além de roubar, ele mata. Vagabundo é assim, é muito traiçoeiro, não dá pra confiar não” (agente da PEP).

Em suas declarações os agentes penitenciários manifestam claramente o ressentimento com a falta de valorização do trabalho que desenvolvem. Isso significa que o indivíduo possui plena consciência das dificuldades sociais enfrentadas e, sobretudo, da necessidade de obter um trabalho estável que lhe permita prover a sua existência material, para que possa futuramente conquistar outro trabalho que lhe dê mais satisfação. Todavia, a obrigação de desenvolver uma atividade estranha ao seu desejo, aceita apenas como meio de sobrevivência sintetiza de alguma forma o sentimento de indignidade, inutilidade e desqualificação que não se esgotam nos salários, pois nesse caso, trata-se mais da imagem de si que repercute no trabalho, uma vez que o trabalho honroso realiza-se nas atividades mais complexas que simplesmente “vigiar vagabundos”.

Nesse sentido, Dejours (1999) esclarece que o reconhecimento do trabalho se reflete expressivamente na sensação de sofrimento ou prazer que a sua realização produz. Trabalhar sem ser reconhecido e valorizado profissionalmente faz com que o indivíduo reduza o interesse pela atividade que desenvolve em decorrência do sofrimento que ela produz.

Na perspectiva de Dejours (1999), o sentido inscrito no trabalho está associado ao seu reconhecimento social. Quando um trabalho é socialmente reconhecido e valorizado, os esforços empreendidos, as angústias e as decepções vivenciadas pelo trabalhador adquirem um sentido utilidade social, e todos os esforços enveredados, bem como o sofrimento vivenciado para a sua realização não são em vão, na medida em que se realiza como uma contribuição social, fazendo do indivíduo um sujeito prestigiado, e diferente do

que ele era antes do reconhecimento. E isso se traduz afetivamente por um sentimento de alívio e de prazer pelo trabalho que realiza. É assim que o reconhecimento do trabalho se inscreve então na dinâmica da construção identitária do trabalhador.

Para esse autor, a falta de reconhecimento social, a indiferença geral, e a própria rejeição em relação ao valor do trabalho produz um sofrimento que afeta não só o desenvolvimento do trabalho em si, mas a própria saúde do trabalhador. Embora, não haja estudos que abordem a relação entre o trabalho e a saúde dos agentes penitenciários do SIPERN, as declarações acima expostas expressam claramente a ausência de estímulo, revelando sentimentos de frustração e desesperança diante da impossibilidade de alcançarem níveis de satisfação profissional mais elevado, visto não haver no Estado do RN um reconhecimento social do trabalho, nem plano de cargos e salários. A chefia de guarda, que não é cargo, mas apenas uma função extra, apresenta-se com única oportunidade de melhoria para os agentes e é determinada por ato discricionário do diretor que, por sua vez, é cargo de livre nomeação e exoneração.

Para parte dos agentes, a ausência de reconhecimento social e de um plano de cargos e salários, com uma carreira que possibilite a ascensão funcional é compensada por três fatores:

- 1) o salário que consideram razoável, correspondente a R\$ 969,50 (novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) ¹²⁷;
- 2) a jornada de trabalho, composta por 24 horas de trabalho para 72 horas de repouso remunerado ¹²⁸. e
- 3) a estabilidade do emprego público.

¹²⁷ Salários referentes a junho de 2006, incluindo-se o adicional de risco de vida.

¹²⁸ Nesse aspecto, cabe observar aqui que o sindicato dos agentes penitenciários está desenvolvendo uma campanha junto a SEJUC para aumentar o tempo de repouso remunerado dos agentes penitenciários, pois, embora formalmente possuam carga horária de trabalho correspondente a 40 horas semanal, trabalham 48 horas, uma vez que cada plantão possui 24 horas.

Esses fatores proporcionam aos agentes a possibilidade de desenvolverem outras atividades para complementar a renda ou dispor de tempo livre para estudar e se preparar para outros concursos, ou mesmo concluir a faculdade que cursam. Por essa razão há agentes que preferem trabalhar no plantão a que trabalhar diariamente. Ademais, deve-se observar que os agentes não trabalham efetivamente 24 horas. Em todas as turmas há um revezamento, sendo que enquanto uns trabalham outros repousam e vice-versa. Na PEP há um alojamento com beliches para os agentes repousarem. Embora não estejam em casa, 90% dos agentes entrevistados declaram que conseguem dormir com tranqüilidade no alojamento da PEP, sem sobressaltos, uma vez que a rotina da penitenciária é tranqüila.

Diferente do que ocorre nas penitenciárias de São Paulo e Rio de Janeiro, em que tempo do trabalho e o tempo de repouso formam um continuum de difícil separação, uma vez que ao sair do trabalho o agente e leva para os demais ambientes em que se movimenta a sensação de medo e insegurança constante, observa-se que o trabalho desenvolvido na PEP não produz no agente a sensação de medo e insegurança, que ocupe todas as dimensões da sua vida. 90% dos agentes declararam que ao saírem da PEP não se preocupam em tomar medidas cautelares de segurança, freqüentam normalmente bares, forrós e praias.

Eles não gostam de falar onde trabalham não porque se sintam inseguros, ou com medo de serem vítimas de algum tipo de sanção promovida pelos ex-reclusos, mas pela sensação de desconfiança que gera para as demais pessoas a condição de agente penitenciário. Entre os entrevistados, o “Tatu” foi o único agente que declarou ter sofrido ameaças, mas em outras penitenciárias, como Alcaçuz e na extinta “João Chaves”. As ameaças dirigidas a esse agente deve-se, porém, ao tipo de trabalho que desenvolve, conforme veremos no capítulo referente as suas atividades. Em geral, a revista-supresa praticada pelo “Tatu” é considerada pelos demais agentes como um dos piores trabalhos desenvolvidos na PEP.

5.3 . “Vista grossa”: infração e tranquilidade institucional.

“Eu saio com a minha família por aí tranquilamente. Eu não tenho arma, nem ando armado, nem nunca tive problema com nenhum preso, nunca ninguém me ameaçou (...). Às vezes quando eu tô ali no corredor, de madrugada, eu sinto o cheiro de maconha pra lá¹²⁹, mas eu não tô nem aí, quem quiser se drogar pra lá que se drogue. Eu só vou pra lá se eles tiverem brigando, se tiver alguém passando mal, aí agente chama o pessoal e vai lá pra acabar com a briga ou pra trazer aqui pro consultório, quando tá passando mal” (agente da PEP).

Ao definir o que se espera do agente penitenciário, a Coordenadoria de Administração Penitenciária (COAPE) busca estruturar as referências que devem orientar o trabalho desenvolvido por esse agente. Assim, espera-se que o agente penitenciário cumpra rigorosamente às funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado. Ocorre, porém, que nem sempre as exigências apresentadas para o agente são possíveis de serem desenvolvidas sem provocar transtornos na rotina da penitenciária e para o próprio agente.

Conforme já abordado anteriormente, na penitenciária existe um código normativo oficial de ajustamentos, composto pelo conjunto de disposições estáveis, que fixam os limites das ações e as atividades que devem ser desenvolvidas pela direção, agentes penitenciários, reclusos e demais pessoas que se movimentam pelas dependências da PEP. Todavia, as normas que possuem efetividade no universo penitenciário compreendem não só as normas oficiais, mas também as de ajustamentos secundários, que contrariam as normas oficiais. Portanto, constantemente o agente penitenciário encontra-se confrontado com uma situação paradoxal: o dever de manter a rígida obediência à norma oficial, e a necessidade de negligenciá-la, fazendo “vista grossa” para manter a ordem institucional.

¹²⁹ Referindo-se aos pavilhões 1 e 2.

Na PEP a direção, os reclusos e todos os agentes sabem que circula maconha e crack, assim como sabem que o seu consumo é realizado durante a noite. Da mesma forma, sabem que os celulares são ligados a partir das 20 h, mas fazem “vista grossa”.

A “vista grossa” produz uma espécie de comunicação específica e silenciosa estabelecida entre a direção, os agentes e os reclusos por meio da qual a direção e os agentes expressam a anuência, o consentimento tácito de determinadas ações ilegais praticadas pelos reclusos. Dessa forma, a “vista grossa” realizada pelos agentes em relação a determinados eventos constitui um dos mecanismos que auxilia na “administração” da penitenciária, sem se expor ao risco de romper rotina relativamente tranqüila da instituição. Nesse contexto, a sua prática configura uma “infração” que se impõem como decisão comum, tacitamente aceita e sustentada pela direção e pelos agentes penitenciários. A partir de então, a “vista grossa” se integra às normas de ajustamentos secundários assumindo um sentido de impessoalidade.

A conversão da “vista grossa” em uma norma de ajustamento secundário efetivamente influencia na autonomia do agente penitenciário para impor as normas oficiais, na medida em que ela se torna uma norma operacional e comportamental comum a todos, que reduz fortemente o grau de liberdade do agente penitenciário na execução de suas funções. Assim, fica claro que a “vista grossa” se situa no interior da lógica dos ajustamentos secundários que viabiliza a relativa tranqüilidade das relações constituídas na PEP. Dessa forma, a ação desenvolvida pelo agente penitenciário não está fundada em uma autonomia funcional, pois este está condenado a viver a dualidade de ser ao mesmo tempo o guardião das normas oficiais, porque este é o seu trabalho, e o transgressor dessas mesmas normas, porque precisa manter a tranqüilidade da vida na penitenciária.

Em outros termos, a instituição da “vista grossa” representa para o agente um mecanismo que garante a relativa estabilidade das relações constituídas entre os agentes e os reclusos, uma vez que não é possível manter a tranqüilidade da penitenciária com base somente em ações rígidas

de vigilância e controle. Assim, por exemplo, quando um recluso é expulso de um pavilhão, sem direito a levar seu colchão, a “vista grossa” ante a ação dos reclusos permite evitar não só o conflito entre os agentes penitenciários e os reclusos, mas também o conflito dos reclusos entre si. Por outro lado, o agente também se impõe enquanto representante do poder institucional por meio de uma postura austera, palavras duras, atitudes agressivas e a prática de atos violentos para manter um relativo domínio da situação carcerária.

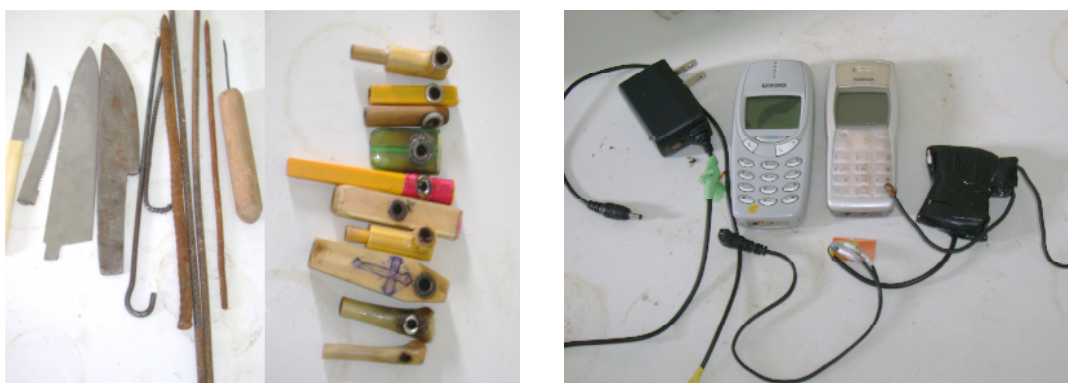
As instituições penitenciárias são locais criados para segregar, vigiar e punir, ou seja, são espaços onde a violência é constantemente reproduzida. Dessa forma, não podemos ignorar as ações de violência infligidas pelos agentes penitenciários, que nem sempre é física. Dependendo do recluso, a violência pode surgir gratuitamente. Certo dia, um recluso soltou um “pum” ao passar por um agente, o que configurou motivo suficiente para que o recluso recebesse uma bofetada e fosse colocado de castigo na “chapa”, gerando indignação entre os demais reclusos. Por vezes, a violência empreendida pelos agentes pode surgir de uma briga entre dois ou mais reclusos, tornando-se necessária a interferência dos agentes para apartar os lutadores.

O comportamento agressivo e as ações violentas praticadas contra alguns reclusos considerados como “comédias”, ou “problemas”, que de alguma forma procuram romper com a tranqüilidade da penitenciária configuram-se como uma norma como de ajustamentos secundários que encontra ressonância não só entre agentes, mas também entre os próprios reclusos que “querem puxar o resto de cadeia em paz”. Assim, a instituição da “vista grossa” articulada à afirmação do poder institucional constitui o principal mecanismo de controle da relativa tranqüilidade encontrada na PEP.

Ademais, na perspectiva do agente, impor rigidamente a ordem institucional pode representar para ele a invasão de sua vida fora do trabalho, bem como a possibilidade de ser agredido fisicamente, ameaçado, ou mesmo morto em uma possível rebelião, uma vez que, em média, há apenas 07 agentes para vigiar e controlar 305 reclusos. Pare ele este esforço não vale a pena, na medida em que o seu trabalho não é reconhecido socialmente.

5.4 . Lá vem o Tatu!

Dentre os agentes penitenciários que trabalham na PEP, o mais conhecido entre os reclusos é Rubian do Nascimento Rocha, o “Tatu”. A grande visibilidade desse agente deve-se ao trabalho que desenvolve na instituição. Ele é o agente responsável pela revista-supresa, realizada freqüentemente na PEP. Sua função é entrar, inadvertidamente, nas celas e nos espaços onde os reclusos estão alojados ou trabalham para revistar todos os cantos possíveis. Os objetivos perseguidos com as revistas-surpresas são: procurar aparelhos celulares, carregadores, armas, drogas e quaisquer outros bens de circulação proibida na penitenciária; encontrar os locais usados pelos reclusos para esconder os objetos de circulação proibida, chamados por “maloca”; e reprimir a circulação de objetos proibidos na instituição, particularmente as armas e as drogas.



Fotografias 7 e 8: Objetos apreendidos pelo Tatu
Fonte: Arquivo pessoal

Em geral, os agentes penitenciários compreendem que a revista-supresa é um trabalho necessário, que deve ser realizado. Todavia, os mesmos agentes que o consideram necessário, procuram manter distância dele. É um trabalho rejeitado, que produz desconforto para o agente que o realiza. Como bem definiu um agente penitenciário “é o *trabalho mais ingrato da penitenciária*”. Para os reclusos o “Tatu” corporifica a “tirania institucional”, mantendo os reclusos que possuem objetos proibidos, em clima de constante tensão. A revista pode ocorrer a qualquer tempo, normalmente durante o dia

(manhã e tarde), embora, excepcionalmente, possa ser realizada durante a noite.

Nesse contexto, o Tatu é encarregado de realizar o “trabalho ingrato” de revistar as celas, os reclusos, examinar esgoto, paredes, peças artesanais, livros, aparelho de televisão, DVD, e qualquer outro bem que suspeite conter objetos de circulação proibida. Trabalho “ingrato” porque é considerado como um “trabalho desclassificado” pelos agentes penitenciários, ao mesmo tempo em que produz a indignação dos reclusos que se consideram invadidos, principalmente quando seus bens, como televisão e rádio, são danificados após serem abertos para revista.

Em razão da natureza do trabalho que desenvolve, o Tatu trabalha com relativa autonomia. Possui um regime de trabalho diferenciado dos demais agentes. Não tem dia certo para estar na penitenciária, mas quando este vai a penitenciária chega por volta das sete horas, e sai por volta das dezoito horas. É ele quem define o período em que as revistas devem ser intensificadas. Em média, trabalha dois dias na semana. Por vezes trabalha em dias consecutivos, por vezes em dias alternados, mas sempre que está na penitenciária, há a possibilidade de ocorrer revista.

Quando ele chega na PEP, o alerta de sua presença circula rapidamente entre os reclusos, indicando que poderá ocorrer a revista. Quando ele entra nos pavilhões para realizar as revistas circula outro alerta: “lá vem o Tatu!”. Não raro, é designado para realizar revistas em outros estabelecimentos penais, tais como a Penitenciária Estadual de Segurança Máxima Alcaçuz, onde foi ameaçado de morte; a Penitenciária Estadual do Seridó, localizada no município de Caicó; e o Presídio Regional de Pau dos Ferros, localizado no município de Pau dos Ferros.

Na sua sala de trabalho não há o mínimo de conforto. Não há ventilador ou ar condicionado. A mesa, as cadeiras e o armário são aproveitados de outros setores. Na parede, situada à direita de quem entra, observa-se um grande mapa desenhado pelo próprio agente, onde estão

mapeados todas as celas e espaços ocupados pelos reclusos. Nesse mapa são registradas as últimas apreensões, com suas respectivas datas. Paralelamente, todas as apreensões são registradas em um caderno, cujas anotações, juntamente com a análise do mapa, servem para orientar a definição dos locais onde serão realizadas as próximas revistas.

Para realizar as revistas, o Tatu é acompanhado por três policiais militares, responsáveis pela vigilância externa. Ao chegar nas celas escolhidas para revista, os reclusos são revistados e depois retirados da cela. A partir de então, o Tatu inicia o seu trabalho, observando os pequenos detalhes da cela, como a tonalidade das cores das paredes e chão. Passa as mãos nas paredes e no chão. Cheira as paredes, verifica o ralo do banheiro, o vaso sanitário, pois as “malocas” (escoderijo) são tão bem preparadas que comumente não aparecem ao olhar desatento. Examina os colchões, abre os livros, os depósitos de mantimentos. Abre aparelhos de rádio e televisão quando suspeita que neles há objetos proibidos, ou drogas escondidas.



Fotografias 9 e 10: Instrumentos de trabalho feitos pelo Tatu
Fonte: Arquivo pessoal

Esse agente possui método e instrumentos próprios de trabalho. Confecciona seus próprios instrumentos de acordo com as necessidades para realizar suas buscas, tais como a “mão-de-gato”¹³⁰, usados para revistar os

¹³⁰ Instrumento confeccionado com arames flexíveis, trançados entre si, cuja extremidade apresenta três ganchos pontiagudos. Esse instrumento é usado para realizar revista nos esgotos, pois, ao serem escondidos nesses locais os objetos e drogas são protegidos plástico e/ou fitas adesivas, o que facilita a sua captura com esse instrumento.

esgotos das celas, e o detector de metais¹³¹. Uma “maloca” pode ser detectada por meio de um simples detalhe observado em uma pequena parte da parede, discretamente revestida com sabonete, ou sabão em barra que, preparados na mesma tonalidade da parede ou do chão, tornam-se quase imperceptíveis. Segundo Rubian, a existência de “maloca” em uma cela pode ser denunciada, ainda, pelo cheiro da cela, pelos reflexos da luz nas paredes, pelo ralo limpo, ou parcialmente limpo, em um banheiro sujo, bem como pela expressão facial dos reclusos. A experiência acumulada em quatro anos de atividade, sendo um na PEP, permite, a esse agente, “*perceber o ambiente da cela*”.

Entre dezembro de 2005 a novembro de 2006, o Tatu encontrou nos pavilhões da PEP 152 aparelhos celulares, 47 carregadores, 27 chips, 08 quilos de cimento¹³², 685 gramas de maconha, 181 pedras pequenas de crack¹³³, e , 14 maricas¹³⁴, 12 estiletos, entre outros, conforme pode ser observado na tabela 5.

Em decorrência do trabalho que desenvolve na PEP, o agente Rubian se sente constantemente ameaçado, principalmente fora dos limites da penitenciária, onde geralmente anda sozinho ou acompanhado da família. Ele receia ser vítima de algum tipo de vingança promovida pelos reclusos, particularmente por aqueles que foram flagrados durante as revistas-supresas com drogas, celulares, ou outros objetos proibidos. Nesse caso, faz-se relevante observar que, ao ser flagrado com objetos proibidos, o recluso além de ser punido administrativamente, poderá ser incriminado novamente, o que significa dizer que sua permanência na penitenciária será estendida.

¹³¹ Esse instrumento foi confeccionado a partir de uma vara de ferro, cuja extremidade foi adaptada um ímã poderoso. É usado principalmente para localizar armas confeccionadas pelos reclusos, com fragmentos metálicos, tais como um pedaço de vergalhão que pode se converter em uma arma letal. Essas armas são comumente designadas pelos reclusos como “estilete” e pela equipe dirigente como “estiletos”

¹³² O cimento e o durepox são usados para camuflar as malocas.

¹³³ Na PEP é comum o consumo de maconha, de crack, ou os dois misturados (mesclado).. Não há registro de consumo ou apreensão de cocaína ou outras drogas similares.

¹³⁴ Marica é um instrumento usado para fumar o crack. Pode ser feito a partir de diversos objetos, tais como osso de galinha, cabo de barbeador, um pedaço de madeira, etc., conforme se observa na tabela 5.

Esse agente trabalhava na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, de onde após diversas ameaças de morte, e a falta de segurança foi removido para a PEP, com a mesma função. Na PEP, não chegou a ser ameaçado de morte direta ou indiretamente, como aconteceu diversas vezes em Alcaçuz, mas não diz não temer o trabalho, caso contrário não o realizaria:

“Esse é o meu trabalho, né! Eles sempre procuram dar um jeito de esconder as drogas, o celular, o carregador, o estilete, tudo que é proibido pra eles. E eu procuro dar meu jeito de achar. Mas eu já me acostumei com isso (...). Eu já pedi pro diretor para mim fazer outro serviço, pra ele me colocar noutro setor, mas ele não quer. Ninguém quer ficar no meu lugar (...). Fazer o quê? Meu trabalho sempre foi esse, é ir levando e vê até onde dá”.

As conversas informais gravadas com o Tatu indicam que suas relações sociais e familiares são fortemente atravessadas pela tensão inerentes à atividade que exerce no dia-dia penitenciário.

(...) aqui¹³⁵, nem em Alcaçuz, nem em Pau dos Ferros eu não conheço todos os presos, mas todos eles me conhecem, sabem quem eu sou. (...) Aqui não, aqui não tem problema nenhum, aqui nunca ninguém me ameaçou, pelo menos assim diretamente, apesar de muita gente já ter ido pra “chapa” porque eu peguei eles aí com drogas, principalmente a maconha e o crack, celular, carregador, estilete (...). Eu sei que alguns presos lá de Alcaçuz querem me pegar, mas como eu conheço eles, eles não vão me pegar, eles vão mandar outros. É aí que tá o problema porque eu não conheço todos eles (...). Quando eu tô lá fora eles podem me pegar de surpresa porque eu não sei quem são eles, é por isso que lá fora eu não gosto de ir pra lugar onde sei que dá bandido. Quando a gente sai, eu e minha família, meus amigos, pra qualquer lugar eu fico sempre alerta. Quando alguém que eu não conheço começa me vigiar ou se aproximar eu procuro logo me preparar pra reagir (...). Eu não fico sentado na frente de casa não, quando para um carro na frente de casa, principalmente de madrugada,

¹³⁵ Referindo-se a PEP.

eu fico logo ligado, porque assim como pode não ser, pode também ser¹³⁶ (...).”

Esse anseio, essa sensação de insegurança constante que o agente mantém particularmente fora da penitenciária, indica que o papel de agente penitenciário se estende para além da penitenciária, invadindo a sua casa, o seu momento de lazer, o seu mundo fora da penitenciária. Como resultado dessa invasão, desse medo de sofrer algum tipo de vingança, de ser morto, mantém-se em constante estado de alerta, acreditando que, dessa forma, poderá garantir minimamente a sua segurança e de sua família.

¹³⁶ Referindo-se a um possível ataque contra a sua vida.

Tabela 5 – Lista de objetos e drogas apreendidos pelo Tatu – dezembro/2005 a novembro 2006

Descrição	Período – Dezembro de 2005 a novembro de 2006									
	dezembro	janeiro	Fevereiro	março	abril	Mai	Junho	Julho/agosto	setembro	Outubro/novembro
Aparelho celular	03 und.	41 und	29 und	13 und	13 und	11 und	02 und	13 und	15 und	12 und
Cadeado			02 und	01 und	01 und				03 und	
Carregador de cel.			25 und	01 und	02 und	03 und	02 und	07 und	04 und	03 und
Chave de fenda								01 und		
Chip de celular					04 und	01 und		08 und	06 und	08 und
Cimento	02 kg	05 kg					01 kg			
Cola superbonder	03 und		01 cx		01					
Crack (pequena)	Inexata	inexata	inexata			35 g	80 pedras	79 pedras	11 pedras	11 pedra
Crack (grande)	Inexata	inexata	inexata							01 pedra
Durepox	02 cxs	03 cxs.	01 cx	½	½				01 cx	
Espetos										03 und
Estilete			03 und			02 und	01 und		06 und	
Faca tipo canivete								01 und	02 und	
Facas de rua			01 und.							02 und
Fita isolante	02 und.	03 und.	01 und		01 und	01 und	01 und	02 und		
Fones de ouvido										02 und
Maconha	inexata	inexata	inexata	inexata	inexata	200 g	inexata	80 g	375 g	30 g
Marica						07 und				07 und
Marreta			01 und.							
Plug p/celular						30 und			10 und	04 und
Ponteiro			02 und	07 und	07 und		05 und	03 und	02 und	
Rivodril (comp.)								20 comp		20 comp
Serra			01 und			01 und		02 und		
Tinta	½ litro	½ litro	½ litro							

Em dezembro foram encontrados um dvd e uma máquina fotográfica.

Em fevereiro foi encontrado 01 ferro de solda, 02 facas tipo de mesa, cópia das chaves G1 e G10

Em março 01 faca tipo mesa,

Em abril 01 faca tipo mesa

Em maio 01 faca tipo mesa

Em junho 01 bisturi

Capítulo 6. A SEFA e o “trabalho fraterno” da sociedade civil.

Doutora Reginaa!

Zilmaa!

Minha mãe!

Todas às terças-feiras essas são as expressões mais exclamadas nos pavilhões da PEP quando os membros da Seara Espírita Francisco de Assis (SEFA¹³⁷) passam pelos pavilhões um e dois para realizar o trabalho voluntário de evangelização, consulta médica e assistência social aos reclusos.

Não há como passar despercebido por essas exclamações, nem pelos sentimentos de confiança, gratidão e reciprocidade que transitam nas relações entre essas mulheres e os reclusos da PEP. Dessa forma, nesta parte do trabalho centraremos nossa análise nos laços afetivos que tecem as relações entre esses agentes, cujo conteúdo sentimental cria uma ponte estendendo essas relações para além do espaço penitenciário.

Nesse sentido, Simmel (1983, 2004) observa que a gratidão e confiança são sentimentos que aproximam os indivíduos e fortalecem a interação social entre eles porque produz a reciprocidade, ou seja, porque os vincula pela sentimentalidade. E esses são os sentimentos que impelem as relações entre a doutora Regina, a Zilma e os reclusos. Considerando-se a natureza do objeto abordado nesta parte do trabalho, ou seja, relações fundadas no trânsito de sentimentos, não há como deixar de fazer repetidas referências a essas duas mulheres. Isso não significa personalização, promoção ou santificação, pois conforme observaremos a seguir, o reconhecimento do trabalho voluntário que elas desenvolvem na PEP, desde o segundo semestre de 2003, confere-lhes um lugar privilegiado nessa instituição.

¹³⁷ A SEFA foi fundada pela doutora Regina e sua amiga Zilma, em agosto de 2003, para desenvolver trabalhos de assistência social e evangelização, segundo a doutrina espírita, com crianças residentes em uma área periférica do município de Parnamirim, o que continuam fazendo todos os sábados. É formada por 16 membros, incluindo as fundadoras

Mais conhecida como “Doutora”, Regina Medeiros é médica oncologista, aposentada, que atende a pacientes portadores de câncer no hospital filantrópico Luiz Antônio, no município do Natal. Após atender a uma paciente portadora de câncer, em estágio avançado da doença, que cumpria pena privativa de liberdade, em regime fechado, na Penitenciária Feminina João Chaves, a doutora procurou a Pastoral Carcerária com a finalidade de promover a transferência da paciente para o regime de prisão domiciliar, face às condições físicas que apresentava. A partir de então, juntou-se à amiga Zilma Campos e começaram a desenvolver um trabalho voluntário de assistência médica e espiritual junto aos presos provisórios alojados na Cadeia Pública de Natal (CPN), com quem passaram a constituir uma relação fraternal.

Aproximadamente dois meses após iniciarem o trabalho de evangelização e assistência médica, ocorreu uma rebelião na Cadeia Pública de Natal. Ao saber da ocorrência, Zilma e a doutora se dirigiram imediatamente àquela instituição para evitar que os detentos que participavam da evangelização fossem vítimas de espancamento, o que normalmente ocorre nessas situações. Lá souberam que os detentos haviam sido transferidos para a Penitenciária Estadual de Alcaçuz. Com o mesmo intuito, a Zilma e a doutora Regina mobilizaram os integrantes da SEFA e se dirigem para a penitenciária de Alcaçuz. Todavia, ao realizar a conferência e os exames médicos das pessoas que procuravam perceberam que nem todos estavam lá.

Após ser informada que os demais foram transferidos para a PEP, a equipe da SEFA dirigiu-se para essa instituição, ocasião em que foram bem recebidas pelo então vice-diretor, tenente/PM, Carlos. Ao serem conduzidas ao pavilhão 2, ouviram os gritos das pessoas que procuravam: “*Zilma! Doutora Regina!*”. Desde então, ouve-se esse grito quase todas as terças-feiras, quando a Zilma e a doutora passam pelos pavilhões para realizar seu trabalho. Assim, o trabalho voluntário que começou a ser desenvolvido na Cadeia Pública de Natal pela equipe da SEFA passou a ser desenvolvido na PEP, onde com o apoio da direção, se estabeleceu, foi ganhando força e

reconhecimento não só entre os reclusos, mas entre os agentes e a direção da PEP.

Diferente do que tradicionalmente faz a Pastoral Carcerária no RN, ou os pastores que se limitam ao trabalho evangelizar, a equipe da SEFA montou uma estrutura de atendimento médico, odontológico e assistência social permitindo-lhes uma grande penetração entre os reclusos. Dessa forma, embora não possuam qualquer vínculo formal, em três anos de trabalho voluntário a equipe da SEFA passou a exercer uma influência expressiva na PEP. A doutora Regina e a Zilma converteram-se em personagens importantes no processo de controle social exercido sobre os reclusos chegando, em alguns casos, a influenciar nas ações desenvolvidas pela direção.

“Evangelizar não é só cantar, rezar e cantar. Não adianta levar só o evangelho, pra mudar o educando. É preciso trabalhar a conduta moral, dar carinho, apoio, auxiliar naquilo que é possível. Evangelizar é dar apoio material e humano, por isso que o nosso trabalho tem resultado. Nós não perguntamos qual foi o crime que praticaram, nem por que estão ali. O nosso objetivo é ajudar. (...) Antes de serem criminosos, eles são seres humanos e é isso que interessa. (...) Tudo que eles querem não é nada não, é só assim o carinho, uma pessoa que dê atenção, apoio, que deixe eles falarem, mas que também escute os que eles têm a dizer” (Zilma)

O trabalho desenvolvido pela SEFA, sob a coordenação da Zilma e da doutora Regina, encontrou ressonância na PEP, não só pelo seu objetivo de fornecer assistência material e espiritual aos reclusos, com a finalidade de recuperá-los e reintegrá-los à sociedade, mas, fundamentalmente, pelas estratégias de ação desenvolvidas na consecução desses objetivos. O trabalho se sustenta em três linhas de ação executadas articuladamente:

- 1) Assistência médica e odontológica¹³⁸, associadas ao fornecimento de medicamentos, a doação de materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza, vestuário, bem como de materiais para confecção de artesanato.
- 2) Criação de um calendário anual de festividades para oferecer arte e lazer aos reclusos, associados a promoção de show musical, concursos de poesia, redação, pintura e interpretação.
- 3) Assistência espiritual, com base na doutrina espírita, por meio da evangelização e no “diálogo fraterno”, para dar voz e conselhos ao recluso.

Assim, enquanto a Doutora realiza o atendimento médico, Zilma realiza a evangelização, o diálogo fraterno e a distribuição dos materiais doados pela SEFA. Geralmente, ao chegar na PEP Doutora se dirige aos pavilhões para cumprimentar os reclusos, descendo em seguida para realizar o atendimento médico. Todavia, por vezes ela participa da evangelização e do “diálogo fraterno”.

¹³⁸ Principalmente médica, pois, por falta de condições materiais no consultório odontológico são realizadas apenas a extração e a limpeza de dentes.

6.1 . Confiança, gratidão e reciprocidade: o trânsito dos sentimentos na prisão.

Por suas ações laboriosas desenvolvidas na PEP, a doutora Regina e a Zilma são reconhecidas entre os reclusos, em geral, como “mulheres especiais”, defensoras de ideais universais, situados além do espaço institucional, tais como o ideal de justiça social, de igualdade e harmonia entre os homens, etc. Mesmo entre os reclusos que não participam das atividades de evangelização, ou não são beneficiados diretamente pelo trabalho desenvolvido por essas mulheres, elas são reconhecidas como entidades confiáveis que estão acima do espaço institucional. Fato facilmente evidenciado nas observações empíricas e nas declarações, entre outras, de Ednaldo Galvão que, embora adventista, define a doutora Regina como

“(...) uma mulher muito especial, ela é de confiança. Aqui todo mundo respeita ela porque ela ajuda qualquer um que precise, mesmo aqueles que não querem mais nada com a vida ela ajuda. Pra ela não tem dia certo pra ajudar. Ela vem aqui dia de sábado, dia de domingo, feriado só pra atender quem tá doente. Ela só não ajuda se não dé mesmo”.

No mesmo sentido é a percepção do padre Novaes que, apesar de não participar do trabalho de evangelização desenvolvido pela equipe da SEFA, não deixa de reconhecer a doutora Regina como uma mulher de confiança postada acima dos propósitos institucionais:

“(...) Essa mulher é uma santa! Porque fazer o que ela faz por esses presos daqui dessa penitenciária¹³⁹ eu ainda não vi ninguém fazer em lugar nenhum deste país. Você mesmo já teve a oportunidade de ver o belíssimo trabalho que essa mulher desenvolve. O trabalho dela é um trabalho altruísta! Ela não trabalha pensando em recompensas materiais, em interesses políticos ou em coisas fúteis. O compromisso dela é com Deus, é de fazer o bem, sem olhar a quem (...).

Quantas vezes ela já sacrificou sábado e domingo que poderia estar próxima da família dela, dos filhos, dos netos para vir aqui atender

¹³⁹ Referindo-se a PEP.

pacientes, ou para atender o chamado do Nascimento quando ele ligava para avisar que algum preso estava sendo espancado por esses policiais aí que fazem à guarda, ou pelos agentes penitenciários? Foram várias! Inclusive você já presenciou algumas vezes.

Quem é que vai pressionar o Ministério Público e a Justiça para obrigar o Estado a fornecer medicamentos e preservativos para condenados? Aí no consultório médico não falta medicamento, nem preservativo. Mesmo medicamentos controlados, como anti-depressivos, como eu mesmo cheguei a usar, não faltam. Mas, não faltam porque ela pressionou o Estado. Ninguém faz isso por condenados, principalmente quando toda a família é contrária como é o caso dela. Nem político faz isso porque preso não vota e não tem nada para dar em troca. Meu amigo, eu lhe digo isso com a experiência dos meus mais de cinquenta anos, a maior parte deles dedicados ao sacerdócio, só faz isso quem tem compromisso com Deus”

Nesse cenário, a doutora Regina e a Zilma corporificam “entidades superiores” capazes de promover a articulação entre o plano dos sentimentos e a ordem institucional uma vez que, por meio de suas ações laboriosas, tornam possível a conexão entre o sentimento de abandono produzido no mundo privado dos reclusos e outros sentimentos, traduzidos em afeto, confiança, gratidão e reciprocidade. Portanto, na PEP elas ocupam o lugar das “mulheres especiais” que empenharam para si o compromisso fundamental de promover o bem-estar dos reclusos¹⁴⁰.

O trânsito desses sentimentos faz com que essas “mães”, “mulheres especiais”, “santas” sejam consideradas como guardiãs de vínculos sociais, tendo atuação decisiva em momentos de impasses entre os reclusos e a equipe dirigente, pois, para a maior parte os reclusos, a Zilma e a doutora Regina são concebidas como autoridades postadas em um plano acima dos

¹⁴⁰ Em sua origem a instituição prisional foi concebida como expressão da racionalidade instrumental, fundada no monopólio legal da violência, sendo, assim, reguladora da rotina e dos sentimentos que habitam o domínio privado dos reclusos. Todavia, a observação do cotidiano na PEP demonstra uma série de relações constituídas entre determinados grupos de reclusos, fundadas no sentimento de gratidão, honra e confiança. Nesse plano dos sentimentos e da ordem institucional o que nos interessa, particularmente, é abordar a relação constituída entre a doutora Regina, a Zilma e os reclusos.

agentes penitenciários e do diretor. E esse fato fica evidente no “caso do desaparecimento da faca na cozinha”.

A cozinha é o local onde os reclusos podem encontrar facilmente os instrumentos cortantes como a faca e o cutelo. A circulação desses objetos nos pavilhões pode representar um perigo para a vida de reclusos, ou mesmo de agentes penitenciários que mantêm o contato direto com os reclusos. Assim, todos os dias antes de fechá-la os instrumentos usados na cozinha são conferidos, e guardados pelo chefe da cozinha em lugar próprio. Certo dia sumiu uma faca do tipo peixeira na cozinha. Ninguém sabia onde estava a faca. Ao tomar conhecimento do fato, o diretor deslocou-se imediatamente à cozinha, afirmando em tom agressivo que a faca teria que aparecer, e o responsável pelo desaparecimento seria levado para a “chapa”. Em seguida, dirigiu-se aos pavilhões e repetiu seu discurso.

Aproveitando a presença do “Tatu” na penitenciária, o diretor determinou a este que revistasse todas as celas até encontrar a faca. Por volta das 17:30 h., após exaustiva revista na cozinha, nos pavilhões e nas celas o “Tatu” não conseguiu encontrar a faca e deu por encerrada as buscas. Mas, essa hora a doutora Regina e a Zilma ainda estavam no consultório da PEP. Dessa forma, o diretor pediu a elas apoio para encontrar a faca, face o perigo que ela representava nas mãos dos reclusos. Após obter a palavra do diretor que se a faca fosse devolvida ninguém seria punido, a doutora Regina e a Zilma entraram nos pavilhões e pediram que a faca fosse devolvida, garantido que não haveria qualquer tipo de sanção. Sugeriram também que o(s) portador(es) da mesma a deixasse(m) em algum canto da penitenciária, onde ela pudesse ser encontrada pelos agentes. Nessa ocasião alguns reclusos disseram que, com certeza, a faca apareceria no dia seguinte.

Conforme anunciado pelos reclusos, no dia seguinte a faca foi encontrada pelos agentes penitenciários em um dos corredores da PEP. Dessa forma, não se apurou quem era o portador da faca, ninguém foi punido e o assunto não foi mais comentado.

A porção de poder de cada um dos agentes envolvidos no conflito (a doutora, os reclusos e o diretor) foi determinada não pelas funções institucionalmente desempenhadas, mas, fundamentalmente, pelo nível hierárquico ontologicamente ocupado na cena conflituosa. Assim, quando a doutora interferiu entre no conflito pedindo aos reclusos a devolução da faca, empenhando sua palavra que não haveria qualquer tipo de punição, entrou em cena a “mulher santificada” pelos reclusos, que do lugar ocupado podia ser ouvida como uma “autoridade” hierarquicamente superior ao diretor, permitindo-lhe a realização de um trabalho de condução dos sentidos, com relação ao perigo que faca representava.

Longe, no entanto, de ser uma condição natural de expressão dos sentimentos, a condição de “mães”, “mulheres especiais”, “santas” é reveladora de um papel reconhecido e legitimado pelos reclusos, sendo assim ideal para interferir nos conflitos e manter um relativo controle social sobre os mesmos, uma vez que é o porte dessa legitimidade que confere à doutora Regina e a Zilma um amplo espaço de interferência na seara institucional. Elas são importantes tanto para os reclusos, quanto para a direção da penitenciária, pois, por meio de suas ações promovem não só a melhoria da vida na penitenciária para muitos reclusos, mas também contribuem significativamente para a manutenção do controle social dos reclusos.

Esse papel, por sua vez, confere a elas uma posição privilegiada na estruturação do poder exercido no espaço institucional, visto que podem interferir nos conflitos operando uma esfera de valores situados para além das partes em imediata disputa, particularmente em momentos de conflitos entre a equipe dirigente e os reclusos como no episódio da faca, cuja interferência foi de fundamental importância para resolução pacífica.

Ao buscar a conexão entre o plano dos sentimentos e a ordem social Mauss (1979) observa que os eventos expressivos de emoções não se limitam a fatores psicológicos, nem estão restritos ao plano individual, mas estão conectados com dimensões fundamentais da vida social. Dessa forma, os sentimentos afirmam princípios, restituem dimensões de moralidade a partir

das ações empreendidas no cotidiano que fazem o próprio mundo social. Esse autor observa o modo como os sentimentos afetam a vida social, induzindo ações de efeitos variados na sociedade. Assim, mais do que uma parte específica das representações que se integram à vida social, os sentimentos são em si mesmos fatos sociais, linguagens constitutivas do mundo social.

No contexto da PEP, observa-se também que o afeto, os sentimentos de gratidão, confiança e reciprocidade configuram-se como uma forma de linguagem que movimenta o processo interativo constituído entre os reclusos, a Zilma, e a doutora Regina que repercute em todas as esferas da instituição. Assim, os sentimentos tornam-se eficazmente operáveis podendo promover uma variedade de ações na esfera da penitenciária.

Nesse sentido, a devolução da faca torna-se um caso exemplar na medida em que essa ação realiza o trânsito de sentimentos geralmente expressos na esfera privativa das relações entre os reclusos, a doutora Regina e a Zilma em espaços específicos como o refeitório e o consultório para expressões mais amplas, inscritas na esfera institucional. Pois, a expressão do sentimento de confiança implica em cumplicidades e delimitações de fronteiras nas quais estão em jogo não só a opção por devolver a faca, mas também a adoção de princípios que regem a relação entre a doutora Regina, a Zilma e os reclusos.

Nessas circunstâncias a propagação do sentimento de confiança dos reclusos em relação a Zilma e a doutora Regina torna-se inseparável da demanda de uma posição privilegiada na estruturação do poder no espaço da penitenciária. Portanto, não é por acaso a adesão aos apelos da doutora Regina e da Zilma oriundo da situação dramática, uma vez que a forma do apelo remonta processos interativos permeados pela identificação, afeto, solidariedade, confiança, bem como pela instância do dever moral, este percebido como resultado da pressão que induz a devolução do objeto que não lhe pertence.

Assim, ao acionar a doutora Regina e a Zilma o diretor da PEP corrobora para a transformação do "caso do desaparecimento da faca" em evento paradigmático, capaz de suscitar princípios não somente referendados na instância institucional, mas também calcados nos sentimentos mobilizados e difundidos sob a ótica das emoções partilhadas pelos reclusos. Emerge, em tais circunstâncias, um processo que passa pelo sentimento pessoal produzindo uma relação identificação indutora de uma dimensão moral.

Evidentemente que nessa estrutura de dominação, a doutora Regina e a Zilma ocupam um lugar privilegiado porque possuem um certo grau de autonomia em relação aos reclusos e a equipe dirigente. Pois, elas não representam oficialmente instituição, não são obrigadas a continuar com trabalho que desenvolvem, podendo suspendê-lo a qualquer tempo. Ademais, elas possuem bens materiais e imateriais para oferecer tanto aos reclusos, como para a instituição. Assim, não é por acaso que “desrespeitar a doutora Regina e a Zilma” configura um “atraso”, passível de uma “peia”.

Conceber essas ações como parte de uma estratégia simbólica que possibilita o controle social não significa duvidar da intensidade dos sentimentos ou supô-los objeto de um cálculo prévio realizado pelos indivíduos envolvidos no evento. Ao contrário, as emoções conduzidas e organicamente articuladas na relação entre a doutora Regina e os reclusos integram o trânsito das sensibilidades, fortalecendo a confiança, a gratidão e a reciprocidade, cujo horizonte inclui momentos capazes de comprovar que *"o trabalho vale a pena"*.

Em seus estudos sobre interação social Simmel (1983, 2004) analisa a gratidão fazendo alusão a sua importância para não só para a manutenção das relações de reciprocidade, mas também para o fluxo da vida social. Para esse autor, a relação entre o “dar” e o “receber”, consubstanciada na relação entre “oferta” e “contra-oferta” equivalente, configura-se como o elemento fundante de todas as interações humanas.

Ocorre, porém, que a relação entre o “dar” e o “receber” não pode ser reduzida simplesmente a uma relação de troca objetiva de valores, em que

se oferece um equivalente objetivo em troca de outro equivalente objetivo, uma vez que nem toda oferta possui contra-oferta equivalente legalmente assegurada.

Consoante Simmel (1983) essa simples a redução não dimensiona um dos fundamentos de toda a vida social, ou seja, a reciprocidade entre os homens, presente na gratidão. Para esse autor, a gratidão é um sentimento que compele o indivíduo a completar o círculo que envolve relação entre o “dar” e o “receber”, fundado na reciprocidade que promove a persistência de relações para além da pontualidade de sua criação, uma vez que o conteúdo da gratidão está na ordem dos sentimentos e dos impulsos subjetivos, capaz provocar uma contraprestação, mesmo não sendo esta um dever socialmente imposto.

Simmel (1983) observa que na relação de troca, fundada na racionalidade econômica, os interesses são instrumentalizados e a reciprocidade entre homens transforma-se em relação objetual que, despida de sentimentos, produz um tipo de interação em que as formas de “dar” e “receber” são esvaziadas de conteúdos sentimentais. Assim, as relações de trocas objetivamente valoradas, permeada pela racionalidade econômica, por si só, são insuficientes para estabelecer vínculos persistentes entre os homens, com relações de reciprocidades que se estendem para além do caráter pontual apresentado pelas relações objetuais.

Para esse autor, a intensa diferenciação social e a multiplicação das relações fundadas na expansão das obrigações juridicamente instituídas na sociedade moderna, criam barreiras a práticas de gestos que expressem os sentimentos recíprocos. Nessa sociedade, o dinheiro funciona como equivalente universal que opera somente nas relações entre objetos, expressando, portanto, apenas à forma monetária que os objetos da troca assumem. Isso significa que essas relações não se desenvolvem diretamente como um conjunto de interações em fluxo de reciprocidade espontânea, mas como um conjunto de formas padronizadas que se impõem para promover a troca de objetos, sem a necessidade de transitar pelo interior dos homens.

Portanto, para Simmel (1983), essa operação, por si só, não é suficiente para criar laços que transcendam a mera pontualidade das obrigações, uma vez que, não são capazes de edificar as pontes que aproximam os homens, nem de revestir o “dar” e o “receber” com a setimentalidade presente na gratidão.

Simmel (1983) observa que diferente da troca expressa em valores monetários, a gratidão é um ato da doação que faz do “dar” e do “receber” um ato de sentido inverso ao da troca, na medida em que o seu conteúdo sentimental faz o homem retornar ao seu interior, criando uma ponte para aproximar-se do outro homem, que estende as relações para além do momento da sua pontualidade. Ao criar essa ponte entre os homens, a gratidão impele a aproximação entre eles, ao mesmo tempo em que constitui a persistência das relações sociais.

Nesses processos de interação a persistência é deslocada da esfera do sentimento de gratidão que o originou e recolocada na esfera da relação que flui, com base na reciprocidade, uma vez que a gratidão produz um sentimento que não se reduz a lembrança de uma doação singular e impele as interações subsequentes. Evidente que nas relações de gratidão praticamente não há interações em que o “receber” e o “dar” se mantenham no mesmo nível entre os indivíduos que figuram na relação. Todavia, a preocupação aqui não é mensurar níveis de gratidão, a partir da diferença entre “doação” e “contra-doação”, mas simplesmente fazer alusão ao componente sentimental que alimenta a relação entre a doutora Regina, a Zilma e os reclusos da PEP.

Os sentimentos de gratidão, confiança e reciprocidade construídos e mobilizados nas relações constituídas entre os reclusos, a doutora Regina e a Zilma se expressam de diferentes formas e em diferentes circunstâncias. Tais como, por meio das dedicatórias escritas nos pequenos cartões e envelopes confeccionados especialmente para elas, nos artesanatos presenteados, nos versos, nas palavras de carinho a elas dirigidas, nos abraços, na consideração que recebe dos reclusos, bem como nas ligações e visitas que recebem dos reclusos que progrediram de regime.

Na interação entre a doutora Regina, a Zilma e os reclusos a confiança é outro componente que se constitui como ponte para a persistência da relação, que não tem origem em algum impulso íntimo, mas porque a experiência reiterada do estar próximos leva os reclusos a confiarem nelas. Nesse sentido, Simmel (1983) observa que a confiança é uma espécie de sentimento relacionado à gratidão, dado livremente, com capacidade de criar vínculos subjetivos que transcendam a sua manifestação pontual, mas que nem sempre é espontâneo.

Para Simmel (1983, 2004) a gratidão e confiança são sentimentos que aproximam os indivíduos e fortalecem a interação social entre eles porque produz a reciprocidade, ou seja, porque os vincula pela sentimentalidade. E esses são os sentimentos que impelem as relações entre a doutora Regina, a Zilma e os reclusos.

6.2 . Assistência médico-odontológica

Quando começou a desenvolver o trabalho de atendimento médico com os reclusos da PEP, a principal dificuldade encontrada era a falta de local para realizar as consultas e a aquisição de medicamentos. No início a doutora Regina atendia os reclusos no hospital filantrópico Luiz Antônio, no município do Natal, onde trabalha. Ocorre, porém, que ao serem conduzidos para as consultas, os reclusos eram acompanhados por policiais militares, fortemente armados, produzindo constrangimentos para os demais pacientes, levando a direção daquele hospital a proibir o atendimento. Ademais, o hospital Luiz Antônio é uma instituição especializada em oncologia, destinada ao tratamento de pacientes portadores de câncer.

A partir de então, a doutora Regina e a Zilma, com a ajuda dos demais componentes da SEFA, montaram um consultório médico e odontológico na PEP, em duas salas cedidas pela direção. Todos os móveis e equipamentos foram levados pela SEFA, incluindo-se a cadeira do dentista, suporte para soro, estetoscópio, aparelho para medir pressão, termômetro, aparelho para realizar aerossol, cadeiras, birôs, ventiladores, pastas, arquivos, etc.

Para auxiliá-la no atendimento médico, a doutora Regina preparou dois reclusos que, com base nos livros disponibilizados no consultório e na prática, aprenderam noções de primeiros socorros, aplicar injetáveis, realizar procedimentos de emergência, aplicar aerossol, realizar pequenas suturas, procedimentos de reanimação e fazer curativos. Atualmente a doutora Regina é auxiliada pelos reclusos Edinaldo Nascimento e Isac Silas. Nascimento é o auxiliar mais antigo, trabalha com a doutora Regina há um ano e quatro meses¹⁴¹. Com autorização do diretor, a doutora Regina deixou um aparelho celular no consultório médico, sob a responsabilidade do seu auxiliar mais

¹⁴¹ Dado referente a novembro de 2006. Quando um auxiliar está para progredir do regime fechado para o semi-aberto, a doutora Regina e a Zilma começam a procurar um substituto para ser treinado.

antigo, para solicitar instrução, quando necessária, ou ainda para acioná-la em casos de emergência.



Fotografia 11 : Equipe da SEFA atendendo recluso no consultório médico.
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 12: Nascimento atendendo recluso no consultório médico
Fonte: Arquivo pessoal

Após a montagem do consultório e a formação da equipe permanecia apenas dificuldade para a aquisição de medicamentos e material necessário a realização de procedimentos, tais como algodão, ataduras, luvas cirúrgicas e seringas. Todavia, com a intervenção do Ministério Público Estadual, realizada a pedido da doutora Regina, o governo do estado do RN passou a fornecer todos os medicamentos solicitados pela doutora Regina e o material necessário a realização de procedimentos.

Todos os meses ela encaminha uma lista com os medicamentos e materiais necessários a manutenção do atendimento aos reclusos. A doutora Regina procura sempre manter os medicamentos sob o seu controle, mesmo os que não são de uso controlado, com tarja preta. Na PEP há 40 pacientes que tomam medicamentos tarja preta, por apresentarem problemas de ansiedade, insônia ou pressão alta. O paciente medicado recebe o medicamento em sua cela, com o copo de água, devendo ingeri-lo no mesmo instante que o recebe.

Até o final de 2006 não foi diagnosticado nenhum caso de aids na PEP. Para prevenir a possível ocorrência desses casos, a doutora Regina conseguiu junto ao governo do estado o fornecimento mensal de 2.300 preservativos para serem distribuídos entre os reclusos que recebem visitas

íntimas. Os reclusos são cadastrados e recebem três preservativos por cada visita íntima. Quando o recluso é visitado duas vezes por semana (quarta e domingo) e converte a visita social em visita íntima recebe os preservativos por duas vezes.

Pelo trabalho que desenvolve, a doutora Regina é comumente definida entre os reclusos como “*a minha mãe*”, “*a mãe de todos*”, “*a amiga*”, “*uma santa*”, ou simplesmente como uma “*médica de verdade*”. A relação constituída entre a doutora Regina e os reclusos da PEP, ultrapassa os limites da instrumentalidade que permeia aquela relação fria, burocrática e objetual que se estabelece entre médico e paciente na sociedade moderna. Ao contrário, funda-se em laços fraternais, subjetivos de reciprocidade e gratidão.

Nem sempre o recluso é conduzido ao consultório por problemas de saúde. “*Quero uma conversa*” é o código indicativo de problemas pessoais enviado a Zilma para ser incluído na lista de atendimento. A doutora Regina é a pessoa com quem grande parte dos reclusos sente-se a vontade para falar dos seus dramas existenciais, confessar suas culpas, seus remorsos, pedir conselhos ou denunciar os atos arbitrários praticados por agentes penitenciários e policiais militares. O consultório médico é mais que um consultório médico, é um “*confessionário*”, é um “*divã*”, mas é também um local onde as informações circulam. Quase tudo que ocorre no pavilhão chega ao conhecimento da doutora Regina.

Em geral, a doutora Regina procura não interferir nas sanções administrativas aplicadas aos reclusos, incluindo a “*chapa*”. Todavia, quando toma conhecimento que, gratuitamente, algum recluso é vítima de espancamento por agentes ou policiais militares denuncia junto à direção ou a corregedoria para impedir a prática reiterada dos arbítrios. Quando soube que no retorno das audiências os reclusos estavam sendo espancados pelos policiais militares responsáveis pela condução dos mesmos ao fórum, denunciou imediatamente à direção que, após a confirmação dos fatos pelos reclusos, na presença da doutora Regina, pediu o afastamento dos policiais.

Sempre que há necessidade de realizar um atendimento ou apurar uma denúncia feita por um recluso nos finais de semana, a doutora Regina se desloca para a PEP. Certo domingo soube que policiais militares entraram no pavilhão dois, retiraram um recluso da cela e o espancaram. Após o espancamento, o recluso foi colocado na “chapa”. Na mesma hora que soube, dirigiu-se a PEP, examinou o recluso e denunciou o fato ao diretor, impelindo o seu deslocamento na mesma hora àquela instituição.

A doutora Regina procura manter o controle sobre saúde dos reclusos, particularmente daqueles que precisam de atendimento constante como os portadores de pressão alta. Freqüentemente solicita exames médicos que são realizados fora da PEP, como para diagnosticar casos de hepatite ou aids. Atualmente na PEP não há casos de doenças infecto-contagiosas diagnosticadas. Em 2006, foi diagnosticado apenas um caso de hepatite, que após tratamento foi curado. Quando há necessidade de transferir algum recluso por motivo de saúde, a doutora Regina se movimenta, impelindo a ação do diretor, como no caso do Alex, que foi transferido da PEP para Unidade de Psiquiatria, Custódia e Tratamento (hospital de custódia).

Condenado por homicídio doloso praticado no município de Pau de Ferros, Alex foi conduzido para a PEP. Ao dar entrada nessa instituição, o recluso jogava-se ao chão, ajoelhava e rezava incessantemente, apresentando indícios de desequilíbrio mental. Nos dias de visita íntima entrava nas celas e sofria as sanções pelo “atraso”. Por interferência da doutora Regina e da direção da PEP junto a vara de execução penal, Alex foi avaliado por um psiquiatra forense que atestou a sua insanidade. Dessa forma, o recluso foi transferido do regime fechado para o hospital de custódia. São atos como esse, praticado fraternalmente, que fazem da doutora Regina um símbolo de significado expressivo na PEP, permitindo sua penetração entre os reclusos, o respeito da direção e da maior parte dos agentes penitenciários.

O consultório médico funciona diariamente, atendendo não só reclusos, mas também agentes penitenciários e policiais militares. Entre junho e dezembro de 2006 foram realizados 1.115 atendimentos. Os casos mais

comuns foram os de cólicas digestivas, cefaléias, controle de pressão arterial e intoxicação aguda provocada pelo consumo de drogas, principalmente o mesclado¹⁴². Quando a doutora Regina está ausente, quem faz o atendimento no consultório é o Nascimento, que permanece de plantão vinte e quatro horas, podendo ser acionado a qualquer momento para atender a uma emergência.

Em geral, os policiais civis ou militares condenados à pena de reclusão não podem ser colocados na mesma cela ou em contato direto com os demais reclusos, o que representaria um risco a sua integridade física e a própria vida. Na PEP, porém, observa-se uma exceção a essa regra. Edinaldo Nascimento, auxiliar mais antigo da doutora Regina, é conhecido entre os reclusos como um ex-policiaI militar, condenado por homicídio doloso, após matar um dos assaltantes que o roubou, apontando um revólver para a sua cabeça e de sua esposa.

Entre os reclusos da PEP, a imagem de Nascimento está intimamente associada a da doutora Regina. Há mais de um ano é ele quem a auxilia diretamente durante as consultas, medindo pressão e temperatura, pesando, aplicando injetáveis, ou fazendo pequenas suturas e curativos. É ele que na ausência da doutora Regina atende as emergências, prestando os primeiros socorros. A natureza do lugar que ocupa, e o trabalho que desenvolve assegura a Nascimento um passaporte entre os reclusos, mesmo entre os condenados pela prática de roubo ou latrocínio. Esse auxiliar se movimenta com relativa tranqüilidade entre os reclusos levando medicação, realizando consultas diariamente e, por vezes, atende recluso que simula problemas de saúde simplesmente para sair do pavilhão, mesmo que por pouco tempo, para conversar, desabafar e contar suas histórias. Principalmente aqueles que não recebem visitas, que sofrem de ansiedade ou de solidão.

¹⁴² Mistura de maconha com crak.

Diferente de outros reclusos, Nascimento não gosta de manter fotos de familiares, nem receber visitas, pois assim não sente falta, “*é melhor não ter foto, nem receber visita, assim não sofre quando eles vão embora. Procuro trabalhar muito. Dessa forma o tempo passa mais rápido e eu esqueço o mundo lá fora*”.



Fotografia 13: Recluso no atendimento odontológico
Fonte: Arquivo pessoal

No consultório odontológico o trabalho é desenvolvido pelo Dr. Daniel, odontólogo da Aeronáutica, vinculado a SEFA, que nem sempre pode vir as terças-feira. Por falta de material odontológico, o doutor Daniel realiza apenas os procedimentos de extração, limpeza de dentes com retiradas de tártaros e tratamento das doenças bucais, quando diagnosticadas. Nos dias em que não há atendimento, a cadeira usada para realizar procedimentos odontológicos é utilizada para a aplicação de soro ou para fazer aerossol. Assim como no consultório médico, todos os equipamentos e móveis foram trazidos pela SEFA.

6.3 . O calendário de festividades

Há dois anos a SEFA organizou um calendário anual de festividade realizado nos pavilhões da PEP. São três eventos programados para o ano: o “Carnaval das Artes”, a Festa dos Pais, cumulado com o dia do encarcerado, e a festa de natal. Por meio desses eventos a SEFA busca harmonizar a convivência dos reclusos entre si, proporcionando-lhes um pouco de divertimento, lazer e cultura. A equipe da doutora Regina faz o possível para alegrar os reclusos em todos esses eventos, sempre há show musical, apresentação de palhaço, brincadeiras variadas, concursos diversos e sorteios de presentes variados. Há também a distribuição de doces e refrigerantes. Os eventos realizados na PEP são organizados com a participação de todos os membros da SEFA.

Em 2006, o “Carnaval das Artes” foi realizado no dia 16 de abril. O objetivo desse evento é integrar os reclusos entre si, bem como despertar a criatividade daqueles que de alguma forma manifestam interesse pela arte. Para estimular a participação, foi organizado um concurso dividido em cinco modalidades artísticas: teatro, poesia, pintura, artesanato e música. Em cada categoria os primeiros colocados foram contemplados com televisões com 14”. Os segundos colocados foram premiados com ventiladores e os terceiros colocados com relógios de pulso. No total foram distribuídos, em prêmios, 15 televisores, 15 ventiladores e 15 relógios. Para garantir a imparcialidade do concurso, a comissão julgadora foi composta por pessoas estranhas a SEFA e PEP.

A ocupação dos reclusos com o desenvolvimento de algum trabalho é um dos pontos de preocupação da doutora Regina e da Zilma. Na PEP, poucas são as oportunidades de ocupação. Dessa forma, privilegiaram o artesanato como forma de ocupação. Além de relativamente barata, sempre há mercado para o produto do trabalho, uma vez que Natal é uma cidade turística. Assim, para estimular a ocupação do tempo com o desenvolvimento do

artesanato a SEFA mantém um esquema de doação sistemática de material empregado na produção do artesanato..¹⁴³

No atelier, nos pavilhões ou nas celas o papel dobrado é transformado em belas peças com a forma de animais, casas, vasos, jarros, entre outras. Os palitos de picolé e churrasco, o papel camurça e os negativos de raio x transformam-se em miniaturas de belas casas, porta canetas, retratos, barcos, entre outros. Cabe observar que todas as peças confeccionadas com o material doado pela SEFA pertencem aos próprios reclusos que, em geral, dispõem para os familiares venderem e usarem o valor apurado.

Além do material usado na produção de artesanato, a SEFA doa mensalmente aos reclusos da PEP, 184 (cento e oitenta e quatro) sabonetes, 144 (cento e quarenta e quatro) tubos de creme dental, 20 (vinte) quilos de sabão em pó e 90 (noventa) barbeadores). Todo esse material (artesanato e higiene pessoal) é adquirido com recursos dos onze integrantes da SEFA, cada um contribuindo na medida de suas possibilidades, sendo que a maior parte das despesas fica a cargo da doutora Regina.

Na PEP qualquer objeto pode se tornar equivalente de troca e ser permutado por cigarro, droga ou outro objeto. Para evitar que o material doado circule nesse mercado convertendo-se em drogas ou cigarro, a Zilma e a doutora Regina o fracionam em pequenos *kits* que são fornecidos aos reclusos na medida em que vão suprindo suas necessidades. Assim, nenhum recluso recebe mais de um sabonete ou barbeador de uma só vez. O mesmo se aplica ao material doado para a confecção de artesanato. Dessa forma, é possível ter um relativo controle sobre a movimentação do material doado. Esses *kits* são doados para os participantes da evangelização e dos diálogos fraternos,

¹⁴³ Mensalmente são doados aos reclusos 20.000 (vinte mil) palitos de picolé, 3.000 (três mil) palitos de churrasco, 3.000 (três mil) folhas de papel ofício, 3 (três) litros de cola, 25 (vinte e cinco) folhas de papel camurça, 10 (dez) tubos de linha princesinha. Além desse material que é fornecido regularmente, são doados ainda negativos de raio x usados, canetas, lápis, tubos de creme dental vazios, além de outros objetos recicláveis usados na confecção de artesanato.

particularmente, aos mais necessitados, visto não haver possibilidade de atender a todos.

A festa de comemoração dos dias dos pais, cumulada com o dia do encarcerado foi realizada no dia 18 de agosto. Nesse evento, além do tradicional show musical, foram organizados sorteios de brindes, uma gincana educativa, um concurso de redação, a corrida de saco e a brincadeira do estoura balão, entre outras.

Os eventos que compõem o calendário de festividades são realizados nos pavilhões um e dois, separadamente. Pela parte da manhã as atividades são realizadas em um pavilhão, enquanto pela tarde são realizadas no outro. Todavia, em 2006, a festa de Natal foi realizada apenas para os reclusos do pavilhão um. Isso porque, após o espancamento do recluso Walmir Juvêncio ocorrido no pavilhão dois, a doutora Regina e a Zilma determinaram a suspensão da festa de natal que seria realizada para os reclusos do pavilhão dois, bem como a suspensão das doações dos materiais de higiene pessoal e dos empregados na confecção de artesanato. Era o “castigo” para os reclusos do pavilhão dois. Segundo a doutora Regina e a Zilma o “castigo” deve-se a omissão, pois embora nem todos tenham participado diretamente do espancamento, os que não participaram foram omissos. Poderiam ter interferido e evitado a prática do ato, ou pelo menos minimizar a brutalidade da agressão.

Antes da realização da festa de natal organizada apenas para os reclusos do pavilhão 1, o diretor manifestou sua preocupação com o risco de haver algum tipo de insurgência, ou mesmo rebelião no pavilhão 2, em decorrência do “castigo”. Mas não houve qualquer manifestação dos reclusos no pavilhão dois, nem mudança na postura da doutora Regina ante os sucessivos apelos dos reclusos para que se realizasse a festa de Natal no pavilhão 2. *“Minha mãe, a senhora vai fazer essa maldade com nós? Nós semos seus filhos”*, disse um recluso do pavilhão dois. *“Mãe também pune quando é necessário”* argüiu a doutora Regina. Após a suspensão da festa de Natal e das doações de material para os reclusos do pavilhão dois, apesar de

algumas insatisfações não foram observados qualquer ato de desrespeito a elas durante a evangelização que continuou a ser desenvolvida normalmente naquele pavilhão.

A festa de Natal foi realizada no dia 16 dezembro. Como nos demais eventos, houve o show musical, com os reclusos dançando e cantando entusiasmadamente. Nesse dia, além da premiação dos vencedores do concurso de redação, foram sorteados brindes como relógios de pulso, camisas e 10 cestas básicas que, após o sorteio, foram levadas à secretaria para serem entregues aos familiares dos sorteados.

Na PEP pudemos observar o valor que os reclusos atribuem ao divertimento e as distrações proporcionadas pelos eventos festivos organizados pela SEFA. Os reclusos inventam desenhos com caneta esferográfica, escrevem poemas, músicas e redações para correr atrás dos prêmios. Produzem peças artesanais, pintam sobre telas ou cartolinas e interpretam personagens próximas ao seu cotidiano.



Fotografia 14: Reclusos na festa de Natal
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 15: premiação na festa de Natal
Fonte: Arquivo pessoal

Nesses momentos os reclusos estão licenciados a “tomar liberdades”. Eles cantam, dançam, pulam, sobem nas mesas do refeitório para cantar e dançar no ritmo da música. Parece entrarem em estado de “catarse coletiva”, principalmente durante o show musical. Ou seja, de modo geral, durante esses eventos festivos há redução dos rigores da vida institucional para os reclusos. Mas esse momento não é só de festa: alguns reclusos

aproveitam para se aproximarem da corregedora do sistema penitenciário, em geral presente nesses eventos, para pedir sua interferência para acelerar os processos de progressão de regime que por vezes dependem apenas de uma certidão fornecida pela COAPE ou pela POLINTER bem como realizar queixas sobre o tratamento dado aos reclusos, falta de trabalho, pois muitos gostariam de trabalhar, mas não há trabalho para todos, etc.

6.4 . A evangelização e o diálogo fraterno

Na perspectiva da Zilma e da doutora Regina, o diálogo fraterno configura-se como uma estratégia de evangelização que consiste fundamentalmente em “escutar com atenção e aconselhar”. Pode ser realizado em grupo ou individualmente. Em grupo é realizado durante o trabalho de evangelização, ocasião em que se procura dar a voz ao recluso, oportunizando-lhe a fala.



Fotografia 16: Dra. Regina evangelizando os reclusos
Fonte: Arquivo pessoal

Entre outras técnicas empregadas para estimular a fala do recluso, a Zilma e a doutora Regina recortam tiras de papel sobre as quais transcrevem trechos curtos retirados da bíblia ou de outros livros doutrinários referentes a um tema em particular, que será objeto de reflexão. Essas tiras são colocadas em um pequeno depósito e depois distribuídas aleatoriamente entre os reclusos. Posteriormente, cada recluso lê em voz alta a mensagem recebida para que todos possam refletir e realizar a sua própria interpretação. O papel retirado por um recluso analfabeto é lido com a ajuda de outro.

Em geral, a interpretação começa pelo leitor da mensagem para, em seguida, ser aberta aos demais. Após as reflexões apresentadas, em cada trecho lido, a equipe da SEFA doutora Regina e/ou a Zilma também apresentam a sua interpretação, sempre retomando o tema de reflexão, tais como “a caridade”, “o amor ao próximo”, e “a amizade”.

O diálogo fraterno pode ser realizado com a Zilma, com a doutora Regina ou com as duas juntas, dependendo das circunstâncias em que se encontra o recluso. Nesses diálogos o recluso fica a vontade para falar das suas angústias, dos seus dramas existenciais para depois ser aconselhado.

6.5 . O diálogo fraterno, a retirada do afeto e a afirmação do poder.

O processo interativo entre a doutora e os reclusos é orientado por padrões de conduta que influem na relação dos reclusos entre si, e destes com a equipe dirigente. Esses padrões caracterizam-se por um conjunto de formas de condutas que abrangem as atitudes de submissão as normas institucionais, a condenação dos comportamentos indesejados e a imposição de limites e sanções aos reclusos.

Para orientar a conduta dos reclusos com quem trabalha, a doutora não opera com a ameaça de punição física, visto abominar qualquer tipo de agressão física. Seus principais instrumentos educativos são os diálogos fraternos e, principalmente, a doação de afeto, que se realiza como uma gratificação ou um reforço positivo. Se o recluso apresentar bom comportamento será premiado, ganhando afeto, consideração, material de higiene pessoal, etc.

Poder-se-ia dizer que para interagir com os reclusos a doutora Regina combina diferentes formas de ação que não se limitam a oposição entre as práticas autorias e as práticas permissivas. Entre as suas principais técnicas de interação estão “o diálogo fraterno”, “a retirada do afeto” e a “afirmação do poder”¹⁴⁴. Nessa perspectiva, a “retirada do afeto” está intimamente associada à “afirmação do poder”. Assim, o papel da punição depende da conjunção de uma série de fatores tais como, a confrontação, a disciplina constante e contingente, e a orientação.

O diálogo fraterno consiste no emprego de explicações do mundo que levam os reclusos a refletirem sobre a inadequação dos comportamentos anti-sociais. Por meio deles (diálogos fraternos) procura-se, também, despertar no recluso a necessidade de crescer espiritualmente e, conseqüentemente, crescer enquanto ser humano. No diálogo fraterno e na própria evangelização realizada nos pavilhões, chama-se a atenção dos reclusos principalmente para as conseqüências danosas de sua ação, cujos resultados negativos

¹⁴⁴ Temas que serão tratados nas páginas seguintes.

(sofrimento, dor, morte em sentido simbólico) são voltados para eles mesmos, para os familiares e para outros.

Diferente do conteúdo do discurso da equipe dirigente, cuja categoria prototípica fundamental é a punição física que, além da chapa, inclui as agressões verbais e o tratamento infame, o diálogo fraterno tem o padrão interativo fundado na idéia de inclusão, na sensibilização do recluso, na reciprocidade e, fundamentalmente, na comunicação clara e centrada na pessoa humana, independente de seus rótulos sociais.

O conteúdo do diálogo fraterno consubstancia-se como normas destinadas a orientar a conduta do recluso não só dentro da penitenciária, mas também fora dos muros. Nessa perspectiva o diálogo fraterno produz mais que sensibilização, mas deve funcionar como guias internalizados e recursos instrumentais usados para reduzir a ansiedade em relação aos comportamentos anti-sociais.

Já a “retirada de afeto” consiste em mostrar ao recluso que seu comportamento teve ou pode ter por conseqüências a ruptura do elo afetivo entre ela e o recluso. E essa técnica está intimamente associada à “afirmação do poder” que, diferentemente da equipe dirigente, que emprega de coerção externa, ou a de força física para impedir ou punir uma falta cometida pelo recluso. Ao retirar o afeto, a doutora suspende o fornecimento de materiais doados para a confecção de artesanato, material de higiene pessoal e, principalmente, as manifestações de afeto. Deve-se observar, todavia, que essa regra não se aplica ao atendimento médico e odontológico, pois independentemente de participar ou não das reuniões com a doutora Regina, todo o recluso é atendido no consultório.

Percebe-se que o conteúdo informativo dos diálogos fraternos é capaz de provocar uma ativação afetiva que motiva a participação de alguns reclusos, aliviando a ansiedade. Indubitavelmente o trabalho desenvolvido pela Zilma e pela doutora Regina influem no comportamento de uma parte dos reclusos. Rogério Pernambucano, por exemplo, mudou significativamente o

seu comportamento na PEP, a partir da dedicação intensa ao artesanato, após uma longa série de diálogos fraternos com a Zilma e a doutora Regina.

Com apenas 26 anos e condenado pela prática de diversos roubos a mão armada e formação de quadrilha, Rogério era um dos maiores freqüentadores da “chapa”. Ele não conseguia viver pacificamente em nenhuma cela e era pessoa indesejada entre os reclusos. A Zilma e a doutora Regina vêm acompanhando e investindo esforços para promover a mudança no comportamento desse recluso, desde a época em que se encontrava detido na Cadeia Pública de Natal. Após um trabalho intensivo com diálogos e estímulos para desenvolver atividades de artesanato, hoje esse recluso convive pacificamente com seus pares na cela. É um trabalhador compenetrado em todo trabalho que realiza, sempre preocupado com os detalhes e em produzir com qualidade. As peças que confecciona com madeira, tais como porta-jóias, porta-retratos, miniaturas de carruagens, são sempre de fino acabamento.

O bom comportamento e a dedicação ao trabalho conferiram a Rogério não só um lugar no projeto de confecção de *puf* a partir do aproveitamento de garrafas de refrigerante *pet*¹⁴⁵ introduzido na PEP no segundo semestre do 2006, sob a coordenação do recluso Wenceslau Maia, mas também o privilégio de dormir no próprio atelier, onde passa o dia todo.

“(...) se for pra fazer mal feito eu não faço. Cara, eu não paro, eu procuro trabalhar o tempo todo, termina o trabalho com o puf eu vou entalhar madeira, eu vou fazer outra coisa, mas tudo eu que eu faço eu quero fazer o melhor. Eu não gosto de fazer igual o dos outros, eu sempre procuro fazer alguma coisa diferente pra deixar a minha marca. (...) cara, é muito legal quando as pessoas olham pro teu trabalho e dizem: - Esse porta-jóias é muito bonito”.

A relação entre Rogério e a Zilma é fundada em fortes laços fraternos, de reciprocidade e gratidão. Fala dela com empolgação,

¹⁴⁵ Esse projeto será abordado no item que aborda os trabalhos desenvolvidos no atelier.

demonstrando afeto e grande respeito. Esse recluso projeta sobre a Zilma a figura da mãe adotiva, que após adotá-lo forneceu-lhe novas referências para orientar sua vida. Em uma de nossas conversas, declarou que a Zilma é a mãe que o adotou e o ajudou a crescer espiritualmente.

“A Zilma é a mãe que me adotou e junto com a doutora Regina me ajudou a crescer espiritualmente. Quando eu cheguei aqui, eu era um animal. Eu era um bicho. Eu tinha muito ódio no coração. Eu só pensava em sair daqui, roubar e me vingar de algumas pessoas que aprontaram pra cima de mim lá fora. Cara, eu era muito revoltado, eu não conseguia viver em paz com ninguém. Nas celas que eu morava sempre tinha briga e alguém ficava com o olho roxo, enquanto eu ia pra “chapa”. Hoje, eu sei que eu ainda vou levar muitos anos pra sair daqui. Eu tenho consciência disso. Mas quando sair só quero saber de uma coisa, trabalhar e ganhar honestamente meu dinheiro, mesmo que seja juntando lata de refrigerante pra vender” (Rogério, recluso da PEP).

No dia do seu aniversário, Rogério ganhou um formão de presente da mãe da Zilma, ocasião em que pulou de alegria. Pois, para produzir algumas peças entalhadas na madeira usava um formão emprestado do colega de cela, condicionado a meação do apurado na venda dos objetos.

A retirada do afeto, paralelamente a afirmação de poder, provoca eleva o nível de ansiedade dos reclusos. *“minha mãe, eu só quero lhe dar um abraço”*, clamava um recluso do pavilhão B, excluídos dos eventos comemorativos das festas natalinas.

Na percepção da Doutora a maior parte dos reclusos é concebida como crianças que precisam de orientação para recuperar a sua integridade moral e afetiva. Dessa forma, no processo interativo com os reclusos o afeto aparece como um reforço associado a comportamentos pró-sociais. Por sua vez, a retirada do afeto, além de afirmar o seu poder, configura-se como uma forma de punição, principalmente quando se expressa por meio da rejeição e a desaprovação da conduta.

Portanto, a retirada de afeto como expressão das insatisfações e o distanciamento mostram formas de se relacionar com os reclusos que proporcionam conteúdos para a constituição de sistema punitivo que, ao mostrar as possíveis conseqüências das ações para os próprios reclusos, para os familiares e para os outros, favorece o desenvolvimento de mecanismos de controle social fundado na estabilização de expectativas comportamentais que passam a orientar os processos interativos no interior da penitenciária.

Capítulo 7 . O código informal e as normas de ajustamentos secundários

Em geral, nos estudos, debates, reflexões e nas reportagens que abordam o sistema penitenciário brasileiro sempre há uma referência, por menor que seja, a um código informal, composto por normas rígidas, dotadas de eficácia real, que regulamenta a vida social no interior das instituições penitenciárias.

A estruturação de grupos e códigos normativos informais que regulamentam as condutas dos agentes que se relacionam nas penitenciárias tem se constituído em objeto de estudos, debates e reflexões de diversos autores, que revelam aspectos distintos dessa realidade¹⁴⁶. E esta nos conduz a analisar a constituição do código normativo informal que regulamenta as relações constituídas entre os reclusos na PEP, que designaremos como normas de ajustamentos secundários.

As normas de ajustamentos secundários configuram-se como comandos normativos não escritos, externo ao recluso, que apresentam contornos bem definidos, com expectativas comportamentais generalizadas que delineiam formas coletivas de pensar e agir, cuja frustração produz uma sanção violenta. No contexto penitenciário, todos os reclusos devem conhecê-las e integrarem-se a elas, sob pena de exclusão.

Uma das características mais importantes dessas normas é a sua comunicação imediata. No momento em que os agentes penitenciários alojam um recluso “novato” em uma das celas, imediatamente os demais ocupantes fazem um “interrogatório” para, em seguida, comunicar-lhe todas as normas de convivência que regem informalmente as relações constituídas no interior daquela cela. Comunicam também parte das normas e princípios gerais que deverão ser aprendidas pelo “novato” no decorrer do cumprimento de sua pena.

¹⁴⁶ Nesse sentido, consultar os trabalhos de ETZIONE (1967), SYKES (1971), RAMALHO (1983), COELHO (1987) FOUCAULT (1979, 1987), GOFFMAN (2005), entre outros

A importância dessa comunicação não está na comunicação em si, mas, fundamentalmente, no que ela comunica ao “novato”. Este saberá que deve respeitar o repouso dos outros reclusos, que há uma escala de faxina na cela, da qual ele participará, que “tempo é posto”¹⁴⁷, que cada recluso tem sua própria “pedra” e seu próprio colchão, que não se deve fazer as necessidades fisiológicas no horário das refeições, que não se deve mexer ou subtrair objetos pessoais dos outros reclusos, entre outras.

Mas, como uma instituição com poder que individualiza, esquadrinha e mortifica os reclusos, gesta no seu interior normas de ajustamentos secundários? Como essas normas tornam-se eficazes e legítimas na PEP?

A compreensão dessas questões nos remete para uma abordagem do sistema de normatividade vigente na PEP, dimensionando as relações que os indivíduos estabelecem com o sistema normativo que regula as relações constituídas no interior dessa penitenciária. Nesse sentido, usamos conceito de ajustamentos primários e secundários elaborados por Goffman (2005)¹⁴⁸ para, em seguida, operarmos a concepção de normatividade desenvolvida por Niklas Luhmann (1983, 1996), forjada a partir da sua compreensão de sistema jurídico.

É justamente a concepção de sistema jurídico desenvolvida por Luhmann (1983) que conduzirá à compreensão de como as normas de ajustamentos secundários ganham vida no plano da concretude, tornando-se eficazes e legítimas no contexto da PEP. Para esse autor a operação específica que caracteriza qualquer sistema normativo é a comunicação, sendo que esta não é realizada como uma atividade individual, mas, fundamentalmente, como uma atividade social. Dessa forma, partiremos do pressuposto de que todas as normas vigentes na PEP se realizam como eventos comunicacionais.

¹⁴⁷ Norma usada para comunicar que os “antigos”, ocupam posição privilegiada entre os reclusos. Aplicação dessa norma é relativa e a antiguidade varia conforme a situação específica. Assim, por exemplo, quando a “chapa” está lotada, o mais antigo não é o que está recluso a mais tempo na penitenciária, mas o que está há mais tempo no “castigo”.

¹⁴⁸ Explicitados no capítulo 5

7.1 . A organização formal e informal

Nas sociedades contemporâneas é muito comum em estudos das chamadas organizações complexas, deparar-se com estruturas informais de relações sociais a existência paralela às estruturas formais. Nesse sentido, ao realizar um estudo comparativo entre as organizações instituídas na sociedade moderna, em perspectiva weberiana, ETIZIONI (1967) observou que, paralelamente à estrutura formal que regulava as relações constituídas no interior dessas organizações, operava uma outra estrutura constituída informalmente que incidia eficazmente sobre essas mesmas relações¹⁴⁹.

Para esse autor, todas as organizações complexas possuem uma estrutura hierárquica onde os membros dos escalões inferiores estão subordinados às ordens daqueles que ocupam os escalões superiores. Os membros dos escalões mais altos podem exercer a sua autoridade sobre os seus subordinados por meio do poder repressivo, remunerativo, ou normativo. As relações de sujeição e a forma como o poder é exercido no interior da organização para obter o controle sobre seus membros estão associados à natureza e aos objetivos institucionais para os quais as organizações foram criadas. Dessa forma, as organizações podem ser classificadas conforme o tipo específico de poder que é exercido para obter a sujeição. Assentado nesse critério Etizioni (1967) identifica três tipos de organizações: as normativas, as repressivas e as utilitárias, sendo que as penitenciárias caracterizam-se como organizações repressivas.

Em seus estudos, Etizione (1967) constatou que, apesar de apresentarem uma estrutura formal rígida, com relações de submissão fundada no exercício do poder repressivo que, tecnicamente, permite exercer um maior

¹⁴⁹ A constituição de uma ordem normativa informal não é exclusiva das organizações modernas. Em "O homem bidimensional: a antropologia do poder e o simbolismo em sociedades complexas", COHEN (1978) aborda o processo de formação de grupos sociais nas sociedades industriais contemporâneas, comumente designadas como sociedades complexas, e demonstra que as relações constituídas nesses grupos são estruturadas a partir de um código normativo informal. No mesmo sentido são os trabalhos de VELHO (1989) e ZALUAR (1994), entre outros.

controle sobre os internos que abriga, as organizações repressivas foram as que apresentaram maior a tendência para a constituição de um código normativo informal.

Sob influência weberiana, Etzione (1967) concebe as organizações formais como estruturas burocráticas, fundadas na formalização das condutas e das rotinas administrativas, cujas características essenciais são a hierarquia racionalmente delimitada por códigos formais (escritos), a impessoalidade dos cargos e do poder, bem como pela racionalidade instrumental¹⁵⁰.

Dessa forma, os grupos e as organizações cuja estruturação se assenta nesses pilares configuram-se como grupos ou organizações formais. Por exclusão, os grupos e organizações informais são aqueles que se estruturam sem a observância desses requisitos. Ou seja, não possuem uma estrutura burocrática com relações fundadas na impessoalidade, nem código normativo escrito que ordene as condutas dos seus membros, impondo limites ao exercício do poder.

Conforme já referido, ao abordar as prisões FOUCAULT (1987) centra sua análise na forma como o discurso disciplinar é convertido em prática disciplinar para moldar o recluso, visando à produção de corpos dóceis e úteis. Dessa forma, o autor não dedica seus estudos a compreensão da lógica que orienta a constituição ou os significados que permeiam o código informal que incide sobre as relações constituídas entre os reclusos no interior da instituição prisional.

O mesmo pode ser dito sobre GOFFMAN (2005). Em seu estudo, esse autor mostra que as organizações fechadas como os manicômios, prisões e conventos apresentam uma racionalidade comum que produz uma identificação entre os seus internos. Nessas organizações, designadas como

¹⁵⁰ Segundo o autor, a racionalidade instrumental realiza-se como uma ação orientada para os fins estabelecidos, fundada em uma escolha racional, orientada por regras técnicas, que em cada caso implicam em prognósticos condicionantes sobre acontecimentos observáveis, físicos ou sociais. Esses prognósticos podem se evidenciar como corretos ou como falsos. Assim, a escolha racional rege-se por estratégias de ação, baseadas no saber analítico, para atingir com êxito os propósitos.

instituições totais, os internos são separados do mundo exterior e submetido a um processo de mortificação, a partir dos despojamento do seu eu. Assim, sua individualidade é reduzida a números, fichas, relatórios e rotinas para que possa ser codificado e “programado” no interior da máquina administrativa.

Embora sua análise dê relevância ao papel dominante da equipe dirigente, Goffman (2005) vislumbra a possibilidade de haver carreiras morais diversas em uma mesma instituição total, visto que ela pode variar conforme o tipo de ajustamento que o interno terá às normas e às rotinas institucionais. Apesar de indicar que a simples previsão legal de uma rígida disciplina institucional disponibilizada para a equipe dirigente submeter os internos aos ajustamentos primários não é suficiente para impedir a constituição paralela de uma ordem normativa de ajustamentos secundários, Goffman (2005) não abordou, em seu estudo, os códigos informais que, paralelamente, incidem sobre as relações constituídas nas instituições totais.

Diferentemente de Etizone (1967), Foucault (1987) e Goffman (2005), em *A sociedade dos cativos: o estudo de uma prisão de segurança máxima*, Sykes (1971) se dedica, particularmente, a analisar o código informal de valores que rege a relação dos reclusos entre si, e entre esses e a equipe dirigente, cujas interações sociais produz o que ele designa como de “sociedade dos cativos”.

Como os demais autores, Sykes (1971) reconhece que há uma expressiva desproporção na divisão do poder que sustenta as relações estabelecidas entre os reclusos e equipe dirigente. Todavia, ao direcionar seu estudo para a abordagem do código informal, constata que esse código realiza-se como um referente que influi expressivamente na configuração das relações mantidas entre os reclusos, sem afetar a ordem na penitenciária.

Sykes (1971) mostra que a tensão entre duas ordens normativas converte a penitenciária em um campo de forças, no sentido empregado por Bourdieu (1989), onde os grupos disputam posição de poder, possibilitando uma variação nas formas de ajustamentos à vida institucional. Em sua análise,

observa uma série de elementos que considera relevante para a compreensão do código informal vigente na penitenciária, tais como os aspectos físicos da penitenciária, a linguagem própria dos reclusos, a experiência dos reclusos em instituições penais, as limitações do poder total e a auto-classificação elaborada pelos próprios reclusos.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido por Sykes (1971) oferece importantes contribuições para a realização do estudo de um código informal vigente em uma penitenciária, na medida em que indica fatores que devem ser observados, tais como os acima referidos. Todavia, a realidade que ele analisou é bem diferente da realidade brasileira. No Brasil, em geral, as penitenciárias possuem celas coletivas e não individuais como ocorre nos Estados Unidos. No caso da PEP, por exemplo, há celas em que são compartilhadas por cinco, seis, ou sete reclusos. Ademais, as celas permanecem abertas durante o dia, permitindo a livre circulação dos reclusos, o que significa dizer maior fluxo interacional e, conseqüentemente maior possibilidade de conflitos entre os reclusos. Em suma, embora a natureza da instituição seja a mesma, as realidades são distintas.

Em Mundo do Crime: a ordem pelo avesso, um trabalho histórico-descritivo, RAMALHO (1983) aborda o código informal vigente na Casa de Detenção de São Paulo e constata que ao ser recolhido pela primeira vez em uma penitenciária, todo recluso passa por um processo de adaptação e aprendizagem do código informal vigente na instituição penal para, em seguida, demonstrar que a interação do recluso novato com os demais reclusos, a sua integração aos grupos, bem como a construção de sua identidade coletiva dependem do conhecimento que possui sobre o código informal e do seu “proceder”, que poderá ser consoante ou contrário a esse código¹⁵¹.

Esse não chega a sistematizar o código informal, limita-se apenas a classificar suas principais normas, denominadas pelos reclusos como “proceder”, que foram agrupadas da seguinte forma:

¹⁵¹ No mesmo sentido é o trabalho “A oficina do diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro” por COELHO (1987)

- 1) regras que se referem à vida cotidiana no interior do xadrez;
- 2) regras que se referem às trocas e circulação de objetos entre os presos em geral;
- 3) regras que se referem às prescrições de solidariedade e ajuda mútua entre os presos em geral;
- 4) regras que se referem às atitudes 'morais' dos presos em geral;
- 5) regra fundamental: não cagüetar.

A classificação elaborada por RAMALHO (1983) apresenta uma série de limitações na forma como as normas foram agrupadas, limitações essas que não cabe aqui debater, uma vez que a mesma não será adotada na sistematização das normas de ajustamentos secundários vigentes na PEP. Em face da abordagem impressa a essas normas, bem como da sua pequena complexidade.

Em sua dissertação de mestrado "O ponto de vista de satã e o poder institucional: pessoalização e individualização no cotidiano dos presídios de salvador", Valente (1998), inspirado em Elias (1997), analisa o código informal vigente na Penitenciária Estadual de Lemos Brito (PLB), concebendo-o como um código de honra. Para esse autor, a honra é o pilar central sobre o qual se estruturam todas as relações sociais constituídas entre os reclusos no cotidiano da PLB. Partindo desse pressuposto, Valente (1998) vê na honra o conteúdo elementar que confere legitimidade a todas as normas informais erigidas no contexto da PLB.

Indubitavelmente que a honra, particularmente a "honra de homem", é um valor que compõe o conteúdo normativo das normas que compõem o código informal vigente em uma penitenciária. Todavia, a análise centrada na honra limita a apreensão de como a norma torna-se eficaz e legítima no contexto penitenciário. Ademais, conforme observa Luhmann (1983), a eficácia e a legitimidade de uma norma não dependem do seu conteúdo normativo, mas da sua capacidade de produzir comunicação.

Apesar de ter sido inaugurada em março de 2003, a PEP ainda não possui um regimento disciplinar próprio. As relações intra-institucionais são regidas com base no Regimento Disciplinar da Penitenciária de Alcaçuz. Porém, paralelamente a esse regimento, e a todas as disposições legais que incidem sobre as relações constituídas nessa instituição, há um conjunto de normas informais que também incidem sobre essas mesmas relações regulamentando-as com eficácia e legitimidade, produzindo o que Goffman (2005) descreve como ajustamentos secundários.

Cada instância normativa envolve parcialmente os reclusos nos limites de sua normatividade. Portanto, mesmo que “programado”, nenhum recluso se submete exclusivamente a normatividade institucional. Assim, por exemplo, “não atrasarás” é a norma de ajustamento secundário fundamental à qual todos os reclusos são submetidos, independente da probabilidade de frustração da expectativa comportamental.

Nesse ponto, cabe uma breve observação sobre a norma fundamental de ajustamento secundário, “não atrasarás”, que será abordada particularmente nos itens “O atraso como norma fundamental de ajustamento secundário” e “Atraso x não-atraso, a disjunção elementar da norma de ajustamento secundário”. Todos os autores que de alguma forma abordam ou fazem referência aos códigos informais vigentes nas penitenciárias brasileiras¹⁵² consideram que “não cagüetarás” é a norma fundamental de qualquer código penitenciário. Todavia, em razão do tipo de abordagem que adotamos, “não cagüetarás” não se configura como uma norma propriamente dita, mas como um dispositivo dotado de conteúdo normativo que preenche a norma fundamental “não atrasarás”.

Evidente que na PEP se observa uma tendência à administração dos atos praticados pelos reclusos. Todavia, no conjunto das relações constituídas na instituição há uma zona de “autonomia” preenchida pelas iniciativas dos reclusos. Isso porque os reclusos não aceitam passivamente a

¹⁵² Nesse sentido são os trabalhos de RAMALHO (1983), COELHO (1987), ADORNO. Sérgio; BORDINI, E. (1986) VALENTE (1998), LEAL, (1998), THOMPSON (1998), entre outros.

desapropriação de sua autonomia. Tomam iniciativas para afirmá-la praticando uma série de atos que, encobertos, mantêm-se legítimos entre os reclusos, mas se descoberto pela equipe dirigente da penitenciária, constitui infração passível de punição. É nesse contexto que a “chapa” se converte em um instrumento de “tiranização” usada pelos dirigentes para tentar exercer o controle sobre os reclusos. Dessa forma, as normas eficazes e legítimas compreendem tanto as disposições legais, quanto as normas de ajustamentos secundários, compelindo o recluso a uma situação paradoxal, na medida em que é submetido a ordens normativas paralelas e antitéticas.

No presente trabalho, o que nos interessa, particularmente, são as normas de ajustamentos secundários, consubstanciadas em um conjunto de normas informais, dotadas de eficácia e poder coercitivo, legitimadas a partir de um sistema de comunicação autopoietico (Luhmann, 1983, 1996).

A abordagem dessas normas na perspectiva proposta nos remete, preliminarmente, para a compreensão da concepção de sistema autopoietico desenvolvida por Luhman (1996), analisado no item subsequente. Em seguida, situamos as normas de ajustamentos secundários como elemento que compõe o sistema de normatividade vigente na PEP. Isso porque, para esse autor, a normatividade não se encerra na vigência da lei, e a legitimidade de uma norma não se esgota no seu processo legislativo, uma vez que a eficácia normativa não decorre tão somente do processo de criação legislativa, nem do seu poder coercitivo. Nesse sentido, Luhmman diverge tanto de Habermas (1997) no que se refere à legitimidade, quanto de Kelsen (1998) no que se refere à característica essencial do Direito, explicitada a seguir.

Para Kelsen (1998) as normas jurídicas se diferenciam das demais normas sociais pela força do seu poder coercitivo, capaz de impor uma sanção jurídica ao indivíduo que frustra as expectativas normativas. Consoante esse autor, os indivíduos obedecem às normas jurídicas por temerem as sanções derivadas de sua transgressão, uma vez que a palavra Direito.

“se refere à técnica social específica de uma ordem coercitiva, a qual, apesar das enormes diferenças entre o Direito da antiga Babilônia e o dos Estados Unidos de hoje, entre o Direito dos ashanti na África Ocidental e o dos suíços na Europa é, contudo, essencialmente a mesma para todos esses povos que tanto diferem em tempo, lugar e cultura: a técnica social que consiste em obter a conduta social desejada dos homens através da ameaça de uma medida de coerção a ser aplicada em caso de conduta contrária.”
(KELSEN, 1998:28)

Já, segundo Habermas (1997) a legitimidade de uma norma jurídica decorre de um processo legislativo, fundado na oportunidade de participação proporcionada a todos os eventuais interessados nos seus dispositivos. Nessa perspectiva, é a participação dos indivíduos no processo de criação das leis que produz a legitimidade das mesmas, uma vez que *“a legitimidade de uma regra independe do fato de ela conseguir impor-se”* (HABERMAS, 1997:50). Para esse autor as expectativas jurídicas só poderão ser generalizadas se houver a abertura de espaço para que o indivíduo possa exercer sua autonomia pública, por meio da participação no processo de elaboração das leis que regerão a sua vida.

Para Luhman (1983) a força obrigatória de uma norma não decorre essencialmente do seu poder coercitivo, mas da sua realização como uma comunicação social que produz a generalização de expectativas normativas. Ou seja, o direito caracteriza-se como a institucionalização das expectativas normativas que, por sua vez, pode não corresponder à realidade da comunicação social.

Nessa perspectiva, ao mesmo tempo em que define o que é direito, o sistema jurídico também determina o não direito, sendo que um lado da forma não existe sem o outro. Considerando-se, então, que toda comunicação que opera o código binário direito/não direito, lícito/não lícito se incorpora no sistema jurídico, não há como eliminar a frustração das expectativas normativas já que essa frustração está prevista no próprio sistema jurídico.

Dessa forma, não devemos compreender o sistema jurídico unicamente como expressão de um direito positivo, legislado, pois a dimensão normativa é muito mais ampla e a sua força, bem como a sua obrigatoriedade, advém da estrutura das expectativas estabilizadas, imposta por meio da rede de expectativas que os indivíduos se atribuem mutuamente. Portanto, no contexto da PEP, o Código de Ajustamentos Secundários é tão legítimo quanto às normas de direito positivo.

7.2 . O “atraso” como norma fundamental de ajustamento secundário

O que significa atrasar no contexto da PEP?

Atrasar é o termo empregado pelos reclusos que no contexto penitenciário significa transgredir uma normas que compõem o sistema de normatividade informal regulador das relações constituídas entre os reclusos no espaço prisional. Ou seja, é uma infração, consubstanciada em uma conduta reprovada pelos dispositivos das normas informais que regem a vida dos reclusos na PEP, da qual deriva uma sanção, geralmente violenta, como a “peia” (espancamento).

Entre os dispositivos de conteúdo normativo, cuja transgressão configura a prática de um “atraso”, podemos identificar, entre outras, as seguintes expectativas comportamentais generalizadas:

1. Os reclusos não devem cagüetar seu pares;
2. os reclusos não devem impedir a circulação entre si de objetos proibidos, nem de drogas;
3. os reclusos não devem subtrair coisa de outros reclusos ou dos seus familiares;
4. os reclusos não devem subtrai coisas dos membros da SEFA;
5. nos dias de visita íntima, devem permanecer nas celas apenas os reclusos que recebem visitas, os demais devem se retirar para tomar banho de sol ou para o refeitório;
6. todos os reclusos devem respeitar as visitas recebidas pelos seus pares;
7. os reclusos não devem fazer necessidades fisiológicas nas horas de refeição;
8. todo recluso deve respeitar o repouso dos seus pares.

Como nas demais penitenciárias, na PEP o dispositivo normativo mais importante é “não cagüetarás”, cuja sanção poderá chegar a pena capital, dependendo da penitenciária onde o “atraso” é configurado. Na PEP a pena derivada dessa conduta tem sido a “peia”.

Na PEP não há um recluso que exerça sozinho o poder de mando, com autoridade suficientemente legitimada para impor uma ordem pessoal nos pavilhões. O poder de mando está pulverizado. Os “novatos” não reconhecem os “puxadores de cadeia antigos” como autoridade para impor a ordem nos pavilhões. Por sua vez, os “antigos” estão mais preocupados em puxar a “cadeia em paz”, sem atropelos, pois eles estão próximos de serem beneficiados com a progressão de regime, como é o caso do poeta Zé Maria, Antônio Calixto e Marcos Couto, antigos “puxadores de cadeia” (prisioneiros de longa data)..

A tensão entre “novatos” e “antigos” não chega a afetar a convivência na PEP. Os “novatos” não reconhecem a autoridade dos antigos, mas em compensação não a desafiam. Procuram manter o respeito e o distanciamento necessário para evitar o conflito direto. Em contrapartida, os antigos toleram a “bagunça” promovida pelos “novatos”¹⁵³. Com o tempo, a tendência é haver a acomodação desse conflito. Apesar da ausência de uma autoridade unanimemente reconhecida entre os reclusos, os conflitos intersubjetivos que emergem no cotidiano prisional são equacionados com base nas normas de ajustamentos secundários que se impõem tanto a “novatos”, como a “antigos”.

Na PEP podemos identificar duas ordens de conflitos relacionados a transgressão as normas de ajustamentos secundários. Uma se desenvolve na esfera dos interesses que os reclusos consideram como gerais, compreendendo as relações constituídas entre todos os reclusos, independente de sua categorização, tais como a “cagüetagem”, cuja resolução configura interesse geral. A outra é a ordem dos interesses particulares, interpessoais, cuja resolução interessa especialmente as partes conflitantes, tais como as contendas entre “frozinha” e seu marido Aldair ocorrida no pavilhão 1, em decorrência da ruptura do relacionamento amoroso, por eles considerados como “casamento”.

¹⁵³ Declaração do poeta Zé Maria, reforçada por outros reclusos antigos.

Nos estudos que descrevem ou de alguma forma fazem referência aos códigos informais vigentes nas penitenciárias brasileiras, observa-se que “não cagüetarás” é compreendida como a norma fundamental de qualquer código normativo. Ocorre, porém, essa compreensão é equivocada, pois na verdade “não caguetrás” configura-se como um dispositivo de conteúdo normativo que preenche o sentido da norma fundamental, como qualquer outro dispositivo normativo que integra a norma fundamental. Esse equívoco decorre da confusão que os autores fazem entre dispositivo normativo e norma fundamental, usando esses constructos como se fossem sinônimos. Assim, devemos inicialmente estabelecer a diferença entre a norma fundamental e os dispositivos normativos.

A norma fundamental é aquela composta por um código binário sobre o qual se estrutura qualquer código normativo. Na PEP a norma fundamental, expressa pelo código “atraso/não atraso”. Todavia, esse código, por si só, não tem sentido completo, precisa de conteúdo normativo para complementar o seu sentido. Dessa forma, os dispositivos normativos caracterizam-se como normas complementares, cuja função é preencher o sentido da norma fundamental. Portanto, “não cagüetarás” não se configura como a norma fundamental, mas como um dispositivo dotado de expectativa comportamental generalizada, com grande capacidade de produzir comunicação e, conseqüentemente, de resistir ao juízo de probabilidade, estabilizando-se no sistema normativo com certa facilidade.

Nesse sentido, Luhmann (1983) esclarece que quando uma norma é constantemente frustrada, ela perde a sua força normativa e a sua legitimidade. Dessa forma, sua expectativa comportamental não resiste ao juízo de probabilidade, produzindo o paradoxo da probabilidade da improbabilidade. Ou seja, não produz expectativa generalizada. Assim, a sanção caracteriza-se como uma operação comunicativa do sistema, cuja função é comunicar aos reclusos que a norma violada, ainda continua vigente, reforçando a expectativa comportamental.

O “atraso” se realiza como a norma fundamental que possui conteúdo normativo extensivo, dotado de poder coercitivo, capaz de ser completado com base em critérios difusos, expedidos e manipulados pelas autoridades constituídas no universo penitenciário. O recluso pratica um ato de “atraso” quando transgredir uma norma de interesse geral, criando-se nesse instante uma relação entre ele e as autoridades constituídas no pavilhão para determinar a sanção cabível. Nessa ordem não há outra instância, além das próprias autoridades “legitimamente” constituídas. Definida a sanção e seus executores em um rito pra lá de sumariíssimo, segue-se execução da pena sem qualquer comunicação ao recluso que “atrasa”. Um exemplo que serve para expressar tanto a possibilidade de extensão do conteúdo normativo do “atraso”, como a acomodação das tensões entre “novatos” e “antigos” é a forma como foi resolvida o conflito entre Bruno e Fúlvio Luciano.

Condenado por tráfico de entorpecentes, Bruno era uma das grandes lideranças do pavilhão 2¹⁵⁴, juntamente com Zé Maria e outros. Ao chegar a PEP, após o ritual de “boas vindas”, Fúlvio foi alojado no pavilhão 2, onde procurou se impor como autoridade, mas sempre respeitando os limites necessários à convivência pacífica com os “antigos”. Como ocorre toda terça-feira, a equipe da doutora Regina¹⁵⁵ subiu para conversar com os reclusos antes de iniciar o atendimento médico e o trabalho evangelização. Nessa ocasião, Fúlvio pediu à Zilma que marcasse uma consulta com a dentista. Em ato contínuo, Zilma informou que a dentista não pôde vir, portanto, o atendimento odontológico poderia ser marcado, mas só seria realizado na semana subsequente.

Estupidamente, Fúlvio se dirigiu à Zilma e à doutora Regina dizendo-lhes: *“aquela pilantra não veio hoje não?!”*. Desconcertada, Zilma continuou a anotar os nomes dos que desceriam para consultar com a doutora Regina, enquanto esta ignorou o ato e desceu para iniciar o atendimento. Pouco

¹⁵⁴ Bruno saiu da PEP no final do primeiro semestre de 2006, pois progrediu do regime fechado para o semi-aberto.

¹⁵⁵ Conforme veremos no capítulo “doutora Regina!”, a doutora Regina Lúcia Medeiros e sua amiga Zilma Campos de Souza ganharam respeito e admiração pelo trabalho que desenvolvem na PEP junto aos reclusos, tornando-se pessoas muito especiais, ou como declararam diversos reclusos referindo-se a elas em particular: “Ela é a minha mãe”.

depois, durante o atendimento médico a doutora Regina foi surpreendida com a presença de Fúlvio que, após pedir desculpas para a Zilma, desceu humildemente para desculpar-se com ela.

Ao praticar um ato de estupidez contra o pessoal da SEFA¹⁵⁶, particularmente contra Zilma e a doutora Regina, Bruno entendeu que Fúlvio transgrediu uma norma de interesse geral, praticando, portanto, um ato de “atraso”. Conseqüentemente, deveria desculpar-se humildemente sob pena de sofrer sanção grave, ou seja, uma “peia”. Considerando que essa compreensão realizou-se como um evento comunicacional, produzindo uma conexão subjetiva entre os reclusos, Fúlvio foi compelido a retratar-se humildemente. Após esse episódio, Fúlvio mudou seu comportamento em relação aos “antigos” e em relação ao pessoal da SEFA, passando, inclusive, a participar da evangelização e dos diálogos fraternos. Na festa de Natal, realizada em dezembro de 2006, Fúlvio participou do concurso de poesias, classificando-se em terceiro lugar, ocasião em que foi premiado com uma camisa.

Respeitar todas as pessoas, incluindo-se aí agentes, voluntários e visitantes tratando-as com civilidade configura uma das normas institucionais mais importantes, cuja transgressão pode resultar em até 15 dias na “chapa”. Na esfera dos ajustamentos secundários, desrespeitar gratuitamente seus pares, um agente ou um visitante não configura propriamente um “atraso”. Quando há desrespeito ou atos de incivildades entre os reclusos, sem afetar terceiros, ou interesse coletivo, o conflito é resolvido pessoalmente entre as partes.

Nesse caso, observou-se uma extensão do conteúdo normativo do sistema de ajustamentos mediante uma operação comunicativa. Respeitar a doutora Regina e a sua equipe tornou-se uma expectativa comportamental generalizada que, ao estabilizar-se, tornou-se uma norma de ajustamentos

¹⁵⁶ Seara Espírita Francisco de Assis, instituição vinculada ao espiritismo criada e coordenada pela Doutora Regina Medeiros e Zilma Campos.

secundários, expressa como um ato de “atraso”. Da frustração dessa expectativa deriva uma sanção grave, isto é, uma “peia”.

Nesse sentido, observa-se a desapropriação de um ato normativo que foi fruto de uma margem de autonomia dos reclusos, mas não se verifica nenhum mecanismo de reconhecimento pela originalidade da expectativa comportamental que se generalizou tornando-se norma, como por exemplo, a “Lei Bruno”. Assim a norma é incorporada pelo sistema de normatividade informal, tornando-se impessoal e anônima, uma vez que as relações de comunicação e de poder estabelecidas entre os reclusos são produtoras de uma subjetividade específica, cujas práticas são desenvolvidas com base em um conjunto de comunicações reguladas, signos codificados de obediência, marcas distintivas do valor de cada um e através de uma série de procedimentos de poder, vigilância e punição.

Por serem estabelecidas na comunicação social entre os reclusos, as normas de ajustamentos secundários são passíveis de alteração por qualquer reconfiguração das expectativas ocorrida no ambiente penitenciário. Não sendo possível, portanto, estabelecer previamente quais as expectativas que serão, ou não serão incorporadas a normatividade informal.

A constatação de que a norma de ajustamentos secundários realiza-se como uma comunicação social generalizada no ambiente penitenciário, revela que, nesse ambiente, a obrigatoriedade dessas normas não deriva da violência de suas sanções em si, uma vez que a aplicação de uma pena aos transgressores configura-se como um recurso utilizado pelo sistema normativo para reforçar a expectativa generalizada.

No contexto penitenciário, a sanção¹⁵⁷ derivada do “atraso” apresenta dupla finalidade, a primeira é reforçar a estabilidade da norma e, conseqüentemente, a circulação do seu conteúdo normativo para promover o ajustamento secundário, bem como inibir a possibilidade novas violações. O

¹⁵⁷ A sanção derivada do “atraso” geralmente é física e brutal. A mais comum é a “peia”, ou seja, o espancamento.

ajustamento a esse código produz à estabilidade normativa a partir de um processo de comunicação, criando entre os reclusos um sentimento de certeza de que estão vinculados ao “atraso”, como fato, e a “sanção” dele derivada, como conseqüência eficaz para a manutenção de uma ordem particular.

O “atraso” revela que há mais possibilidades comportamentais no ambiente penitenciário do que aquelas “pré-figuradas” nos seus dispositivos. Dessa forma, tanto o comportamento divergente quanto o comportamento ajustado integram as normas de ajustamentos secundários, compondo a unidade do sistema de normatividade informal. Portanto, o recluso deve conhecer as normas informais vigentes na PEP para ter a liberdade de “atrasar” ou “não atrasar”. Isso significa que, embora sejam indispensáveis para a manutenção e reprodução desse sistema, os reclusos não estão situados no sistema, mas no ambiente que o entorna.

Embora a “cagüetagem” não seja prática muito comum na PEP, a vigilância recíproca entre os reclusos para evitá-la configura-se como um poderoso instrumento que favorece o controle a partir do contato interpessoal, sem intervenção direta da equipe dirigente. Nesse contexto de desconfiança generalizada, todos vigiam e são vigiados por todos ao mesmo tempo, produzindo um ambiente de intensa vigilância, onde o vigilante não pode ser claramente identificado. Diferente do controle fundado na idéia do panoptismo¹⁵⁸, a visibilidade do recluso e a sensação de estar sendo constantemente vigiado configuram-se com uma armadilha decorrente da desconfiança recíproca e não da exposição unilateral ao olhar vigilante do agente penitenciário estrategicamente postado, uma vez que o olhar vigilante está na mesma cela, na cela ao lado, ou em qualquer lugar onde possa ser visto por outro recluso.

Os reclusos que trabalham no consultório médico são mais visados porque mantêm um contato diário com os dirigentes, o que facilitaria a sua

¹⁵⁸ A idéia de panoptismo funda-se no projeto arquitetônico de prisão elaborado no século XIX por Jeremy Bentham, cuja figura central é o panopticon. Nesse sentido consultar Foucault.

corrupção e a cagüetagem. Dessa forma, mesmo que não seja mantido no serviço médico, o recluso não poderá retornar ao pavilhão 2, ou para o primeiro pavimento do pavilhão 1.

Conforme já referido, a cagüetagem não é prática comum na PEP. A vigilância constante de uns sobre os outros limita a sua prática. As próprias condições físicas da PEP não são favoráveis. Não há excesso de presos nas celas, os pavilhões são separados, e no pavilhão 1 o pavimento parte superior é separada da parte inferior, visto que as grades que dão acesso ao pavimento de cima permanecem fechadas. O olhar vigilante exercido pelos reclusos, uns sobre os outros torna a cagüetagem uma prática limitada e perigosa, uma vez que, as ações praticadas contra o “cagüeta”, por mais cruéis que sejam, são legitimadas pelo sistema normativo.

Agindo dessa forma, os reclusos produziram um dispositivo de segurança que, ao ser incorporado ao sistema de normatividade informal, converteu-se em um poderoso mecanismo de repressão a figura do “cagüeta”. Assim, qualquer contato mais demorado do recluso com um agente penitenciário que não é “de confiança”¹⁵⁹, ou com a direção é imediatamente suspeito de cagüetagem, cuja simples suspeição pode resultar em sanções violentas como ocorreu com Valmir Juvêncio, recluso alojado no pavilhão 2.

A estabilidade das normas de ajustamentos secundários é claramente evidenciada no espancamento sofrido por Valmir Juvêncio em que os autores não foram denunciados. Entre novembro e dezembro de 2006 esse recluso passou mais de um mês internado no hospital público Valfredo Gurgel, com fraturas nas costelas e no nariz, afundamento de malar, além de outras lesões pelo corpo, após ser punido com uma “peia” durante a madrugada no pavilhão 2, sem saber o porquê.

¹⁵⁹ Os reclusos costumam fazer distinção entre os agentes penitenciários a partir do tipo de relação e do grau de proximidade que mantêm com os mesmos. Assim, há aqueles que os reclusos não devem se aproximar sob pena de se tornarem suspeitos de “atraso”, como caso do agente Rocha, mais conhecido como Tatu. Em sentido oposto está o “de confiança”, ou seja, aquele que mantém um relacionamento de proximidade, gerando relativa confiança para os reclusos. Entre esses extremos está o “indiferente”, isto é, aquele que faz vista grossa mas não se aproxima

Valmir era muito amigo de um recluso com quem dividia a cela, o qual progrediu para o regime semi-aberto. Para continuar o contato, aproveitou-se da gentileza de um agente penitenciário para enviar bilhetes ao amigo, gerando suspeita de cagüetagem. Por mera coincidência, nas duas vezes em que discretamente enviou os bilhetes, logo em seguida chegou o “Tatu” para realizar a revista-supresa, ocasiões em foram feitas apreensões de crack e celulares. Dessas coincidências, deduziu-se, então, que de fato Valmir estava “atrasando”. Como conseqüência, ele foi violentamente espancado por cinco reclusos não identificados.

Nesse caso, não foi possível saber se a vítima do espancamento realmente não pode identificar os seus agressores ou se ficou com medo de denunciá-los após o espancamento. A vítima não era viciada em drogas, não devia nada a ninguém, nem foi condenado por crimes sexuais. No dia do espaçamento havia 80 reclusos no pavilhão, e no início da tarde alguns já sabiam que Valmir seria espancado naquela madrugada, mas ninguém foi capaz de cagüetar, ou melhor, de “atrasar”.

Ao retornar do hospital, Valmir foi alojado no segundo piso do pavilhão 1, junto aos reclusos-trabalhadores. Sem assumir qualquer responsabilidade, ou denunciar alguém, Rodolfo, recluso do pavilhão 2, em conversa informal, declarou apenas que o *“cara tava atrasando a gente aqui. Aqui ninguém pode ficar atrasando ninguém”*. Mas, posteriormente, reconheceu que houve um erro irreversível manifestando sua total indiferença em relação ao outro, *“(...) aí não tem mais jeito, errou tá errado, o cara já tá quebrado mesmo”*.

Embora menos grave, outra situação que revela a força normativa dessas normas na PEP foi a vivenciada pelo recluso Silas Isac. Após descer para atendimento médico, a doutora Regina determinou que o mesmo fosse conduzido para o consultório odontológico, onde foi deitado na cadeira do dentista para a injeção de soro, procedimento demorado, mas normalmente realizado. Considerando-se que a porta do consultório odontológico sempre

ficava aberta para a prática desse procedimento, os pacientes que desciam podiam ver o outro na cadeira fazendo a medicação.

Ocorre, porém, que, casualmente, a porta ficou fechada por tempo suficiente para que Silas não fosse visto por alguns dos reclusos que desceram para atendimento médico. Associação da aparência saudável, com a porta do consultório odontológico fechada foi motivo suficiente para Silas ser considerado suspeito de “atrasar”, na modalidade cagüetagem, e ser expulso do pavilhão sem direito a levar seus pertences. Após a intervenção da direção, mediada pela doutora Regina e pelo poeta Zé Maria, admitiu-se que os seus pertences, bem como o colchão que dormia pudessem ser retirados. Dessa forma, Silas foi transferido para o pavilhão 1.

O sistema de vigilância recíproca criou na PEP um ambiente persecutório tão intenso que aterroriza até os reclusos mais antigos, como o poeta Zé Maria, um dos puxadores de cadeia mais antigos da PEP. Esse recluso já puxou cadeia em presídios do Rio de Janeiro, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Como uma das lideranças no pavilhão 2 consegue mediar e estabelecer um elo entre a direção e os reclusos para solucionar alguns conflitos, como no caso do Silas.

Com aproximadamente quarenta anos de idade e mais de nove “puxados” em diversos estabelecimentos penais, por tráfico de entorpecentes e assaltos a mão armada, hoje Zé Maria dedica-se a escrever poemas que retratam a sua vida e o as experiências vivenciadas nas instituições carcerárias. Nos encontros semanais de evangelização promovidos pela SEFA, cabe-lhe sempre a última oração. Na interpretação dos textos escolhidos para reflexão, é o mais falante, interpretando-os emocionadamente. Ao falar de seus poemas, empolga-se ao declamá-los. Já ganhou uma televisão, um ventilador e outros prêmios nos concurso de poesias e redação organizado pela SEFA. Seu sonho é ver seus poemas publicados, mesmo que seja em algum de tipo de publicação simples.

Os poemas são escritos em cadernos levados à penitenciária e depois guardados por sua esposa. Certa vez, marcamos um encontro para conversarmos exclusivamente sobre seus poemas, com os cadernos trazidos por sua esposa. Normalmente subíamos para conversar com os reclusos nos pavilhões. Como se tratava de um encontro especial, ao chegar à PEP não subimos, pois resolvemos conversar reservadamente na biblioteca. Assim, solicitamos aos agentes penitenciários que o conduzissem à biblioteca, o que foi feito.

Ao chegar à biblioteca, o primeiro ato praticado por Zé Maria foi pedir que após a conversa subíssemos com ele para os demais vissem que de fato desceu para conversar com o pesquisador. Isso porque quando um recluso desce para falar com alguém, a pretexto duvidoso, e logo em seguida há uma revista-supresa com apreensão de drogas, celulares ou qualquer outro objeto que circula sem autorização institucional, torna-se um suspeito de “atrasar”, principalmente se for um “novato”, um recluso classificado como “traíra”, ou viciado em drogas (“drogado”).

“(...) por que é assim: Eu desci aqui com esses cadernos pra falar com o senhor aqui em baixo. Hoje o “Tatu” não está aí, mas se casualmente eu descesse e logo depois ele subisse pra fazer revista e descobrisse drogas, celulares ou qualquer outra coisa, e se ninguém me visse com o senhor ou ninguém lhe visse por aqui, iam logo suspeitar que eu tô atrasando”¹⁶⁰.

Nesse caso, observa-se que a força coercitiva das normas funciona como um mecanismo de autodefesa do sistema de normatividade informal. Essa força pode se manifestar de forma direta ou indireta. É direta quando a sanção derivada da frustração da expectativa generalizada incide diretamente sobre o recluso que a frustra, por meio da violência física. Todavia, não menos eficaz é a força coercitiva indireta exercida sobre o recluso. A cautela de Zé Maria é não infundada, mas é orientada por expectativas comportamentais

¹⁶⁰ Declaração de Zé Maria em entrevista realizada na biblioteca da PEP

generalizadas, que influenciam significativamente na conformação de suas ações. Pois, no cotidiano, as normas de ajustamentos secundários estabelecem diferentes padrões normativos que constituem referenciais intersubjetivos para diferentes modos de agir.

Não é por acaso que, embora na PEP ainda não tenha ocorrido nenhuma rebelião, nenhum caso de morte resultante dos conflitos entre os reclusos, bem como que não há acirrados conflitos entre a equipe dirigente e os reclusos, dos 158 reclusos entrevistados, 94 manifestaram sensação de insegurança, particularmente, em relação à ao olhar vigilante dos demais reclusos, o que leva parte dos reclusos a se sentir em um ambiente ameaçador.

Para Luhmann (1983), a norma é legítima quando consubstancia uma generalização das expectativas normativas, realizadas através da comunicação social. Nesse sentido, a força normativa dos dispositivos de ajustamentos secundários não deriva somente do seu poder coercitivo, mas da sua capacidade de produzir comunicação e estabelecer a conexão subjetiva entre os reclusos. Dessa forma, o atraso pode deixar de ser atraso por sua frustração constante, já que os reclusos podem aprender com a frustração de suas expectativas que aquele dispositivo não produz resultado, uma vez que se a norma não produz expectativas generalizantes, ela não possui normatividade.

Na medida em que as expectativas normativas deixam de existir, produz-se uma corrosão progressiva no sentido do “atraso” e do “não atraso”. Dessa forma, a norma perde sua força e não resiste aos fatos. Portanto, a deslegitimação normativa se produz por meio da corrosão progressiva das expectativas generalizantes.

A frustração das expectativas normativas generalizadas é inerente ao próprio sistema. Pois, ao mesmo tempo em que o sistema define o que é o atraso, revela, também, no outro lado da forma o não atraso. Considerando-se que um lado da forma não existe sem o outro, torna-se inadmissível a eliminação do comportamento que a frustra as expectativas normativas.

Ademais, se não houvesse transgressão a essas normas, o código normativo informal seria dispensável. Partindo desse pressuposto, o “atraso” é perfeitamente normal, à medida que a autonomia em relação ao ambiente revela que o sistema em si mesmo é contingencial.

O processo interno mediante o qual o sistema cria seus próprios mecanismos de auto-reprodução e variação dá-se através multiplicidade da carga conflitiva das expectativas normativas e das formulações regulamentadoras das normas de ajustamentos secundários. Dessa forma, consegue subsistir frente a um ambiente que se transforma de maneira independente. Nesse contexto, a normatividade é a forma de uma expectativa de comportamento que indica que essa expectativa deve ser mantida, mesmo no caso de frustração. Assim, por exemplo, a norma que instituiu a cagüetagem como um forma de atraso pode ser compreendida como uma expectativa estabilizada em maneira contrafática que resiste à frustração.

Nesse sentido, a separação mais clara entre variações e seletividade de controle tem conseqüências para o mecanismo de estabilização das normas informais, bem como para a forma em que elas são conservadas e se tornam acessíveis aos reclusos. Para a efetivação de tais processos, essas normas transformam-se em uma combinação de proposições normativas válidas que podem ser aplicadas e controladas segundo critérios próprios de validade. Nessa ótica, o código normativo informal vigente na PEP pode também ser considerado como um sistema normativo, com conteúdo de sentido estabilizado, em forma de proposições orientadas para decisões contingenciais, assim como se observa nos casos do espancamento imputado ao Valmir e na expulsão do pavilhão imposta ao Silas. Dessa forma, conserva-se o sentido das decisões que já foram tomadas ou aquelas que ainda serão tomadas, mantendo-se o nível de auto-controle para que a frustração das expectativas não seja maior que sua capacidade de produzir decisões efetivas. Nessa perspectiva, as normas de ajustamentos secundários possuem uma existência independente dos reclusos e da contrafactualidade.

7.3. O sistema de normatividade autopoietico.

Para Luhman (1983, 1996) a sociedade moderna alcançou um grau de complexidade tão elevado, que emergem dela problemas das mais variadas ordens e em todos os campos (político, jurídico, econômico, etc.). E estas exigem novas formas e possibilidades de resolução dos mesmos. A complexidade social cresce, na medida em que cresce o desenvolvimento social e avança a diferenciação funcional do sistema social.

O desenvolvimento dessa diferenciação dá origem a uma série de sistemas funcionais parciais, criados para solucionar problemas sociais específicos, tais como os sistemas jurídico, político, econômico e penitenciário. Portanto, as proposições problemáticas são obtidas e transformadas no decorrer do desenvolvimento social, criando diferenciações abstratas e condicionantes em termos estruturais, cuja consequência é a superprodução de possibilidades de ações na sociedade, que só podem ser realizadas parcialmente, mediante a seleção de processos conscientes.

Na concepção de Lhumann (1996), a sociedade moderna configura-se como um sistema social de comunicação, fundante de todas as relações constituídas em seu ambiente (entorno), mas que não se realiza necessariamente como instrumento de repressão ou de dominação de classes.

Ao diferenciar-se do ambiente, o sistema adquire autonomia para processar as informações, reduzindo a complexidade dos dados e oferecendo uma melhor compreensão dos significados que importam para o próprio sistema, para o ambiente ou mesmo para os outros sistemas parciais. Dessa forma, o sistema comunica-se com o ambiente, incluindo-se aí os indivíduos, e outros sistemas parciais, sustentando a sua capacidade auto-referencial e realizar-se como um sistema autopoietico.

O sistema social possui múltiplas e conflitantes proposições problemáticas, cada uma com suas especificidades, em razão das aquisições evolutivas de sentido que ocorrem no seu interior. Assim, a comunicação se

especifica a partir particularização de função para resolver as proposições problemáticas produzindo os sistemas sociais parciais, que se realizam como comunicações específicas destinadas a problemas específicos.

Luhmann (1996) concebe esses sistemas parciais como autocriativos, autopoieticos. Para se auto-reproduzir, o sistema funcional precisa se fechar operativamente, estabelecendo limites e permanecer em contato consigo mesmo, ativando sempre as mesmas operações internas que estão destinadas a uma função social determinada. Assim, o sistema opera independente do que aconteça no ambiente.

A diferença entre sistema e ambiente resulta do simples fato de que a operação que enlaça as operações de seu próprio tipo, constituindo redes e conformando padrão procedimental único, exclui todas as demais operações e elementos que não lhe fazem sentido.

“la operación debe tener la capacidad de concatenar en el tiempo otras operaciones del mismo tipo, cual necesariamente lleva a un enlazamiento selectivo de las operaciones, en la medida en que deja que acontezcan en otro lugar otro tipo de operaciones distintas (LUHMANN, 1996: 67).

Os sistemas sociais possuem limites, diferenciando-se das estruturas limites de sentido. Nesse contexto, o sentido pode ser compreendido como uma categoria lingüística que orienta as ações humanas, delimitando as fronteiras do próprio sistema, entendidas como fronteiras de sentido. Em suma, os sistemas dotam as ações humanas de sentido e de racionalidade, transformando-as em fatos.

Dessa forma, o sentido é o meio através do qual o sistema traz para si a complexidade do seu ambiente. O horizonte de possibilidades dado pelos sistemas reside na unidade de sua diferença com o ambiente. Dessa forma, o sentido na teoria dos sistemas não é derivado de uma representação

intencional na mente dos indivíduos, portanto, não é consequência da ação, mas resultado da distinção sistema/ambiente.

"Los procesos de los sistemas auto-referenciales adquieren sentido (por lo tanto, no se trata de um sentido en si mesmo) en la medida en que pueden operar internamente con la diferencia entre sistema y entorno". (LUHMANN, 1996: 59)

O sistema social e/ou seus subsistemas parciais se auto-afirmam na medida em que trazem para si e dominam operativamente o fragmento do ambiente que é efetivamente relevante para a sua auto-conservação. No caso do sistema jurídico, por exemplo, este fragmento é a unidade da distinção entre o direito/não direito, ou lícito/não lícito. Mas, a clausura operacional do sistema parcial não significa isolamento, visto que a comunicação é inerente ao sistema. Assim, a dicotomia sistema/ambiente possibilita a auto-referencialidade dos sistemas (Luhmann, 1998). Por outro lado, o sistema precisa estar aberto cognitivamente ao ambiente para que possa empreender o seu processo de evolução. Dessa forma, o sistema está sempre redimensionando suas delimitações.

Fundado em seus elementos internos, o sistema funcional se auto-organiza a partir de uma operação de comunicação interna entre os elementos que o compõem e, sempre que necessário, com elementos que transcendem o seu próprio espaço sistêmico para dinamizar o seu próprio movimento. A partir, então, de sua capacidade autopoietica o sistema social estabelece as condições necessárias para se tornar um sistema de grande complexidade, que contém em si, as condições de sua própria mobilidade. Para empreender seu processo evolutivo, o sistema seleciona as operações fáticas que com ele se comunicam e se abre ao ambiente e a outros sistemas funcionais para, após ganhar nova sinergia, voltar a se fechar. Isto porque, embora enclausurado, o sistema não é isolado do sistema social geral.

A clausura não configura um isolamento, mas uma função operativa que permite ao sistema, através de uma abertura cognitiva, construir uma

comunicação constante com o ambiente e com outros sistemas parciais, sem precisar se manter aberto e dependente. Ao se enclausurar, o sistema adquire condições de definir suas próprias operações fáticas, reproduzir-se a si mesmo e nessa reprodução ele pode determinar o que lhe pertence e o que pertence ao ambiente ou aos outros sistemas parciais. Portanto, a clausura se deve a autonomia do sistema, pois sua existência independe das determinações externas, mesmo quando se move ou opera com o auxílio de estruturas ou de operação aberta.

A clausura potencializa a capacidade operativa do sistema, permitindo-lhe construir sua própria complexidade-identidade, promovendo a seleção e o entrelaçamento dos elementos que o qualificam, uma vez que, em suas operações fáticas de abertura ao ambiente ou aos outros sistemas, o sistema seleciona e codifica os elementos que fazem sentido para sua auto-reprodução e que deverão ser incorporados ou descartados. É através dessa operação que resguarda a sua independência do ambiente, mesmo porque, nenhum sistema pode controlar todas as comunicações, mas somente as que fazem sentido para sua auto-reprodução.

O sistema se move, então, a partir de suas operações fáticas, processadas paralelamente ao agir comunicacional. Assim, o passado somente lhe fará sentido se simultâneo ao tempo em que ocorre a operação fática. Mas, não se pode esquecer que se trata de comunicações específicas, onde os sistemas se conformam, se autoproduzem e se autodelimitam mediante a operação de códigos binários específicos, que funcionam no interior dos próprios sistemas produzindo as operações de enlace.

As comunicações sociais específicas de cada sistema funcional estão associadas à operação de códigos binários que no direito se expressa através do binômio direito/não direito; na política, pelo poder/não poder; na economia, pelo custo/benefício, e no sistema de ajustamentos secundários

através do binômio atraso/não atraso¹⁶¹ e assim por diante. Ou seja, trata-se de um contínuo processo de seleção.

Para o sistema, o código é a unidade da diferença que lhe permite processar somente os problemas identificados em seu âmbito funcional, descartando os demais, reduzindo dessa forma as infinitas possibilidades de proposições problemáticas. Para Luhmann (1996) não há hierarquia na diferenciação funcional dos sistemas, mas apenas desenvolvimento social e complexidade. Portanto, não existe um centro, ou um sistema-guia identificado como central que determina os demais, pois há vários centros e um deslocamento contínuo, em permanente evolução.

A concepção de evolução, nessa perspectiva, está associada ao acréscimo da complexidade, corporificada no desenvolvimento das proposições problemáticas que produzem a diferenciação funcional e nas inúmeras possibilidades de eventos comunicativos. Assim, devemos distinguir a complexidade do ambiente da complexidade dos sistemas funcionais, uma vez que é sobre a diferença entre o ambiente e o sistema que se funda a possibilidade da evolução.

O sistema não evolui independente de seu ambiente. A transformação que consolida um acréscimo nas possibilidades do sistema repercute na complexidade do ambiente, ao qual os outros sistemas devem se adaptar, mesmo que ainda o façam mediante uma crescente indiferença e isolamento. Assim, a evolução de cada sistema dependerá, também, de sua própria complexidade, ou seja, da sua capacidade para a diferenciação interna, pois através da constituição de estruturas que os sistemas criam no seu interior, as expectativas são generalizadas e estabilizadas.

No contexto da PEP, o código “atraso/não atraso” é o elemento que traduz as operações recursivas que diferenciam funcional e clausalmente o

¹⁶¹ O código “atraso/não atraso” é o elemento que traduz as operações recursivas que diferenciam funcional e clausalmente o sistema de ajustamentos secundários. A definição do “atraso” como norma fundamental desse código normativo será realizada no item “O atraso” como norma fundamental do código de ajustamentos secundários”

sistema de ajustamentos secundários. Pois, esse código é de sua exclusividade e opera a partir de seus próprios elementos, dando a equivalência negativa necessária para que se possa minimizar a contingência, preservando a sua complexidade-identidade quando contraposto ao sistema social e a seus demais subsistemas. Assim, a contínua operação com o código específico, atraso/não atraso, produz a redução das infinitas possibilidades que a comunicação social gera no contexto penitenciário, diferenciando aquelas que pela função correspondem as normas de ajustamentos secundário. Dessa forma, exsurge as fronteiras limites do sistema, dando visibilidade a um código normativo informal, consubstanciado nas normas de ajustamentos secundários.

Nessa estrutura binária, “atraso/não atraso” há um valor designativo (positivo) que traduz a capacidade comunicativa da norma informal, e um valor sem designação (negativo) que reflete a contingência da inserção do valor positivo no contexto sistêmico. Assim, por exemplo, sempre que se trata do código “atrasar/não atrasar” trata-se de uma operação referente as normas de ajustamentos secundários. Portanto, a operação específica realizada com o código “atraso/não atraso” permite a constituição de um código normativo informal e a sua diferenciação tanto em relação ao ambiente quanto aos demais sistemas, dotando de sentido e racionalidade as ações desenvolvidas pelos reclusos no interior da PEP.

7.4 . Atraso/não atraso, a disjunção elementar das normas de ajustamentos secundários.

“O diretor chega aqui e diz pra nós dizer quem é os “comédia” pra ele resolver o problema da bagunça que tá acontecendo aqui dentro. Parece até que ele não sabe de nada, mas aqui nós tem nossa lei, ninguém vai ‘cagüetar’ lá pra ele resolver não, aqui nós resolve os nosso problema aqui mesmo entre nós, aqui nós tem nossa lei, aqui não pode ficar atrasando não.” (Rodolfo, recluso do segundo pavilhão).

Essa declaração foi dada por um dos líderes do pavilhão 2, logo após o diretor reunir todos os reclusos daquele pavilhão no refeitório para dar uma “dura”, ameaçando de encaminhar para a penitenciária de Alcaçuz os “comédias¹⁶²” responsáveis pela “desordem” promovida no pavilhão. Após a “dura”, o diretor colocou o seu gabinete à disposição para receber as queixas daqueles que querem *“puxar sua cadeia em paz, sem problemas”*. Mas, como era de se esperar, não apareceu nenhum recluso em seu gabinete.

Concretamente, a norma de ajustamento secundário se realiza a partir de suas operações fáticas, processadas paralelamente ao agir comunicacional entre os reclusos, onde as infinitas possibilidades de comunicação são reduzidas a partir de um código binário específico, atraso/não atraso. Nessa estrutura, o “atraso” é definido por uma expectativa comportamental generalizada¹⁶³ entre os reclusos, que traduz a capacidade de comunicação da ordem normativa, possibilitando, assim, a constituição de realidades normativas distintas, cada uma com referentes próprios e limites bem definidos, para produzir os ajustamentos primários e secundários.

¹⁶² O diretor usa o termo “comédia” para designar os reclusos novatos que chegam na penitenciária promovendo bagunça, tipo ficarem gritando para fazer barulho, lançar as bandejas de inox usadas para servir refeições contra as paredes, entre outras.

¹⁶³ Luhmann (1983)

Conforme já referido, para Luhmann (1996) a comunicação é fundante de todas as relações sociais, uma vez que permite a conexão social entre os indivíduos, gerando o componente central de toda estrutura social, ou seja, as expectativas e os sentidos compartilhados. No universo penitenciário não é diferente. As relações constituídas entre os reclusos não podem ser fundadas na incerteza quanto ao comportamento. A necessidade de controlar a incerteza do jogo interacional conduz à constituição de um código normativo particular, com suas próprias referências para exercer um controle sobre as incertezas do agir, criando as estruturas que ordenam as expectativas comportamentais corporificadas nos comandos normativos das normas de ajustamentos secundários.

No universo penitenciário há uma pluralidade de projeções normativas individuais contrastáveis. Isso significa que existe um conjunto excedente de expectativas normativas incongruentes, mas que não podem prosperar nesse ambiente, pois mediante o processo de seleção somente algumas são convertidas para normas. Nesse sentido, a separação mais clara entre variações e seletividade de controle tem conseqüências para o mecanismo de estabilização das normas e para a forma em que é conservada, tornando-se acessível a todos os reclusos.

Assim, as normas de ajustamentos secundários configuram a generalização das expectativas comportamentais, produzidas por meio de comunicação específica realizadas entre os reclusos no ambiente penitenciário. Isso significa que a força normativa desses dispositivos não é derivada somente do seu poder coercitivo, mas fundamentalmente da sua capacidade de produzir comunicação entre os reclusos, criando a unidade de sentido a partir conexão subjetiva. Dessa forma, esse código se realiza como proposições normativas estruturadas mediante expectativas comportamentais estabilizadas que os reclusos se atribuem mutuamente, cuja frustração configura o “atraso”. Nessa perspectiva, “atrasar” é a expressão chave para compreender o código informal constituído na PEP.

As normas de ajustamentos secundários produzem a estabilização das expectativas comportamentais e não o comportamento. Assim, quando um recluso interage com outro cria a expectativa sobre o que é esperado, ou seja, ele cria uma expectativa sobre expectativas, tornando possível a emergência de referentes para a sua ação. Portanto, essas normas estabilizam somente as comunicações, criando expectativas do que pode ou não ser esperado, de tal forma que entre as comunicações constitui-se uma determinada ordem normativa.

7.5 . O poder normativo do “Contrato”

Na PEP funciona um mercado informal onde há circulação de mercadorias das mais variadas espécies, tais maconha, crack, aparelhos celulares, chips para celulares, carregadores, roupas, cigarro, etc. Como em outras penitenciárias, a circulação de dinheiro é proibida. O recluso encontrado na posse de dinheiro, qualquer que seja o valor, vai direto para o castigo, podendo “pagar” até 15 dias de “chapa”. Assim, o mercado se movimenta com base nas relações de troca, por meio de “contrato” informal, onde bens e serviços são usados como equivalentes de troca, tais como televisão, rádio, ventilador, barbeador, cigarro, empenhar o ânus fazendo dele “maloca” nos dias de revista-supresa, “virar mulher” e fazer favores sexuais, dispor a própria mulher para o fornecedor nos dias de visita íntima, assumir a propriedade de bens ou drogas encontradas na cela do fornecedor durante a revista-supresa, ou em outros termos, assumir a “chapa” do “fornecedor”.

Ontologicamente, o “contrato” caracteriza-se como uma relação de troca constituída entre os reclusos, em situação ilegal, no interior da penitenciária que gera obrigações e deveres recíprocos para as partes contratantes. Na celebração de um “contrato”, a relação entre os reclusos é muito bem definida, visto que um de seus requisitos essenciais é demarcar claramente o lugar de cada um, distinguindo os dois pólos fundamentais da relação, ou seja, o “fornecedor,” o “devedor”. Do ponto de vista normativo, o “contrato” realiza-se como um “acordo” informal que “gera lei” entre os reclusos, impondo-se a eles.

A relação de troca constituída entre reclusos e agentes penitenciários, ou entre aqueles e policiais militares que permite a circulação ilícita de bens no interior penitenciária não se configura um “contrato”, na acepção aqui empregada, visto que não gera lei entre as partes. Nesse caso, trata-se de uma relação de risco, onde a obrigação é unilateral, uma vez que se o devedor for um agente ou PM, o recluso não poderá cobrar a dívida, como ocorre na relação entre os reclusos.

Os contratos que mais geram conflitos são os referentes à aquisição de drogas¹⁶⁴. Por ser de difícil acesso, a aquisição de maconha, crack ou mesclado¹⁶⁵ pode ter um custo alto não só para recluso, mas em alguns casos para seus familiares. Nessas relações o equivalente de troca pode assumir as mais variadas formas¹⁶⁶. No momento de adquirir a substância entorpecente, nem sempre o comprador possui um equivalente de troca para dispor, o que não impede a realização do negócio. Nesses casos, predomina a vontade do “fornecedor”, que pode decidir se o “contrato” será ou não realizado, bem como poderá determinar a situação do “devedor” ao definir o equivalente da droga.

Ao negociar nessas condições, o recluso adquire a mercadoria e com ela uma dívida que deverá ser paga a qualquer custo, sob pena de sofrer as sanções impostas pelo seu “fornecedor”, pois entre os reclusos tolera-se dever cigarro, uma camisa ou outro bem que poderá ser restituído, mas a dívida de droga é intolerável.

O “fornecedor” da dívida de drogas deve tomar uma atitude rigorosa contra o recluso inadimplente, caso contrário, ficará “desmoralizado”¹⁶⁷. Essa é a norma que rege esses “contratos”. Nessa situação o devedor está sujeito às sanções da dívida, podendo até ser brutalmente espancado como ocorreu com Wagner, recluso do pavilhão 2.

Viciado em drogas, Wagner adquiriu mesclado e em troca empenhou o ânus para o seu “fornecedor”, podendo o mesmo ser usado como maloca, ou para a prestação de serviços sexuais, isto é, “virar mulher”. Na hora “h”, em que a dívida foi cobrada, consoante o pactuado, o devedor não cedeu a garantia oferecida no momento da transação, argüindo desconhecimento da

¹⁶⁴ O mercado das drogas ultrapassa os limites da penitenciária. Todavia, no presente trabalho não convém abordar os caminhos através dos quais elas entram na PEP, mas fundamentalmente as relações constituídas a partir de sua comercialização no interior dessa instituição.

¹⁶⁵ Mesclado é mistura da maconha com o crack, geralmente na mesma proporção.

¹⁶⁶ Antes de ser trocada, a droga é pesada em uma balança improvisada, composta por uma pequena haste. No centro e nas extremidades da haste são amarrados pedaços de linha. Nas linhas das extremidades são amarrados pequenos sacos, usados para colocar de um lado a moeda que serve de peso e do outro a quantidade de droga adquirida

¹⁶⁷ Declaração de um recluso do pavilhão 2: “Se a dívida da droga não for paga, o fornecedor fica desmoralizado (...)”.

dívida por não lembrá-la. Wagner foi violentamente espancado por seu “fornecedor” e outros reclusos. Nesse caso, a sanção aplicada a Wagner deriva de conflito particular, resolvido entre partes interessadas. Todavia, apesar de, após o espancamento, ser transferido para o pavilhão 1, Wagner não denunciou o seu fornecedor, ajustando-se perfeitamente a norma complementar mais importante do Código de Ajustamentos Secundários: “não cagüetarás”. Caso contrário estaria praticando um ato de “atraso”, cuja consequência possivelmente viria depois.

Nesse caso, deve-se observar que, embora não configure uma norma complementar, pela lógica do próprio sistema, o “contrato” possui sentido normativo, constituindo, portanto, interesse geral, na medida em que “gera lei” entre os reclusos pactuantes. Caso contrário, ele perderia a sua força normativa, o “fornecedor” perderia a sua autoridade para cobrar a dívida e, conseqüentemente, o seu sentido normativo seria corroído. Daí que pela lógica do sistema, o “fornecedor” deve tomar uma atitude rigorosa em relação ao recluso inadimplente (“devedor”). Portanto, o que está em jogo não é apenas a “desmoralização” do fornecedor como pensam os reclusos, mas a própria estabilidade do poder normativo do “contrato”.

“Aqui ninguém pode dever droga. Pode até dever boró¹⁶⁸, palito de churrasco, roupa, qualquer coisa, mas se dever droga tem que pagar na hora que o fornecedor cobra. Se não pagar? Pra droga não! Essa não. Ele tem que pagar, se ele não dé o que acertou ele sabe como vai pagar” (recluso do pavilhão 2.).

A força normativa de um “contrato” de aquisição de drogas define os contornos dos ajustes secundários com tanto vigor, que produz situações constrangedoras e inusitadas. Por dívida de drogas o jovem Roni já foi expulso do pavilhão 2 para o primeiro pavimento do pavilhão 1 e deste para o segundo pavimento. Já foi obrigado a “virar mulher”, vestida com calcinha, pintada com batom. Mas, a situação mais inusitada que passou foi e de alugar seu ânus para maloca de telefone celular. Durante uma revista-supresa, o

¹⁶⁸ Termo empregado para designar o cigarro de tabaco.

celular foi introduzido com tanta violência no seu ânus que produziu forte sangramento na região anal, ocasião em que foi submetido a atendimento médico e exame de corpo de delito.

Outra forma de pagar a dívida de drogas é assumir a “chapa” do “fornecedor”. Por essa prática, boró¹⁶⁹ tornou-se tão conhecido que o diretor chegou a proibi-lo de assumir qualquer “chapa”. Pois, não era admissível que morando primeiro pavimento viesse a esconder celular nas celas do segundo pavimento, ocupadas por outros reclusos. Todas as vezes que se encontravam drogas ou celulares em qualquer cela do pavilhão 2, suspeita de pertencer particularmente a algum recluso, o “boro” intitulava-se proprietário das apreensões, chegando a assumir de uma só vez a propriedade de três celulares encontrados em celas de pavilhões distintos, o que configurava um absurdo, visto que esse recluso antes de ir para a PEP era menor de rua e não possui dinheiro, família, nem recebe visitas. Desde a proibição determinada pelo diretor, “boró” não assumiu mais nenhuma “chapa”.

A intolerância à dívida pela aquisição de drogas em uma penitenciária é tão grande que por vezes pode estender seus efeitos coercitivos para outras penitenciárias. Sabemos que essas instituições não são totalmente isoladas. A comunicação com o mundo exterior por meio de celular é comum. Entre janeiro e novembro de 2006 foram realizadas 148 apreensões de aparelhos celulares nas revistas-supresas realizadas pelo “Tatu”. Por meio desse aparelho, as informações circulam compondo uma rede de comunicação na qual se enlaçam outras instituições penitenciárias. Assim, por exemplo, quando um recluso conhecido da penitenciária de alcaçuz é beneficiado com a progressão de regime ou com a liberdade condicional, a informação chega rapidamente na PEP. Da mesma forma as notícias referentes aos devedores de drogas circulam rapidamente.

Ao chegar à PEP, proveniente da penitenciária de Alcaçuz, Marcelo Henrique foi alojado no pavilhão 2. Todavia, por trazer consigo uma dívida de

¹⁶⁹ Apelido de um recluso da PEP.

drogas constituída na penitenciária de Alcaçuz, logo descoberta, sua presença naquele pavilhão tornou-se intolerável, visto que não se admite “caloteiro”, devedor de drogas no pavilhão. Dessa forma, Marcelo Henrique foi obrigado a mudar de pavilhão, ocasião em que foi transferido para o primeiro pavimento do pavilhão 1.

Em geral, o diretor da PEP não interfere nos conflitos ocorridos entre os reclusos para impor a “vontade institucional”. Salvo quando há lesões corporais com a identificação do(s) autor(es) em que instaura procedimento pedindo a transferência do(s) recluso(s) para outra penitenciária ou determinando a “chapa”. Ao interferir nessas relações, a direção procura administrar os conflitos e evitar que os mesmos assumam proporções descontroladas. Há conflitos que nem chegam ao conhecimento do diretor, circulam apenas entre os reclusos, a doutora Regina e a Zilma.

7.6 . O ajustamento secundário como expressão a autonomia ilusória

Um aspecto interessante a ser observado em relação as normas de ajustamentos secundários é que a infração das normas administrativas direcionadas a afirmação da autonomia assume um sentido bem particular entre os reclusos. A infração é um ato de transgressão, de ruptura com as normas oficiais. Todavia, a sua legitimação entre os reclusos, a partir da sua conversão em evento comunicacional, produz a perda do sentido de autonomia, pois ao integrar-se ao código normativo informal, o que é violação em relação à instituição, torna-se ordem a ser respeitada entre os reclusos.

Para o recluso, então, trata-se da passagem de uma racionalidade objetiva, caracterizada pela busca de autonomia, a uma lógica instrumental caracterizada pela lógica do máximo de controle. Desapropriados de uma margem de liberdade, os reclusos perdem autonomia real. A autonomia que impele as lideranças é igualmente refutada já que ela é destituída do sentido de ruptura com as normas oficiais, tornando-se uma norma impessoal comum a todos reclusos. Dessa forma, a busca por autonomia institucionaliza as formas de controle sobre as iniciativas dos próprios reclusos.

Assim, por exemplo, quando os reclusos se vigiam mutuamente e reprimem a cagüetagem, tem-se uma norma que desapropria a margem de liberdade do recluso. Quando Zé Maria desceu a biblioteca e pediu que o acompanhássemos para ser visto com o pesquisador, desvela uma forma de controle sobre as iniciativas dos reclusos a partir de um sistema de ajustamentos secundários. Portanto, faz-se relevante observar que essa suposta autonomia não remete simultaneamente a mais liberdade para o recluso. Há um processo contínuo de busca de autonomia e de perda dessa mesma autonomia. Isso porque, embora clandestino, esse código normativo vigente entre os reclusos significa, finalmente, uma perda de autonomia. Fica claro, então, que a busca de autonomia real não se situa necessariamente no interior da lógica do sistema de ajustamentos secundários. A autonomia se opõe à heterogenia, pois a autonomia de uma atividade marcada pela obediência a um sistema de constrangimento é condenada a permanecer na heterogenia.

A autonomia é conquistada na medida em que ela é apropriada pelos reclusos, proporcionando uma auto-organização e se fazendo necessária para garantir os objetivos fixados, mas não atenua seu caráter impositivo. Essa situação paradoxal é resultado da contraposição entre a imposição da autonomia e sua apropriação por parte dos reclusos. Assim, as condições de alienação são redobradas pelo obscurecimento das relações de poder que a autonomia assume ao reunir condições para se instituir uma nova servidão paralela a desapropriação institucional.

A autonomia expressa nos ajustamentos secundários exige mobilização subjetiva, mas não rompe com o modelo de constrangimentos impostos ao recluso, pois às normas de ajustamentos secundários não resultam de acordos ou negociações realizadas entre os reclusos. Dessa forma, a suposta autonomia faz parte de um outro sistema de constrangimentos que submete os reclusos a um processo de institucionalização em que a submissão à norma substitui o acordo entre os pares.

Se, por um lado, os reclusos podem ser considerados relativamente autônomos no momento em que eles dispõem de um certo poder de decisão, ao menos para decidir sobre a melhor forma (já estabelecida) de resolver os conflitos internos sem a interferência direta da direção, por outro lado, a própria autonomia já é uma ordem e integra uma série de normas que estabelecem a melhor maneira de se conduzir dentro da penitenciária para garantir a estabilidade normativa.

Portanto, se as normas de ajustamentos secundários são de natureza institucional e a realização de si encontra-se no espaço situado entre a norma e à ação podemos concluir que para o recluso essas normas não representam ganho real em termos de autonomia na liberdade de ação para a realização de si. O prazer momentâneo de poder decidir com mais "liberdade", sem ingerência da equipe dirigente, de dominar as normas que incidem sobre si configura-se como a liberalização do dever ser oficial, onde a liberalização significa mais liberdade e autonomia, mas não significa, necessariamente,

mais liberdade ao nível da realização de si. Daí poder se dizer que a autonomia do recluso na penitenciária é ilusória.

Capítulo 8 - O sentido do trabalho, integração social e o ajustamento primário.

8.1 . Trabalho e assistência: fundamentos da integração social.

Consoante o artigo primeiro da LEP, o objetivo fundamental da execução penal é promover harmonicamente a integração social do condenado e do internado¹⁷⁰: *“Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”*.

Esse dispositivo significa que, juridicamente, a função institucional da penitenciária se assenta em dois fundamentos básicos: A punição e a integração harmoniosa (ressocialização) do condenado, situando-se o trabalho e a assistência na esfera da ressocialização.

Nessa perspectiva, o condenado pela prática de um crime é considerado como um indivíduo que não está devidamente integrado a sociedade, pois não internalizou os valores coletivos, nem aderiu às convenções socialmente instituídas. Partindo de pressuposto, essencialmente durkheimiano, aplicação da pena não se reduz a uma questão meramente técnica de vigiar e punir, uma vez que, em primeiro plano, o objetivo fundamental da execução penal é proteger a integridade dos valores coletivos e dos bens tutelados pelo direito penal, por meio da integração harmônica do condenado ou internado a sociedade.

Para Durkheim (1995) a prática de um crime realiza-se como uma conduta que ofende à solidariedade social, ensejando para o transgressor a aplicação de uma sanção repressiva, proporcional ao juízo de reprovação e a

¹⁷⁰ Condenado é o termo jurídico empregado para designar o indivíduo imputável, condenado a pena privativa de liberdade (detenção ou reclusão), ou a pena alternativa. Em geral os psicólogos e assistentes sociais usam o termo “educando”, como sinônimo de condenado, e “recuperando” para designar o condenado que cumpre pena alternativa, ou encontra-se em regime semi-aberto. Internado é o termo empregado para designar o indivíduo inimputável, submetido à Medida de Segurança, ou seja, internado em hospital de custódia. No presente trabalho, abordaremos o trabalho apenas em relação ao condenado que cumpre pena de reclusão, comumente chamado de recluso, presidiário, ou apenado no meio penitenciário.

violação aos valores coletivos essenciais à garantia da coesão social. Para esse autor, a punição não constitui um ato de crueldade, mas um mecanismo de auto-proteção do sistema social, uma vez que a sanção derivada do Direito Penal destina-se à afirmação dos valores e dos sentimentos coletivos, transcendendo, portanto, o indivíduo.

Partindo do pressuposto de que a sociedade não é simplesmente o produto da ação e da consciência individual, posto que as maneiras coletivas de agir e de pensar configuram realidade exterior aos indivíduos, Durkheim (1995) concebe o crime como fato social e desloca o foco analítico centrado no indivíduo, para centrá-lo na sociedade, visando demonstrar que a prática de um crime não depende somente do indivíduo, mas também do juízo de reprovação socialmente instituído para uma dada conduta.

Durkheim (1995) observa que o Direito Penal define diferentes graus de reprovação e imputação para a mesma conduta. Portanto, o juízo de reprovação e a imputação incidentes sobre uma conduta tipificada como crime dependem da situação fática em que essa conduta é praticada, conforme observamos no Código Penal Brasileiro. Assim, por exemplo, ao mesmo tempo em que o CPB, em seu artigo 121, tipifica a conduta “matar alguém” como crime de homicídio, o artigo 23 do mesmo Código prevê as excludentes de ilicitude, como a Legítima Defesa e o Estado de Necessidade, que tornam lícita a conduta tipificada como crime. Ou seja, nessas hipóteses conduta não configura crime porque o Direito é o símbolo mais expressivo da solidariedade social. Ele reflete uma parte significativa da vida social, à qual se agregam tradição, costumes e valores. Conseqüentemente, o Direito Penal com suas sanções repressivas, consubstancia-se como um símbolo expressivo dos laços de solidariedade social.

O mesmo raciocínio se aplica ao artigo 23, *caput*, e §1º, do CPB. Esse artigo refere-se a conduta tipificada como crime, cuja prática é determinada por erro essencial de apreciação da realidade no momento em que a conduta é praticada. O erro sobre qual incide o sujeito que praticou a conduta pode ser classificado como evitável ou inevitável. Dependendo do tipo de

erro essencial (evitável ou inevitável) abrem-se pelo menos duas hipóteses relacionadas ao juízo social de reprovação e a imputação.

Na primeira hipótese, a conduta dolosa “matar alguém” é determinada por um erro inevitável no momento de apreciar a situação fática em que a conduta é praticada. Isso significa que qualquer pessoa com a mesma média de discernimento incidiria no erro. Nesse caso, exclui-se o dolo e, conseqüentemente, a tipicidade da conduta. Portanto, não há crime.

Na segunda hipótese, a conduta dolosa “matar alguém” é determinada por um erro evitável no momento de apreciar a situação fática em que a conduta é praticada. Isso significa que o erro era possível de ser evitado com um pouco mais de cuidado na apreciação da realidade. Nesse caso, a conduta dolosa é convertida em conduta culposa, aliviando, portanto, o juízo social de reprovação e a imputação.

Na concepção de Durkheim (1995), o Direito constitui o elemento fundamental do processo de regulamentação da vida social na sociedade moderna, na medida em que a norma jurídica emana de um poder jurídico-político localizado nas instituições do Estado. Ele se configura como o instrumento institucionalizado de controle social mais importante, visto dispor de força coercitiva para impor seu comando normativo aos indivíduos, através das instituições socialmente criadas para esse fim, tais como a polícia, os órgãos judiciário e a própria penitenciária.

Embora Durkheim (1995) enfatize a importância do direito positivo para o ordenamento da vida social, não deixa de fazer alusão à interdependência entre as normas jurídicas e as demais normas sociais para o fortalecimento da solidariedade social. As normas jurídicas são constituídas pela associação de preceitos e sanções claramente definidos que regulamentam os comandos normativos e as medidas sancionadoras, sob a forma de leis e códigos, facilitando a identificação da conduta juridicamente reprovada, bem como a definição da sanção a ser aplicada.

Diferentemente, as demais normas sociais, emanadas das interações sociais ocorridas na família, na igreja, na fábrica, na escola, na penitenciária entre outros espaços sociais geram para o indivíduo um conjunto de expectativas sociais, dotadas de força coercitiva indireta, mas eficaz, cuja inobservância gera sanções com forma de manifestação variada, tais como o constrangimento sutil e o sentimento de culpa. As variedades de normas sociais desvelam um feixe aberto de expectativas sociais, tais como as tradições familiares e as crenças religiosas, constituídas nas menores unidades do sistema social, com vasta força coercitiva e difusa que repercute no fortalecimento da solidariedade social.

segundo essa lógica, a ressocialização do condenado se assenta em dois elementos essenciais: a Assistência e o Trabalho. Portanto, não é por acaso que, consoante os arts. 6º e 8º, da LEP¹⁷¹, o condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, deverá submeter-se ao exame criminológico para a elaboração de um programa individual de cumprimento de pena, visando proporcionar ao recluso a assistência adequada a sua condição pessoal, bem como viabilizar-lhe um trabalho compatível com as suas habilidades, aptidões e qualificação, sincronizado com as necessidades futuras e as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho¹⁷².

Consoante os princípios que norteiam a LEP, articulação entre assistência e trabalho, fundada no plano individual de cumprimento de pena, fecha, idealmente, o circuito da integração harmoniosa do recluso ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, a sociedade, conforme se observa no quadro exposto na página seguinte.

Na LEP, a Assistência e o Trabalho situam-se em capítulos específicos. A assistência está disposta entre os artigos 10 e 27, enquanto o trabalho está disposto entre os artigos 28 e 37. A assistência é compreendida

¹⁷¹ Considerando-se que nessa parte do trabalho serão referidos diversos artigos da LEP, os artigos mais importantes referentes à Assistência e ao Trabalho serão dispostos no adendo, em anexo.

¹⁷² Conf. art. 32, da LEP.

em sentido amplo, dividindo-se em seis categorias: material, jurídica, saúde, educacional, social e religiosa. Ela é um dos mecanismos que conduzirá o recluso do campo do ócio e da criminalidade para o campo da responsabilidade, do respeito aos valores socialmente instituídos como corretos. Nesse ponto, não devemos esquecer que a assistência, sempre que necessária, será estendida aos egressos¹⁷³ para ajudá-los no retorno a sociedade, após a liberação definitiva ou condicional.

O trabalho como meio de ressocialização está previsto para todos os condenados, independentemente do regime de cumprimento de pena a que estão submetidos. Ora ele é concebido como “dever social”, ora é concebido como “obrigação”, mas sempre vinculado às finalidades educativa e produtiva¹⁷⁴.

O trabalho prisional pode ser de dois tipos: interno ou externo. O primeiro tipo é concebido como uma “obrigação” imposta aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado. O segundo é concebido como um “dever social”, imposto aos reclusos que se encontram cumprindo pena no regime aberto, ou semi-aberto. Todavia, em razão do sentido que o trabalho assume no processo de ressocialização, o art. 36, da LEP, admite a extensão do trabalho externo aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade, no regime fechado, nos casos de serviços ou obras públicas.

Faz-se relevante observar ainda que embora o trabalho apareça ora como “dever social”, ora como “obrigação”, ele sempre é concebido como uma “condição dignificante” do homem, face ao seu valor socialmente integrativo e as suas finalidades produtiva e educativa. Portanto, nessa perspectiva, o trabalho não se reduz tão somente a um valor dignificante de fundamental importância para a integração do condenado à sociedade, mas, configura-se,

¹⁷³ Os egressos classificam-se em liberado definitivo e liberado condicional. Ao primeiro a assistência deverá ser fornecida até um ano após sua liberação. Ao segundo deverá ser fornecida até a conclusão do período de prova, ou seja, período em que o condenado se encontra em liberdade condicional.

¹⁷⁴ Esses dispositivos não se aplicam aos presos provisórios, uma vez que não são obrigados a trabalhar, consoante se observa no art. 31, § único, da LEP.”

também, como um elemento valorativo que compõe a identidade do “homem digno”, em oposição ao “homem indigno”; do “trabalhador” em oposição ao “criminoso”, a medida que o sentido do trabalho como valor dignificante e indicador de correção moral é reforçado a partir da relação que se estabelece entre o trabalho, a vida próspera do condenado e o crime, presumindo-se que a vida não dedicada ao trabalho conduz ao crime.

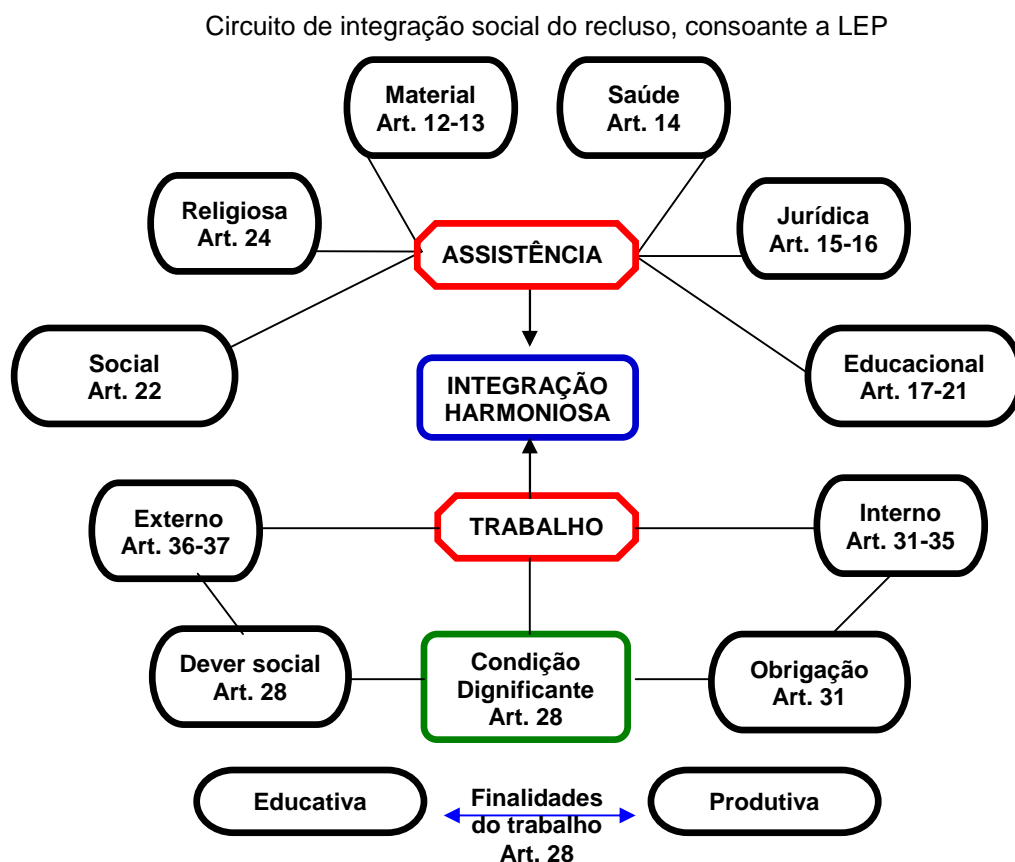


Figura 4: Fluxo da ressocialização, segundo a LEP

Sob essa ótica, trabalhar significa estar “socializado”, vivendo consoante os padrões socialmente estabelecidos. Contrariamente, estar preso significa estar fora dos padrões sociais. Assim, o trabalho se expressa como uma via de ressocialização, visto que ao trabalho estão associados valores sociais relacionados à família, a responsabilidade social, e a integridade moral. Nesse contexto, ressocializar significa mudar a maneira de ser¹⁷⁵ de um

¹⁷⁵ Ao abordar o fato social, Durkheim (1978, 1995) estabelece a diferença entre a maneira de agir ou como maneira de ser. A maneira de agir caracteriza-se pela efemeridade e instabilidade da força coercitiva das formas coletivas de pensar e agir que determinam o comportamento dos indivíduos, posto que, por si só, o indivíduo tende a desenvolver um

condenado, conformando o seu comportamento às normas socialmente instituídas, a partir da internalização dos valores, crenças e maneiras de perceber o mundo que são definidas pela instituição prisional.

Essa compreensão de ressocialização, inscrita na LEP, assenta-se em um forte determinismo social, onde, o social é concebido como um fator externo e estático. Nessa perspectiva, os aspectos dinâmicos observados no comportamento desenvolvido pelo recluso no espaço institucional não são dimensionados, uma vez que, o recluso, isolado em sua individualidade, é concebido como um passivo aprendiz dos elementos sociais a ele apresentados durante o cumprimento de sua pena, o que na verdade não ocorre.

Os estudos de Foucault (1987), Melossi & Pavarini (2006), Rusche & Kirchheimer (2004), entre outros, demonstram que, historicamente, o trabalho sempre esteve articulado à pena privativa de liberdade, assumindo um caráter disciplinar e ressocializador. Ao referir-se sobre o sentido do trabalho no espaço penitenciário, Foucault (1987) observa que a aprendizagem e a disciplina do recluso podem ser mediadas pelo trabalho, uma vez que no trabalho em si, subjaz um processo disciplinar.

“Não é como atividade de produção que ele [o trabalho] é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica”. (FOUCAULT, 1987: 216)

Para esse autor, a internalização da disciplina subjacente no trabalho produz um deslocamento sobre os meios de controle do comportamento do

comportamento distinto daquele desenvolvido quando se encontra em grupo¹⁷⁵. Contrariamente, a maneira de ser caracteriza-se pela estabilidade da força coercitiva das formas coletivas de pensar e agir que determinam o comportamento dos indivíduos.

recluso, que deixam de ser eminentemente externos e passam a ser eminentemente internos. Ou seja, os principais meios de controle sobre o comportamento do recluso passam a localizar-se no seu interior, na sua subjetividade, promovendo, assim, a auto-disciplina, a auto-vigilância.

Nesse sentido Durkheim (2000) observa que nem sempre a coerção se manifesta de forma visível, com contornos bem definidos, podendo, portanto, ocultar-se nos modos de agir e sentir. Assim, por exemplo, um indivíduo que realiza seu trabalho com grande satisfação, cumpre prazerosamente as suas obrigações sociais de filho, marido e pai, não sente a força coercitiva que exteriormente o comprime. Dessa forma, os fatos sociais não se resumem apenas a obrigações desagradáveis que colonizam a vontade individual. Refletem, também, desejos e necessidades humanas na medida em que convertem a obrigação em dever e o sacrifício no prazer. Pois, é vivendo entre outras pessoas, em meio ordenado por sistema de instituições reguladoras do comportamento coletivo que o indivíduo encontra segurança e tranqüilidade para viver. Assim, ao mesmo tempo em que as instituições se impõem a nós, aderimos a elas; elas comandam e nós as queremos; elas nos constroem, e nós encontramos vantagens em seu funcionamento e no próprio constrangimento.

Ainda no que se refere a auto-disciplina, cabe lembrar que em a “Ética protestante e o espírito do capitalismo”, Weber (1985) observa que na sociedade moderna, a internalização do ascetismo protestante configurou-se como um importante mecanismo de auto-disciplina, uma vez que a ética protestante, fundada na valorização do trabalho disciplinado e metódico, produzia um deslocamento dos constrangimentos externos para recolocá-los no plano subjetivo do trabalhador. Assim, por exemplo, a adesão a preceitos religiosos pode incidir com maior intensidade na orientação da conduta de um operário do que a sua inserção objetiva no processo produtivo.

Nesse aspecto, o processo de auto-disciplina, que busca o controle social deslocando os meios de controle do plano externo para o plano interno do indivíduo, assemelha-se ao projeto de ressocialização encontrado na LEP,

que dignifica o trabalho, atribuindo-lhes finalidades educativa e produtiva. Dessa forma, o trabalho aparece na LEP como um instrumento disciplinar, visando a ressocialização do condenado, a partir da subjetivação de valores que presumidamente o mesmo não internalizou, ou não preza, cujo o último estágio corporifica-se no cumprimento de pena em regime aberto.

O regime aberto é fundado na autodisciplina e no senso de responsabilidade do apenado. Pois, durante o dia o apenado está liberado para desenvolver suas atividades autorizadas, sendo recolhido somente durante a noite e nos dias de folga. Dessa forma, o trabalho constitui um dever, que deverá ser realizado fora do estabelecimento e sem vigilância. É nesse sentido que no cumprimento da pena busca-se estabelecer uma estreita relação entre o trabalho, disciplina e a correção moral.

8.2 . Trabalho, elogio e regalias.

O trabalho desenvolvido pelo recluso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Todavia, isso não significa dizer que o mesmo não possua proteção legal contra possíveis desvios de suas finalidades educativa e produtiva, corporificados em jornadas de trabalho excessivas¹⁷⁶, condição de trabalho degradante, sem higiene e segurança para o trabalhador, bem como salários abaixo da previsão legal¹⁷⁷. Segundo a lógica da LEP, a disciplina e a dedicação do recluso ao trabalho configuram-se como um “bom comportamento carcerário”, cujo reconhecimento oficial é recompensado com o elogio e a concessão de regalias, conforme previsão dos artigos 55 e 56, da LEP.

Em geral, a palavra elogio nos remete para a idéia de relações face-a-face, permeadas pelo enaltecimento oral de algum feito, ou referente a aprovação de dado comportamento considerado bom no contexto em que é praticado. No contexto penitenciário, o elogio se traduz como uma recompensa derivada de um “bom comportamento” que, anotado na ficha do recluso elogiado, produz benefícios jurídicos relevantes, pois consoante o art. 112, da LEP, um dos requisitos para a concessão da progressão de regime é a ostentação de um bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento. Assim, no julgamento de um pedido de progressão de regime, um elogio registrado na ficha do recluso realiza-se como um forte indicador de merecimento do instituto jurídico.

Já regalia, caracteriza-se pela concessão de “privilégios” aos reclusos disciplinados e trabalhadores. As regalias variam segundo cada penitenciária, uma vez que elas apresentam variações referentes a organização e destinação dos espaços físicos, bem como na forma de organização da “carreira moral” do recluso. Na PEP, por exemplo, a regalia se expressa na oportunidade de trabalhar remuneradamente na cozinha, onde estão os postos de trabalho mais cobiçados; trabalhar na horta, trabalhar e

¹⁷⁶ Conf. art. 33, da LEP.

¹⁷⁷ Conf. art. 29, da LEP.

dormir no atelier, participar do projeto *Mente Livre* e dormir na sala de yoga. Dormir no atelier, ou na sala de yoga é uma regalia que cabe a poucos reclusos, pois os demais dormem nas celas localizadas nos pavilhões.

O bom comportamento, merecedor de elogios e regaliais, é deduzido da relação que o recluso estabelece com a equipe dirigente e com os seus pares, observando-se o tratamento respeitoso e civilizado dedicado tanto a equipe dirigente, quanto aos demais reclusos. Na aferição do bom comportamento são avaliados, ainda, a conduta do recluso em relação a sua higiene pessoal, a limpeza de sua cela; assiduidade no desenvolvimento das atividades laborais que lhes são conferidas, bem como a sua colaboração com a manutenção da disciplina institucional. Nessa lógica, o trabalho assíduo deve ser estimulado e recompensado não só com o elogio e as regalias, mas também com a remuneração e a remição da pena¹⁷⁸. Assim, qualquer que seja a natureza da ocupação, formal ou informal, autônoma ou controlada pela instituição, serve como indicativo de bom comportamento, o que pode tornar a vida do recluso mais cômoda e/ou mais breve na penitenciária, pois, os reclusos sabem que o trabalho é valorizado pela LEP, servindo como indicador de ressocialização e de remição da pena.

Dessa forma, valorização do trabalho nem sempre é percebida pelos reclusos como fator de ressocialização, pois, ele pode também ser percebido como uma atividade laborativa ligada à lógica dos próprios reclusos. Nessa ótica, o trabalho é concebido como um meio de “levar” uma vida mais cômoda na penitenciária, ao mesmo tempo em que abrevia a saída da prisão, por meio da remissão da pena. Isso porque, para parte dos reclusos, o trabalho como valor dignificante não era desconhecido. Há reclusos que antes de cumprirem pena privativa de liberdade, em regime fechado, trabalhavam regularmente, e mantinham fortes laços familiares. Para esses reclusos, o trabalho é resignificado, a partir da articulação entre a *práxis* utilitária e a lógica institucional.

¹⁷⁸ Conf. art. 126, da LEP.

8.3 . O sentido do trabalho na PEP

A Resolução n.º 20/1990, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que trata da educação nas prisões, recomenda que todos os presos devem ter acesso ao trabalho e a educação, incluindo aí, o acesso a programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades artísticas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e bibliotecas. Todavia, não obstante as determinações legais, os estabelecimentos penais do país não oferecem oportunidades de trabalho suficientes para todos.

Em dezembro de 2006, a população penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte era equivalente a 2.937 reclusos. Todavia, desse total, apenas 702 reclusos desenvolviam algum tipo de atividade laboral, representando aproximadamente 25% do total de reclusos. Dessa população 64% labutavam em órgãos da administração pública direta, 23% trabalhavam na confecção de artesanato, 17% trabalhavam em empresas privadas, 12% desenvolviam trabalho de apoio à instituição penal, 3% desenvolvem trabalho rural e 7% desenvolvem outras atividades.

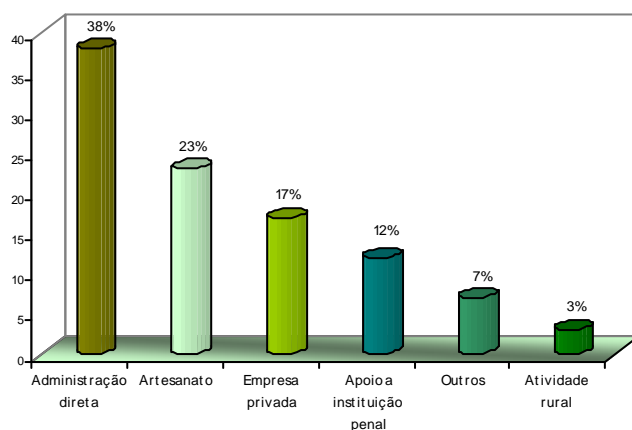


Gráfico 11: Distribuição da população penitenciária do RN, por área de trabalho em 2006 (N=702).
Fonte: SISPERN - 2007.

Os dados revelam que o índice de apenados que desenvolve algum tipo de atividades laboral, ainda é muito reduzido. A maior parte dos reclusos-

trabalhadores está no regime semi-aberto, particularmente na penitenciária de Mossoró, onde funciona o maior número de projetos de atividades produtivas do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Em relação à oportunidade de trabalho, a PEP não difere muito das demais, contrastando com seu objetivo fundamental de ressocialização exemplar, fundada na valorização do trabalho, e no fortalecimento dos laços familiares. As oportunidades de trabalho são insuficientes e cada vez mais escassas para atender a demanda dos reclusos. Em dezembro de 2005, havia 281 reclusos, dos quais apenas 71 estavam ocupados com atividades laborais, artísticas, ou educativas oferecidas aos reclusos. Representando aproximadamente 25%.

Em dezembro de 2006 havia 305 reclusos, dos quais apenas 53 estavam ocupados com atividades laborais, artísticas, ou educativas, representando aproximadamente 17% do total de reclusos. Desse total, 13 trabalhavam na cozinha, 11 no atelier de artes e pintura, 11 na sala de yoga, 08 na panificadora, 05 nos serviços gerais de manutenção da instituição, 02 no consultório médico, 02 na horta e 01 na biblioteca.

Como em geral ocorre nas demais penitenciárias brasileiras, na PEP não recursos financeiros para investir na criação de oportunidades de trabalho, com ou sem remuneração. Para uma parcela dos reclusos, mais importante que a remuneração como recompensa, está a remição da pena. Em dezembro de 2005, com o apoio material do instituto FAL¹⁷⁹, e dos membros da SEFA, o atelier de artes e pintura ocupava na PEP 18 reclusos com a produção de artesanato; telas com emprego de técnicas variadas; grafites; além de diversos tipos de artefatos confeccionados com papel ou madeira, tais como vasos,

¹⁷⁹ O Instituto FAL é uma organização privada que desenvolve, entre outros, o projeto Operart, que é um projeto de apoio as atividades artísticas e musicais destinada a população carente. No sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, o projeto Operart apoiou uma série de projetos ente eles a organização de curso de corte e costura, com duração de seis meses, destinado as detentas da unidade feminina da penitenciária João Chaves, cujo encerramento deu-se em novembro/2005 com um desfile de modas, onde ao desfilar, as detentas apresentarem suas próprias criações ou criações das colegas.

barcos, porta-jóias, porta-retratos, abajur, etc¹⁸⁰. Esses objetos eram entregues aos familiares dos reclusos que se responsabilizam pela venda, permitindo-lhes, além da ocupação, aferir uma pequena renda.



Fotografia 17: Artesanato feito pelos reclusos.
Fonte: Arquivo pessoal.



Fotografia 18 : Telas feitas pelos reclusos.
Fonte: Arquivo pessoal.

Com a saída dos reclusos que desenvolviam essas atividades, por progressão de regime, e retirada do apoio ofertado pelo Instituto Fal elas foram praticamente abandonadas no atelier, pois apenas um recluso continua se dedicando regularmente a produção de artesanato de madeira, trabalho que permite ao recluso remir sua pena. O artesanato passou a ser desenvolvido nas próprias celas pelos reclusos interessados que recebem apoio material da SEFA. Para esses reclusos o artesanato não é compreendido como uma atividade laboral, mas como uma forma de “passar o tempo”, já que com essa atividade não podem remir a pena.

Em dezembro de 2006, a principal atividade desenvolvida no atelier era a produção de *pufs*, confeccionados com garrafas *pet.*, adquiridas a partir da coleta seletiva realizada na cidade de Natal¹⁸¹. Ocupando 10 reclusos, essa atividade foi introduzida no segundo semestre de 2006, a partir da iniciativa da direção que, após levar para um grupo de recluso o manual de instrução, adquiriu, juntamente com eles, uma máquina de costura e o material necessário para iniciar as atividades.

¹⁸⁰ Conf. Fotos em anexo.

¹⁸¹ No município do Natal há dois tipos de coleta de lixo: a dos orgânicos, realizadas três vezes por semana, e a dos recicláveis, realizada semanalmente. As garrafas do tipo *pet* podem ser adquiridas facilmente na usina de recicláveis.



Fotografia 19 e 20: Produção de *puf* no atelier
Fonte: Arquivo pessoal

A técnica de produção de *puf* foi rapidamente dominada, e aperfeiçoada, sendo o investimento inicial coberto nos primeiro três meses. Além dos *pufs*, os reclusos tornaram-se capazes de produzir cadeiras, camas, mesas de centro, além de outros móveis com as garrafas descartáveis. Na PEP os *pufs* são produzidos nos formatos quadrado, ou cilíndrico, e em três tamanhos - pequeno, médio e grande – vendidos, respectivamente, por R\$ 20,00 (vinte reais), \$ 30,00 (trinta reais) e \$40,00 (quarenta reais). Quando há material, em média são produzidos 12 *pufs* diariamente, sendo possível produzir até 20.

Os *pufs* produzidos na PEP apresentam excelente padrão de qualidade, são bem acabados e possuem preços competitivos no mercado. Todavia, o principal obstáculo para desenvolver essa atividade, aumentando a produção e, conseqüentemente, criar mais vagas de trabalho para os reclusos é a falta de transporte para a aquisição da matéria-prima, bem como para transportar o produto até o mercado consumidor. Todos os meses a produção é paralisada, em média, 15 dias por falta de matéria-prima, prejudicando o desenvolvimento das atividades.

Todo o processo de produção e comercialização é administrado pelo recluso José Maia. É ele coordena todas as atividades desenvolvidas pelos demais reclusos. Em janeiro de 2007, esse recluso já estava aguardando o despacho do pedido de progressão de regime. Porém, antes da sua saída, já

estava em andamento o projeto de criação de um ponto comercial destinado a produção de móveis confeccionados com garrafas *pet.*, bem como a comercialização dos mesmos para os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Dessa forma, por meio de um acordo com a direção da PEP, José Maia pretendia investir no aumento da produção naquele estabelecimento, em contra-partida a exclusividade na compra. Até a conclusão do trabalho de campo, o acordo ainda não tinha sido realizado.

Outro setor onde houve redução do número de vagas de trabalho para os reclusos foi na panificadora que passou de 14 vagas, em dezembro de 2005, para 08 em dezembro de 2006. Essa unidade foi implantada no segundo semestre de 2004 com a ajuda do SEBRAE, que ofereceu cursos de panificação aos reclusos para que a produção se tornasse viável. Nesse setor, trabalham 08 reclusos que além produzirem todo o pão francês consumido na penitenciária, produzem um excedente que é fornecido para as penitenciárias João Chaves, Alcaçuz e para a cadeia pública de Natal. Além do pão francês, os reclusos estão preparados para pães de tipos variados, bolos e salgados, geralmente encomendados para serem servidos em eventos organizados pela SEJUC.

Embora possua mão-de-obra qualificada e equipamentos adequados para a produção de pães, bolos, pantetones, entre outros produtos, como já havia produzido para as festas de fim de ano, em 2005, a panificadora da PEP chegou ao final do ano de 2006, operando com o mínimo da sua capacidade produtiva, pois, por falta de manutenção os equipamentos estavam parados. Dessa forma, a massa usada para produzir o pão francês estava sendo preparada manualmente, gerando certo grau de insatisfação para os reclusos que trabalham nessa unidade. O trabalho desenvolvido por esses reclusos não é remunerado. Todavia, são recompensados com a remissão da pena. No que se refere aos trabalhos desenvolvidos na cozinha, na horta e na sala de yoga, consideramos relevante abordar alguns de seus aspectos particulares. Dessa forma os mesmos serão abordados particularmente nos itens subseqüentes.

8.4 . O sentido do trabalho na cozinha.

“Eu pedi pra trabalhar na cozinha e o diretor me colocou pra lavá prato (...). Quando eu lavo prato a minha mão fica toda cheia de ferida com esse sabão aí. Assim não dá, eu não vou ficar aí com a mão toda cheia de ferida, eu parei, eu disse que não queria mais. Eu queria trabalhar na cozinha, eu já fui embarcado, eu sei cozinhar, eu sei cortar carne, eu sei tudo isso aí de cozinha. Aí depois fica dizendo que agente é preguiçoso, que não quer trabalhar, eu queria trabalhar na cozinha, não lavá prato” (recluso do pavilhão um)

De todas as atividades que podem ser desenvolvidas pelos reclusos, em geral, as que mais despertam o interesse entre eles são as da cozinha. Na PEP funciona uma cozinha industrial que produz, em média, 960 refeições diárias que, além de alimentarem os reclusos, agentes penitenciários e policiais militares que trabalham na PEP, são distribuídas para a Penitenciária Estadual de Alcaçuz, Cadeia Pública de Natal e para SEJUC.



Fotografia 21 : Recluso na cozinha da PEP
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 22 : Recluso na cozinha da PEP
Fonte: Arquivo pessoal

Logo que foi inaugurada, os reclusos selecionados para trabalhar na cozinha participaram de um curso de cozinha industrial promovido pela SEJUC, em parceria com o SEBRAE. A seleção do recluso para trabalhar na cozinha é rigorosa, mas não depende do crime praticado, e sim, fundamentalmente, do comportamento apresentado durante o cumprimento de sua pena, bem como da disposição apresentada para desenvolver o trabalho. Na cozinha há autores de homicídio, latrocínio e tráfico de entorpecentes. O

rigor da seleção para trabalhar na cozinha justifica-se porque nessa unidade o recluso manuseia facas, facões, cutelos além de outros instrumentos que podem, facilmente, ser usados como armas letais.

Dessa forma, segundo o diretor, cuja prerrogativa, em última instância, cabe decidir sobre quem deve ou não trabalhar na cozinha, o recluso que demonstra comportamento agressivo, envolvimento com drogas dentro da penitenciária, ou que seja de difícil convivência não é considerado apto a trabalhar na cozinha, pois representaria um perigo não só para os agentes penitenciários, como para os próprios reclusos. Isso porque os reclusos que trabalham na cozinha se movimentam livremente em um corredor central que dá acesso tanto à área destinada aos reclusos, quanto a área destinada aos demais setores da instituição, sendo que, geralmente, esses portões não permanecem trancados com os cadeados durante o dia, em razão do constante fluxo de agentes e reclusos naquela área. Dos 13 reclusos que trabalham na cozinha, todos são remunerados e sete labutam nessa unidade desde a sua inauguração.

Do ponto de vista institucional, trabalhar na cozinha significa ascender na “carreira moral”, estar ajustado às normas institucionais, ou seja, significa possuir “bom comportamento prisional”, elemento que, no processo de execução penal, constitui-se como requisito essencial, aferido pela equipe dirigente, sem o qual o recluso não poderá gozar da progressão de regime.

Desde que foi inaugurada, ao final de 2004, a cozinha é chefiada pelo mesmo recluso. Edinaldo Galvão, mais conhecido como “Irmão”¹⁸², é a pessoa que efetivamente administra a cozinha, organiza todo o trabalho desenvolvido nessa unidade e determina quem deve realizá-los. Nesse espaço, o chefe da cozinha ocupa uma posição hierarquicamente superior,

¹⁸² Por ser evangélico assumido, Francisco sempre foi chamado, respeitosamente, tanto pela equipe dirigente como pelos demais reclusos, como “irmão”, o que não interpreta como uma ofensa, mas como um tratamento respeitoso.

mantendo 13 reclusos sob seu comando, sendo 02 cozinheiros, 08 auxiliares de cozinha, 02 almoxarifes e 01 chapeiro¹⁸³.

É o chefe da cozinha que exerce o controle sobre o trabalho desenvolvido pelos reclusos na cozinha, e sobre todos os instrumentos de trabalhos (faca, cutelo, facão, etc.). É quem administra o volume da produção de alimentos, o estoque de gêneros alimentícios (arroz, feijão, macarrão, sal, açúcar, óleo vegetal, leite de coco, etc.), carne, peixe, frango e legumes armazenados na dispensa e no frigorífico. A movimentação de carnes, gêneros alimentícios, bem como a conferência dos instrumentos de trabalho são realizados diariamente ao final das atividades. O trabalho desenvolvido pelo chefe da cozinha torna-o muito próximo da direção, pois praticamente atua como um representante do poder institucional naquela unidade.

Na cozinha há trabalhos que são realizados particularmente por determinados reclusos, tais como controlar o movimento do estoque de gêneros alimentícios da dispensa, controlar o estoque de carne, peixe, frango e legumes do frigorífico¹⁸⁴, e controlar a pressão das panelas industriais¹⁸⁵. Todavia, não há uma divisão do trabalho rígida o suficiente para sedimentar a constituição de uma estrutura hierárquica nas relações de trabalho. O recluso responsável pelo controle do estoque de mantimentos descasca batatas, lava o chão da cozinha e embala quentinhas da mesma forma que o operador da panela de pressão. Assim, todos são colocados no mesmo plano no momento de realizar as atividades comuns, pois todos os dias, após embalar as quentinhas do jantar a cozinha é lavada e enxugada. A exceção do chefe da cozinha todos os reclusos que trabalham nessa unidade são responsáveis por esse trabalho e pela manutenção da sua limpeza.

A cozinha começa a funcionar a partir das 5:40 h, com a preparação de 100 (cem) litros de café e 100 (cem) litros de leite, servidos no café da manhã, e encerra por volta das 17 h, após despachar as quentinhas com as

¹⁸³ Chapeiro é o termo usado para designar o recluso responsável pelo preparo de alimentos fritos na chapa do fogão industrial.

¹⁸⁴ Trabalho realizado pelos almoxarifes.

¹⁸⁵ Trabalho realizado pelos cozinheiros.

refeições do jantar. Nessa jornada de trabalho, os reclusos fazem um intervalo para o almoço e outro para um lanche, por volta das 14 horas. O horário de trabalho com maior movimentação é o da manhã, ocasião em que todas as refeições são preparadas (almoço e jantar).

Os reclusos que trabalham na cozinha são duplamente beneficiados, primeiro porque estão remindo a pena pelo tempo trabalhado e, segundo, porque são remunerados com um salário mínimo. Do valor da remuneração, a metade é repassada ao familiar indicado pelo recluso e a outra metade é depositada em uma conta-poupança para ser disponibilizada pelo próprio recluso quando este terminar cumprir a sua pena privativa de liberdade, em regime fechado. Portanto, o recluso possui uma poupança e contribui financeiramente com a sua família.

Em geral, esses são os reclusos mais disciplinados, pois este é o único local da penitenciária onde há trabalho com remuneração mensal fixa. Nesse espaço observa-se que o recluso que trabalha aferindo renda desenvolve o seu senso de responsabilidade, e recupera a sua auto-estima na medida em que ajuda na manutenção de sua família e adquire os artigos de higiene pessoal com recurso próprio, resultante do seu trabalho.

Outro fator que estimula a trabalhar na cozinha é a possibilidade de aprender um ofício para manter-se afastado do crime, transformando-se em cidadão capaz de prover sua existência material de forma digna e honesta. Conforme se observa nas declarações dos reclusos, particularmente, do “irmão” que quando recuperar a liberdade pretende viver do ofício que aprendeu na cozinha da PEP e abrir seu próprio restaurante. Mas isso não significa que ao trabalhar na cozinha, o recluso busque necessariamente um novo referencial para orientar a sua vida ou mesmo aprender uma profissão. Pois, nessa unidade, a maior parte dos reclusos não se identifica como criminoso. Está naquela categoria que se auto-identifica como um trabalhador que está pagando sua dívida com a sociedade pelo crime que praticou casualmente.

8.4.1. O trabalho e os ajustamentos primários na cozinha

Antes de iniciarmos a abordagem da relação entre o trabalho e os ajustamentos dos reclusos a cozinha, faz-se relevante compreendermos o significado dos termos ajustamento primário e de ajustamento secundário elaborado por Goffman (2005) a partir de suas reflexões sobre as instituições totais. Segundo esse autor, em uma instituição como a PEP, a conduta do recluso deve ser abordada a partir do seu ajustamento as normas de ajustamentos primário e secundário que existem paralelamente nas instituições totais. Esse autor desenvolve as idéias de ajustamento primário e ajustamento secundário a partir da articulação entre os sistemas de constrangimentos formal e informal que buscam exercer o controle sobre do indivíduo no espaço institucional.

Para esse autor, as normas de ajustamentos primários são constituídas pelo do conjunto de legislação estadual, federal e das disposições normativas institucionais que definem os limites da ação do internado no espaço institucional. Essas normas devem ser respeitadas e sua transgressão configura-se como uma infração penal ou administrativa, conforme o caso.

Esse acervo normativo em sua maior parte é elaborado fora da instituição, particularmente pelo legislativo federal e pelo CNPCP, com a finalidade de reunir todas as soluções de organização já implementadas e estabilizadas pelos dirigentes para organizar o trabalho de controle sobre as ações praticadas tanto pelos reclusos como pelos dirigentes dos estabelecimentos penais. Entre as disposições legais que compõem as normas de ajustamento primário destacam-se a Constituição Federal que no art. 5º, incisos III, X, XLVIII, XLIX, L, LV, LX, LXXIV e LXXV prevê as garantias constitucionais do recluso; a LEP que define os direitos e deveres do reclusos de forma exaustiva, e o Regimento Interno que é uma norma de natureza administrativa, destinada a regulamentar a organização interna das penitenciárias, a hierarquia entre os agentes, bem como os deveres dos reclusos, agentes penitenciários e do diretor. Esse regimento, em hipótese

alguma deve contrariar a CF ou LEP, uma vez que estas são normas hierarquicamente superiores a ele.

Apesar de ter sido inaugurada em março de 2003, a PEP ainda não possui um regimento disciplinar interno. As relações intra-institucionais são regidas com base no Regimento Disciplinar da Penitenciária Estadual de Alcaçuz. Porém, paralelamente a normatividade institucional, os reclusos criaram um código normativo próprio, dotado de poder coercitivo, e legitimado a partir das relações estabelecidas entre os reclusos. Esse código normativo¹⁸⁶ regula as relações que os reclusos constituem entre si, produzindo o que Goffman (2005) descreve como normas de ajustamentos secundários.

Para elaborar a idéia de ajustamento secundário, esse autor estabelece um contraponto entre a noção de autonomia do internado e o ajustamento do eu no espaço institucional. Essa autonomia realiza-se na margem de independência que o recluso possui em relação às normas institucionais, que lhe permite influir no curso das relações constituídas no interior da instituição.

Evidente que na PEP se observa uma tendência à administração dos atos praticados pelos reclusos. Todavia, no conjunto das relações constituída na instituição há uma zona de “autonomia” preenchida pelas iniciativas dos reclusos. Isso porque eles não aceitam passivamente a desapropriação de sua autonomia. Tomam iniciativas para afirmá-la praticando uma série de atos que, encobertos, mantêm-se legítimos entre os reclusos, mas se descoberto pelos dirigentes da penitenciária, constituem infração passível de “chapa”. Os reclusos formam grupos informais não previstos pela instituição e constituem relações que escapam à racionalização oficial. Assim as normas eficazes no contexto institucional compreendem tanto as normas de ajustamentos primários, quanto às de ajustamentos secundários, compelindo o recluso a uma situação paradoxal, na medida em que é submetido a ordens normativas paralelas e antitéticas.

¹⁸⁶ A constituição de código normativo informal na PEP será abordada particularmente no capítulo 6.

As observações empíricas desenvolvidas na PEP demonstram a existência de uma série “acordos” acerca de “infrações”, sustentados pelo conjunto das ações desenvolvidas pelos dos reclusos independente da administração penitenciária. Esses “acordos” configuram-se como expressão de uma resistência à normatividade institucional, à obediência e à desapropriação da liberdade do recluso que Goffman (2005) define como ajustamentos secundários.

Para esse autor, o ajustamento do interno ao espaço institucional é classificado como ajustamento primário e ajustamento secundário. O primeiro caracteriza-se pela subordinação do recluso aos comandos institucionais, por meio do consentimento ativo. Assim, ocorre

“quando um indivíduo contribui, cooperativamente, com a atividade exigida por uma organização, e sob as condições exigidas – em nossa sociedade com apoio de padrões institucionalizados de bem estar, com impulso dados por incentivos e valores conjuntos, e com as ameaças de penalidades indicadas – se transforma num colaborador; torna-se o participante “normal”, “programado” ou “interiorizado”. (Goffman, 2005:159-160).

Em outro sentido, o ajustamento secundário caracteriza-se pela resistência à institucionalização. Caracteriza-se pelas ações que buscam afirmar a autonomia do recluso em relação às normas institucionais. Segundo Goffman (2005) esse tipo de ajustamento

“define qualquer disposição habitual pelo qual o participante de uma organização emprega meios ilícitos, ou consegue fins não-autorizados, ou ambas as coisas, de forma a escapar daquilo que a organização supõe que deve fazer e obter e, portanto, daquilo que deve ser. Os ajustamentos secundários representam formas pelas quais o indivíduo se isola do papel e do eu que a instituição admite para ele” (Goffman, 2005: 160).

Todavia, ao operar com essa classificação deve-se ter o cuidado de observar que nem tudo que parece ser ajustamento primário o é, aplicando-se

a mesma regra ao ajustamento secundário, uma vez que um recluso pode, perfeitamente, representar a introjeção dos valores e da normatividade institucional para progredir na sua carreira moral, mas interiormente negá-la como observamos em alguns casos na PEP. Assim, por exemplo, é perfeitamente possível que um recluso se integre ao projeto Mente Livre simplesmente por comodidade, para poder sair do pavilhão e ficar em uma sala ampla e arejada, participando dos rituais, fazendo os exercícios físicos, remindo a pena, mas sem identificar-se com a doutrina da Hata yoga. Portanto, essa conduta não pode ser classificada como uma hipótese de ajustamento primário.

Da mesma forma pode ocorrer com o ajustamento secundário. Isso porque, nem sempre o comportamento que parece configurar um ajustamento secundário de fato o é, uma vez que, as atividades proibidas praticadas por um recluso podem ser do conhecimento da direção, e quase sempre o são, mas não serem reprimidas porque não comprometem os objetivos institucionalmente visados, como ocorre, por exemplo, com a “vista grossa” que incide sobre determinadas transgressões que satisfazem os internos, mas não afetam a ordem institucional. Ao contrário, são usadas pela equipe dirigente como instrumento que ajuda na manutenção da ordem interna. Ou seja, as instituições totais são permeadas por uma série de ambigüidades que criam espaços para as diversas formas de interações sociais, bem como para a constituição de um código informal de ajustamentos (ajustamentos secundários).

A admissão dos ajustamentos primários e secundários na PEP pressupõe a existência de instâncias normativas autônomas, operando com códigos normativos exclusivos. A rígida disciplina institucional usada pelos agentes penitenciários para submeter os reclusos as normas ajustamentos primários, não são suficientes para impedir a constituição paralela de uma ordem normativa de ajuste secundário. Isso porque, às relações constituídas no universo penitenciário são demasiadamente complexas para serem apreendidas e controladas por meio de dispositivos institucionais. Cada instância normativa envolve parcialmente os reclusos nos limites de sua

normatividade. Portanto, mesmo que “programado”, nenhum recluso se submete exclusivamente a normatividade institucional.

Na PEP, a cozinha é o espaço onde se observa com maior intensidade as ações dirigidas a produção de corpos “programados” para a submissão¹⁸⁷, a partir de uma rígida rotina de trabalho, articulada a compensação remuneratória pelo bom comportamento carcerário. Dessa forma, procura-se impor ao recluso uma relação de poder, fundada em um esquema de submissão individual, para promover o seu ajustamento a ordem institucional, ensinando-lhe a valorizar o trabalho e o salário como condição de sua existência material.

Diferente do que se pode perceber à primeira vista, os reclusos que trabalham na cozinha não são seres passivos nesse processo. Indubitavelmente eles estão entre os mais disciplinados, mas essa disciplina não decorre simplesmente da adesão aos valores propugnados pela instituição ou da introjeção das normas de ajustamentos primários. A submissão à rígida disciplina da rotina de trabalho e a subserviência caracterizada pelo “sim senhor”, “não senhor”, dirigidos à equipe dirigente, configuram-se como um instrumento útil, usado convenientemente pelo recluso, pois essa é a única forma de trabalhar no local mais concorrido entre os reclusos, e de acessar o duplo benefício gerado pela compensação ao bom comportamento carcerário.

A relativa autonomia que o “irmão” usufrui permite-lhe coordenar dinamicamente as relações de trabalho constituídas na cozinha e imprimir uma marca particular a essa unidade. A cozinha possui uma chefia forte, presente, aberta e capaz de apoiar o recluso quando este necessita. O “irmão” não é somente o chefe da cozinha, ele é a principal referência para o grupo de reclusos que lá trabalham. Postado acima e equidistante dos outros reclusos que trabalham na cozinha, o irmão é um líder socialmente reconhecido que representa a expressão simbólica do próprio grupo.

¹⁸⁷ Goffman (2005)

Assim, a ação desenvolvida na cozinha não é exercida de maneira difusa, mas por intermédio da autoridade socialmente reconhecida, pois, ao promover participação de todos os reclusos nas atividades desenvolvidas na cozinha, o “irmão” integra o grupo ao trabalho pré-estabelecido de maneira transparente, para que todas as ações sejam padronizadas e garantam a integração de todos ao trabalho. Dessa forma, trabalhar na cozinha significa participar de um grupo, e participar desse grupo significa contribuir de maneira aberta e explícita, integrando-se ao trabalho. Por esta razão o recluso que opera a panela de pressão ou controla o estoque de alimentos sabe que deve ajudar a descascar batatas, escolher o feijão, embalar as “quentinhas” e lavar a cozinha. Quanto mais rápido os trabalhos forem concluídos melhor para todos, pois são liberados mais cedo.

Considerando-se que as relações de trabalho não se desenvolvem em um contexto permeado por uma forte competitividade, tal como quando se confrontam com os imperativos do mercado, tais como produção de riquezas, a transparência dessas proposições influi na formação de um “espírito de corpo” entre os reclusos que trabalham na cozinha, despertando maior interesse pelo trabalho. Ao mesmo tempo ele garante a preservação do grupo, com maior autonomia e mais responsabilidade, na medida em que, cada recluso age enquanto membro responsável pelo grupo, diferenciando-se dos demais reclusos e da equipe dirigente.

Isto porque, por mais que a equipe dirigente procure estabelecer uma relação de igualdade com os reclusos, as relações entre eles permanecem hierarquizadas, propiciando apenas o respeito unilateral do recluso para com a equipe dirigente. Ao contrário, as relações constituídas na cozinha proporcionam, a cada recluso, a oportunidade de se colocar no lugar do outro, surgindo assim o sentimento de reciprocidade e o respeito mútuo, elementos indispensáveis para a afirmação da relativa autonomia, bem como da própria identidade do grupo.

Portanto, na cozinha o trabalho fortalece os laços de sociabilidade entre os reclusos. A partir da contribuição individual, o recluso traz uma

contribuição que desenvolve o sentimento de pertencimento ao grupo, centrado sobre o lugar de trabalho e sobre a autonomia coletiva do grupo, em relação à instituição. Nesse contexto, o trabalho é capaz de revelar o recluso a si mesmo e a seus pares ao mesmo tempo em que promove a integração social.

E isso é evidente no momento em que ao falar sobre o trabalho, os reclusos não se referem a um trabalho no particular. Falam sempre do trabalho realizado pelo grupo. A expressão mais comum entre os reclusos que trabalham na cozinha é *“aqui todos nós trabalha, todos nós se ajuda, ninguém fica montando no outro não”*.

Nesse caso, o trabalho está na base da integração social. O sucesso da organização desse grupo supõe relações de confiança e de cooperação entre esses reclusos e a chefia da cozinha. Essa cooperação é a fonte de uma integração social particular, que se processa entre os reclusos que trabalham na cozinha. Isso porque o trabalho faz parte de uma obra comum que ultrapassa o horizonte individual, produzindo assim a equidade.

O que se observa na cozinha não é apenas uma identidade genérica dos reclusos em oposição a equipe dirigente, mas uma forte atuação de grupo que promove uma identidade e a fidelidade entre seus integrantes. Nessa unidade, os valores que circulam com maior intensidade são relativos à idéia de grupo, ao bem-estar e a proteção do outro. Dessa forma, o poder de mando conferido ao Irmão não se processa mediante agressões, ameaças, ou chantagens.

Sob tais condições, a segregação de papéis é diferenciada em relação ao demais reclusos. A equipe dirigente obriga-se a reconhecer o trabalho desenvolvido na cozinha, passando a atribuir a esses trabalhadores um grau de respeito que não é atribuído aos demais, diminuindo-se a distância tradicional entre os reclusos e a equipe dirigente. Esse respeito deriva não só do “bom comportamento prisional” mantido por esses reclusos, mas, fundamentalmente, por projetarem utilidade no trabalho desenvolvido na

cozinha. Pois é lá que se produz toda a alimentação não só dos reclusos, mas também da própria equipe dirigente, desde o café da manhã até o jantar.

Essa forma incidental de reduzir o distanciamento entre a equipe dirigente e os reclusos produz um relaxamento das formalidades institucionais tornando menos hostil e mais solidária as relações constituídas entre esses agentes. Ao trabalhar na cozinha o recluso passa a ser considerado pela equipe dirigente como possuidor de algumas qualidades essenciais de caráter que o difere dos demais. Em contrapartida, os reclusos são liberados para mostrar que estão suficientemente integrados às normas institucionais.

Como ocorre na cozinha da PEP, em geral, nas penitenciárias, não é dado ao recluso a possibilidade de instituir novas posições na “carreira moral”, uma vez que essas são criadas e controladas pela equipe dirigente, restando, portanto, à pessoa institucionalizada ajustar-se a ela (Goffman, 2005). Assim as posições que os reclusos podem ocupar na instituição, que oscila entre a de trabalhador e não-trabalhador, são definidas institucionalmente. Na cozinha, por exemplo, embora os reclusos possuam uma relativa autonomia no desenvolvimento do trabalho, todas as posições foram definidas institucionalmente. Inclusive a posição hierarquicamente superior do chefe de cozinha.

Em seus estudos sobre as instituições totais, Goffman (2005) observou que embora o significado de uma posição ocupada pelo recluso possa diferenciar do significado atribuído pela equipe dirigente, o significado socialmente aceito é aquele definido pela equipe dirigente, como se observa na PEP, pois, independente do significado atribuído pelo recluso a posição que ocupa, no momento de ser avaliado para efeito de progressão de regime, o que se leva em consideração são as ponderações realizadas pela equipe dirigente sobre a ascensão do recluso na sua “carreira moral”. Ou seja, a própria escolha que o recluso faz por uma “carreira moral” ascendente na posição institucional se manifesta como expressão do poder da equipe dirigente.

Em geral, nas penitenciárias, não é dado ao recluso a possibilidade de instituir novas posições na “carreira moral”, uma vez que essas são criadas e controladas pela equipe dirigente, restando, portanto, à pessoa institucionalizada ajustar-se a ela. Todavia, no caso da PEP há pelo menos duas exceções claras de criação de posições que, criadas pelos reclusos, tornaram importantes na “carreira moral” do recluso na PEP, como no caso do projeto “Mente Livre”, criada pelo recluso Gusson, e o projeto de “Horta”, criado pelo recluso Vandenberg, como reconhece o próprio diretor da PEP: *“O projeto Mente Livre é uma porta aberta pra progressão de regime. Pro apenado que participa da yoga progredir de regime basta completar o tempo necessário pra progressão”*.

Por sua vez, Sykes (1974) observa que, oficialmente, a equipe dirigente mantém o controle sobre as normas, e o funcionamento da penitenciária. Todavia, ressalta que o cotidiano prisional requer um jogo de concessões entre a equipe dirigente e os reclusos. Para esse autor, há uma tensão freqüente entre os reclusos e a equipe dirigente, tornado impossível cumprimento rigoroso de todas as normas institucionais sem a colaboração dos reclusos, cooperação que é barganhada por favores e permissões. Dessa forma, a partilha do poder como ocorre, por exemplo, na cozinha, pode manter-se equilibrada, embora o poder esteja concentrado em sua maior parte sob o domínio da equipe dirigente.

8.5 . Cultivando a terra para compor um quadro sem moldura oficial

Na PEP, a equipe dirigente procura exercer o controle sobre os reclusos, por meio de um sistema de vigilância que permite a ela descrever as condutas dos condenados em um relatório que posteriormente é encaminhado ao juiz da execução penal, responsável concessão do pedido de progressão de regime fechado para o semi-aberto.

Esse sistema compele o recluso a desenvolver formas de adaptação à vida penitenciária para poder suportar a tensão moral a que é continuamente submetido, sem despojar-se totalmente dos elementos que contornam o seu ser. Nesse sentido, Goffman (2005) identifica quatro formas de adaptação do recluso a degradante carreira imposta ao condenado: O “afastamento da situação”, a “tática da intransigência”, a “colonização”, e a “conversão”. Essas categorias não são excludentes ou hermeticamente fechadas, podendo ser articuladas dependendo do recluso e da situação em que o mesmo se encontra.

O Afastamento da situação caracteriza-se pela relativa indiferença que o recluso mantém em relação ao universo penitenciário, preocupando-se, essencialmente com o seu corpo, e com a sua integridade física. A colonização caracteriza-se pela busca do mundo externo no interior da instituição. Dessa forma, o recluso enquadra-se ao modo de atuação da instituição para manter uma vida relativamente estável e satisfatória, preenchendo o seu tempo de internação com atividades ocupacionais. Na conversão o recluso internaliza as normas e os valores institucionalmente definidos, que passam a conformar o seu comportamento.

Já a tática da intransigência caracteriza-se pelo desafio imposto a instituição. Nessa hipótese, o recluso não colabora com a equipe dirigente para ser totalmente despojado do seu eu. Ele resiste claramente contra a sua submissão as normas institucionais. Esse recurso foi empregado eficientemente pelo recluso Vandenberg Marcel, estigmatizado como “gringo

doido”¹⁸⁸, para forçar o diretor a criar uma horta em uma área que contraria todas as normas de segurança previstas para a PEP.

Conforme observado na pesquisa de campo, originariamente não existia no projeto arquitetônico da PEP qualquer previsão de um espaço físico reservado a criação de uma horta para ocupar reclusos com atividades agrícolas. Esse tipo de atividade normalmente é desenvolvida nas penitenciárias agrícolas, tais como na penitenciária agrícola Dr. Mário Negócio, localizada no município de Mossoró/RN, onde são cultivados o tomate, a alface, o pimentão e a couve, além de outros produtos congêneres.

As colônias agrícolas (penitenciárias agrícolas) são instituições que foram criadas para oferecer oportunidade de trabalho aos condenados que estão cumprindo pena em regime semi-aberto. Nessa hipótese, não há necessidade de vigilância intensiva, pois o recluso beneficiado com o regime semi-aberto fica livre para o trabalho durante o dia, devendo recolher-se à cela durante a noite¹⁸⁹.

Ao contrário do que acontece nessas penitenciárias, onde a atividade agrícola configura-se como uma linha de ação que originariamente compõe o projeto de institucionalização do recluso que cumpre pena em regime semi-aberto, na PEP a horta foi criada a partir da ação particular, “intransigente”, empreendida pelo recluso Vandenberg Marcel junto ao diretor para aproveitar o espaço ocioso localizado na frente da PEP com a criação de uma horta.

Conforme já demonstrado anteriormente, em uma instituição total sempre existe espaço para a prática de atos individuais que, como expressão da liberdade pessoal, forjam os ajustamentos secundários nas relações estabelecidas com a direção. Vandenberg é um holandês, residente e

¹⁸⁸ “gringo doido” e “preso problema” eram os estigmas impingidos pela equipe dirigente e por alguns reclusos ao holandês Vandenberg Marcel que constantemente enfrentava a equipe dirigente para manter seus hábitos alimentares, essencialmente, vegetariano.

¹⁸⁹ Quando o recluso beneficiado com o regime semi-aberto não retorna para a penitenciária durante a noite, o juiz poderá determinar a revogação do benefício, devendo o mesmo regredir para o regime fechado.

domiciliado no Brasil há mais de vinte anos, pós-graduado em engenharia mecânica, condenado à pena de reclusão por tráfico de entorpecentes que utilizou a “tática intransigência”¹⁹⁰ para afirmar a sua autonomia e resistir ao processo de mortificação empreendido na PEP.

Desde que chegou a penitenciária, em 2005, Vandenberg se irritava constantemente e enfrentava a direção, pois não aceitava com facilidade a alimentação cujo cardápio não incluía a salada de legumes com alface, beterraba, beringela e cenoura. O recluso propôs insistentemente ao diretor para aproveitar uma área improdutiva localizada em frente à penitenciária para criar uma horta e manifestou a sua disposição para cultivá-la. A partir de então, o diretor viabilizou o projeto de criação da horta junto a EMATER/RN. Esse projeto foi implementado no primeiro semestre de 2006, sob a coordenação do técnico agrícola Miguel Constantino, responsável pela instrução técnica do recluso. Considerando-se que o espaço é pequeno e que a localização da área facilita a possibilidade de fuga, somente dois reclusos foram integrados a esse projeto.

A horta ocupa duas pequenas áreas localizadas na entrada PEP, cada uma com aproximadamente oitenta metros quadrados, onde são cultivados o pimentão, a alface, a cebolinha, a beterraba, a beringela e a cenoura. Esses produtos são cultivados com adubo natural, sem a utilização de agrotóxicos. No início do projeto a EMATER/RN ofereceu não só o apoio técnico, mas também doou todas as mudas e o adubo usado na fertilização da terra.

Essa horta não possui objetivos relacionados a fins econômicos, pois não foi criada para reduzir os custos de manutenção da PEP, ou abastecer outras penitenciárias. O volume da sua produção é economicamente inexpressivo para ser colocada no mercado. O produto que se destaca é a alface, colhida diariamente em quantidade superior à necessidade dos reclusos que plantam. Toda a produção de excedente é encaminhada para a

¹⁹⁰ Goffman (2005)

cozinha onde é usada para preparar salada, geralmente servida para agentes penitenciários e policiais militares, uma vez que a salada de legumes não compõe o cardápio dos reclusos. Segundo informação do chefe da cozinha, a batata, chuchu ou outros legumes são servidos dentro do feijão, pois, em geral, os reclusos que chegam à PEP não possuem o hábito de comer salada de legumes, mas, principalmente, feijão, arroz, macarrão e carnes.



Fotografia 23: Recluso trabalhando na horta
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 24: Recluso trabalhando na horta
Fonte: Arquivo pessoal

Para Vandenberg horta serviu não só para satisfazer suas necessidades alimentares, pois costuma se alimentar essencialmente de vegetais, mas para dar outro sentido a sua vida. A horta tornou-se o seu trabalho, a sua terapia, o seu lazer, a sua realização. Planta e colhe com prazer. Fala com empolgação sobre a horta que cultiva, faz questão de mostrar a bandeira brasileira e as iniciais da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP) que desenhou com canteiros¹⁹¹, bem como as declarações que escreve, usando pequenas plantas, tais como, “feliz ano novo”, “feliz natal”, “deus” (em inglês, francês e português). As frases podem ser lidas em perspectivas: de um lado lê-se uma frase, mudando-se de ângulo lê-se a mesma frase em outro idioma.

No caso desse recluso a satisfação e a realização pessoal são sensações que influenciam no desenvolvimento do seu trabalho, o que não se confunde com o processo de ajustamento a ordem institucional. Esse recluso

¹⁹¹ Fotos 2 e 3.

dedica a maior parte do seu tempo ao cultivo da horta, trabalhando na sua conservação estética, na adubação e na produção de excedente porque valoriza o trabalho como ocupação do homem e repudia o ócio, associando-o a “preguiça” e à indolência.

Dessa forma, trabalha movido por razões pessoais que ultrapassam os limites da disciplina institucional, ou a simples satisfação de suas necessidades imediatas, uma vez que, apesar de produzir excedente, que não retorna diretamente a ele, nem é acumulado em seu benefício, não diminui o ritmo do trabalho, nem o tempo dedicado à plantação, a manutenção e a apuração estética da horta. Assim, o trabalho não está vinculado a uma atividade economicamente produtiva e utilitária, mas a um dever moral e a realização pessoal.

Esse recluso não se a percebe como um criminoso que possui carreira criminosa definida no mundo do crime. Faz questão identificar-se como trabalhador que, sendo doutor em engenharia mecânica, sempre trabalhou para prover sua existência material e de sua família. Para ele o trabalho desenvolvido na PEP configura-se como uma fonte de sua realização pessoal, ao mesmo tempo em que propicia uma relativa autonomia em relação ao universo prisional, pois consegue projetar toda sua criatividade “esculpindo a terra” para desenhar a bandeira brasileira e as frases que lhe agradam.

Vandenbergh trabalha diariamente na horta junto com o seu assistente Marinho, mais conhecido como “Negão”. Às seis da manhã faz a colheita da alface, cenoura, beterraba e beringela e outros que estejam prontos para serem colhidos. Em seguida, rega os canteiros, operação que repete a tarde, por volta das dezesseis horas. Pela manhã, normalmente trabalha até aproximadamente às onze horas (horário em que é servido o almoço).

Durante uma entrevista, Vandenbergh declarou que antes de chegar a PEP já gostava do contato direto com a natureza e nutria o desejo de desenvolver atividades agrícolas, mas não esperava se realizar com cultivo de hortaliças em uma penitenciária. *“Isso daqui é a minha vida, só isso aqui me*

realiza, eu não preciso de mais de nada, só de um pedaço de terra boa para plantar quando eu sair daqui”, diz o recluso referindo-se ao trabalho que desenvolve na PEP.

Quando sair da penitenciária ele pretende adquirir um sítio e se dedicar ao cultivo de hortaliças. Segundo o próprio diretor, Vandenberg mudou completamente o seu comportamento desde que começou a cultivar “as suas hortaliças”. Acabaram-se os problemas e a sua irrisignação com a penitenciária: *“Ele mudou da água pro vinho. Hoje ele é um recluso que não dá mais problemas, anda solto por ai, cuida da horta, não cria problema pra ninguém”*, diz Marcus, o diretor da PEP.

Nesse caso, a horta não foi criada para reduzir os custos de manutenção da PEP, mas, particularmente, para proporcionar uma ocupação a um recluso que por meio das suas ações vai influenciando na vida edificada no cotidiano da PEP, ao mesmo tempo em que afirma um relativo grau de autonomia em relação ao controle institucional. Isso porque a horta foi criada em uma área muito vulnerável, pois está localizada na parte externa onde não há muros ou grades, mas apenas uma cerca de arame farpado separando a PEP do mundo exterior.

A horta criada na PEP contraria todas as normas de segurança prescritas pelo CNPCP para as penitenciárias destinadas ao cumprimento da pena em regime fechado. A extensão da horta ultrapassa os limites das guaritas, chegando muito próximo à cerca de arame farpado que separa os dois mundos, e os instrumentos usados para cultivar a terra podem facilmente ser usados para rompê-la. Dessa forma, bastam alguns minutos de descuido dos policiais militares postados nas guaritas que é o suficiente para ocorrer uma fuga. Mas, mesmo assim, o recluso conseguiu afirmar certo grau de autonomia. Passou a produzir parte de sua própria alimentação sem subordinar-se a seguir o cardápio da própria penitenciária.

Na verdade, esse recluso contribuiu para romper com a lógica interna e simplificadora do ambiente penitenciário que busca organizar a vida

pela simplificação abstrata e funcional da rotina do recluso. A criação da horta garantiu ao recluso a ampliação do seu deslocamento na PEP e a possibilidade de escolhas cotidianas redefinindo não só a sua rotina, mas também a do seu auxiliar. Um dia se dedica a manutenção da bandeira brasileira e da sigla da PEP, outro dia aduba os canteiros de pimentão, cenoura e beterraba, e assim vai fazendo a sua rotina e a do seu auxiliar nesse espaço sobre o qual possui um domínio particular. Ainda que limitada e inscrita em uma rotina imposta pela instituição, a mera existência desse horizonte de tomada de decisões representa, indubitavelmente, uma maior abertura para a expressão de sua vontade individual e uma definição de futuro traçada por ele próprio..

Observa-se na referida situação, que a simples redefinição na forma de uso de um espaço, associado ao desenvolvimento de atividades que em princípio não estavam previstas pode gerar situações que produzem mudanças nas interpretações que os reclusos constroem da vida na penitenciária, como observado na referida situação.

No caso Vandenberg observa-se uma inversão do modo como geralmente a “tática da intransigência” é resistida pelos diretores de outras penitenciárias. Ao invés reprimir violentamente todas as possibilidades de ação do recluso, já estigmatizado como “gringo doido” e “preso problema”, inibindo a “intransigência” com o “castigo”, o diretor criou novas possibilidades de ação para o mesmo de modo a transformar a penitenciária em um ambiente de convívio mais adequado e assimilável, na mesma proporção em que lhe dá maior margem de ação.

Embora a criação da horta configure uma experiência particular, observa-se nesse caso a ruptura de alguns dos pressupostos do espaço disciplinar tradicional. As ações desenvolvidas pela direção são menos segregadoras, na medida que se abre a possibilidade de maior aproximação entre o recluso e os agentes responsáveis pela vigilância. Nesse caso, o contato mais próximo com o recluso não é representado como uma ameaça, mas como fator importante para empreender o processo de institucionalização.

Evidente que nesse caso o recluso subverteu a ordem que “santifica” o papel da disciplina institucional ao protagonizar uma luta para dignificar sua existência sob o “manto sagrado” da mortificação do ser (Goffman,2005). Mas, nesse episódio, tensões foram instauradas, descortinando relações de poder e negociações de subjetividades, pois o recluso sabia que a ação do diretor transitava entre o permitido como ação disciplinadora e a transgressão consciente das normas institucionais de segurança da penitenciária. Nessa subversão, eles buscaram resignificar o espaço penitenciário, criando uma nova paisagem na PEP, com linguagem, gestos, corpos e tempo próprios.

Nesse caso, embora seja possível vislumbrar um componente de afirmação de dignidade pessoal, bem como uma possibilidade de expressão individual do recluso, o trabalho desenvolvido na horta não perde seu caráter disciplinar, pois, o êxito do processo de disciplinar está consubstanciado na vigilância, no controle que o indivíduo exerce sobre si mesmo, conforme já referido.

Nesse processo, o principal meio de controle sobre o recluso, que se movimenta livremente entre a horta e a área interna da penitenciária, não é a vigilância exercida pelos agentes penitenciários e policiais militares, mas a auto-vigilância, engendrada do autocontrole. Pois, considerando-se que a possibilidade de fuga é grande e a vigilância que a previne é limitada, em decorrência da localização da horta, então o principal meio de controle não é mais exterior ao recluso, mas interior. Dessa forma, é o próprio recluso que vai se auto-vigiar e se auto-controlar.

Nesse sentido, FOUCAULT (1987) observa que a engenhosidade do panóptico não está propriamente na sua estrutura física que proporciona a visibilidade total das celas ao olhar vigilante, mas, fundamentalmente, na possibilidade de vigilância constante que insinua para o recluso. Vigilância essa que está fora do seu alcance, a medida que o guarda que o vigia não lhe é visível, induzindo, dessa forma, o auto-controle, a auto-vigilância.

Por outro lado, esse tipo de ação só é possível quando a direção está disposta assumir riscos para promover modificações na realidade da penitenciária, modificando a destinação dos espaços, ampliando a possibilidade de ação do recluso, ao mesmo tempo em que mantém constante o seu estado de animação para o trabalho, apesar dos limites impostos no espaço institucional. Dessa forma, foi possível abrir para o recluso uma possibilidade para a sua expressão individual, em meio ao universo institucional, a medida que o recluso define a forma como se inserir na rotina do universo institucional, alterando alguns de seus contornos para ajustar-se.

8.5.1 . Presidiário, “gringo doido”, “preso problema”: Estigmas de um condenado.

As pessoas que cumpriram ou cumprem pena de reclusão experimentam continuamente situações discriminatórias, tanto dentro como fora da penitenciária, em decorrência das marcas que a condenação projeta sobre a imagem do condenado. A própria palavra “presidiário”, termo comumente empregada para identificar o condenado, expressa uma série de valores depreciativos e marcas subjetivas derivadas da condenação.

Para Goffman (1982), o estigma refere-se à situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena, promovendo-se, conseqüentemente, a depreciação do portador de algum tipo de diferença significativa da qual resulta o preconceito. Em relação à pessoa condenada, os preconceitos se expressam tanto nas práticas de exclusão freqüentes em nossa sociedade como, por exemplo, a restrição do acesso ao mundo do trabalho após sua liberação condicional ou definitiva, quanto no próprio interior da penitenciária, ao ser classificado com termos depreciativos, tais como “preso problema”, ou “gringo doido”.

“A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontrados.” (GOFFMAN, 1982: 11)

Goffman (1982) define o estigma como um tipo particular de linguagem que nas relações face a face opera com os atributos e a estereotipia. Assim, enquanto linguagem de relações, o estigma evoca um atributo depreciativo que não é arbitrário nem fixo, pois o seu sentido relativiza-se nas relações sociais. Com referência à estereotipia, o estigma situa-se naquilo que desejamos que alguém seja socialmente, desenhando, assim, a identidade virtual do sujeito. Dessa forma, apenas os atributos incongruentes com a estereotipia que criamos tornam-se indesejáveis.

Essa compreensão do autor nos ajuda a compreender porque o espaço institucional configura-se como um espaço da estereotipia, um lugar onde o recluso vive a tensão entre aquilo que a instituição penitenciária deseja que ele seja e aquilo que ele efetivamente deseja ser. Isso porque é justamente no discurso institucional que, enquanto linguagem de relações sociais, a imagem do recluso ideal é contraposta às imagens do recluso real que surgem no cotidiano penitenciário.

Conforme já referido, concretamente, a penitenciária não pode ser concebida como uma instituição orquestrada pelo silêncio atormentador, imposto pela disciplina cerrada, que administra o “estado de condenado” desde a chegada do presidiário com o “ritual de boas vindas”.

No contexto da PEP, por exemplo, as transgressões e a resistência diária a institucionalização também se realizam como eventos que constroem um espaço heterogêneo, orquestrado pela dimensão dialógica que desvelam as contradições e as ambigüidades presentes no espaço penitenciário, como observado no caso do recluso estigmatizado como “gringo doido”, que utilizando-se da “tática da intransigência”, forjou um encontro com a horta e a manutenção de seus hábitos alimentares.

A recusa da alimentação imposta, bem como o enfrentamento constante com o diretor configura-se como uma tentativa de não sujeitar-se a representação do recluso dócil e domesticado. Dessa forma, foram se desenhando os estigmas do “gringo doido” e do “preso problema”, inicialmente imputados ao recluso pela equipe dirigente.

O estigma é uma marca, um rótulo que se atribui a pessoas com certos atributos que se incluem em determinadas classes ou categorias diversas, porém comuns na perspectiva de desqualificação social. Os rótulos dos estigmas decorrem de preconceitos, ou seja, de idéias pré-concebidas, cristalizadas, consolidadas no pensamento, crenças, expectativas sociais. Assim, percorrendo vários campos das ações e relações sociais, os estigmas alcançam tanto os pobres, os deficientes, os que apresentam necessidades

especiais (físicas, mentais, psicológicas), os homossexuais, os meninos de rua, como os “presidiários”. O uso de rótulos negativos “marca” e desqualifica uma pessoa. As pessoas estigmatizadas passam a ser identificadas pelos aspectos “negativos” associados a essa marca, ou rótulo. O estigma cria um círculo vicioso de discriminação e exclusão social, que perpetuam a desinformação e o preconceito.

Para Goffman (1982) essa relação discriminatória torna-se mais evidente nas situações de contato face a face, que aumentam as possibilidades de identificação negativa dos estigmatizáveis, caso típico dos “presidiários”. Todavia, é no mundo fora da penitenciária, na imprensa, na grande mídia, nas diversas situações de interação e estabelecimento de fronteiras é que essa possibilidade de receber sobre si a marca da discriminação aparece com mais força.

Os agentes penitenciários constroem suas representações sobre os reclusos nos seus grupos sociais, através das conversas, das visões de mundo, das crenças que veiculam. Assim, conceitos e imagens são conhecidos à luz do senso comum, naturalizados, e considerados verdadeiros. Muitos dos preconceitos, dos estigmas, das exclusões de pessoas, decorreram desse processo e dos equívocos que podem gerar. O esclarecimento do preconceito e do estigma encontra-se nas análises críticas que encaminham novos significados. Dessas ressignificações podem surgir novos conceitos, mais reais, mais consistentes, mais abertos e flexíveis, e, portanto, mais humanos.

Os atributos ou características que justificam o estigma são previamente avaliados, com pouca ou nenhuma oportunidade de análise crítica que os associe às circunstâncias reais da vida e das relações sociais. Conseqüentemente, o preconceito é inflexível, rígido e prejudicial à discussão, ao exame fundamentado e a revisão do que está pré-concebido.

Na perspectiva de ADORNO e HORKHEIMER (1985), o preconceito em relação à condenação pode estar fundado na aversão ao diferente, ou seja,

ao “presidiário”, uma vez que a condenação reduz o condenado a um sujeito ofuscado pelos estereótipos advindos dessa condição, pois, nas visões estereotipadas o condenado é “mau”, “cruel”, “sem índole”, “perigoso”, “indigno de confiança”, etc. Assim, essa condição de sujeito ofuscado obscurece a condição de indivíduo condenado, a medida que essa condição não é apreciada pela razão esclarecida.

Segundo esses autores, para o sujeito da razão esclarecida não deve haver um corte entre sua diferença e sua semelhança relativamente ao objeto cognoscível. Pois, é na conjugação de ambas (diferença e semelhança), sem reduzir uma à outra, que consistiria a sua atividade como sujeito da razão esclarecida. Nesse sentido, a atividade do sujeito estaria voltada mais para o aproximar-se e para o assemelhar-se, do que para o afastar-se e o distinguir-se. Seria, portanto, mais da ordem da mimese do que da dominação.

Essa plenitude do sujeito e da razão é uma possibilidade inerente à própria configuração humana nas suas relações com a natureza. Mas, o que acontece em relação ao “presidiário” é diferente. Segundo a leitura da preconceituosa da sociedade de classes, o sujeito condenado é ofuscado, reduzido ao “outro opaco”, pois nessa perspectiva não há sujeito de uma razão esclarecida, porque não há reflexão que permita ao sujeito devolver ao objeto cognoscível aquilo que dele recebeu (ADORNO & HORKHEIMER, 1985).

Dessa forma, os atributos do sujeito são ofuscados. Isso significa que essa ofuscação não é a resultante da condenação em si, mas das limitações do olhar preconceituoso fixado em um só ponto: a condenação. Assim, a condenação ofusca o condenado, promovendo uma generalização, como se todos os condenados fossem iguais, possuíssem o mesmo sinal, a mesma marca. Pois, se o sujeito é condenado, torna-se reduzido a essa condenação, o que o impede de se um “homem de bem”, que gere confiança, ou que tenha hábitos alimentares diferentes, afinal como declarou um agente

penitenciário: *“quem é do bem não vem pra cá (...). Quem quer viver com luxo tem que ir pra hotel, a Via Costeira¹⁹² tá cheia de hotel de luxo é só ir pra lá”*.

Quando a equipe dirigente se utiliza, inicialmente, das expressões “gringo doido” ou “preso problema” para qualificar Vandenberg, a mesma usa como referência os padrões da equipe legalmente constituída para tornar bem nítido os marcos que separam os “condenados” e os “não-condenados”. E como a imagem sugere, a equipe dirigente percebe o recluso como um condenado, cujo lugar é a reclusão na penitenciária. Portanto, não lhe cabia confrontar a autoridade da equipe dirigente.

Nessa relação, Vandenberg é o outro, é o “gringo doido”. É o personagem infame que ousa contrapor-se ao poder da equipe dirigente, ainda que essa abuse na caracterização do condenado, reduzindo a vida inteira de um a homem uma conduta ilícita. Portanto, nesse contexto, não há espaço para o encontro lúdico que pressupõe certo distanciamento do eu, pois a equipe dirigente atua como um espelho do eu, e olhar direcionado para a condenação.

A construção, aceitação e divulgação do preconceito e do estigma já é, em si mesmo, um processo violento. Nesse sentido, Bourdieu (1989) observa que a violência não se define somente no plano físico, mas é nesse plano que a sua visibilidade pode ser maior. No meio social, a violência expressa por meio da omissão e da indiferença em relação ao outro, não recebem os mesmos limites, restrições ou punições que os atos físicos de violência. Entretanto, essa violência produz repercussão psicológica e efeito emocional tão ou mais profundo que as agressões físicas, que atingem e ferem o corpo. Isso porque a violência simbólica atinge valores preciosos do ser humano: o seu eu, e a sua auto-estima.

Pela sua sutileza, caráter difuso e capilaridade a violência simbólica manifesta-se como produtora e reprodutora de situações de controle,

¹⁹² Avenida situada na região costeira do Natal, onde estão concentrados uma série de hotéis cinco estrelas.

humilhação, desqualificação, intimidação, discriminação e exclusão nos diversos espaços sociais envolvendo relações de gênero, trabalho e posições de poder nos lugares de enunciação da linguagem.

De tanto ser repetida, rotiniza-se terminando por naturalizar-se, instituindo-se como normal. A banalização da violência provoca a insensibilidade ao sofrimento, o desrespeito e a invasão ao campo do outro. O outro é o diferente, é o estranho, é o inferior, é o “gringo doido”, o “preso problema”, é o nada. O que tem valor é o "eu" e aqueles com os quais o "eu" se identifica. O outro não desperta a solidariedade, o respeito, o bem-querer e pode, por qualquer motivo banal, ser destruído, eliminado, segregado, estigmatizado e excluído (Erikson, 1987).

8.6 . O projeto Mente Livre

Uma das atividades desenvolvidas na PEP que mais tem gerado repercussão, não só no Estado do Rio Grande do Norte, mas também noutros Estados como na Paraíba, Ceará e Paraná são as sessões de yoga introduzidas por meio do projeto Mente Livre, criado e coordenado inicialmente pelo recluso Luiz Henrique Gusson, sob a orientação do professor de yoga, José Hermógenes¹⁹³.

A idéia de criar uma escola de yoga na PEP, originou-se no final de 2004, com a chegada do recluso Gusson, após ser condenado por homicídio e formação de quadrilha. Antes de ser transferido para a PEP, esse recluso permaneceu preso, provisoriamente, por três anos, ocasião em que teve acesso ao livro “Auto-aperfeiçoamento com Hata Yoga”, de autoria e edição do professor José Hermógenes. A partir de então, esse recluso começou a dedicar-se intensivamente a prática da yoga, tornando-se autodidata.

Ao chegar na PEP, passou ensinar a yoga aos seus pares, inicialmente no pavilhão, até conseguir implantar o projeto Mente Livre, em espaço próprio e adequado, sob a orientação do professor José Hermógenes que, contratado pela SEJUC, assumiu o papel de instrutor e consultor do referido projeto.

Para a criação da escola de yoga uma sala foi especialmente preparada com esse fim para que as sessões pudessem ser desenvolvidas em ambiente adequado, conforme os padrões normativos da própria doutrina. Com aproximadamente 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, a sala da yoga, como é mais conhecido o espaço destinado ao projeto Mente Livre, é um espaço privilegiado. É amplo, claro e bem ventilado. Considerando-se os padrões das penitenciárias brasileiras, olhando-se apenas às fotos, é difícil imaginar que ela está localizada em uma penitenciária onde os reclusos

¹⁹³ O professor Hermógenes foi contratado pela SEJUC para orientar a implantação do projeto Mente Livre na PEP. É considerado como um dos grandes expoentes da yoga no Brasil. Possui nove livros publicados sobre o assunto, e uma academia no Rio de Janeiro.

cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado. O espaço da escola possui um amplo salão, duas salas e um banheiro. Os pisos, paredes e teto estão constantemente limpos. As paredes foram pintadas harmonicamente nas cores azul, amarelo e rosa.

Ao entrarmos na sala, observamos, ao final, uma parede com fundo azul, sobre a qual foram pintadas figuras referentes a prática da Yoga. Na mesma parede, há um altar preparado para colocar incenso, vela e um quadro com a foto do mestre indiano Sathya Sai Baba. A esquerda vemos uma parede com fundo amarelo e rodapé pintado em azul, sobre a qual foi desenhado o símbolo universal da yoga¹⁹⁴, e fixado um quadro com foto de Jesus Cristo. Todo o espaço foi preparado e pintado pelos reclusos que inicialmente participavam do projeto, sob a coordenação do mestre Gusson.



Fotografia 25: Reclusos trabalhando na sala do projeto Mente Livre.
Fonte: Arquivo pessoal



Fotografia 26: Reclusos reunidos na sala do projeto Mente Livre.
Fonte: Arquivo pessoal

O salão é usado para diversos fins, tais como, a realização das sessões de yoga, sentar e costurar bolas, reunir para conversar, relaxar e dormir. A primeira sala configura-se como um espaço livre, destinado a pintura, artesanato, leitura, etc. Atualmente é pouco utilizada, pois os reclusos que se interessavam pela pintura e pelo desenho progrediram de regime. A segunda sala é o ponto de concentração. Lá está instalado um tear manual

¹⁹⁴ O símbolo universal da yoga é um símbolo gráfico denominado Yantra, formado por uma sílaba constituída por três letras: A, U e M (fonema au + m). Pronuncia-se ÔM. É comum às escolas de Yoga, em todo mundo. Não há tradução, mas é o mantra mais importante de todos, considerado a progênie dos demais mantras, aquele que contém o conhecimento dos Vedas.

usado por um dos reclusos para tecer os tapetes usados nas sessões de yoga, bolsas, panos de mesa e outros objetos destinados a venda.

Essa sala é equipada, ainda, com uma televisão e um DVD, em torno dos quais os reclusos se reúnem para assistir programas televisivos ou vídeos trazidos pelos familiares; um liquidificador usado para a preparação de sucos; um ventilador e um pequeno equipamento de som, em geral usado nas sessões de yoga.

Gusson assumiu a posto de mestre e passou coordenar a prática da yoga na escola da PEP. Essa prática repercutiu na vida de parte dos 12 reclusos que inicialmente integravam o projeto, influenciando nos hábitos e horários de alimentação, nos comportamentos, no padrão higiênico e, fundamentalmente, na autodisciplina.

O mestre é responsável pela coordenação do espaço. É ele quem dirige as sessões de yoga e os estudos da doutrina. Semanalmente são realizadas três sessões, normalmente as segundas, quintas e sábados¹⁹⁵, as dezessete horas. Em cada encontro é lida uma mensagem curta, tais como as abaixo descritas, abordando temas relacionados a disciplina, a violência, ao desapego a coisa material, a inveja e a preguiça, em geral extraídas da obra do mestre indiano Sathya Sai Baba. Após a leitura da mensagem, inicia-se a sua interpretação dirigida pelo mestre, posto ocupado primeiramente por Gusson.

“A alegria que você procura e a auto-realização pela qual anseia estão, ambas, dentro de você. Elas não podem ser encontradas no mundo externo. Esta condição é semelhante àquela da pessoa que implora por alimento na rua, apesar de haver doces e iguarias em seu próprio lar. Você imagina que o mundo e os objetos lhe conferem felicidade. Esta é uma ilusão criada pela mente. Somente quando você segue o intelecto discriminante será capaz de desfrutar Paz verdadeira e Alegria.” (Sathya Sai Baba)

¹⁹⁵ Às quartas são destinadas as visitas, portanto, normalmente procura-se evitar atividades nesses dias.

“Havia dois papagaios em uma árvore. Um caçador os pegou em uma armadilha e os vendeu. Um para um açougueiro cruel e desprezível, e o para uma sábio que estava dirigindo um convento, para ensinar os Vedas. Depois de alguns anos, o caçador se surpreendeu ao descobrir que um pássaro praguejava de maneira muito vil, enquanto o outro recitava a glória do Senhor, em um tom musical doce, que cativava os ouvintes. Assim é o efeito do ambiente; então, sempre busque e assegure a companhia de pessoas boas e santas.” (Sathya Sai Baba)

O projeto Mente Livre obteve tanto destaque no “I Congresso Brasileiro de Direitos Humanos, Sociedade e Estado”, realizado em final de maio de 2006, no Estado do Rio Grande do Norte, que no dia 31 daquele mês, o projeto foi visitado pela governadora do RN, Wilma Farias



Fotografia 27: Governadora do RN em visita a sala de yoga
Fonte: SEJUC



Fotografia 28: Prof. Hermógenes orientando na sala de yoga
Fonte: SEJUC

A escola de yoga tornou-se uma fonte de recompensas e porta aberta para progressão de regime. Uma série de regalias foi garantida para os participantes do projeto, como por exemplo, o direito de jantar após as dezessete, um cardápio diferenciado com a introdução da soja, dormir na sala destinada ao projeto, entre outros. Em contrapartida, os reclusos deveriam dedicar-se a algum tipo de atividade laboral, colaborando com a manutenção da disciplina e da ordem institucional. Para participar e ser recompensado com as regalias inerentes ao projeto Mente Livre, o recluso deve possuir “bom comportamento” carcerário e ser aprovado pelos demais participantes.

Como nos demais espaços, na sala da yoga há regras próprias. Todo recluso deve ser disciplinado, tratar a equipe dirigente e os demais com civilidade. Participar das sessões de yoga, mesmo que não fale nada ou não consiga fazer todos os exercícios. O recluso que desrespeita os demais é excluído do grupo. Como regra geral, a caguetagem também não é admitida. As discordâncias devem ser resolvidas entre eles.

Pelos bons resultados apresentado na PEP, em novembro de 2005, as sessões de yoga foram estendidas à unidade feminina da penitenciária de João Chaves, sendo realizada duas sessões semanais de yoga, coordenadas por Gusson. Em fevereiro de 2007, já em transferido para o regime semi-aberto, esse recluso apresentou junto a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania uma proposta de implantação do projeto *Mente Livre* na Penitenciária Estadual de Alcaçuz. Em princípio o projeto aprovado, mas ainda não foi efetivado.

Apesar dos bons resultados, ainda apresentados na PEP, com a saída do mestre Gusson e mais sete membros do projeto que progrediram de regime, a prática da yoga perdeu a rígida disciplina inicialmente imposta. Atualmente, a maior parte dos reclusos que participa do projeto, não está preocupada em seguir os princípios propugnados pela yoga. Não há dedicação aos exercícios, ou aos estudos, nem interesse em assumir o posto de mestre, até mesmo por reconhecerem que não estão preparados para selecionar e dirigir as interpretações das mensagens lidas nas sessões, ou para conduzir a prática dos exercícios. Apenas dois reclusos conseguem realizar, com muita dificuldade, as posições que exigem do corpo mais esforço físico e maior concentração. Dessa forma, o sentido originalmente proposto com a criação do projeto foi desvirtuado.

O projeto está perdendo o apoio que inicialmente recebeu. Mas, ainda continua como uma porta para a progressão de regime e com as suas regalias. Até janeiro de 2007, época em que concluímos o trabalho de campo, o projeto era coordenado pelo recluso Marcos Miguel de Couto, indicado por seus pares e nomeado pelo diretor para assumir o posto de mestre. Até esse

período, não havia nenhum recluso manifestamente interessado em substituí-lo.

Cabe observar ainda que em dezembro de 2005 no espaço destinado ao projeto *Mente Livre* estavam em funcionamento uma máquina de serigrafia e dois teares operados por cinco reclusos que produziam bolsas, tapetes, sandálias, gravavam camisas, produziam chachás para os órgãos públicos, etc.. O produto desse trabalho era destinado a venda, em benefício do recluso e seus familiares, tornando atividade auto-sustentável. Ocorre, porém, que em razão da falta de apoio institucional¹⁹⁶, das dificuldades de acesso a matéria-prima, de comercialização dos artefatos produzidos, bem como da progressão de regime dos reclusos que desenvolviam essas atividades, esse tipo de trabalho simplesmente deixou de existir. A máquina de serigrafia e um dos teares, embora em perfeito estado de funcionamento encontram-se parados. Atualmente a principal atividade laboral desenvolvida por esses reclusos é a costura de bola de futebol, atividade vinculada a um projeto implementado pelo Ministério dos Esportes em diversos estabelecimentos penais brasileiros.

Na manutenção desse projeto encontramos uma espécie de “pacto” entre os reclusos e a equipe dirigente. Aos reclusos é oportunizado passar o tempo em um espaço privilegiado, desenvolvendo atividades laborais¹⁹⁷ e remindo suas penas. Em contrapartida, eles se tornam trabalhadores disciplinados e mais receptivos ao ideal do eu que a equipe dirigente define para eles.

Dessa forma, o projeto é mantido, articulando interesses recíprocos, pois a sala da yoga, ainda é o espaço da penitenciária onde se observa a maior tranqüilidade e harmonia entre os reclusos. Não há uma movimentação

¹⁹⁶ Não estamos nos referindo aqui a falta de apoio ou má vontade da direção da instituição, mas da falta de condições para promover as atividades laborais no âmbito institucional, tais como falta de recursos humanos e financeiros, transporte, etc.

¹⁹⁷ A principal atividade laboral desenvolvida no projeto *Mente Livre* é a costura de bolas de futebol, cuja produção é vinculada a um programa financiado pelo Ministério dos Esportes. Portanto, é comum ao chegarmos na sala do projeto, encontramos os reclusos costurando bolas.

acelerada como ocorre na cozinha. Não há conflitos acirrados, nem a mútua vigilância como se observa nos pavilhões. As atividades são individuais, permitindo que cada um faça a sua, conforme seu próprio ritmo. Assim, por exemplo, entre os que costuram bolas de futebol, há aqueles que conseguem costurar seis bolas diariamente, mas há também aqueles que costuram mais e os que costuram menos. Nesse contexto, costurar bolas funciona muito mais como passatempo que como atividade laboral. Ademais, fora os exercícios das sessões de yoga, cada uma exercita o corpo do seu próprio jeito.

Na sala da yoga, observa-se que, embora não sejam adeptos das reflexões, nem das proposições que orientam a prática da yoga, todos os reclusos buscam adaptar-se ao espaço como uma forma de poder cumprir a pena sem maiores problemas com outros reclusos e com a equipe dirigente. Dessa forma, eles podem construir suas trajetórias individuais com relativa autonomia, embora fundadas na aceitação implícita das normas formais e informais que definem o padrão desejável de comportamento.naquele espaço

Ademais, a ocupação de uma determinada posição como, por exemplo, trabalhar na cozinha, participar do projeto mente livre, ou ser recolhido durante o dia no atelier ou na sala de yoga, não significa que o indivíduo que a está ocupando dê a ela o mesmo significado que a equipe dirigente. Portanto, a carreira institucional do interno é uma escolha que este faz a partir do conhecimento que desenvolve sobre a lógica de ação da equipe dirigente.

Considerações finais

No contexto da PEP o trabalho pode assumir diferentes sentidos, dependendo de quem o realiza. Assim, por exemplo, para os agentes penitenciários o trabalho é concebido como o meio de prover a existência material com o mínimo de dignidade, embora para a maior parte deles o mesmo esteja associado a valores negativos como desprestígio e sofrimento. Para a equipe da SEFA o trabalho que desenvolvem na PEP se apresenta como uma realização subjetiva, associada à vocação orientada para realizar o bem. Entre os reclusos, ponto central das nossas considerações finais, o trabalho pode ser concebido um meio de reduzir a pena, e abreviar a estada na penitenciária; ou como uma fonte de prazer e auto-satisfação, ou seja, realiza-se como uma experiência enriquecedora que fortalece a integração social do indivíduo.

1 . O trabalho como fator de integração social

Ao refletir sobre o trabalho como fator de integração social, Rosenfield (2004) observa que a racionalidade instrumental, fundamento da sociedade capitalista, dirige o trabalho para um fim pré-determinado, cujo sentido é regido pelo princípio soberano da acumulação de riquezas. Ao invés de atividade essencial, humanizada e criadora, o trabalho tornou-se alienante ao ser convertido em fator de produção de mercadorias e criação de mais valores, independentemente do seu conteúdo. O trabalho assalariado assenta-se na relação de subordinação entre o empregado e o empregador, a partir da conversão do trabalho humano em mercadoria, usada com livre disposição por seu proprietário, que passa a definir seus objetivos produtivos. Portanto, nesse contexto, o objetivo do trabalho não é o desenvolvimento do homem, mas, fundamentalmente, promover o sentido que lhe é atribuído na sociedade capitalista: produzir e reproduzir ampliadamente a acumulação de riqueza material.

Para essa autora, o trabalho formal não pode estar na base da integração social, porque o mercado e a economia não necessitam do trabalho de todos. Dessa forma, ao invés de promover a integração social, o trabalho, fundado na ética que estimula a trabalhar o máximo possível para promover os interesses próprios e da empresa, promove apenas a integração funcional, corroendo os laços de solidariedade social entre os trabalhadores menos privilegiados, visto que o trabalho não é desenvolvido com base na construção de fins comuns, consoante critérios comuns. A individualização crescente instaura uma solidariedade funcional em que a adesão ao projeto da empresa se sobrepõe à solidariedade de classe. Este ponto dificulta ou inibe a possibilidade de cooperação entre os trabalhadores, a integração cultural e a construção de uma identidade de classe, fortalecendo a participação na vida política.

Consoante Rosenfield (2004) há apenas um núcleo estável de trabalhadores, uma elite que ganha com a reorganização do trabalho, em oposição à precariedade do emprego, a insegurança dos outros, o desemprego e a desqualificação. O sucesso dessa reorganização pressupõe relações de confiança e cooperação entre esses trabalhadores e a direção da empresa. Todavia, essa cooperação refere-se apenas a um número reduzido de trabalhadores: os competentes e motivados. Os insuficientemente produtivos são rejeitados. Nessa lógica, o trabalho integra, mas, ao mesmo tempo, exclui. Portanto, o trabalho serve de integração funcional não pelo que oferece, mas pela exclusão que representa o não-trabalho. Ou seja, “*o trabalho gera laço social por exclusão*”.

Rosenfield (2004) observa ainda que a desestabilização das classes assalariadas em geral, a precarização das formas de ocupação, e alternância entre o trabalho e o não-atividade produzem o aparecimento de grupos “não-integráveis” ao processo produtivo. Dessa forma, multiplicam-se os diferentes processos de desqualificação social. Para essa autora, esta situação não pode ser resolvida simplesmente por meio de programas de assistência social, mas fundamentalmente, pelo redimensionamento dos próprios fundamentos da organização da sociedade brasileira.

O processo de reestruturação produtiva tem criado uma série de demandas que provocam transformações nas formas de organização do trabalho. Uma primeira demanda coloca a necessidade de um novo “modelo” de trabalhador, com capacidade de lidar com tecnologias e processos mais flexibilizados, e exige dele, também, uma maior flexibilização. Esses aspectos redefinem o caráter da qualificação para o trabalho, aliando a experiência dos trabalhadores aos conhecimentos técnicos.

O lugar ocupado pelo trabalhador nessas novas formas de se conceber e organizar o trabalho é influenciado pela informatização, que transforma os modos de conhecer e organizar os saberes necessários à execução das atividades laborais. Do mesmo modo, tais transformações definem processos de exclusão que atingem os trabalhadores que não possuem a qualificação prevista neste “modelo” de trabalhador.

Isso significa que dizer que há uma relação entre exclusão social, baixa escolaridade e trabalho qualificado. Assim, observamos que na PEP as oportunidades de trabalho oferecidas aos reclusos não diferem muito das ocupações que tradicionalmente são oferecidas à população de baixa renda e pouca escolaridade. Ou seja, um trabalho que não exige qualificação profissional, pois pode ser desenvolvido apenas com um adestramento rápido que pode ser realizado próprio local de trabalho. Portanto, as oportunidades de trabalho oferecidas na PEP, assim como em geral ocorre nas demais penitenciárias que oferecem oportunidades de trabalho, não atingem o fim propugnado pela LEP de integrar socialmente os reclusos por meio do trabalho, uma vez que não preparam os mesmos para o mercado de trabalho quando assumirem o *status* de egressos. Dessa forma, a tendência é reproduzir-se o circuito que alimenta a exclusão dos indivíduos pobres, e com baixa escolaridade.

A incerteza, a precariedade do trabalho e as novas formas de instabilidade social continuam a crescer paralelamente à incorporação do desenvolvimento tecnológico à produção de bens e serviços na sociedade brasileira. Ou seja, paralelamente ao aumento da produção de riquezas, uma

grande parcela da população é continuamente lançada na indigência social. A "questão social" emerge, então, revelando a miséria, a pobreza, o desemprego estrutural e a precariedade do trabalho; não como algo acidental mas, fundamentalmente, como uma dimensão da sociedade moderna.

Diferentemente da época em que o processo de trabalho era organizado segundo os padrões fordistas de produção, cuja riqueza de uma empresa era mensurada pelo número de operários que empregava, na era da acumulação flexível a “empresa competitiva” é o exemplo que deve ser seguido, ou seja, aquela empresa que apresenta maiores índices de produtividade, com menor contingente de força de trabalho e menor custo de produção. Neste sentido, o processo de exclusão do mercado de trabalho de parcela significativa da população brasileira torna evidente a crise das formas de inserção social, por meio do trabalho, não só do egresso, mas também da população pobre e desqualificada. Dessa forma, a concepção tradicional de trabalho como valor dignificante que integra o homem à sociedade, ou a concepção jurídica de trabalho como um direito social que funda a República Federativa do Brasil¹⁹⁸, tornam-se inoperantes em um contexto de desemprego crescente.

Apesar de não promover a integração social na sociedade capitalista, as representações e estados afetivos inscritos no trabalho desenvolvido na PEP, revelam matizes que sofrem variações no tempo e no espaço penitenciário, pois cada grupo de reclusos, e dentro deles, cada recluso imprime sentidos próprios ao modo de representar e vivenciar as atividades laborais, dando vazão ao seu caráter ambivalente. Para uns reclusos pode representar a utilidade consubstanciada na redução da pena e no resgate da auto-estima; para outros pode representar a realização pessoal, o crescimento individual, a constituição de laços de solidariedade, o desafogo e/ou o prazer¹⁹⁹.

¹⁹⁸ Arts. 1º, IV; e 6ª, da CF.

¹⁹⁹ Dada a sua complexidade, o trabalho é objeto de estudo de vários campos de conhecimento, tais como a Antropologia, a Filosofia, o Direito, a Economia, a Psicologia e a Sociologia, entre outros. Nesse sentido consultar Malinowski (1976), Bourdieu (1979), Marx

Assim, embora não garanta sempre a promoção da integração social do egresso, o trabalho desenvolvido na penitenciária (além dos aspectos já citados), reduz as possibilidades de motins, fugas ou rebeliões, conforme se deduz das declarações de um recluso que trabalha no atelier:

“Aqui não tem nada pra fazer, é só trabalhar, trabalhar e trabalhar pra ocupar a mente. Se não trabalhar vai fazer o quê? Vai ficar aí pensando em fugir, vai ficar se drogando como muitos fazem aí no pavilhão. Pelo menos quando agente tá trabalhando, agente tá ocupando a mente com alguma coisa boa (...).”

Assim, observa-se que na penitenciária, a necessidade de trabalhar não é criada simplesmente pelo valor do trabalho em si, associado a uma estratégia de sobrevivência, a rendimentos possíveis e à redução da pena, mas, fundamentalmente pelo seu valor agregado que permite opor-lhe ao ócio e ao crime. Nesse contexto, o prestígio do recluso junto à administração penitenciária está diretamente relacionado a sua disposição para o trabalho e à obediência às normas institucionais. E isso é importante para o recluso, pois esses fatores (trabalho e obediência às normas institucionais) funcionam como indicativos de “ressocialização”, no momento da apreciação do pedido de progressão do regime fechado para o regime semi-aberto.

Ao mesmo tempo em que “ocupa a mente” e reduz a possibilidade de fugas e rebeliões, a ocupação com um trabalho promove a auto-estima do recluso, particularmente quando ele é capaz de auferir uma renda, com proveito para a sua família, como se observa entre os reclusos que trabalham na cozinha e no atelier. Dessa forma, no contexto da PEP o trabalho assume diferentes sentidos conforme demonstraremos no item subsequente.

(1989), Lopes (1976), Fausto Neto (1982), Giannotti (1983), Caldeira (1984), Duarte (1986), entre outros.

2 . O sentido do trabalho na Penitenciária Estadual de Parnamirim

O trabalho está previsto no artigo 1º da Constituição Federal como um “valor social”, relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, configurando-se como fundamento da República Federativa do Brasil²⁰⁰, protegido por vasta legislação infraconstitucional. Juridicamente, o trabalho constitui uma garantia fundamental do homem, consubstanciada no direito social que permite a este promover a sustentação material, o bem estar e a conservação da sua vida. Ou seja, em sentido jurídico, o trabalho é concebido como *valor social* universal que fundado na legitimidade, decência e honestidade, permite identificar os “homens de bem”, trabalhadores e integrados socialmente.

Em geral, as pessoas estendem esse sentido atribuído ao trabalho para os diversos grupos de que participam. Nesses grupos, elas são identificadas pela profissão, o que concorre para sua individualização, tais como o médico, o engenheiro, o advogado, o sociólogo, o psicólogo, etc., ou ainda, como trabalhadores, em sentido amplo, opondo o trabalho ao crime, para afirmar sua identidade de trabalhador em oposição ao criminoso.

Indubitavelmente, a penitenciária configura-se como um dos espaços sociais onde as representações sociais do trabalho são acionadas para forjar identidades, a partir da diferenciação entre os grupos dos que trabalham e os daqueles que não trabalham, opondo simultaneamente o trabalho ao crime.

Na realização do trabalho penitenciário, o que se valoriza não é a finalidade econômica em si, mas a sua função social. O recluso deve ser ocupado com algum tipo de atividade laboral, tais como a yoga, o artesanato, a pintura, serviços gerais, cozinha, panificação, entre outras. O recluso que não manifesta interesse por nenhum tipo de trabalho é rotulado como

²⁰⁰ CF/1988, art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

“irrecuperável”. Dessa forma, os que não trabalham são colocados à margem dos que trabalham.

Nesse sentido, ao analisar o processo de construção da identidade dos trabalhadores que moram na área periférica do Rio de Janeiro, denominada “Cidade de Deus”, Zaluar (1985) constrói a etno-história daquela população, inferindo que toda identidade social se constrói por oposição, de forma que os trabalhadores se identificam por oposição aos bandidos, vagabundos e malandros, atribuindo-se valor moral superior. Posteriormente, a autora demonstra que, para a população analisada, o respeito próprio, a redenção moral e a dignidade pessoal são alcançados com cumprimento das obrigações referentes ao provimento da sustentação material própria e da família, consubstanciada na “ética do provedor”, uma vez que, em geral, para aquela população pobre trabalho desenvolvido não produz orgulho, satisfação moral ou realização pessoal.

O resultado desta “ética do provedor” é a instrumentalidade do trabalho, dirigido a um fim consciente, alcançável por meios “legítimos” ou “ilegítimos”, expresso claramente na divisão moral que o trabalho promove entre o “mundo moralmente louvável” e o “mundo moralmente condenável”. Dessa forma, o criminoso que pode manter sua família nos padrões materiais dimensionados naquela comunidade, por meio “ilegítimo” ou “moralmente condenável”, está dentro dos limites da “ética do provedor”.

A autora revela a preocupação manifestada pelos jovens com a idéia de “compensação” da opção pelo crime como a de quaisquer profissionais quando atentos a seus níveis de satisfação material cotidiana. Nesse contexto, a “ética do provedor” configura-se como uma porta aberta para a criminalidade e coloca para os jovens um grande dilema na definição de suas trajetórias. A oposição se estabeleceu entre optar em serem trabalhadores pobres, pejorativamente associados a otários, ou ser criminoso, levando uma vida descomprometida com as formas e valores que orientam o mundo do trabalho formal, mas satisfeitos materialmente.

Na verdade, Zaluar (1985) demonstra que o crime e o trabalho constituem estruturas aparentemente opostas, cuja diferença é tingida, tão somente, por uma divergência moralmente operativa sobre os procedimentos por meio dos quais as pessoas chegarão a uma “compensação”, portadora de conseqüências econômicas, opondo de um lado, a “ética do trabalho”, fundada na adesão sistemática da relação de prestação e contraprestação entre trabalho e salário, e, de outro, a “ética do provedor”, fundada na divergência ao pacto laboral, tornando o crime uma forma de trabalho que expressa um processo sistemático de exclusão e estratificação importante na sociedade brasileira.

Conforme observa Zaluar (1985), os meios para a satisfação das necessidades materiais e/ou simbólicas podem ser proporcionados ou negados pelo trabalho. Hoje, porém, o processo de abstração, ao alcançar o trabalho e suas formas de realização, não possibilita mais a produção de valores e significados concretos que correspondam ao sistema de vida aspirado pelos trabalhadores pobres. Tampouco, permite as trocas simbólicas entre os homens, uma vez que, na sociedade capitalista, as trocas são funcionais, limitando a capacidade dos indivíduos na realização de suas aspirações básicas, individuais e coletivas. Portanto, embora de difícil acesso, ao ingressarem no mundo do trabalho formal, os trabalhadores pobres ingressam em um mundo de constrangimentos, onde na disputa pelos lugares sociais, o combate maior é o da inserção social, pois a exclusão é uma realidade muito provável, principalmente para as classes pobres.

Ocorre, porém, que na penitenciária não há grupos sociais ou espaços diferenciados como os que existem no “mundo lá fora”, onde os amigos normalmente se reúnem, aproveitando o tempo livre para beber cerveja, discutir música, arte, literatura, religião ou futebol, para onde o recluso-trabalhador possa estender socialmente o sentido que atribui ao trabalho. Dessa forma, nem sempre o trabalho se projeta como reforço da identidade social mais amplamente reconhecida pelo trabalho, posto que o recluso não reconhece o conjunto das atividades laborais desenvolvidas na

penitenciária como integrante do processo de trabalho nos mesmos moldes em que ele ocorre na sociedade.

O trabalho atribuído ao recluso ora se apresenta como uma obrigação legalmente imposta, ora como um direito conquistado com dificuldade, por não haver oportunidade para todos. Diferente da idéia difundida nos noticiários policiais, segundo a qual os reclusos são beneficiados com um “vidão”, por não serem obrigados a trabalhar, muitos reclusos querem trabalhar, embora nem todos considerem o trabalho como um valor central em suas vidas.

A ética do sacrifício, da dedicação intensa ao trabalho como forma de obter as satisfações no plano pessoal²⁰¹ não encontra ressonância no interior da penitenciária e nem fora dela. O intenso desenvolvimento tecnológico na sociedade contemporânea afeta sensivelmente as relações de trabalho, a sua percepção valorativa, bem com a construção da identidade do trabalhador.

Na Penitenciária Estadual de Parnamirim, o trabalho não escapa a essas características, mas, acaba desvelando, também, um quadro onde o trabalho é fundado no que Zaluar (1985) chama de uma “ética do trabalho”, não porque, nesse contexto, o trabalho apareça, ao nível das representações coletivas, como um valor universal que distingue os trabalhadores, dos não trabalhadores, mas porque torna-se capaz de produzir uma ruptura com a sua dimensão econômica e promover a reapropriação do trabalho pelo trabalhador, tornando-se, nesse momento, fonte de relativa autonomia no desenvolvimento da atividade laboral, bem como fonte de motivação que leva à satisfação e a um maior reconhecimento do recluso-trabalhador, influenciando no seu relacionamento consigo mesmo, com o outro e com a administração penitenciária, como evidenciamos no caso do trabalho desenvolvido pelo recluso Vandembergh na horta.

²⁰¹ Ao descrever o modo de vida dos moradores em um bairro periférico, da cidade de São Paulo, Caldeira (1984) observou a crença daqueles moradores de que “trabalho duro”, com muito sacrifício, é o caminho para a promoção do progresso pessoal.

Dessa forma, no mundo da penitenciária, o trabalho pode configurar-se como o meio do recluso-trabalhador se colocar em relação a si mesmo, ao outro e à “sociedade dos encarcerados”, constituindo laços sociais fundados na idéia de reciprocidade e de utilidade social, impondo, também, suas regras ao apropriar-se do trabalho.

Ao abordar as representações sociais de justiça construídas por adolescentes em confronto com a lei, Menin (2000) afirma que, teoricamente, as representações sociais configuram-se como construções sógnicas, elaboradas socialmente, que orientam o sentido pessoal dado às práticas cotidianas e às relações sociais. No mesmo sentido, ao analisar a relação entre a representação social de justiça e a identidade social, Souza (1995) define a representação social como um conjunto de conceitos, afirmações e explicações que formam o senso comum, inserida num universo consensual que comporta opiniões, conceitos e explicações cotidianas. Dessa forma, a abordagem das representações sobre o trabalho, no contexto da penitenciária, permitem ao pesquisador descrever e compreender as práticas cotidianas, dimensionando os sentidos que socialmente lhes são atribuídos.

A abordagem dos sentidos atribuídos as atividades laborais desenvolvidas na Penitenciária Estadual de Parnamirim mostra como em um contexto paradoxalmente marcado pelas idéias de punição e reinserção social, as representações do trabalho circulam no universo do recluso-trabalhador, desvelando os conteúdos cognitivos, valorativos e afetivos do patrimônio cultural do indivíduo, bem como das circunstâncias criadas no interior da penitenciária. Essas representações não se estruturam isoladamente, mas se organizam em um processo de articulação com outras representações. Assim, observa-se a forma como o recluso-trabalhador representa o trabalho e como essa representação se articula com a representação de crime, com a penitenciária e com a possibilidade de reinserção social.

Sendo a penitenciária o local onde o trabalho é desenvolvido, as relações entre as representações sobre trabalho e o crime são fundamentais

para a construção das representações sobre o espaço penitenciário. A representação que o recluso constrói sobre o trabalho influi no valor que ele atribui ao crime e a pena que lhe foi imputada, criando referenciais para avaliar a pena que é atribuída aos outros. Pois, as representações de trabalho, crime e penitenciária estão articuladas com as representações das relações, dos valores e das práticas vivenciadas cotidianamente na penitenciária. Assim, grupos que possuem identidade reconhecida, como é o caso do grupo que pratica yoga, o grupo que trabalha no atelier, ou o grupo que trabalha na cozinha demonstram percepções próprias sobre determinadas categorias, como o trabalho e o crime.

Enveredar pelo universo penitenciário, para conhecer as representações sociais elaboradas pelo recluso-trabalhador, significa, também, reconhecê-los como sujeitos que compõem a história da penitenciária de Parnamirim, na condição de narradores participantes. Ao mesmo tempo permite a reconstrução dinâmica desse estabelecimento por meio da investigação das relações cotidianas desenvolvidas no ambiente penitenciário. Nesse universo, elaborações individuais e sociais se misturam no processo de formação das representações, e os aspectos cognitivos, práticos e afetivos mostram-se fundamentais nessas elaborações. Descrever e analisar a forma como o recluso-trabalhador representa, age e fala sobre o trabalho, o crime e a penitenciária, é de fundamental importância para compreendermos o que a “sociedade dos encarcerados” é capaz de produzir.

Na Penitenciária Estadual de Parnamirim observamos que as representações sociais dos reclusos-trabalhadores são permeadas por ambigüidades. Em uma perspectiva, a prisão é representada como “caldeirão do diabo”²⁰². Em outra, é representada como um lugar onde se aprende a valorizar a vida e a liberdade, *“quem não aprende o valor da vida e da*

²⁰² Essa representação é construída particularmente pelos reclusos mais jovens e que não trabalham. Essa referência não remete para a idéia de um lugar marcado por mortes, violência, espancamentos constantes, e total desrespeito aos Direitos Humanos, mas sim para a idéia de um lugar onde além de se perder um bem precioso (a liberdade), nada há opções de atividades para ocupar o tempo.

*liberdade aqui, não aprende mais em lugar nenhum*²⁰³. Em geral, os reclusos-trabalhadores sempre fazem alusão à penitenciária como um “lugar de aprender”, de rever o modo de vida anterior, e “mudar”, isto é, de “*dar um novo rumo à vida*”; para alguns, aproveitando a oportunidade oferecida por Deus.

Assim como as demais pessoas, em geral, na condição de pessoas livres, parte dos reclusos-trabalhadores construiu as suas representações sobre a penitenciária, baseada nas informações divulgadas na imprensa, filmes, conversas, etc. Todavia, quando foram recolhidos, no outro lado do muro, na Penitenciária Estadual de Parnamirim, as representações passaram por uma transformação, associadas, sobretudo, às práticas e às vivências compartilhadas naquela penitenciária. Quando perceberam que no ambiente penitenciário os maus tratos e a tortura não se concretizavam da forma que imaginavam, quando passaram a participar de cursos de panificação, artesanato e/ou desenvolver atividades laborais, eles mudaram suas representações, com base nas práticas e vivências prisionais. Destarte, as práticas, o cotidiano, os conhecimentos e afetos que envolvem as relações desenvolvidas no espaço penitenciário favorecem uma representação da prisão como um local de “aprender”, de “mudar” e de “recomeçar” a viver. Estar na prisão significa, para um grupo de reclusos-trabalhadores, a segunda chance para começar uma nova vida, longe do crime.

3 . A religião como fator de integração social.

Ao analisar o processo de constituição da sociedade capitalista Weber (1985) observa que as sociedades modernas passaram por um processo de racionalização das ações sociais, que foram vinculadas a meios e fins, definidos a partir de uma lógica que ordena as formas de desenvolvimento do trabalho industrial na sociedade capitalista. Dessa forma, o desenvolvimento do capitalismo promoveu a expansão da racionalidade instrumental inerente ao processo de produção industrial para

²⁰³ Declaração de um recluso-trabalhador, da penitenciária de Parnamirim

outras instâncias da vida social, incluindo-se aí as instituições penitenciárias.

Segundo Weber (1985), ao expandir o seu campo de atuação, a racionalidade instrumental substituiu significativamente o espaço da interação comunicativa que havia anteriormente no âmbito das decisões práticas que diziam respeito à comunidade. Dessa forma, desagregam-se as antigas formas ideológicas de legitimação das relações sociais de poder. Com esse tipo de racionalidade não se questiona, por exemplo, se as normas institucionais vigentes são justas ou não, mas somente se são eficazes, isto é, se os meios são adequados para alcançar os fins propostos. Portanto, as questões referentes aos valores éticos são submetidas aos interesses instrumentais, e convertidas em problemas técnicos.

Na medida em que a racionalidade instrumental penetra na esfera da instituição penitenciária, questões essencialmente humanas situadas no plano das interações sociais, tais como a reflexão sobre a relação que o recluso estabelece ele mesmo, com outros homens e com o mundo são totalmente afastadas da esfera que ordena as relações institucionais desenvolvidas no espaço prisional. Dessa forma, a dimensão humanística dos processos interativos é substituída por relações objetivas, coisificadas.

Temos, assim, uma penitenciária submersa numa administração burocrática que, fundada em uma lógica institucional, se ocupa muito mais com questões técnicas de controle social dos reclusos, bem como, com a gestão dos problemas que emergem no cotidiano prisional. A Penitenciária Estadual de Parnamirim não foge às observações realizadas por Weber (1985), pois ela foi programada para exercer o controle social dos reclusos, a partir de uma administração racional da rotina institucional dos reclusos, como referimos anteriormente.

Conforme foi demonstrado no capítulo 6, a SEFA e o trabalho educativo dos voluntários da sociedade civil, no campo da assistência

material e religiosa, voltam-se muito mais para as estratégias de interação com reclusos, centradas na busca de soluções para os problemas que eles enfrentam, do que para as questões referentes ao controle da rotina que eles devem desenvolver na PEP.

Partindo não só da ajuda material, mas fundamentalmente da evangelização e dos diálogos fraternos, na busca de solução para os problemas que afetam os reclusos, a equipe da SEFA tem promovido a transformação da visão de mundo deles. Essa equipe visualiza a evangelização como o principal elemento para promover e estender os processos interativos com os reclusos, integrando-os a uma religião ou à doutrina espírita.

Não pretendemos aqui debater o papel da religião no processo de ressocialização do recluso, o que exigiria um outro estudo. Todavia, cabe observar, preliminarmente, que a ética religiosa empreendida por alguns segmentos religiosos no interior da Penitenciária Estadual de Parnamirim parece influenciar significativamente na vida de parte dos reclusos como influencia, por exemplo, na vida dos reclusos que participam do trabalho de evangelização desenvolvido pela equipe da SEFA.

Para a Zilma Campos, membro da equipe da SEFA, a causa dos graves problemas localizados nas penitenciárias, tais como rebeliões e fugas, não reside na privação da liberdade em si, mas principalmente na unilateralidade do projeto de controle social aplicado nas penitenciárias, que deixa de lado a discussão sobre questões vitais em torno das quais os indivíduos decidem o rumo das suas próprias vidas. Tais como, a reflexão sobre a sua condição de ser humano, o desenvolvimento de sua espiritualidade, a sua relação consigo mesmo, com os outros e com Deus.

Segundo Zilma, os reclusos não são diferentes das outras pessoas, eles não reagem simplesmente a estímulos provenientes do meio. Eles atribuem um sentido às suas ações e, graças à evangelização e ao diálogo fraterno, são capazes de comunicar suas percepções, sua

sensibilidade, seus desejos e suas expectativas em relação ao mundo quando saírem da penitenciária. Ou seja, a equipe da SEFA vislumbra a possibilidade de promover não só a mudança, mas, fundamentalmente, a integração do recluso à sociedade, por meio da evangelização para que ele possa retomar a sua condição de homem honrado, integrado a uma ética religiosa que o aproxima de Deus.

“Como evangelizadores que somos temos que acreditar nas possibilidades de mudança das pessoas. Assim, na nossa ação evangelizadora, nós tentamos criar espaços pra reflexão, pra ensinar pros nossos educandos uma ética espiritual que favoreça a mudança de vida deles, mudança pra melhor é claro. Agora essa mudança só acontece quando o educando desenvolve o seu senso de responsabilidade social, quer dizer quando ele se comporta, ele se comporta sempre pensando no bem das outras pessoas, no bem da sociedade e no bem dele mesmo. Mesmo que ele não faça isso o tempo todo, mas se fizer isso a maior parte das vezes, já um grande avanço porque isso significa que espiritualmente ele melhorou, que ele está se encontrando com Deus” (Zilma Campos, membro da SEFA).

Dessa forma, ao sair da penitenciária, mesmo que não seja integrado ao mercado de trabalho, o recluso estará apto para se integrar a uma ética religiosa, que servirá de referência para orientar a sua conduta na sociedade, promovendo-se assim a sua integração a grupos religiosos com os quais se identifica e, conseqüentemente, a auto-disciplina, que promove o controle social, deslocando os meios de controle do plano externo para o plano interno do recluso.

Segundo Simmel, a subjetividade do indivíduo não é construída por meio do ato solitário de auto-reflexão. Ela é resultado de um processo de formação que se dá em uma complexa rede de interações sociais. Para esse autor, a interação social fundada no trânsito de sentimentos configura-se como uma interação dialógica, comunicativa de sentimentos e de reciprocidade. Contudo, a racionalização dos processos interativos produz um esvaziamento da ação humana que, destituída de sentimentalidade,

gera no ser humano contemporâneo formas de sentir, de pensar e de agir fundadas no individualismo, no isolamento, na competição, no cálculo e no rendimento. Ou seja, para esse autor a racionalização dos processos interativos está na base dos problemas sociais encontrados na sociedade capitalista, na medida em que as relações sociais perdem as suas dimensões sentimentais.

Diferentemente, as relações que os agentes da SEFA estabelecem com os reclusos se desenvolvem no mundo subjetivo das vivências e dos sentimentos. Nessas interações, particularmente no diálogo fraterno, os reclusos revelam algo de suas vivências, de suas intenções futuras, de suas necessidades, e de seus temores, de tal modo que deixam transparecer suas sentimentalidades.

A equipe da SEFA desenvolve um modelo de ação evangelizadora, em que os reclusos interagem e, por meio da leitura do evangelho, organizam-se nos encontros de evangelização, buscando o consenso de uma forma livre de toda a coerção institucional. Esses encontros envolvem a realização de diálogos fundado na solidificação de valores que servem de referência para orientar a conduta dos reclusos não só dentro da penitenciária, mas também fora dela, quando assumirem a condição de egressos ou liberados condicionais, ocasião em que terão de enfrentar o estigma “ex-presidiário”.

Assim, no que se refere à coordenação das ações, às avaliações éticas e às manifestações subjetivas, a evangelização ocupa um papel fundamental no processo interativo que se desenvolve entre a equipe da SEFA e os reclusos. A legitimação de valores, tais como a verdade, a correção das condutas e o amor ao próximo, que toda a ação evangelizadora pressupõe, não é alcançada através de uma racionalidade instrumental, ordenada a partir de meios e fins racionais, mas somente pela evangelização e pelo diálogo fraterno, fundado em princípios reconhecidos e validados pelo grupo.

BIBLIOGRAFIA.

ADORNO, Sérgio. **Cidadania e Administração da Justiça Criminal.** in: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Vol. 1, n.º 6, Brasília, jul./dez. 1995.

_____. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa,** in: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo nº 3 (1-2): 7-40, 1991.

_____. **A socialização na delinquência: reincidentes penitenciários em São Paulo** in: Cadernos CERU, No. 3, Série II, São Paulo: 1991.

_____. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios in: Revista USP, No. 9, São Paulo: março-maio de 1991.

ADORNO, S. & BORDINI, E. - **Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985),** in: Revista Brasileira de Ciências Sociais, No. 9, Vol. 3, fevereiro de 1989.

ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de (Org.). **Privatização das prisões.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Martin Claret. 2002.

BITENCOURT, César R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BODSTEIN, Ricardo C. **Cidadania e Direitos: Dilemas da Questão Social.** Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1989.

_____. **O desencantamento do mundo.** São Paulo: Perspectiva, 1979.

BRASIL, **Lei 10.792** de 1º de dezembro de 2003.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** São Paulo: Lemos & Cruz, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal.** São Paulo: Lemos & Cruz, 2006.

BRASIL. **Lei n.º 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).** São Paulo: Lemos & Cruz, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Dados consolidados – 2005.**

CALDEIRA, César. **Segurança Pública e Política Penitenciária no Rio de Janeiro: estudo do caso do presídio Ary Franco**. Revista Rio de Janeiro, v. 12, p.11-38, jan-abril, 2004.

CALDEIRA, Tereza. P. **Direitos humanos ou privilégio de bandidos?** in: Novos Estudos, n.º. 30, São Paulo: Cebrap, julho de 1991.

_____. **A política dos outros: o cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam sobre o poder e os poderosos**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do Processo Penal**. Campinas: Bookseller, 2001.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

COELHO, Edmundo C. **A Oficina do Diabo: crise e conflito no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IUPERJ/ Espaço e Tempo, 1987.

COHN, Gabriel. **Crítica e Resignação: fundamentos da sociologia de Max Weber**. São Paulo: T.A. Queiróz, 1979.

COSTA, Arnaldo. **Reflexões Críticas e Propostas para a Execução Penal**. in: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, n.º 10, vol. 1, Brasília, ed. Sede, 1999.

COSTA, Simone P. **Apontamentos para uma leitura de Georg Simmel . Diálogos**. UEM. Maringá, 1999, vol. 03, pp. 291-307

D' URSO, Luíz Flávio B. **Direito Penal, privatização dos presídios. Uma breve reflexão**. Disponível no site <http://www.eknipel.adv>. acessado em: 15/11/2005.

DI GIOGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revam: 2006.

DOTTI, René A. A crise do sistema penitenciário. Disponível na internet no site <http://www.mj.gov.br/depen>. Acessado em: 15/11/2005.

_____. **Bases Alternativas para o Sistema de Penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. São Paulo, Ed. Martin Claret, 2000.

_____. **Durkheim**. São Paulo: Ática, 1995. (Coleção Grandes Cientistas).

_____. **Durkheim**. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Coleção Os Pensadores).

ERIKSON, Erik H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

- ETZIONI, Amitai. **Organizações Modernas**. São Paulo: Pioneira, 1967.
- FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 26. ed, Petrópolis: Vozes, 1987.
- _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FRAGOSO, Heleno; CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- GENNEP, Arnold V. **Os ritos de passagem**. Petrópolis: Vozes, 1976.
- GÓES, Eda Maria. **A Recusa das Grades: rebeliões nos presídios paulistas (1982-1986)**. Dissertação de Mestrado em História, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, UNESP, 1991.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- _____. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- GONTIJO, Márcio. **A questão penitenciária e a visão da sociedade**. Disponível em: <http://utopia.com.br/anistia/textos/penitenciaria>, acessado em: 15/11/2005.
- GUIMARÃES, Lélia. **Trabalho do penitenciário e seus efeitos jurídicos**. In: Revista Fórum – Instituto dos advogados da Bahia, Salvador, p. 62 – 77, 1997 (Edição especial 1897-1997-1 Centenário).
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HASSEN, Maria N. A. **O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 1999.
- JÚNIOR, Heraldo. P. **Reflexões sobre o Fracasso da Pena de Prisão**. in: Revista do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária. Vol. 1, n.º 6, Brasília, jul./dez. 1995
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KUCZYNSKI, P. WILLIAMSON J. **Depois do consenso de Washington: retomando o crescimento e a reforma na América Latina**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- KUEHNE, Maurício. **Privatização das prisões**. Disponível no site <http://www.cjf.gov.br/revista/número15>, acessado em: 15/11/2005.

LARA, Daniele de. **A Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível no site: <http://www.direitonet.com.br>. Acessado em: 15/11/2005.

LEAL, César Barros. **Prisão crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LEAL. **A Prisão em Uma Perspectiva Histórica e o Desafio Atual dos Direitos humanos do Preso**. in: Revista do Conselho de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, jul./dez. de 1995.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1976.

LIMA, Regina Campos. **A Sociedade Prisional e suas facções criminosas**. Londrina: Edições Humanidades, 2003.

LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Porto Alegre: Lenz, 2001.

MALINOWSK. Bronislaw. **Argonautas do pacífico ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1976 (Coleção Os pensadores).

MELOSSI, Dário. & PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revam: 2006.

MENIN, Maurício. S. **Representações sociais de justiça em adolescentes infratores: discutindo novas possibilidades de pesquisa**. Psicologia: reflexão e crítica, n. 13, p. 59-71, 2000.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil**. São Paulo: Scritta, 1992.

MINHOTO, Laurindo D. **As prisões do mercado**. São Paulo: Luz Nova 2002.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A privatização das prisões**. Disponível no site <http://www.bu.ufsc.br/privatizacao>, acessado em: 15/11/2005.

MUAKAD, Irene B. **Prisão Albergue: Reintegração social, substitutivos penais, progressividade do regime e penas alternativas**. São Paulo: Atlas, 1998.

NETO, Eduardo A. **Aspectos sobre a privatização dos presídios no Brasil**. disponível no site: <http://www.pgj.ce.gov.br/>, acessado em: 15/11/2005.

OLIVEIRA, Edmundo. **Política criminal e alternativas à prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. **Direitos e deveres do condenado**. São Paulo: SARAIVA, 1984.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez: 1991.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e**

prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e BRAUN, Eric. **Democracia versus violência: reflexões para a constituinte.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

RAMALHO, José R. **O Mundo do Crime: a ordem pelo avesso.** Rio de Janeiro: Graal, 1983.

REIS, Marisol de P. **De volta ao exílio: As Representações Sociais da Reincidência Penitenciária.** Brasília: UNB, 2001. Dissertação de mestrado disponível no site <http://www.scielo.br>

ROIG, Rodrigo D.E. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil.** Rio de Janeiro: REVAN, 2006.

ROSENFELD. Cinara L. **Autonomia outorgada e apropriação do trabalho.** Porto Alegre, 2004. Disponível no www.scielo.br/sociologia.

RUSCHE, Gerog & KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** Rio de Janeiro: Revam: 2004.

SALLA Fernando. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira.** Disponível no site www.scielo.br/sociologia.

_____. **As prisões em São Paulo (1822-1940).** São Paulo: Annablume-Fapesp, 1999.

_____. **Casa de Detenção de São Paulo - passado e presente.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo. v. 32, p.213-220, out./dez, 2000.

_____. **Rebeliões nas Prisões Brasileiras.** Serviço Social e Sociedade. São Paulo, v. 67, p.18-37, set., 2001.

SARUBBI, Ary e REZENDE, Afonso C. F. **Sistema Prisional na Europa. Modelo para o Brasil?** Disponível no site: <http://www.serrano.neves.com.br>.

SILVA, J. **Representação e ação dos operadores do sistema penal do Rio de Janeiro.** in: Revista Tempo Social , vol. 9, n.º 1, maio de 1997.

SIMMEL, Goerge. **Simmel.** Org. Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática,1983 (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

SOUZA, Jessé e OLZE, Berthold (orgs.). **Simmel e a Modernidade.** Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1998.

SOUZA, L. **“Olho por Olho, Dente por Dente”:** representação de justiça e identidade social. (Tese de doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

SYKES, G. M. - *The Society of Captives: a study of maximum security prison,* Princeton, Princeton University Press, 1971.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense,

1998.

_____. **Quem São os Criminosos?** Rio de Janeiro: Achimé, 1983.

TORRES, Andréa A. **Direitos Humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, ano 22, nº 67, 2001. Especial.

VALENTE, Osvaldo. **O ponto de vista de satã e o poder institucional: pessoalização e individualização no cotidiano dos presídios de Salvador.** (Dissertação de mestrado). Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1998

VARELLA, Drauzio. **Estação carandiru.** São Paulo: Companhia das letras, 1999

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.

_____. **Ensaio de Sociologia.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.

_____. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** São Paulo: Pioneira, 1985.

ZAFFARONI, Raul E. **Em busca das penas perdidas.** Rio de Janeiro: REVAN, 1991.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. **Prisão, trabalho e cidadania: o censo penitenciário.** in: ZALUAR, Alba. **Condomínio do Diabo,** Rio de Janeiro: REVAN, 1994.

ANEXO

ANEXO A - LEI DE EXECUÇÃO PENAL
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui a Lei de Execução Penal.

TÍTULO I

Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

(...).

TÍTULO II

Do Condenado e do Internado

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, CAPÍTULO II

Da Assistência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

(...).

SEÇÃO II

Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

SEÇÃO III

Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.

SEÇÃO V

Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

SEÇÃO VI

Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

SEÇÃO VII

Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

SEÇÃO VIII

Da Assistência ao Egresso

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

(...).

CAPÍTULO III

Do Trabalho

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

SEÇÃO II

Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1o. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

SEÇÃO III

Do Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

(...).

CAPÍTULO IV

Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
 - II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
 - III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
 - IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
 - V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
 - VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
 - VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
 - VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
 - IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
 - X - conservação dos objetos de uso pessoal.
- Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 - VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 - IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 - X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 - XI - chamamento nominal;
 - XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 - XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 - XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 - XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 - XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela [Lei nº 10.713](#), de 13.8.2003)
- Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

(...).

SUBSEÇÃO III

Das Sanções e das Recompensas

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);
- IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.
- V - inclusão no regime disciplinar diferenciado. (Incluído pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente. (Redação dada pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa. (Incluído pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias. (Incluído pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

(...).

TÍTULO III

Dos Órgãos da Execução Penal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

(...).

TÍTULO V

Da Execução das Penas em Espécie

SEÇÃO II

Dos Regimes

(...).

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela [Lei nº 10.792](#), de 1º.12.2003)

SEÇÃO IV

Da Remição

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.